

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10642



TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. João Ferreira Filho Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Judiciária - Plenário 01

Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00 Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

Des. Luiz Ferreira da Silva Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Des. Luiz Ferreira da Silva

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva

Des. João Ferreira Filho Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado Des. Pedro Sakamoto

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente.

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos

Des. João Ferreira Filho Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

COMARCAS	3
Entrância Especial	3
Comarca de Cuiabá	3
Diretoria do Fórum	3
Varas Cíveis	8
1 ^a Vara Cível	8
2ª Vara Cível	9
3ª Vara Cível	10
4 ^a Vara Cível	22
5ª Vara Cível	44
6ª Vara Cível	52
7ª Vara Cível	67
8 ^a Vara Cível	118
9ª Vara Cível	133
10 ^a Vara Cível	151
11 ^a Vara Civel	159
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	164
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	173
3ª Vara Especializada em Direito Bancário	187
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	191
Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular	194





COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020807-59.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WENDER GOMES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1020807-59.2016.8.11.0041 AUTOR: WENDER GOMES DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos em Correição, Compulsado os autos, constato que o feito encontra-se apto para julgamento (art. 355, inciso I, do CPC). Devolvo-os a Secretaria da Vara para que retornem conclusos na caixa de trabalho minutar sentença. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de Setembro de 2017. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008460-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL EMILIANO DA CONCEICAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Partes do processo: Parte Autora: AUTOR: MIGUEL EMILIANO DA CONCEICAO Parte Ré: RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Designo o dia 29/08/2018, às 08h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. Cuiabá, 09 de maio de 2018. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1021451-65.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO SOUZA DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Numero do Processo: 1021451-65.2017.8.11.0041-v AUTOR: PAULO SOUZA DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos em Correição. Considerando inexistir nos autos elementos hábeis a ilidir a presunção legal de hipossuficiência econômica atestada pela parte autora, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas nos artigos 98, § 1º, e 99, ambos do Código de Processo Civil. Ante o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do citado Diploma Processual e não sendo, ainda, o caso de improcedência liminar do pedido (art. 332, CPC), DESIGNO audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2018, as 11h45min, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação, sala 08. Observando-se o prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do que dispõem os arts. 335 e 344 ambos do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes da data designada para a audiência de conciliação, com as advertências do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu patrono, por meio de publicação na imprensa oficial (art. 334, § 3º, CPC). No caso da parte autora ter informado seu desinteresse na composição consensual e havendo, também, manifestação de desinteresse da parte requerida, desde que no prazo de 10 (dez) dias da data designada para a audiência (art. 334, § 4º e § 5º, CPC), certifique-se o cancelamento do ato e aquarde-se em cartório o transcurso do prazo para apresentação de defesa. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de Janeiro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002815-51.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITA DA SILVA CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1002815-51.2017.8.11.0041 Vistos e etc. Intimem-se as partes para, em 15 dias, informarem se concordam com a utilização do laudo pericial realizado pela Central de Conciliação. Cuiabá, 5 de junho de 2017 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001180-35.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOCIMAR CAYRES VALADARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, passo a impulsionar o presente feito para proceder: (X) A intimação da parte autora para impugnar a contestação apresentada, no prazo de 15 (quinze dias). CUIABÁ, 22 de maio de 2017 MONNYQUE LILIAN CARVALHO BORGES GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1013958-37.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVALDINEI DE SOUZA FILHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SINTHIA BERETTA OAB - MT12732/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ 1013958-37.2017.8.11.0041 AUTOR: IVALDINEI DE SOUZA FILHO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS IMPULSIONAMENTO Impulsiono os autos intimando as partes para manifestarem sobre a perícia realizada na central de conciliação, no prazo de 15 dias. Cuiabá - MT, 18 de outubro de 2017. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária Sede do Juízo e Informações: Rua Dês. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/nº -D, Centro Político Cuiabá - MT CEP 78.049-905. Fone 65 3648 6001/6002.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1029858-26.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARLINDO DA COSTA SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON **FIGUEIREDO FERREIRA** MENDES, TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1029858-26.2018.8.11.0041 ARLINDO DA COSTA SANTOS PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 12/12/2018, às 09h00, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4°, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. 14 de setembro de 2018

Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014560-62.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1014560-62.2016.8.11.0041 Vistos e etc. Intime-se a ré para informar se concorda com a utilização do laudo pericial elaborado por perito da Central de Conciliação, em 15 dias. Cuiabá, 2 de junho de 2017 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Decisão

CIA n.:

0708052-94.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente (s):

Advogado (s):

Claro S.A.

Marcos Vinicius Lucca Boligon - OAB/MT 12.099-B

Aotory da Silva Souza - OAB/MT 14.994-A

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Custas Judiciais formulada por Claro S.A., por meio de seu representante legal, no valor de R\$ 939,29 (novecentos e trinta e nove reais e vinte e nove centavos).

Conforme regulamenta a Instrução Normativa SCA nº 02/2011 - versão 4 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, os pedidos de restituição deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

Requerimento da parte ou Advogado ao Juiz Diretor da Comarca ou Juizado Especial;

Procuração Judicial com poderes específicos para "receber e dar quitação" dos valores a serem restituídos a serem restituídos (art. 105 do CPC) — caso o beneficiário não seja o "pagante da guia" de recolhimento das custas processuais ou "parte do processo":

Contrato Social, quando o beneficiário for Pessoa Jurídica, número de CNPJ, data de nascimento de todos os Sócios, e-mail da empresa, e endereco completo:

Dados pessoais do beneficiário, quando for Pessoa Física, número do CPF, data de nascimento, e-mail e endereço;

Dados bancários do beneficiário, (banco, agência, e conta corrente), não podendo ser conta poupança ou conta salário;

Certidão devidamente selada, do Distribuidor Judicial, do Gestor da Vara/Juizado ou do Gestor da Central de Mandados, conforme o caso, em se tratando de recolhimento indevido, a maior, em duplicidade ou não utilização das guias em atos do processo (Autenticação, Desarquivamento, Certidões, Formal de Partilha, Recurso de Apelação ou Recurso Inominado);

Deferimento do(a) Meritíssimo(a)Juiz(a) Diretor(a) do Fórum ou Juizado Especial;

Certidão ou Informação da divisão de custas do Departamento Judiciário Auxiliar – DEJAUX/MT, nos casos de não interposição de Agravo de Instrumento e não expedição de Certidão Negativa;

Nos casos de restituição, com correção monetária dos valores provenientes de recolhimento a maior, em duplicidade ou indevido, o índice aplicado será a tabela de atualização monetária Gilberto Melo (tabela não expurgada) — HYPERLINK "http://www.gilbertomelo.com.br" www.gilbertomelo.com.br.

Apresentar as guias e comprovantes de pagamento.

Desse modo, tendo em vista que Claro S.A.é a beneficiária, verifica-se a ausência dos (as) seguintes documentos/informações no pedido:

Telefone e e-mail da pessoa jurídica beneficiária;





Certidão devidamente selada do Gestor da Vara/Juizado em se tratando de recolhimento indevido, a maior, em duplicidade ou não utilização das guias em atos do processo (Autenticação, Desarquivamento, Certidões, Formal de Partilha, Recurso de Apelação ou Recurso Inominado);

Considerando que deve ser rigorosamente observada a presença de todos os itens que constam na relação, intime-se a requerente para apresentar os documentos acima, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por oportuno, considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMT), na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituição em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 — Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento de 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas, a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Cientifique a requerente da suspensão, temporária, das restituições de valores e taxas judiciais até a abertura do orçamento de 2020.

Cumpra-se

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA n.:

0734262-85.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente (s):

Advogado (s):

Ricardo Jose Lacerda Prudencio

Tatiana Benjamim Villar Prudencio

Tatiana Benjamim Villar Prudencio - OAB/MT 9887-B

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Custas Judiciais formulada por Ricardo Jose Lacerda Prudencio e Tatiana Benjamim Villar Prudencio, no valor de R\$ 1.095,64 (hum mil e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Os requerentes postularam a prorrogação do prazo para a juntada da Certidão selada expedida pelo Gestor da Vara/Juizado, conforme o caso, em se tratando de recolhimento indevido, a maior, em duplicidade ou não utilização das guias em atos do processo (andamento n. 8).

Pois bem, considerando que deve ser rigorosamente observada a presença de todos os itens que constam na relação, defiro o pedido de prorrogação de prazo, devendo a parte apresen tar no prazo de 15 (quinze) dias, a referida certidão.

Por oportuno, considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMT), na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituição em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 — Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento de 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas, a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Cientifique a requerente da suspensão, temporária, das restituições de valores e taxas judiciais até a abertura do orçamento de 2020.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA n.:

0055750-43.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

BANCO BRADESCO S.A

Advogado(A):

Cristiana Vasconcelos Borges Martins- OAB/MT 13.994-A

Vistos etc

Considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMA) na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituições em virtude do prazo limite para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 - Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de

Valores de Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT,17 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°: 0059780-24.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s): Pinto e Soares Advogados Associados

Advogado: Gustavo Haueisen da Mata - OAB/MT 26.419-A

Laura Martins Oliveira – OAB/MT 26.772 Yuri Lima Santos – OAB/MT 27.260-B

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais formulado por Pinto e Soares Advogados Associados, por meio de seu representante legal, no valor de R\$ 375,89 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

O requerente informou que está encontrando dificuldades para obter a Certidão devidamente selada do Gestor da Vara, atestando a não utilização da guia em atos do processo (andamento n. 10).

Pois bem, diante da informação de que a requerente está encontrando dificuldades em solicitar a referida Certidão, determino que seja expedido ofício ao Gestor da 11ª Vara Civil desta Comarca, para que certifique se a guia n. 50974 no valor de R\$ 375,89 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) foi ou não utilizada no processo n. 23241-72.2015.811.0041 em trâmite naquele Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias

Por oportuno, considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMT), na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituição em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 — Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento de 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas, a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Cientifique a requerente da suspensão, temporária, das restituições de valores e taxas judiciais até a abertura do orçamento de 2020.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA n.: 0059782-91.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s): Pinto e Soares Advogados Associados

Advogado: Gustavo Haueisen da Mata - OAB/MT 26.419-A

Laura Martins Oliveira – OAB/MT 26.772 Yuri Lima Santos – OAB/MT 27.260-B

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais formulado por Pinto e Soares Advogados Associados, por meio de seu representante legal, no valor de R\$ 375,89 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

O requerente informou que está encontrando dificuldades para obter a Certidão devidamente selada do Gestor da Vara, atestando a não utilização da guia em atos do processo (andamento n. 10).

Pois bem, diante da informação de que a requerente está encontrando dificuldades em solicitar a referida Certidão, determino que seja expedido ofício ao Gestor da 11ª Vara Civil desta Comarca, para que certifique se a guia n. 50990 no valor de R\$ 375,89 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) foi ou não utilizada no processo n. 12844-17.2016.811.0041 em trâmite naquele Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias

Por oportuno, considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMT), na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituição em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 — Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Taxas e Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento





de 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas, a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Cientifique a requerente da suspensão, temporária, das restituições de valores e taxas judiciais até a abertura do orçamento de 2020.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA nº 0719596-16.2018.8.11.0001

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de licença-prêmio, formulado pelo(a) servidor(a) LEANDRO CEZAR REY LEITAO DE FIGUEIREDO, Matrícula nº. 11464, Analista Judiciário, lotado(a) no(a) Secretaria - Vara Especializada de Execução Fiscal - SDCR, referente ao quinquênio 2011/2016.

A Gestão de Recursos Humanos do Fórum da Capital por meio da Informação n° 122/2019/GRHFC, comunicou que o(a) servidor(a) é efetivo(a) e estável pelo artigo 24 da LC/MT 04/1990, bem como a ausência de violação ao disposto no artigo 110 da Lei Complementar nº 04/90 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais do Estado de Mato Grosso) à exceção do disposto no parágrafo único do referido artigo, em razão da existência de 4 (quatro) faltas injustificadas no período ora requerido.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Nos termos do artigo 30, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compete ao Diretor do Fórum da Comarca na qual o servidor encontra-se lotado, conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos referentes à licença-prêmio formulados por servidores de 1ª Instância, cabendo recurso ao Conselho da Magistratura.

O instituto da licença-prêmio por assiduidade é um direito previsto na Lei Complementar nº 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado), cujo artigo 109, caput, assim estabelece:

"Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria (Redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 03 de fevereiro de 1999)."

Destarte, além do exercício efetivo e ininterrupto do serviço público pelo período de 05 (cinco) anos, se faz necessário o enquadramento ao disposto no artigo 110 da mesma Lei, senão vejamos:

"Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II – afastar-se do cargo em virtude: a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas".

Diante do dispositivo legal e da informação acostada aos autos, DEFIRO A CONCESSÃO da licença-prêmio ao(à) servidor(a), relativa ao período de 15-2-2011 a 15-3-2016, uma vez que as 4 (quatro) faltas injustificadas implicam no retardamento da licença em 1 (um) mês, nos termos do parágrafo único do artigo 110 da LC 04/1990, condicionando o gozo à prévia solicitação ao Gestor imediato, observado a anuência deste e a conveniência do serviço público.

Decorrido o prazo para eventual recurso, façam-se as anotações e comunicações necessárias e arquive-se o presente com as cautelas legais.

Intime-se o(a) requerente via e-mail. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA nº 0037678-08-2019.8.11.0000

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão de licença-prêmio, formulado pelo(a) servidor(a) ANTONIO MARCELINO DE ALMEIDA, Matrícula 7393, Oficial de Justiça, lotado(a) no(a) Central de Mandados - Comarca da Capital - SDCR, referente ao quinquênio 2014/2019.

A Gestão de Recursos Humanos do Fórum da Capital por meio da

Informação n° 123/2019/GRHFC, comunicou que o(a) servidor(a) é efetivo(a) e estável pelo artigo 24 da LC/MT 04/1990, bem como a ausência de violação ao disposto no artigo 110 da Lei Complementar nº 04/90 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais do Estado de Mato Grosso) no período ora requerido.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Nos termos do artigo 30, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compete ao Diretor do Fórum da Comarca na qual o servidor encontra-se lotado, conhecer e julgar os processos que versarem sobre requerimentos referentes à licença-prêmio formulados por servidores de 1ª Instância, cabendo recurso ao Conselho da Magistratura.

O instituto da licença-prêmio por assiduidade é um direito previsto na Lei Complementar no 04/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado), cujo artigo 109, caput, assim estabelece:

"Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria (Redação dada pela Lei Complementar nº 59, de 03 de fevereiro de 1999)."

Destarte, além do exercício efetivo e ininterrupto do serviço público pelo período de 05 (cinco) anos, se faz necessário o enquadramento ao disposto no artigo 110 da mesma Lei, senão vejamos:

"Art. 110 Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão; II – afastar-se do cargo em virtude: a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares; c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva; d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro. Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas".

Desse modo, uma vez completado o período aquisitivo e não tendo o(a) servidor(a) infringido o artigo 110 do mencionado Estatuto durante o período vindicado, DEFIRO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ANTONIO MARCELINO DE ALMEIDA, a fim de conceder a licença-prêmio referente ao quinquênio de 3-3-2014 a 3-3-2019, condicionando o gozo à prévia solicitação ao Gestor imediato, observado a anuência deste e a conveniência do serviço público.

Decorrido o prazo para eventual recurso, façam-se as anotações e comunicações necessárias e arquive-se o presente com as cautelas legais.

Intime-se o(a) requerente via e-mail. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA n.:

0733728-78.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

Omar Hussein Hallak

Advogado(A):

Otto Medeiros de Azevedo Junior - OAB/MT 7.683

Josy Anne Menezes G. de Souza - OAB/MT 10.070

Vistos etc

Considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMA) na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituições em virtude do prazo limite para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 - Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA N°:

0732802-63.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)





Requerente(s):

Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.

Advogado(A):

Renato Chagas Correa da silva - OAB/MT 8184-A

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Custas Judiciais formulado por Energisa Mato Grosso — Distribuidora de Energia S.A., por meio de seu representante legal, do valor pago a título de preparo recursal em razão do provimento do Recurso inominado.

A despeito disso, imperioso consignar que o Capítulo V, Seção 9 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial, que trata das Custas Recursais e do Processo dos Juizados Especiais, mais especificamente, o art. 953,§1º dispõe que ao Juiz de Direito competirá deferir o pedido de restituição nos próprios autos em que o recurso foi integralmente provido, in verbis:

Art. 953. Se totalmente provido o recurso, após o trânsito em julgado da decisão, caso haja requerimento do recorrente, devolver-se-á o valor do preparo.

§ 1º O Juiz de Direito deferirá o pedido de restituição do valor do preparo, nos próprios autos em que o recurso foi integralmente provido.

§ 2º Após, expedirá ofício ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA para efetuar a restituição, informando o nome do recorrente, seu CPF ou CNPJ, o número da conta corrente, o prefixo da agência e o banco em que deverá ser creditado o valor a ser restituído.

Assim, considerando que se trata de hipótese expressamente prevista na CNGC, o presente pedido de restituição deverá ser dirigido ao Juízo da Causa. Além do mais, a Instrução normativa SCA n. 02/2011 – versão n. 04, disponibilizada em 22/11/2019 no DJE n. 10624, prevê a possibilidade do requerimento de restituição ser endereçado ao Juiz Diretor da Comarca ou do Juizado Especial.

Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição, uma vez que deverá ser requerido nos autos do processo em que o recurso foi integralmente provido.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro

CIA N°:

0730645-20.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

Calcard Administradora de Cartões LTDA.

Advogado(A):

Jacques Antunes Soares - OAB/RS 75.751

Vistos etc.

Considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMA) na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituições em virtude do prazo limite para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 - Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

CIA n.:

0744546-55.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente(s):

João Paulo da Silva Grando.

Advogado(A):

Rodrigo Gomes Bressane - OAB/MT 8616

Vistos etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Valores de Custas Judiciais formulado por João Paulo da Silva Grando, por meio de seu representante legal, do valor pago a título de preparo recursal em razão do provimento do Recurso inominado.

A despeito disso, imperioso consignar que o Capítulo V, Seção 9 da

Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial, que trata das Custas Recursais e do Processo dos Juizados Especiais, mais especificamente, o art. 953,§1º dispõe que ao Juiz de Direito competirá deferir o pedido de restituição nos próprios autos em que o recurso foi integralmente provido, in verbis:

Art. 953. Se totalmente provido o recurso, após o trânsito em julgado da decisão, caso haja requerimento do recorrente, devolver-se-á o valor do preparo.

§ 1º O Juiz de Direito deferirá o pedido de restituição do valor do preparo, nos próprios autos em que o recurso foi integralmente provido.

§ 2º Após, expedirá ofício ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA para efetuar a restituição, informando o nome do recorrente, seu CPF ou CNPJ, o número da conta corrente, o prefixo da agência e o banco em que deverá ser creditado o valor a ser restituído.

Assim, considerando que se trata de hipótese expressamente prevista na CNGC, o presente pedido de restituição deverá ser dirigido ao Juízo da Causa. Além do mais, a Instrução normativa SCA n. 02/2011 – versão n. 04, disponibilizada em 22/11/2019 no DJE n. 10624, prevê a possibilidade do requerimento de restituição ser endereçado ao Juiz Diretor da Comarca ou do Juizado Especial.

Ante o exposto, indefiro o pedido de restituição, uma vez que deverá ser requerido nos autos do processo em que o recurso foi integralmente provido.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. (assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior Juiz de Direito Diretor do Foro

CIA n°.

0739365-73.2019.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Requerente (s):

Advogado (s):

Pinto e Soares Advogados Associados.

Laura Martins Oliveira - OAB/MT 26.772

Vistos etc.

Considerando a comunicação anexa encaminhada pelo Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (DCA/TJMA) na qual requer a suspensão de encaminhamento dos Pedidos de Restituições em virtude do prazo limite para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 em cumprimento ao Ofício Circular nº 009/2019 - Diretoria Geral, determino que os pedidos de Restituição de Valores de Custas Judiciais feitos à Diretoria do Foro de Cuiabá/MT permaneçam suspensos até a abertura do orçamento 2020, momento no qual o DCA/TJMT encaminhará comunicado a todas as Comarcas a fim de regularizar a remessa dos Pedidos de Restituição.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Luís Aparecido Bortolussi Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá/MT

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1015911-70.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Numero do Processo: 1015911-70.2016.8.11.0041-v AUTOR: WELLINGTON DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Considerando inexistir nos autos elementos hábeis a ilidir a presunção legal de hipossuficiência econômica atestada pela declaração apresentada no movimento Id. Nº 2602602, DEFIRO a gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas nos artigos 98, § 1º, e 99, ambos do Código de Processo Civil. Ante o disposto no artigo





334 do Código de Processo Civil, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do citado Diploma Processual e não sendo, ainda, o caso de improcedência liminar do pedido (art. 332, CPC), DESIGNO audiência de conciliação para o dia 21 de fevereiro de 2018, às 10h30min, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação. Observando-se o prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do que dispõem os arts. 335 e 344 ambos do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes da data designada para a audiência de conciliação, com as advertências do artigo 334, parágrafos 8°, 9° e 10°, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu patrono, por meio de publicação na imprensa oficial (art. 334, § 3°, CPC). INDEFIRO por ora, o pedido de prioridade na tramitação, vez que os documentos médicos juntados não são hábeis a comprovar, por si só, debilidade profissional. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 09 de Novembro de 2017. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1021799-83.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ERINEUDA TARGINO DE QUEIROZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Numero do Processo: 1021799-83.2017.8.11.0041-v AUTOR: ERINEUDA TARGINO DE QUEIROZ RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Vistos em Correição. Considerando inexistir nos autos elementos hábeis a ilidir a presunção legal de hipossuficiência econômica atestada pela parte autora, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, conforme as isenções estabelecidas nos artigos 98, § 1º, e 99, ambos do Código de Processo Civil. Ante o disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do citado Diploma Processual e não sendo, ainda, o caso de improcedência liminar do pedido (art. 332, CPC), DESIGNO audiência de conciliação para o dia 25 de abril de 2018, ao 09h30min, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação, sala 09. Observando-se o prazo de, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, CITE-SE a parte requerida para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do que dispõem os arts. 335 e 344 ambos do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE as partes da data designada para a audiência de conciliação, com as advertências do artigo 334, parágrafos 8º, 9º e 10º, do Código de Processo Civil, devendo a parte autora ser intimada na pessoa de seu patrono, por meio de publicação na imprensa oficial (art. 334, § 3°, CPC). No caso da parte autora ter informado seu desinteresse na composição consensual e havendo, também, manifestação de desinteresse da parte requerida, desde que no prazo de 10 (dez) dias da data designada para a audiência (art. 334, § 4º e § 5º, CPC), certifique-se o cancelamento do ato e aguarde-se em cartório o transcurso do prazo para apresentação de defesa. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá, 24 de Janeiro de 2018. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1059650-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AUGUSTO CESAR RAMOS LANCONI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AERLISON ALONSO DE SOUZA SILVA OAB - MT23786-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNYRA PAULA DE MAGALHAES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Visto. Considerando que a petição inicial foi endereçada a Vara Especializada de Família e Sucessões, encaminhem-se os autos a redistribuição. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019. Anglizey Solivan de Oliveira Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1032786-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS LEITE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CIBELI SIMOES DOS SANTOS OAB - MT0011468A (ADVOGADO(A))

CAMILA GONZAGA VANINI OAB - MT23640/O (ADVOGADO(A))

VICTOR LUIZ MARTINS DE ALMEIDA OAB - MT25974/O (ADVOGADO(A)) RICHARD RODRIGUES DA SILVA OAB - MT23636/O-O (ADVOGADO(A))

ADRIANE APARECIDA BARBOSA DO NASCIMENTO OAB - MT23635/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AUGUSTO CESAR DE CARVALHO BARCELOS OAB - MT11652-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)
ALINE PONGELUPI NOBREGA BORGES OAB - MT12708/O
(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

Intimação Classe: CNJ-286 HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Processo Número: 1034802-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RUBENS DA CONCEICAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO AURELIO FAGUNDES OAB - MT0008881S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEOTOP CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS OAB - MT15401-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital CERTIDÃO Impulsionando o feito, intimo o administrador judicial para se manifestar nos presentes autos no prazo de 05 (cinco) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. César Adriane Leôncio Gestor Judiciário da 1ª Vara Cível

Despacho Classe: CNJ-112 RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Processo Número: 1059530-45.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARC BEAUTE MOVEIS E PERFUMARIA EIRELI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

OTACILIO PERON OAB - MT3684-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO CIVIL PANTANAL SHOPPING (RÉU)

Magistrado(s):

ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA





Visto. Cuida-se de Ação Renovatória de Locação. Pois bem, a fixação da competência quanto ao órgão jurisdicional para apreciar e julgar a matéria é questão de ordem pública, sendo portanto, passível de ser examinada e declinada de ofício, em razão de se tratar de competência absoluta, em qualquer fase processual. Ante o exposto, em sendo esta vara especializada de Falência e Recuperação Judicial, Declaro, de ofício, a Incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1025409 Nr: 34536-09.2015.811.0041

AÇÃO: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCES

PARTE AUTORA: OLHETE RESTAURANTE EIRELI - ME, RAFAEL HENRIQUE TAVARES TAMBELINI, BANCO BRADESCO S/A, INDUSTRIA AGRÍCOLA TOZAN LTDA, BRF S/A, BANCO DO BRASIL, NEVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA, GUSTAVO FERREIRA CARVALHO PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB:15.948/MT, CLÓVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB:14.485, Daniel Blikstein - OAB:154.894/SP, GABRIELA DE SOUZA CORREIA - OAB:10031, GUILHERME DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB:11.099/MT, JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA - OAB:6910/MT, LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT, MARCUS VINICIUS DE CARVALHO REZENDE REIS - OAB:1.623-A/MG, MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT, RAFAEL HENRIQUE TAVARES TAMBELINI - OAB:OAB/SP 300.994, RENATO DE PERBOYRE BONILHA - OAB:3.844/MT, SILVANA MACHADO CELLA - OAB:111.754-SP, TELMA CECÍLIA TORRANO - OAB:49.030-RS ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsionando o feito, em cumprimento ao item 06 e 12 da decisão de fls. 2009/2011, intimo a falida para, no prazo de 05 dias, apresentar lista de credores, a fim de preencher a finalidade do art. 99, parágrafo único da lei 11.101/05.

2ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-61 INTERDITO PROIBITÓRIO Processo Número: 1032866-45.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BENEDITO RODRIGUES (AUTOR(A))

SHIRLEY MARIA POTRICH RODRIGUES (AUTOR(A))

THEREZINHA MARIA POTRICH (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIZANGELA DE ALMEIDA VITALINO OAB - MT12741-O (ADVOGADO(A))

SERGIO HARRY MAGALHAES OAB - MT4960-O (ADVOGADO(A))

SELMA CRISTINA FLORES CATALAN OAB - MT4076-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRONEI MARCIO SANTANA (RÉU)

AUDCONT CONTADORES LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A))

DAVI FRANCISCO CRUZ OAB - MT17195-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MEDIAPE MEDIACAO, ARBITRAGEM E RECUPERACAO DE EMPRESAS E PERICIAS L $^{\circ}$ DA (TERCEIRO INTERESSADO)

INTIMAÇÃO "3- Com a proposta de honorários, intimem-se as partes para, em igual prazo (cinco dias), manifestarem se concordam com o valor arbitrado, depositando-o integralmente. Em não concordando, façam-me os autos conclusos;"

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1057338-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FILADELFO DOS REIS DIAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TABAJARA AGUILAR PRAEIRO ALVES OAB - MT0018960A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO SOUZA LIMA FILHO (EXECUTADO)

CECILIA JANETE DE LIMA (EXECUTADO)

JOAO SOUZA LIMA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

REJANE CRISLEY BARROZO OAB - GO37980 (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO "1. Nos termos do § 2º, inciso I, do art. 513 do CPC, INTIME-SE a parte executada, por meio de seu patrono, a fim de que em 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito informado no id. n. 26773467-pág. 11, sob pena de multa e de honorários de advogado no equivalente a 10% do valor do débito à luz do § 1º do art. 523, do CPC. 2. Não efetuado o pagamento no prazo acima informado, certifique e conclusos. 3. Ressalto, que independente de penhora e nova intimação, o prazo para a parte executada, querendo, impugnar a execução, iniciar-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do art. 525 do CPC. 4. Cumpra-se. (assinado digitalmente) Carlos Roberto Barros de Campos Juiz de Direito"

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1008937-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOA VISTA

(AUTOR(A))

LEONDAS ROSA MAGALHAES (AUTOR(A))

JOSE OLAVO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MAGANHA DE LIMA OAB - MT17538-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

MILTON APARECIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ Vistos etc. Trata-se de ação de manutenção de posse indireta e servidão de passagem com pedido de liminar inaudita altera pars c/c perdas e danos c/c responsabilidade civil por frutos, proposta em 01/03/2019, por Associação de Pequenos Produtores Rurais Boa Vista, representada por seu presidente Leondas Rosa Magalhães, José Olavo de Souza e outros em face de Estado de Mato Grosso e Milton Aparecido Ribeiro de Oliveira, visando a proteção possessória de um imóvel rural situada no Município de Rosário Oeste/MT. Na inicial foi requerida a gratuidade judiciária, oportunidade em que aduz a parte autora que a posse da parte requerida é clandestina, injusta e precária. Haja vista não possuírem autorização do INTERMAT, posto que o imóvel é de propriedade do Estado de Mato Grosso. A inicial foi instruída com os documentos de id. 18410717 ao id. 18411464. Remetidos os autos ao representante do MPE (id. 22883479), este opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito (id. 24422869). A parte autora, Associação de Pequenos Produtores Rurais Boa Vista, pugnou pela desistência da presente ação (id. 24982963). Em cota ministerial, o MPE opinou pela homologação de desistência, nos termos do art. 485, VIII, do CPC (id. 26597291). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Em razão da desistência, por desinteresse, do requerente, ocorreu a perda superveniente do objeto desta ação, devendo o processo ser extinto, sem resolução de mérito. Acerca desta situação, dispõe o art. 493 do CPC: Art. 493. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão. Destarte, não há mais interesse da parte autora no prosseguimento do feito, haja vista que não há mais interesse processual por perda de objeto, inexistindo razões para o prosseguimento desta lide. Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO





EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito do pedido de ação de manutenção de posse indireta e servidão de passagem com pedido de liminar inaudita altera pars c/c perdas e danos c/c responsabilidade civil por frutos, proposta em 01/03/2019, por Associação de Pequenos Produtores Rurais Boa Vista, representada por seu presidente Leondas Rosa Magalhães, José Olavo de Souza e outros em face de Estado de Mato Grosso e Milton Aparecido Ribeiro de Oliveira, visando a proteção possessória de um imóvel rural situada no Município de Rosário Oeste/MT. Ainda, com fundamento no art. 98 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça. Deixo de condenar em custas e honorários, tendo em conta que não houve a citação da parte requerida. INTIMO a parte autora, via DJE, desta decisão. Ciência ao MPE. Decorrido o prazo legal, certifique-se a preclusão da sentença. Após, dê-se baixa e demais anotações de praxe. Por fim, arquive-se. Às providências. (assinado digitalmente) Carlos Roberto Barros de Campos Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1050930-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS MAYCO DE FIGUEIREDO MARTINS (AUTOR(A))

VACY SANTOS DA SILVA FILHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT13555-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RUY NOGUEIRA BARBOSA (RÉU)

LELIANE FATIMA ROSA E SILVA NOGUEIRA BARBOSA (RÉU)

Magistrado(s):

CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA CÍVEL - VARA ESP. DIREITO AGRÁRIO DE CUIABÁ Vistos etc. Trata-se de ação de manutenção de posse ajuizada por VACY SANTOS DA SILVA FILHA e MARCOS MAYCO DE FIGUEIREDO MARTINS em desfavor de RUY NOGUEIRA BARBOSA e outros visando à proteção possessória de um imóvel urbano localizado no lote 22, quadra 16, setor 01, conjunto habitacional CPA III, matrícula de nº 65.490-R2. Alegam os autores que mantém a posse mansa e pacífica no imóvel desde 1998. Ocorre que este objeto de uma ação de imissão na posse autos 10523-19.2010.811.0041, em trâmite na 5ª Vara Cível desta Comarca, na qual fora reconhecida o direito dos autores, que são réus no presente feito, em sede de apelação. Aduzem que estão na iminência de terem que desocupar o imóvel em razão do cumprimento de sentença nos autos supramencionados. Informam ainda que ajuizaram uma ação de usucapião de n. 1040788-06.2018.811.0041, em trâmite perante o Juízo da 7ª Vara Cível de Cuiabá. Assim, ingressaram com a presente ação requerendo a manutenção na posse do imóvel, para que possam ficar na posse do bem até o julgamento da ação de usucapião. Juntaram os documentos de id.25808522 a 25808830. Inicialmente o feito foi distribuído perante o Juízo da 3ª Vara Cível, o qual declinou a competência para esta Especializada (id.25818442). Vieram os autos conclusos. É o relato necessário. Fundamento e decido. Compulsando atentamente os autos, verifico que os autores são carecedores do direito de ação por não possuírem interesse processual nesta demanda, razão pela qual, ante o caráter de ordem pública da matéria, passo a apreciá-la de ofício: em suas alegações iniciais, os requerentes afirmam que há turbação em sua posse. Todavia, o que não se verifica nos autos é a alegada turbação, para fundamentar o pleito autoral quanto à manutenção pretendida, uma vez que aquela decorre do pedido de cumprimento de sentença, nos autos de imissão de posse de n.10523-19.2010.811.0041. Com efeito, a lei ampara o possuidor de boa fé no que toca aos atos de esbulho e turbação, sendo estes considerados sempre em um contexto de ilegitimidade e ilicitude por parte daqueles que os cometem, de modo que, o ajuizamento de ações, ainda que visando a posse de um determinado imóvel, por serem atos lícitos, que decorrem do exercício de um direito constitucionalmente garantido, que é o direito de ação, não pode, jamais, ser confundido com ato de turbação da posse. Aliás, este é o entendimento de robusta parcela da jurisprudência, in verbis: AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSE (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. LIMINAR. TURBAÇÃO NÃO CONFIGURADA. ATO EMANADO DE DECISÃO JUDICIAL. De regra, a limitação à posse imposta por terceiro, sem que decorra de ato voluntário do possuidor ou de direito pessoal ou real, qualquer que seja a sua forma, caracteriza ato de turbação ou esbulho. Todavia, para que se configure como efetivo ato

de turbação ou esbulhativo, deve ser injusto, sem amparo legal ou contrário ao direito positivo. Hipótese em que o ato tido como de turbação decorre de denúncia do contrato de locação. Inexistência de turbação. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70059342741, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 22/05/2014) AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. TURBAÇÃO NÃO CONFIGURADA. REQUISITOS AUSENTES. O manejo da ação de manutenção de posse exige a comprovação da turbação pelo réu. Ordem judicial de reintegração de posse expedida em outro processo a respeito do mesmo imóvel, não caracteriza a turbação, o que leva à extinção do feito, por ser a via inadequada. (TJ-MG - Apelação Cível AC 10024101500239001 MG (TJ-MG) Jurisprudência Data de publicação: 26/04/2013) Grifei. Ademais, a ação de imissão de posse encontra-se protegida pelo manto da coisa julgada.Em discordando do conteúdo da referida decisão judicial prolatada, deveria a parte autora ter apresentado o recurso cabível no tempo e modo oportunos. Ressalto que o interesse processual pressupõe além da correta descrição da alegada lesão ao direito material, a aptidão do provimento solicitado para protegê-lo e satisfazê-lo. Portanto, cabe ao demandante escolher o procedimento e o provimento adequados à situação fática deduzida (interesse-adequação). No presente caso, é perfeitamente aplicável o disposto no art. 330, I c/c art. 485, I e IV, ambos do CPC/2015, os quais prelecionam: Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: I - for inepta; Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; (...) VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; Pelo exposto, deve ser indeferida a inicial, diante da flagrante inadequação da via eleita. Por conseguinte, nos termos do art. 330, I, do CPC/2015, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência; JULGO e DECLARO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 485, VI, do CPC. Sem custas face à gratuidade de Justiça, que ora defiro. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após a preclusão temporal deste decisum, certifique-se e remeta-se ao arquivo, com as baixas e anotações de praxe. Às providências. (assinado digitalmente) CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS Juiz de Direito

3ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1054662-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CUIABA PLAZA SHOPPING

(EXEQUENTE)

BR MALLS ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO 01 (EXEQUENTE)
ROYAL BRASIL ADMINST EMPRENDIMENTOS E PART LTDA (EXEQUENTE)
CUIABA PLAZA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E
PARTICIPACOES LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELADIO MIRANDA LIMA OAB - RJ86235-O (ADVOGADO(A))
PABLO HERTZ BRUZZONE LEAL OAB - RJ159485 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054662-24.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: ROYAL BRASIL ADMINST EMPRENDIMENTOS E PART LTDA, CUIABA PLAZA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CUIABA PLAZA SHOPPING BR MALLS ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO 01 EXECUTADO: AVIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de ID. 27222542 e cancelar a audiência de conciliação marcada para o dia 14/04/2020, às 11h30, uma vez que trata-se de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o





pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016029-75.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WALDECI ALVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1016029-75.2018.8.11.0041. AUTOR(A): WALDECI ALVES DOS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Remetam-se os autos ao E. TJMT para admissibilidade do Recurso de Apelação. Cumpra-se. CUIABÁ, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1010379-47.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO SANTANA DO BONDESPACHO FERREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O

(ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A)) FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser AS PARTES intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA. Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025724-87.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ENEDINA MARIA DE MORAIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser AS PARTES intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA. Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1032769-45.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser AS PARTES intimadas por intermédio de seu(s) advogado(s), via Diário Eletrônico, para querendo, manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (dez) dias, sobre o RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA. Nada mais.

Intimação Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE **Processo Número:** 1056637-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ OAB - MT0021519A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEURIVAN DE OLIVEIRA NOGUEIRA (RÉU)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolherem os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do(s) Mandado(s) de Citação — a ser(em) expedido(s). Deverá ser emitida a guia de recolhimento de diligência pelo site do TJMT, devendo ser a referida guia devidamente juntada aos autos com o seu respectivo comprovante de pagamento. Nada Mais.

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1028768-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NELY CAIANA PEREIRA DE ABREU (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RUY DE SOUZA GONCALVES OAB - MT12133-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RICARDO ELETRO CARLOS SARAIVA IMPORTÇAO E EXPORTAÇAO LTDA

(RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1028768-80.2018.8.11.0041. AUTOR(A): NELY CAIANA PEREIRA DE ABREU RÉU: RICARDO ELETRO CARLOS SARAIVA IMPORTÇAO E EXPORTAÇAO LTDA Considerando a certidão do Oficial de Justiça no Id. 20509407. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 27/04/2020, às 11h30 - Conciliação 03, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC). Cumpra-se, com urgência, a decisão de Id. 20450102. Expeça-se novo mandado com a finalidade de efetuar o cumprimento da liminar e a citação do polo passivo no endereço declinado no Id. 24535598, observando-se que o cumprimento deverá ser efetuado pelo Oficial de Justiça Pantonista. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá — MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060359-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARLIZE DE ABREU SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060359-26.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARLIZE DE ABREU SILVA RÉU: BANCO DO BRASIL SA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias,





para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 27/04/2020, às 12h30min, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005301-09.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
P. H. S. V. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

WANDERLEY SAAD VITAL OAB - 688.335.981-87 (REPRESENTANTE) ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TUT TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA OAB - MT0008464A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1005301-09.2017.8.11.0041. AUTOR(A): PEDRO HENRIQUE SAAD VITAL REPRESENTANTE: WANDERLEY SAAD VITAL RÉU: TUT TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Diante da falta de intimação do Ministério Público e da parte autora, redesigno a audiência para o dia 07 de abril de 2020, às 14h. Fica consignado que a intimação da Parte Autora deverá ser realizada por mandado. Atente-se a secretaria para a intimação do Ministério Pública Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060373-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SELMA MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS OAB - MT18288-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060373-10.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SELMA MARIA DE SOUZA DE OLIVEIRA RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Ao analisar detidamente o caderno processual, verifico a necessidade de a parte autora viabilizar a emenda da inicial, mediante o recolhimento das custas e despesas de ingresso. Assim, intime-se o requerente para viabilizar a emenda da inicial no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Materializada a emenda da inicial e/ ou decorrido o prazo sem

manifestação, certifique-se, e após conclusos para ulteriores de direito. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059397-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO CESAR DE OLIVEIRA LEITE (AUTOR(A))

PAMELLA RAFAELLY RIBEIRO DUARTE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TAISE ALEXANDRE ELEODORO BAILONA OAB - GO53945

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059397-03.2019.8.11.0041. AUTOR(A): PAULO CESAR DE OLIVEIRA LEITE, PAMELLA RAFAELLY RIBEIRO DUARTE OLIVEIRA RÉU: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial no seguinte termo: i) Junte aos autos os documentos pessoais dos autores Paulo Cesar de Oliveira Leite e Nicolas Gabriel Duarte Oliveira Leite (RG e CPF) e comprovante de residência; Advirto ao autor que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1058330-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGUIR LUIZ PIRAN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARINA VARJAO FORTES OAB - MT17832-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSEPH MIKHAIL MALOUF (EXECUTADO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058330-03.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: AGUIR LUIZ PIRAN EXECUTADO: JOSEPH MIKHAIL MALOUF Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (CPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). Eventuais embargos devem ser opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contado, conforme o caso, na forma do artigo 231 do CPC (CPC, art. 915). Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017833-49.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO RAMOS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))
LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))







EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017833-49.2016.8.11.0041. AUTOR(A): REGINALDO RAMOS DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intimem-se as partes da nova data para realização da perícia designada pelo perito. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017833-49.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

REGINALDO RAMOS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo as partes ser intimadas, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia, consoante documento anexo. Data: 05/09/2017 Horário: 08h — Por ordem de chegada Local: Rua Ribeirão Preto, 17, Bairro: CPA I, Cidade: Cuiabá/MT — Telefone: (65) 3025-5906 — (Dr. Marcos Giuberti Sucena Rasga) Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059901-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE GUILHERME DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO ADELMO CHIMATI PERUCHI OAB - MT14519-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON **FIGUEIREDO FERREIRA** MENDES, TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () Processo n°: 1059901-09.2019.8.11.0041 Autor(a): JOSE GUILHERME DA SILVA Réu: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 28/05/2020, às 10h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade

da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017822-49.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GOL LINHAS AEREAS S.A. (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GEANDRE BUCAIR SANTOS OAB - MT7722-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVIANNE MOTA SANCHES MESQUITA (APELADO)

M. S. M. (APELADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO FERNANDO SCHNEIDER OAB - MT8117-O (ADVOGADO(A))
MARCIO VINICIUS COSTA PEREIRA OAB - MT22195-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestarem-se acerca da Petição de Pagamento Espontâneo, postulando o que entender de direito. Nada Mais

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1060086-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELUISE MARIA DORILEO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDMILLA DE MOURA BOURET OAB - MT8476-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolherem os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do(s) Mandado(s) de Citação — a ser(em) expedido(s). Deverá ser emitida a guia de recolhimento de diligência pelo site do TJMT, devendo ser a referida guia devidamente juntada aos autos com o seu respectivo comprovante de pagamento. Nada Mais.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1029166-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE DOS SANTOS LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007-CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia. Data: 21/01/2020 (terça-feira) Horário: Por ordem de chegada das 08h00 às 11h00. Local: Rua 24 de Outubro, nº 827, Galeria 24 de outubro — sala 08, em Cuiabá/MT. — Telefone: 2127-8022 (com Dr. Roberto G. Azevedo) Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051146-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO MARTINS LEAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)





Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono estes autos para intimar o(s) advogado(s) da PARTE AUTORA para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolherem os valores referentes à(s) diligência(s) do Oficial de Justiça para cumprimento do(s) Mandado(s) de Citação — a ser(em) expedido(s). Deverá ser emitida a guia de recolhimento de diligência pelo site do TJMT, devendo ser a referida guia devidamente juntada aos autos com o seu respectivo comprovante de pagamento. Nada Mais.

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1059965-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELE SILVA ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA OAB - MT26576/O

(ADVOGADO(A)) **Parte(s) Polo Passivo:**SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059965-19.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DANIELE SILVA ALMEIDA RÉU: SEGURADORA LÍDER Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial no seguinte termo: i) Junte aos autos documentos que comprovem sua precária condição econômica e financeira, conforme exigência constitucional de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita; Advirto ao autor que o não atendimento de tal providência acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001848-69.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO BARBOSA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia. Data: 21/01/2020 (terça-feira) Horário: Por ordem de chegada das 08h00 às 11h00. Local: Rua 24 de Outubro, nº 827, Galeria 24 de outubro — sala 08, em Cuiabá/MT. — Telefone: 2127-8022 (com Dr. Roberto G. Azevedo) Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1035999-61.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDER GONCALVES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do

agendamento da data da perícia. Data: 21/01/2020 (terça-feira) Horário: Por ordem de chegada das 08h00 às 11h00. Local: Rua 24 de Outubro, nº 827, Galeria 24 de outubro – sala 08, em Cuiabá/MT. – Telefone: 2127-8022 (com Dr. Roberto G. Azevedo) Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1018138-62.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYLSON PAULO DA CRUZ DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia. Data: 21/01/2020 (terça-feira) Horário: Por ordem de chegada das 08h00 às 11h00. Local: Rua 24 de Outubro, nº 827, Galeria 24 de outubro — sala 08, em Cuiabá/MT. — Telefone: 2127-8022 (com Dr. Roberto G. Azevedo) Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022103-82.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO FERREIRA DOS ANJOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia. Data: 21/01/2020 (terça-feira) Horário: Por ordem de chegada das 08h00 às 11h00. Local: Rua 24 de Outubro, nº 827, Galeria 24 de outubro — sala 08, em Cuiabá/MT. — Telefone: 2127-8022 (com Dr. Roberto G. Azevedo) Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1042180-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA FRANCO DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Nadir Blemer de Carvalho OAB - MT11595-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

INTIME-SE a parte requerida para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se manifestar acerca do descumprimento da liminar noticiada no id 2735915. Caso haja suspendido o fornecimento de energia elétrica deverá, IMEDIATAMENTE, restabelecer o serviço na unidade consumidora, sob pena de majoração da multa cominatória para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), limitada a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Cumpra-se com





urgência, inclusive por meio do Oficial de Justiça de plantão. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016858-56.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS ELIAS NERES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia. Data: 21/01/2020 (terça-feira) Horário: Por ordem de chegada das 08h00 às 11h00. Local: Rua 24 de Outubro, nº 827, Galeria 24 de outubro – sala 08, em Cuiabá/MT. – Telefone: 2127-8022 (com Dr. Roberto G. Azevedo) Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006891-84.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAM JESUS SANTIAGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: MILTON 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 CARTA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO PROCESSO n. 1006891-84.2018.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 13.500,00 ESPÉCIE: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: WILLIAM JESUS SANTIAGO Endereço: Rua 44, 875-N, Jd. Paraíso, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78070-100 POLO PASSIVO: Nome: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Endereco: AVENIDA MIGUEL SUTIL, 7.707, - DE 7991 A 8343 - LADO ÍMPAR, DUQUE DE CAXIAS II, CUIABÁ - MT - CEP: 78043-375 Senhor(a): A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, em razão da perícia determinada nos autos do processo acima indicado, a comparecer no dia 21/01/2020, por ordem de chegada das 08h00 às 11h00, no(a) Rua 24 de Outubro, nº 827, Galeria 24 de outubro - sala 08, em Cuiabá/MT. -Telefone: 2127-8022 (com Dr. Roberto G. Azevedo), a fim de (realizar perícia médica, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. ADVERTÊNCIAS : 1. Na perícia designada, a parte deverá apresentar ao Perito todos os exames e laudos que possuir. 2. As partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento. Art. 469 do CPC. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui

seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024141-67.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SARA RODRIGUES DA SILVA ROCHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia. Data: 21/01/2020 (terça-feira) Horário: Por ordem de chegada das 08h00 às 11h00. Local: Rua 24 de Outubro, nº 827, Galeria 24 de outubro — sala 08, em Cuiabá/MT. — Telefone: 2127-8022 (com Dr. Roberto G. Azevedo) Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1008739-09.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA BENEDITA ARRUDA DE MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174-O (ADVOGADO(A))

CLAUDETE VARELA VIEIRA DE GOIS OAB - MT16102/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007-CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia. Data: 21/01/2020 (terça-feira) Horário: Por ordem de chegada das 08h00 às 11h00. Local: Rua 24 de Outubro, nº 827, Galeria 24 de outubro – sala 08, em Cuiabá/MT. – Telefone: 2127-8022 (com Dr. Roberto G. Azevedo) Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021074-60.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ZILDA ELECIO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO OAB - MT0008834A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))





FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O
(ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia. Data: 21/01/2020 (terça-feira) Horário: Por ordem de chegada das 08h00 às 11h00. Local: Rua 24 de Outubro, nº 827, Galeria 24 de outubro – sala 08, em Cuiabá/MT. – Telefone: 2127-8022 (com Dr. Roberto G. Azevedo) Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020567-02.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALLAN BRASILIANO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT, impulsiono o feito, devendo ser as partes intimadas, por seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para tomarem ciência do agendamento da data da perícia. Data: 21/01/2020 (terça-feira) Horário: Por ordem de chegada das 08h00 às 11h00. Local: Rua 24 de Outubro, nº 827, Galeria 24 de outubro — sala 08, em Cuiabá/MT. — Telefone: 2127-8022 (com Dr. Roberto G. Azevedo) Obs: - O periciado deverá levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que possam ser úteis à confecção do laudo pericial.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1426962 Nr: 14835-23.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA HELENA DA SILVA UEMURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNICRED CUIABÁ - COOP. DE CRÉD. MÚTUO DOS MÉD.DE CUIABÁ LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO COSTA ALVARES SILVA - OAB:15.127/MT, FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM - OAB:12066

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA - OAB:4677/MT, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI - OAB:9.247/MT, PEDRO SYLVIO SANO LITVAY - OAB:7.042/MT

CERTIFICO E DOU FÉ, que em razão do(a) advogado(a) da parte EMBARGADA, não estar devidamente cadastrado(a) quando da publicação da Decisão de fl. 19 (doc. Anexo), informo que republicaremos o deliberado. Nada mais.Cuida-se de Embargos de Terceiro opostos por MARIA HELENA DA SILVA UEMURA em face de COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE MT LTDA.

Em síntese, a embargante aponta que foi casada com o executado Nelson Uemura e em face de problemas conjugais se divorciaram consensualmente por meio de escritura pública lavrada em 22/06/2012, ocasião em que foi declarado que não haviam bens a partilhar.

Ocorre que tal declaração não correspondia a realidade, o que levou a embargante mover ação declaração de nulidade de ato jurídico sob o nº 14236-17/2013 (cód. 317886), a qual tramitou na Comarca de Várzea Grande, sendo ao final reconhecida a nulidade de escritura pública.

Relata que o executado veio a óbito, sendo que o imóvel penhorado nos autos de execução sob a matrícula n. 14.220 foi arrolado no inventário ajuizado em 2015, encontrando-se atualmente sob a posse da

embargante.

Em face do exposto, pleiteia liminar de manutenção de posse sobre o imóvel sob o argumento de ser a legítima proprietária.

Vieram-me os autos conclusos.

Decido

De acordo com o artigo 674, do Código de Processo Civil, os Embargos de Terceiro podem ser manejados pelo possuidor de um bem, a fim de proteger sua posse de turbação ou esbulho, decorrente de ato judicial.

Para que haja o deferimento liminar dos embargos de terceiro, in casu, a manutenção da posse, necessário que o Embargante comprove a sua qualidade de possuidor.

Necessário ainda estarem presentes os requisitos do periculum in mora e fumus boni iuris, o que não restou evidenciado nos autos.

Quanto ao fumus boni iuris, em análise dos autos, não vislumbro que a embargante demonstrou que exerce a posse sobre o imóvel.

Veja-se que o aludido imóvel foi arrolado no inventário do Espólio de Nelson Uemura e não se tem notícias sobre o atual estado do processo, não sabendo por certo se houve a partilha dos imóveis.

Frisa-se que a embargante sequer foi arrolada no processo de inventário, constando nas primeiras declarações (fl. 13) que o imóvel penhorado pertence ao quinhão da filha/herdeira Mayumi Portes Uemura.

Assim, ao menos neste momento as informações são um tanto obscuras, sendo prudente aguardar a formação do contraditório para se colher maiores subsídios sobre a questão.

Posto isso, indefiro o pedido liminar de manutenção de posse formulado na inicial

Intime-se a parte embargada para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 679 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Emerson Luis Pereira Cajango

Cod. Proc.: 330494 Nr: 2166-21.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: AROLDO PEIXOTO DA SILVA
PARTE(S) REQUERIDA(S): ARLENE VILARINHO PAIVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MELISSA FRANÇA PRAEIRO - OAB:13582, WAGNER VASCONCELOS DE MORAES - OAB:15.244-MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AFONSO WINTER JUNIOR -

Defiro o pedido de fls. 414/verso.

Proceda-se com a expedição de alvará dos valores depositados nos autos em favor da parte exequente, observando-se os dados bancários de fls. 359/verso.

Por fim, defiro o pedido de fls. 415/416, determinando a expedição de oficio ao Cartório do 2º Oficio de Cuiabá, para que proceda com a baixa das averbações da restrição judicial registrada nas AV-4-65.809 e AV-5-65.809.

Intime-se. Cumpra-se.

OAB:7099

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051146-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO MARTINS LEAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1051146-93.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARCELO MARTINS LEAO RÉU: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Cuida-se de AÇÃO REVISIONAL c.c DANOS MORAIS c.c TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por MARCELO MARTINS LEÃO em desfavor de ENERGISA — MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Aponta a parte reclamante que está sofrendo cobrança indevida no valor de R\$ 1.525,73 (mil quinhentos e





vinte e cinco reais e setenta e três centavos) decorrentes de recuperação de consumo, o que não corresponde à realidade, já que nunca contribuiu para qualquer desvio de energia. Ao fazer a reclamação em sede administrativa nada foi resolvido, tendo, então, acionado o PROCON, contudo não logrando êxito em sanar o problema apresentado. Assim, pretende a parte reclamante a concessão de liminar a fim de determinar que a requerida se abstenha de suspender o serviço de energia elétrica na unidade consumidora indicada na inicial, qual seja, nº. 6/1045223-3; bem como de inserir o seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Com a inicial vieram os documentos. DECIDO. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. Em análise aos autos, verifico que a pretensão em sede liminar merece prosperar. Na hipótese, identifico a probabilidade do direito deduzido, notadamente pelo fato de que os documentos encartados junto a inicial dão suporte às suas alegações, já que as faturas anteriores demonstram o consumo de energia bem abaixo do valor cobrado, Quanto ao perigo de dano, este exsurge da possibilidade de a parte reclamante ficar sem o serviço essencial, além de ser evidente os prejuízos econômicos causados pela inscrição negativa no nome da parte reclamante, o qual ficará impossibilitado de trabalhar com seus créditos e formalizar transações comerciais. Por fim, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo de irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem. Diante do exposto, com amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO liminarmente o pedido de Tutela de Urgência, determinando que a reclamada SE ABSTENHA de SUSPENDER o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora indicada na inicial - nº. 6/1045223-3, em relação ao débito questionado nos autos, até ulterior deliberação deste Juízo; bem como SE ABSTENHA de lançar o nome da parte reclamante nos bancos de dados do SPC e SERASA, e caso tenha efetivado a inscrição que proceda à exclusão no prazo de 5 (cinco) dias Esta decisão não tem efeitos para o caso de existência de outras faturas vencidas e pendentes de pagamento e nem para outras hipóteses em que é permitida a suspensão do fornecimento de energia. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da Requerida, imponho a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 297, Parágrafo único, c/c artigo 537, do CPC/2015. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada. DISTRIBUA-SE ao Oficial de Justiça Plantonista. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1053321-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
A. B. D. A. (AUTOR(A))

FLAVIA BRUM LOPES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGEMED SAUDE S/A (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1053321-60.2019.8.11.0041. AUTOR(A): FLAVIA BRUM LOPES, ALICE BRUM DE ARRUDA RÉU: AGEMED SAUDE S/A Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c.c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS c.c PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizada por FLAVIA BRUM LOPES em face de AGEMED SAÚDE S/A. Para tanto, consta na inicial que a autora é usuária do plano de saúde da ré, inscrito na carteirinha sob o n° 61035100599780002, pagando religiosamente suas mensalidades. Aponta que em setembro do corrente ano foi internada para dar à luz ao seu filho, sendo surpreendida pelo médico com a informação de que o plano de saúde não estava mais conveniado, ao que teve que arcar com os custos de R\$ 3.000,00 (três mil

reais) para realizar o parto. Não bastasse soube que a requerida não está funcionando em nenhuma unidade hospitalar em Cuiabá, estado desesperada, já que necessita realizar consultas e exames de sua filha recém-nascida, não possuindo finanças para custear todas as consultas e exames. Diante da gravidade da situação, pugna pelo deferimento da tutela de urgência para que a ré disponibilize uma unidade hospitalar para que a Requerente possa realizar as consultas e exames de sua filha recém-nascida, sob pena de aplicação de multa diária. Com a inicial vieram documentos. DECIDO. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. A despeito das argumentações vergastadas pela parte autora, notadamente por acabar de ter sua filha. não restou demonstrada de forma satisfatória a probabilidade do direito invocado, mormente por não ter colacionado documentos comprovando o descredenciamento onde pretende fazer os exames e consultas. Demais disso, não há nenhum pedido de consulta ou exame pelos médicos que acompanham a filha da autora, bem como negativa do plano de saúde. Deverá a parte autora diligenciar junto a ré para verificar quais os hospitais que se encontra credenciada. Assim, embora seja de conhecimento geral as notícias sobre os problemas enfrentados pela ré, a parte autora deve colher maiores subsídios, tais quais os documentos faltantes indicados acima. Por ora não restaram preenchidos os requisitos inerentes ao pedido de tutela de urgência, o que não significa que a medida não possa ser deferida posteriormente com a colheita de mais provas. Portanto, ausente os requisitos, o indeferimento do pedido liminar se impõe. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, por ausência dos requisitos legais. Aguarde-se a realização da audiência já designada no despacho que recebeu a inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1060086-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELUISE MARIA DORILEO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDMILLA DE MOURA BOURET OAB - MT8476-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060086-47.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ELUISE MARIA DORILEO DA SILVA REQUERIDO: AGUAS CUIABÁ S/A Cuida-se de Ação Anulatória de Débito Cumulada com Indenização por Danos Morais, Lucro Cessante e Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por ELUISE MARIA DORILEO DA SILVA contra ÁGUAS CUIABÁ. Aponta a parte reclamante que é titular da matrícula nº 35610-7, cuio consumo sempre foi na média de 10m². No entanto, defende os valores das faturas dos meses de agosto a novembro de 2019 são abusivos, não correspondendo ao consumo real, tendo em vista que no imóvel em questão residem apenas três pessoas. Afirma que efetuou o pagamento das faturas de agosto a outubro, porém, a fatura de novembro veio na monta de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais), correspondente a 66 m², o que foge completamente da razoabilidade. Assim, pretende a parte reclamante a concessão de liminar a fim de a) determinar que a reclamada se abstenha de interromper o fornecimento de água na matrícula indicada na inicial ; b) que seja declarada a inexigibilidade da cobrança da conta com vencimento em 04.12.2019, com média de consumo de 66 m3; c) que seja autorizado o depósito judicial do valor médio apresentado, com consumo de 10 m³, da conta com vencimento em 04/12/2019, bem como de todas as outras que foram vencendo no curso da demanda; d) que a ré se abstenha de negativar o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito e de efetuar qualquer cobrança com relação ao débito discutido nos autos e e) que a requerida promova o refaturamento das contas dos meses de agosto, setembro e outubro de 2019. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. No que dispõe o art.





300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. Em análise aos autos, verifico que a pretensão em sede liminar merece prosperar parcialmente. Quanto ao pedido para que se abstenha de suspender o servico de água na matrícula nº 35610-7 e que suspenda a fatura com vencimento em 04/12/2019, mês referência 11/2019, no valor de R\$ 905,20 (novecentos e cinco reais e vinte centavos), identifico a probabilidade do direito deduzido, notadamente pelos valores exorbitantes cobrados nas faturas discutidas e a diferença de consumo apresentada no histórico de consumo lançado em anexo à inicial, que dão suporte às suas alegações, além do perigo de dano que exsurge da possibilidade de manter a parte reclamante sem serviço essencial. Como consequência, autorizo o depósito da fatura com vencimento em 04/12/2019, tendo como mês referência 11/2019, tendo como parâmetro as faturas anteriores, cujo consumo é de 10 m³. Em relação ao pleito para que se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito em relação aos débitos discutidos, este também merece guarida, haja vista que os valores estão sendo contestados, além de serem evidentes os prejuízos econômicos causados pela inscrição negativa no nome da parte reclamante, o qual ficará impossibilitada de trabalhar com seus créditos e formalizar transações comerciais Por outro lado, não merece acolhida os pedidos para que haja suspensão de cobrança e depósito da média das faturas que venceram no curso da demanda, uma vez que por se tratar de faturamento futuros, não se sabe por certo a quantidade de água que será consumida Calha ressaltar ainda que a quantidade de 10 m³ não se trata de efetivo consumo, mas sim de tarifa mínima cobrada pelas concessionárias quando, por algum motivo, não medem o real consumo. Em resumo, não há como saber qual o consumo de áqua utilizada pela parte autora. Noutro viés, considerando as faturas contestadas e valor exorbitando cobrado, deverá a parte requerida realizar a vistoria in loco da unidade consumidora da parte autora, mediante agendamento. Por fim, os demais pedidos, de declaração de inexigibilidade dos débitos refaturamento, se confundem com o mérito da causa e demandam dilação probatória. Assim, o deferimento parcial da liminar é medida que se impõe. Ante o exposto, com amparo no art. 300 do CPC/2015, DEFIRO EM PARTE A TUTELA DE URGÊNCIA para : a) DETERMINAR que a ré SE ABSTENHA de suspender o fornecimento de água na matrícula indicada na inicial - nº. 35610-7, somente em relação ao débito discutido nos autos, da fatura com vencimento em 04/12/2019, cujo valor é de R\$ 905,20 (novecentos e cinco reais e vinte centavos), até ulterior deliberação deste Juízo; b) DETERMINAR que a ré SE ABSTENHA de inserir o nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito ou que efetue a exclusão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso realizada e SE ABSTENHA de efetuar qualquer cobranca, somente em relação ao débito discutido nos autos fatura com vencimento em 04/12/2019, mês referência 11/2019. c) DETERMINAR que a requerida realize uma vistoria in loco na matrícula- nº 35610-7, com a realização de laudo pormenorizado e MEDIANTE AGENDAMENTO com a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. DEFIRO a consignação em pagamento, somente referente à fatura com vencimento em 04/12/2019, mês referência 11/2019, no valor de R\$ 62,13 (sessenta e dois reais e treze centavos), equivalente ao consumo de 10 m³. Esta decisão não tem efeitos para o caso de existência de outras faturas vencidas e pendentes de pagamento nem para outras hipóteses em que é permitida a suspensão do fornecimento de água. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte Requerida, imponho a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 297, Parágrafo único, c/c artigo 537, do CPC/2015. DEFIRO o pedido de parcelamento das custas processuais em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, incidindo sobre elas correção monetária segundo o índice INPC, devendo a primeira prestação ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). Após o recolhimento da primeira parcela, Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência designada para o dia 27/04/2020, às 08h30min, com vistas à conciliação a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação

será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, fazendo constar que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, que deverá ser certificado no mandado, devendo posteriormente a parte autora ser intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Antevendo a relação consumerista entre as partes, DEFIRO a inversão do ônus da prova. Intime-se. Cumpra-se. CUMPRA-SE EM REGIME DE PLANTÃO. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059882-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDINETH LEONTINA PINTO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1059882-03.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EDINETH LEONTINA PINTO DE SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 28/05/2020, às 08h, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4°, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). CONCEDO à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada pelo sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1059087-94.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALCEMAR DO PRADO DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PHETERSON CALAZANS DO PRADO DUARTE OAB - MT16538-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE





CUIABÁ DECISÃO Processo: 1059087-94.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ALCEMAR DO PRADO DUARTE REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Recebo o aditamento à inicial de ID 27456074 e seguintes. Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais com Pedido de Liminar Inaudita Altera Pars ajuizada por Alcemar do Prado Duarte contra Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Pretende, em sede de tutela de urgência, que a ré seja compelida a efetuar o abatimento do consumo em suas contas de energia elétrica referente à produção das placas fotovoltaicas instaladas em uma de suas unidades consumidoras, bem como retire seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica em sua residência e seu comércio. Para tanto, alega que realizou a instalação de placas fotovoltaicas no prédio onde está localizado o seu comércio, pretendendo utilizar os créditos provenientes da produção de energia também em sua residência, já que ambas as unidades consumidoras estão registradas em seu CPF. Contudo, a concessionária não tem realizado o abatimento da produção em suas faturas de energia elétrica, embora tenha feito a substituição dos relógios medidores em ambas as unidades consumidoras. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que havendo probabilidade de o direito existir, aliado ao perigo de dano, tem-se como requisito suficiente para a concessão da tutela antecipada, não mais necessitando de prova inequívoca capaz de autorizar uma sentença de mérito favorável, como outrora se exigia. In casu, tenho que o pedido liminar merece prosperar. Identifico a probabilidade do direito no fato de ter a parte autora trazido aos autos o projeto técnico apresentado à Energisa para formação do processo administrativo de produção particular de micro geração fotovoltaica. Verifica-se, compulsando os autos, que o projeto foi devidamente aprovado pela parte ré em 27/08/2019. Ainda, que o projeto aprovado contemplava a compensação entre as UCs de titularidade do autor, priorizando, para tanto, a UC de sua residência, e só então a de seu Logo, a inocorrência de compensação subsequentes à instalação do sistema de micro geração fotovoltaica se mostra, nesta fase de cognição sumária, ilegal. O risco de dano se evidencia na possibilidade de suspender o fornecimento de energia elétrica na residência e no estabelecimento comercial do autor, além de não se realizar a compensação de créditos em virtude da produção de energia pelo sistema instalado, embora devidamente aprovado pela ré. Outrossim, há os prejuízos causados pela inscrição negativa no nome da parte autora, que ficará impossibilitada de trabalhar com seus créditos e formalizar transações comerciais. Por outro lado, não vislumbro na antecipação do provimento jurisdicional almejado, o perigo irreversibilidade, tanto sob o aspecto jurídico quanto sob o aspecto fático, pois que nos termos do art. 296, do CPC, a tutela antecipada pode ser a qualquer tempo revogada ou modificada, surgindo novos fatos que assim autorizem. Ante o exposto, com fundamento no art. 300 do CPC, DEFIRO a tutela de urgência para determinar à empresa ré que EFETUE a compensação dos créditos obtidos pela produção do sistema instalado pelo autor, observando-se a ordem indicada no processo administrativo (priorizar a UC 6/212966-6 e só então a UC 6/1256617-0). Determino, ainda, que a parte ré SE ABSTENHA de inserir o nome do autor no rol dos maus pagadores referente às faturas dos meses setembro e outubro de 2019, posteriores à aprovação do projeto do autor, e caso já o tenha feito, que RETIRE, no prazo de 05 (cinco) dias. Para o caso de não cumprimento da determinação por parte da parte ré, imponho a multa diária de R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 297, Parágrafo único, c/c artigo 537, do CPC/2015. Cite-se e intime-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação designada para o dia 13/04/2020, às 11h - Sala: Conciliação 06, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado dos autores ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte autora por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde

que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência. caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte ré poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4°, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, que deverá ser certificado no mandado, devendo posteriormente a parte autora ser intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justica, nos termos do art. 98 do CPC. Antevendo, ainda, a relação consumerista havida entre as partes, defiro a inversão do ônus probatório, na forma do art. 6º, VIII, do CDC. Intime-se. Cumpra-se pelo Oficial de Justiça Plantonista. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1058938-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SOARES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NIVANDO CRUZ DE CAMPOS OAB - MT23830/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1058938-98.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JOSE SOARES DOS SANTOS REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Tendo em vista o pedido de redistribuição da presente ação a um dos Juizados, e que houve o deferimento da tutela pleiteada, determino o imediato cumprimento da liminar conforme ID. 27333676, e, em seguida, a redistribuição do feito a um dos Juizados especiais dessa Comarca. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1044940-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

L.A PRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANDRO MARIO JORDAO OAB - SP193757 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SELMA MARIA DIAS DOS SANTOS (EXECUTADO)

EMERSON THIAGO DA SILVA (EXECUTADO)

EPRINT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))

CARLOS ROBERTO DE CUNTO MONTENEGRO OAB - MT11903-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1044940-97.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: L.A PRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME EXECUTADO: EPRINT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA - ME, EMERSON THIAGO DA SILVA, SELMA MARIA DIAS DOS SANTOS Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada por L.A PRINT SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME em face de EPRINT COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA - ME. Conforme se vê dos autos houve a satisfação do crédito (ID. 25156475). Ante o exposto, diante da satisfação do débito, JULGO





EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Defiro a expedição de alvará na conta indicada em ID. 25174061. Sem custas remanescentes e honorárias. No mais, as negativações existentes em nome da representante da parte executada não se relacionam com o presente feito. Verifico, no entanto, haver o apontamento de existência de ação judicial em que a representante figura como parte. Tal informação não possui caráter desabonador, bem como não foi inserida pelo juízo, tampouco pela parte exequente, de forma que a sua retirada, em tese, ocorrerá automaticamente com o arquivamento do presente feito. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032252-40.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THELMA VIEIRA DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MELISSA SARZI SARTORI OAB - MT7914/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CASF-CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONARIOS DO BANCO AMAZONIA

(RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTA DANTAS DE SOUSA OAB - PA011013 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1032252-40.2017.8.11.0041. AUTOR(A): THELMA VIEIRA DE ARAUJO RÉU: CASF-CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONARIOS DO BANCO AMAZONIA Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência ajuizada por THELMA VIEIRA DE ARAUJO em face da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CASF. Alega, em síntese, ser usuária do plano de saúde ofertado pela ré há mais de 30 (trinta) anos. Sustenta a autora, que entre agosto/setembro de 2017, foi "RETINOPATIA de DIABÉTICA diagnosticada como portadora PROLIFERATIVA, com grave repercussão clínica em ambos os olhos", ao que restou indicado pelo Médico Oftalmologista que lhe atende - Dr. Renan Ferreira B. Cândido -, tratamento em "Terapia antiangiogênica (Eylia ou Lucentis) - 3 doses em cada olho - CID H36.0". aliado a "tratamento fotocoagulativo a laser (ARGÔNIO - 3 sessões em cada olho)". Informa a autora que o pedido foi realizado pelo médico à requerida, ao que houve deferimento do tratamento fotocoagulativo a laser em 11/10/2017, mas o pedido de terapia antiangiogênica foi recusado pelo requerido, sob a alegação de que a justificativa médica seria "incompatível com as diretrizes da ANS". Assim, pugna pela procedência dos pedidos iniciais para reconhecer a abusividade da negativa da ré, condenando a autorizar/arcar com o tratamento indicado pelo médico, além das verbas de sucumbência. Com a inicial vieram documentos. Tutela de urgência concedida junto ao ID n. 1055126. Termo de audiência de conciliação junto ao ID n. 11450801. A ré apresentou contestação junto ao ID n.11286560, alegando a preliminar de perda do obieto. No mérito, aduz que o tratamento prescrito para a autora está está previsto no rol de coberturas obrigatórias da ANS, porém, não se enquadra nas Diretrizes de Utilização - DUT, de maneira que a negativa ocorreu de forma regular. Ao final, pugnou pelo acolhimento da preliminar com a extinção do feito, e, no mérito pela improcedência dos pedidos iniciais. Impugnação à contestação junto ao ID n. 11603111, rechaçando os argumentos da ré. As partes não pediram pela produção de provas. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. A hipótese comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, do art. 355, do Código de Processo Civil. Preambularmente, apesar de der sido reconhecida a incidência do CDC na decisão que deferiu a liminar, cumpre mencionar que posteriormente o STJ editou a súmula 608 que sedimentou o entendimento de que não se aplica as disposições consumeristas para as entidades de autogestão, como sói no caso em tela. A propósito: Súmula 608 STJ: Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão. Feita tal consideração passo ao exame da preliminar arguida. I - PERDA DO OBJETO A ré sustenta a preliminar de perda do objeto sob o argumento de que houve a cobertura do tratamento, desaparecendo os motivos que

levaram ao ajuizamento da ação. Sem majores sobressaltos rejeito a preliminar, pois o interesse processual se verifica no momento do ajuizamento da ação. O fato de a ré ter realizada a cobertura do tratamento de saúde da autora por força da tutela de urgência não faz desaparecer o interesse de processual. À míngua de mais preliminares passo ao exame do mérito. II - MÉRITO Cinge-se a guestão em verificar se a negativa da ré para cobertura de tratamento de saúde da autora seria abusiva ou não. No caso dos autos, a ré realizou a negativa sob argumento de que o tratamento de saúde da autora não se enquadra nas Diretrizes de Utilização - DUT da ANS. Não obstante os motivos apontados pela ré vejo que razão não lhe assiste, isso porque a negativa não possui plausibilidade, mormente ao se verificar que não especificou em quais requisitos das Diretrizes de Utilização - DUT o tratamento de saúde da autora não se enquadrou. Vejamos trecho do indeferimento (ID n. 11286607): "(...) 4 - DA RESPOTA- Considerando que a segurada em tela, é participante do Plano PLANCASF, contratado antes de 01/01/1999, ou seja, "plano antigo" não adaptado, e que estes tem cobertura somente quando há previsão legal no respectivo contrato. Considerando que a ausência de previsão legal no Contrato da Segurada pode ensejar dúvidas (e questionamentos legais) quanto à liberação, utilizamos por analogia as regras dos planos novos, ou seja, o ROL de Procedimentos da ANS e suas diretrizes e o Manual de Ajuste de Conduta do Conselho Brasileiro de Oftamologia. Considerando que o procedimento de Tratamento Ocular Quimioterápico com Antiangiogênico, conforme RN nº. 387/2015, anexo II, tem Diretriz de Utilização para Cobertura de Procedimentos. Considerando que a patologia da segurada é incompatível com a Diretriz de Utilização do Procedimento Solicitado, realizamos o indeferimento do pleito: (...)" Assim, é certo que a negativa ao tratamento determinado pelo médico em questão foi consubstanciada pela requerida por meio da singela assertiva: "Justificativa incompatível com as diretrizes da ANS." (id. 10329391 - Pág. 1)" Não há na negativa sequer a possibilidade ter conhecimento porque a justificativa lançada pelo médico responsável seria incompatível com as diretrizes da ANS. Qual seria o problema: custo? Natureza do procedimento? Tratamento experimental? Enfim, porque a justificativa lançada não é compatível com as diretrizes da ANS? Qual diretriz estaria sendo violada? Registra-se que o contrato não pode ser visto tão-somente como um instrumento de circulação de riquezas, mas também como de desenvolvimento social, visto que o interesse das partes contratantes não pode contravir a valores constitucionais. Portanto, em que pese o interesse econômico das empresas de plano de saúde, entendo ser mais relevante a proteção que deve ser conferida a parte mais vulnerável, sobretudo porque o objeto principal do negócio jurídico é a saúde, direito fundamental social. Por fim, em atenção ao disposto no art. 489, §1º, IV, do CPC/2015, ressalto que todos os argumentos deduzidos no processo capazes de infirmar na conclusão adotada por este Magistrado na prolação da sentença foram analisados, portanto, não havendo falar em ausência de fundamentação. A respeito da temática, colaciono o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, **ERRO** AUSÊNCIA.1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 1.022 do CPC, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado, o que não ocorre na hipótese em apreço.2. O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. (...). (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 08/06/2016, DJe 15/06/2016) Diante do exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial para condenar a requerida a obrigação de fazer consistente em autorizar/custear o procedimento médico denominado Tratamento antiangiogênico (injeção intravítrea Eylia -3 doses em cada olho, 1 dose ao mês), tudo conforme prescrição lançada no id. 10329391 - Pág. 1, pelo médico oftalmologista da autora, para fins de tratamento da retinopatia diabética proliferativa que a acomete autora, tornando definitiva a liminar concedida junto ao ID n. 10515126. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC/2015. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquive-se com as devidas baixas e anotações de estilo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá -MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito





Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009625-42.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE INACIO FILHO OAB - MT11645-O (ADVOGADO(A))

JACKSON RAPHAEL DELLA VALENTIN OAB - MT0020929A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
CLARO S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A

(ADVOGADO(A))

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1009625-42.2017.8.11.0041. AUTOR(A): JOEL DO NASCIMENTO RÉU: CLARO S.A. Versam os autos acerca de Ação de Obrigação de Fazer c.c Indenização por Danos Morais c.c Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por JOEL DO NASCIMENTO em face de CLARO AMERICEL S/A. Para tanto, aduz a parte reclamante que é titular de um plano pós pago, linha móvel nº 065 9 93266898, em que vem pagando sua fatura em dias. Ocorre que o requerido veio a cancelar a linha telefônica do no mês de março de 2017, sem nenhuma justificativa ou autorização do requerente. O requerente ligou junto ao sac da requerida e solicitou a ativação dos serviços e explicação, no entanto, não obtendo êxito. Relata que tem apenas os números dos protocolos como meio de provas. Em face do exposto, pugna pela procedência dos pedidos iniciais para condenar a ré na obrigação de fazer consistente em reativar o número do celular nº 065 9 9326-6898, bem como em danos morais e verbas de sucumbência. Junto à inicial vieram documentos. Tutela antecipada postergada no ID n. 9465816. A ré apresentou contestação junto ao ID n. 10227410, alegando a preliminar de coisa julgada em face do acordo entabulado no processo n. 8067569-37.2016.811.0001. No mérito, aduz que a linha telefônica do autor encontra-se ativa, não havendo suspensão, tanto que por ocasião do acordo uma das cláusulas acertadas foi a reativação da linha. Rechaçou a ocorrência de danos morais, pedindo ao final pela improcedência dos pedidos iniciais. Impugnação à contestação junto ao ID n. 10357244, rebatendo as preliminares e questões meritórias. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e Decido. O feito comporta o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I do CPC, porquanto a questão contém matéria exclusivamente de direito. No tocante a prejudicial de mérito de coisa julgada, vejo que não merece agasalho, isso porque nos autos sob o nº. 8067569-37.2016.811.0001 a causa de pedir reside na cobrança de serviço não contratado "SERVIÇO JOGADA MUSICAL" no valor de R\$ 2,99, enquanto que na presente ação a parte autora se exsurge em decorrência da suspensão dos serviços de telefonia. Dessa feita, afasto a prejudicial de mérito e passo ao exame do mérito. Sem maiores sobressaltos, estou convicto de que a pretensão do reclamante não merece ser acolhida. Não obstante seja aplicável a inversão do ônus da prova, a parte autora tem o dever de apresentar um lastro probatório mínimo. No caso dos autos, a autora apenas citou o número de protocolos, não colacionando qualquer outra prova. Demais disso, apesar de nos autos sob o nº. 8067569-37.2016.811.0001 ter como causa de pedir a cobrança de serviços não contratados, denota-se que por ocasião do acordo inseriram a cláusula de reativação da linha telefônica, bem como indenizou o autor pelos danos sofridos. Ou seja, a parte reclamada logrou êxito em comprovar que o serviço de telefonia foi regularizado. Portanto, não visualizar os requisitos necessários à configuração da responsabilidade civil, impõe a improcedência da pretensão inicial. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, §§ 1º e 2º , do CPC/2015. Contudo, face ao deferimento de gratuidade de justiça em favor da parte autora, mantenho suspensa a exigibilidade, assim, tais valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico da parte autora, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 98, §3º, do CPC.

Transitada em julgado, arquive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007365-41.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

D. V. D. R. J. (REQUERENTE)

VIVIANE SOUTO CARVALHO DE REZENDE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CREA MARCIA FERREIRA DE SOUZA OAB - MT19291-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-A (ADVOGADO(A))

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1007365-41 2019 8 11 0002 REQUERENTE: DAVY VILELA DE REZENDE JUNIOR, VIVIANE SOUTO CARVALHO DE REZENDE REQUERIDO: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO A parte autora desistiu da presente ação, conforme se denota da petição de id. 21870249. Instada a se manifestar, a requerida concordou com o pedido (id. 22442931). É o relatório. Decido. Acerca da desistência da ação, o parágrafo 5º do artigo 485 do CPC dispõe que: § 5°. A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença. Não obstante, o artigo 90 do CPC dispõe que: Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. Desta feita, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação manifestada pela autora, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 200, § único, e 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 85, §§§ 2º, 6º, 8º e artigo 90 do CPC. No entanto, sendo a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, após as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004595-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THAYANA CALDERAN BARBOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HENRIQUE CRISTOVAO DE ASSIS OAB - MT16738-O (ADVOGADO(A)) WASHINGTON SIQUEIRA BARBOSA OAB - TO3209-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1004595-55.2019.8.11.0041. AUTOR(A): THAYANA CALDERAN BARBOSA RÉU: IUNI EDUCACIONAL S/A. A parte autora desistiu da presente ação, conforme se denota da petição de id. 25846734. Instada a se manifestar, a requerida concordou com o pedido (id. 26278045). É o relatório. Decido. Acerca da desistência da ação, o parágrafo 5º do artigo 485 do CPC dispõe que: § 5º. A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença. Não obstante, o artigo 90 do CPC dispõe que: Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. Desta feita, HOMOLOGO, por sentença, a desistência da ação manifestada pela autora, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 200, § único, e 485, inciso VIII, do Código de





Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 85, §§§ 2º, 6º, 8º e artigo 90 do CPC. No entanto, sendo a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, a exigibilidade do crédito ficará suspensa até a fluência do prazo de cinco anos, conforme dispõe o art. 98, § 3º do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, após as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, data registrada no sistema. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

4ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1053529-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRO GUIA DE LARA PINTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMANUEL ANTONIO GUIA DE LARA PINTO OAB - MT17638/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023284-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADELFONSO MUNIZ JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINNE MARQUES DE OLIVEIRA TEIXEIRA OAB - MT20163-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

V H E R CURSOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBERTO DOUGLAS DE ALMEIDA GONCALVES OAB - MT17574-O

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1029554-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAURILIO SANTOS SAMPAIO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre a petição juntada pelo requerido, referente a guia de pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052804-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELISANGELA MARIA DA SILVA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4° do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1024756-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MRV ENGENHARIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT16160-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BARBARA ADRIELLI SANTANA CESAR (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte EXECUTADA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, acerca da penhora realizada conforme termo de id. 27149782, ficando por este ato constituído depositário do bem, para querendo manifestar no prazo legal. INTIMO ainda a parte EXEQUENTE para providenciar a respectiva averbação no ofício imobiliário, nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001738-70.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTO ANTUNES BARROS OAB - MT3825-O (ADVOGADO(A))
USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AUTOPETRO CALIFORNIA LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANYLO OLIVEIRA DE MORAIS OAB - MT20158/O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte EXECUTADA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, acerca da penhora realizada conforme termo de id. 27150363, ficando por este ato constituído depositário do bem, para querendo manifestar no prazo legal. INTIMO ainda a parte EXEQUENTE para providenciar a respectiva averbação no ofício imobiliário, nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1035312-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA DE SALES BENEVENUTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANO DE AZEVEDO ARAUJO OAB - MT13179-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONDOMINIO DO RESIDENCIAL MONTREAL (REQUERIDO)
HOLDER ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANA DE SOUSA ANDRADE OAB - MT16875-O (ADVOGADO(A)) DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ OAB - MT16377-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para que especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que com elas desejam demonstrar, no prazo de 10 (dez) dias. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036840-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PRISCILA BORGES PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e manifestar sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1036623-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

SILVANA DA SILVA REZENDE OAB - MT25724/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos e manifestar sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036543-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JONAS ANTUNES DE OLIVEIRA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

ac 10 (quilize) alas.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030737-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JEAN ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1024756-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MRV ENGENHARIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT16160-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BARBARA ADRIELLI SANTANA CESAR (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4° do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte EXEQUENTE para providenciar a respectiva averbação do termo de penhora no ofício imobiliário, nos

termos do art. 844, do Código de Processo Civil.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1030141-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO FLORENTINO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030189-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO EVANGELISTA BOM DESPACHO DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007-CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo o AUTOR, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo/avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060169-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IZABEL BRITO ROCHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

APARECIDA MARIA LEITE OAB - MT25562/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BERNARDETE LUCIANA DE LOURDES (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () Processo n°: 1060169-63.2019.8.11.0041 Autor: IZABEL BRITO ROCHA Réu: BERNARDETE LUCIANA DE LOURDES Ante as informações contidas no Termo de Sessão de Conciliação anexado no ld. 27493005, de que a requerida moveu ação que tramita na Primeira Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá - visando à discussão, entre outros, da desocupação do imóvel objeto da presente ação reivindicatória -, reputo conveniente apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação, a fim de obter elementos mais seguros acerca do alegado direito da autora à imissão na posse do imóvel em questão. Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27/04/2020, às 12h00, Sala: Conciliação 4, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de





antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, que deverá ser certificado no mandado, devendo posteriormente a parte autora ser intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada em sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021192-07.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA CELIA GERALDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

YANOMANI CARDOSO DA ROSA OAB - MT16774-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021192-07.2016.8.11.0041. AUTOR(A): ANTONIA CELIA GERALDO RÉU: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A Acerca da petição Id. 18225933, manifeste-se a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001021-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALEXANDRE MOREIRA PRADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1001021-24.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA PRADO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se o autor para juntar o documento pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032168-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO ALVES DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1032168-68.2019.8.11.0041. AUTOR(A): PAULO ALVES DE ARAUJO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032935-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDO NONATO FRAZAO FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1032935-09.2019.8.11.0041. AUTOR(A): RAIMUNDO NONATO FRAZAO FILHO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Tendo em vista a divergência de assinatura entre a procuração e o documento pessoal do autor, intime-o, pessoalmente, para sanar o defeito na representação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010680-91.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS GOMES VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO CASTRO DA SILVA OAB - MT22352/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016975-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO ALISSON BRANCO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1016975-13.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOAO ALISSON BRANCO DE OLIVEIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Tendo em vista que a procuração foi assinada em 2017 e a ação ajuizada em 2019, intime-se o autor para juntar a procuração atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018609-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESUS PINTO DE REZENDE NETO (AUTOR(A))

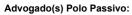
Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)







FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018609-44.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JESUS PINTO DE REZENDE NETO RÉU: SEGURADORA LÍDER Intime-se o autor para juntar o boletim de ocorrência, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1031148-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CICERO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1031148-42.2019.8.11.0041. AUTOR(A): CICERO DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se o Perito Judicial para complementar o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018625-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL BENTO DOS SANTOS MOREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1018625-95.2019.8.11.0041. AUTOR(A): GABRIEL BENTO DOS SANTOS MOREIRA RÉU: SEGURADORA LÍDER Intime-se o autor para juntar o boletim de ocorrência, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1012282-54.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO FARIA OAB - MT4318-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FARMA LOPES LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE NILSON VITAL JUNIOR OAB - MT0009320A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1012282-54.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA EXECUTADO: FARMA LOPES LTDA - ME Defiro o pedido de suspensão do presente feito, formulado pelo exequente (ld. 25938155), pelo prazo de um ano. Findo o prazo de 01 (ano), começa a correr o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 921 do CPC, razão pela qual a

Secretaria deve observar o §5º do mesmo artigo. Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá – MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007961-05.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAIKE RIBEIRO PIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1007663-47.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CELMA DE ARRUDA AMORIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007663-47.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: CELMA DE ARRUDA AMORIM EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Intime-se o devedor, para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar. Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC). Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do NCPC, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024395-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO LOPES DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINY DE SOUZA RIBEIRO OAB - MT22779/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005996-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT16160-A (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

JOSE GUILHERME DE ALMEIDA FILHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1005996-89.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE LTDA EXECUTADO: JOSE GUILHERME DE ALMEIDA FILHO Defiro o pedido de suspensão do presente feito, formulado pelo exequente (Id. 27524959), pelo prazo de um ano. Findo o prazo de 01 (ano), começa a correr o prazo da prescrição intercorrente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 921 do CPC, razão pela qual a Secretaria deve observar o §5º do mesmo artigo. Dê-se baixa no relatório mensal e aguarde-se a providência da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá — MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018609-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESUS PINTO DE REZENDE NETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR FIGUEIREDO FERREIRA MENDES TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1018609-44.2019.8.11.0041 JESUS PINTO DE REZENDE NETO Seguradora Lider Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 25/10/2019, às 08h00, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência. caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4°, I c.c §6°, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1006517-68.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AKF SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WLADIA BULHOES PERRUPATO GUIZORDI OAB - MT14557-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

I I BOMM - EPP (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte EXEQUENTE , na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inc. III, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018625-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIEL BENTO DOS SANTOS MOREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AV. AVENIDA DESEMBARGADOR FIGUEIREDO **FERREIRA** MENDES, TELEFONE: MILTON 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 - TELEFONE: () 1018625-95.2019.8.11.0041 GABRIEL BENTO DOS SANTOS MOREIRA Seguradora Lider Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 25/10/2019, às 08h48, a ser realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital (art. 334, CPC), advertindo que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Intime-se a parte requerente por meio do respectivo o patrono constituído nos autos, da data da audiência acima designada (art. 334, §3°, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência, acompanhadas de advogados, é obrigatório. Cientifique-se a parte ré de que poderá apresentar petição afirmando o desinteresse na autocomposição, desde que formulada com 10 (dez) dias úteis de antecedência da audiência, caso em que será dispensada a realização do ato, sendo que em caso de litisconsórcio, o desinteresse deve ser manifestado por todos os litisconsortes (art. 334, §4º, I c.c §6º, CPC). Consigne-se que, não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a serem computados a partir da audiência de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, quando ocorrer às hipóteses do art. 334, §4º, inc. I, do CPC, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Defiro à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1015209-27.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO NATALICIO PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1023136-44.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





TATIANA PERECIN NOCITI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIAN DERVALHE NATAL OAB - MT19828/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERASA S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1023136-44.2016.8.11.0041 REQUERENTE: TATIANA PERECIN NOCITI REQUERIDO: SERASA S.A. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que desejam produzir. Somente após as partes especificarem as provas que pretendem produzir, o feito será organizado e saneado, com a apreciação das preliminares e o deferimento das provas a serem produzidas em audiência de instrução e julgamento, se for o caso. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 25 de abril de 2017. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1041347-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JURACY PERSIANI OAB - MT24536/O (ADVOGADO(A))

FERNANDA PAREJA OLIVEIRA OAB - MT9020-O (ADVOGADO(A))

MONICKE SANT ANNA PINTO DE ARRUDA OAB -

(ADVOGADO(A))

SEBASTIAO AUGUSTO CORREA DE MORAES OAB - MT10416-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

KARLA HELOISE CHABA DE SIQUEIRA (EXECUTADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002103-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DE SANTANA LEITE (AUTOR(A))

JAIR OLIVEIRA (AUTOR(A))

LORENA ZOUNAR (AUTOR(A))

MIGUEL PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

HOSANA GONCALVES DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR(A))

CLARINDA BENEDITA DA SILVA (AUTOR(A))

MARINA COSTA VALADARES (AUTOR(A))

FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (AUTOR(A))

NILTON SOARES LEITE (AUTOR(A))

NELMA DA COSTA LIMA LEITE (AUTOR(A))

EDUARDO HARIMA (AUTOR(A))

ROSARIA APARECIDA BORGES HARIMA (AUTOR(A))

CELSA MARIA DE ARRUDA (AUTOR(A))

JOAO BOSCO EVANGELISTA TAVARES (AUTOR(A))

VITORIO FERNANDES (AUTOR(A))

MEIRE DE FATIMA CAMPOS SILVA (AUTOR(A))

SEBASTIAO AUGUSTO SANTOS CINTRA (AUTOR(A))

NELSON CORREA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

NILZA MENDES MARTINS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - MT19340-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1002103-90.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EDUARDO HARIMA, ROSARIA APARECIDA BORGES HARIMA. FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA, JAIR OLIVEIRA, HOSANA

GONCALVES DOS SANTOS OLIVEIRA. CELSA MARIA DE ARRUDA. NILTON SOARES LEITE, NELMA DA COSTA LIMA LEITE, ANTONIO DE SANTANA LEITE, LORENA ZOUNAR, MIGUEL PEREIRA DA SILVA, CLARINDA BENEDITA DA SILVA, MARINA COSTA VALADARES, JOAO BOSCO EVANGELISTA TAVARES, VITORIO FERNANDES, MEIRE DE FATIMA CAMPOS SILVA, SEBASTIAO AUGUSTO SANTOS CINTRA, NELSON CORREA DE OLIVEIRA, NILZA MENDES MARTINS RÉU: CAIXA SEGURADORA S/A Intime-se a autora CELSA MARIA DE ARRUDA para manifestar obre as petições de ld. 21833399 e 27533189, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se a parte requerida para manifestar no mesmo prazo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051279-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MICHAEL LUZ CAMPELO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JANAINA MACIEL SOUTO DO NASCIMENTO OAB - MT19458-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

NOVO MUNDO AMAZONIA MOVEIS E UTILIDADES LTDA (RÉU)

PANASONIC DO BRASIL LIMITADA (RÉU) ASSURANT SEGURADORA S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIANA TRINDADE DE MOURA OAB - SP357979 (ADVOGADO(A))

FERNANDA RAMOS DE TOLEDO CAMARGO OAB

(ADVOGADO(A))

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB -MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054875-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CELCINA FRANCISCA DA CONCEICAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA FERNANDA FLAUSINO DA SILVA MT24386/O OAB

(ADVOGADO(A))

BRUNO IAGO VILLAS BOAS BORBA OAB - MT24382/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A. (RÉU)

BANCO CETELEM S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestar (em) sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Intimação Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1048200-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELENARA GANDINI DE CARVALHO ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCEL LOUZICH COELHO OAB - MT8637-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRIMUS INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

GILBERTO RONDON BORGES OAB - MT16606-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

Cuiaba Prefeitura Municipal (TERCEIRO INTERESSADO) ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO) ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 -CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a parte AUTORA, na pessoa de seu (s) advogado(s), para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO e documentos, no prazo





de 15 (quinze) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022568-57.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLA JANAINA GONCALVES DOURADOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes autora e requerida, na pessoa de seu(s) advogado(s), para manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo

Cod. Proc.: 1306059 Nr: 9934-46.2018.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAREN CRISTINA SALES PAIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JANDUY ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVONE CAMPOS FREIRE - OAB:9912/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEX SANDRO RODRIGUES CARDOSO - OAB:OAB/MT 11.393, MARILEI CARDOSO FERREIRA - OAB:12904/MT, ROSELI CARDOSO - OAB:25045, SUZIMAR GONÇALVES DA COSTA LAUEFFER - OAB:24417/O

Intime-se o devedor, para pagar o débito no prazo de 15 dias, acrescido das custas processuais, se houver, consignando que em não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo aludido, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como honorários advocatícios arbitrados no mesmo patamar.

Consigne que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, CPC).

Não oferecida impugnação no prazo a que alude o caput do art. 525 do NCPC, manifeste-se a parte credora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

Oumpra-3C.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 467660 Nr: 34354-96.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABADIA DE BARROS MACIEL LEMOS DOS SANTOS, ALICIO RODRIGUES DE SOUZA, ETELVINO ZAGURSKI, CLAUDINEI ZANCANARO, DOMINGOS ANTELMO ROZIN, HANS GEORG KALMBACH, JOSE SEBASTIAO METELO, INGRACIA DALMOLIN, JOSÉ NUNES DE BRITO, REIMUNDO CARLOS DE LIMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:11065-A

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a PARTE AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar sobre o laudo contábil de fls. 559/666, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1101662 Nr: 11191-77.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - ME PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE EDUARDO SIQUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO GOMES SILVA FILHO - OAB:12.036/MT, JEAN JOSÉ CLINI - OAB:7942/MT, LEONARDO DA SILVA CRUZ - OAB:OAB/MT 6.660

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BIANCA NOGUEIRA SILVA - OAB:21879/O, DÂMARIS ALVES CHAVES NEGRÃO - OAB:22691/B, RICARDO MORAES DE OLIVEIRA - OAB:12913

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, para republicar o despacho de fls. 164, tendo em vista que não foi feito o devido cadastro da nova advogada da parte:

"Despacho de fls: 164 Tendo em vista que não foi atribuído efeito suspensivo aos Embargos à Execução, intime-se a exequente para dar prosseguimento à execução, no prazo de dez dias.."

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1173532 Nr: 41528-49.2016.811.0041

AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros

Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMÂNCIO RIBEIRO ALVES

PARTE(S) REQUERIDA(S): PASCHOA VITORINO DE MATTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WILLIAN PREHL - OAB:12.526

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO MAHON - OAB:6.363/MT, MÁRCIO MONTENEGRO - OAB:OAB/MT 15.329

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 - CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, que fica designado o dia 11/02/2020, às 14:30 horas para os trabalhos periciais,a realizar-se Ed.Office Tower,andar 14,sala 1403,localizado na Av.Historiador Rubens de Mendonça,n°1856,bairro Bosque da Saúde ,bem como a PARTE AUTORA para cumprir o pedido pelo perito nas petições d fls.64/67.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1120602 Nr: 19064-31.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DARLE MIRANDA
OAB:21.175/MT, PITTER JOHNSON - OAB:15.980

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14992-A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007-CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as partes AUTORA E REQUERIDA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico,para perícia que irá se realizar no dia 11/02/2020, às 15:30 horas, no Edifício Office Tower,sala 403,andar 14,Bosque da Saúde, bem como para cumprirem o pedido na petição do perito de fls.109/112.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 748063 Nr: 45352-89.2011.811.0041

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELAR FERREIRA PADILHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR - OAB:10.032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS - OAB:26.992-A MT, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:OAB/MT 26.417-A

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo as PARTE AUTORA, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestarem sobre o laudo pericial de fls.176, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 215470 Nr: 24361-05.2005.811.0041





AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INÁCIO CAMILO RUARO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILVO FRANCISCO SALVATORI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET - OAB:7213/MT, MARCELO BERTOLDO BARCHET - OAB:5665/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EURIPES GOMES PEREIRA - OAB:3738/MT

Nos termos do art. 203, § 4º do CPC, bem como do Provimento 56/2007 – CGJ/MT impulsiono o feito, e intimo a REQUERENTE, na pessoa de seu(s) advogado(s), e via Diário Eletrônico, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1042428-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME XIX INCORPORACOES SPE LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT16160-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

THAIS LIMA BARBOSA RIBEIRO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1042428-10.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: MRV PRIME XIX INCORPORACOES SPE LTDA EXECUTADO: THAIS LIMA BARBOSA RIBEIRO Trata-se de Ação de Execução interposta por MRV PRIME XIX INCORPORACOES SPE LTDA em face da THAIS LIMA BARBOSA RIBEIRO. Verifica-se que as partes se compuseram amigavelmente nos autos, consoante acordo noticiado no Id. 27450444. Diante disso, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ante o requerimento das partes, mantenham-se os autos suspensos até que seja comunicado o adimplemento total do acordo, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma acordada. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1012703-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCELIA DA SILVA SOARES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1012703-73.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: JUCELIA DA SILVA SOARES EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em sede de cumprimento de sentença movida por JUCELIA DA SILVA SOARES em face da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Analisando os autos verifica-se que o executado cumpriu voluntariamente com o pagamento da condenação que consiste no R\$ 9.223,54 (nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), no ld. 25550903. O exequente concordou com o valor depositado, pugnou o levantamento dos valores e a extinção do feito (Id. 27471326). Dessa forma, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Dessa forma, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da exequente observando-se os dados bancários informados no ld. 27471326.

Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1013852-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO SANTANA DA GUIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1013852-07.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: ADAO SANTANA DA GUIA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em sede de cumprimento de sentença movida por ADAO SANTANA DA GUIA em face da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Analisando os autos verifica-se que o executado cumpriu voluntariamente com o pagamento da condenação que consiste no R\$ 3.548,48 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), no ld. 26558581. O exequente concordou com o valor depositado, pugnou o levantamento dos valores e a extinção do feito (Id. 27470492). Dessa forma, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Dessa forma, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do exequente observando-se os dados bancários informados no Id. 27470492. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001130-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTANA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-0

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1001130-38.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: LUCIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTANA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em sede de cumprimento de sentença movida por LUCIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTANA em face da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Analisando os autos verifica-se que o executado cumpriu voluntariamente com o pagamento da condenação que consiste no R\$ 6.438,60 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), no ld. 26493601. O exequente concordou com o valor depositado, pugnou o levantamento dos valores e a extinção do feito (Id. 27465833). Dessa forma, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Dessa forma, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da exequente observando-se os dados bancários informados no Id. 27465833. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1038032-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILDNEY VICTOR BEZERRA SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

196 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1038032-24.2018.8.11.0041. AUTOR(A): WILDNEY VICTOR BEZERRA SOUZA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em sede de cumprimento de sentença movida por WILDNEY VICTOR BEZERRA SOUZA em face da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Analisando os autos verifica-se que o executado cumpriu voluntariamente com o pagamento da condenação que consiste no R\$ 950,98 (novecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), no Id. 27356312. O exequente concordou com o valor depositado, pugnou o levantamento dos valores e a extinção do feito (Id. 27519547). Dessa forma, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Dessa forma, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeca-se alvará em favor do exequente observando-se os dados bancários informados no ld. 27519547. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1029323-97.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SHIRLENE DO NASCIMENTO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1029323-97.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: SHIRLENE DO NASCIMENTO EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em sede de cumprimento de sentença movida por SHIRLENE DO NASCIMENTO em face da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Analisando os autos verifica-se que o executado cumpriu voluntariamente com o pagamento da condenação que consiste no R\$ 4.651,27 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), no ld. 26796842. O exequente concordou com o valor depositado, pugnou o levantamento dos valores e a extinção do feito (Id. 27511027). Dessa forma, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Dessa forma, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da exequente observando-se os dados bancários informados no Id. 27511027. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1015209-27.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO NATALICIO PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1015209-27.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: JOAO NATALICIO PEREIRA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Cuida-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em sede de cumprimento de sentença movida por JOAO NATALICIO PEREIRA em face da PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Analisando os autos verifica-se que o executado cumpriu voluntariamente com o pagamento da condenação que consiste no R\$ 2.495,28 (dois mil, quatrocentos e noventa e cincos reais e vinte e oito centavos), no ld. 12640147. O exequente concordou com o valor depositado, pugnou o levantamento dos valores e a extinção do feito (Id. 27509876). Dessa forma, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Dessa forma, a extinção do cumprimento de sentença é medida que se impõe. Diante do exposto, JULGO E DECLARO EXTINTO, o presente feito, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor do exequente observando-se os dados bancários informados no Id. 27509876. Transitado em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Vandymara G.R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1023136-44.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANA PERECIN NOCITI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIAN DERVALHE NATAL OAB - MT19828/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SERASA S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE SENTENCA 1023136-44.2016.8.11.0041. Processo: REQUERENTE: TATIANA PERECIN NOCITI REQUERIDO: SERASA S.A. Trata-se de Ação de Indenização por Dano Moral ajuizada por TATIANA PERECIN NOCITI em face de SERASA S.A. Aduz a autora que teve extraviado um talonário de cheques, e que registrou um boletim de ocorrência, encaminhando-o ao Banco Itaú para as providências. Todavia, posteriormente, ao tentar realizar um refinanciamento de seu veículo, foi impedida em razão de três restrições no banço de dados da requerida. originárias de três cheques furtados. Alega que a requerida não notificou a autora previamente acerca das negativações, pelo que entende deva ser indenizada por danos morais. Pleiteia a concessão de tutela de urgência para determinar que a requerida proceda à baixa das anotações em nome da autora. Ao final, requer a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). A tutela de urgência foi deferida no Id. 4499159. A parte ré apresentou contestação no ld. 4820340, defendendo, em síntese, a inexistência de responsabilidade pela inclusão do nome da autora em seus cadastros, e que realizou a comunicação prévia da requerente acerca das negativações objeto da demanda. Requer, por fim, a improcedência dos pedidos iniciais. Não houve impugnação, conforme certidão no Id. 6646570. As partes não manifestaram interesse na produção de provas (Id. 7923010). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Fundamento e Decido. O feito comporta julgamento antecipado, haja vista que as partes não manifestaram interesse na produção de provas. A controvérsia dos autos cinge-se à responsabilidade da requerida pelos danos morais decorrentes da inserção do nome da autora nos cadastros de inadimplentes. A autora alega que não houve comunicação prévia antes de seu nome ser inserido nos cadastras da requerida. Todavia, sem razão a autora. Isso porque, a requerida comprovou, por meio da carta de notificação e respectivo comprovante de remessa (Id. 4820343), que, antes de proceder à inscrição do nome da autora em seus cadastros,





comunicou previamente esta última acerca do apontamento de seu nome, realizado pela empresa "E M REFRIGERAÇÃO CASA DO EQUIPAMENTO", em virtude de três dívidas de cheques. Desta feita, conquanto as dívidas negativadas tenham origem no extravio de um talonário - segundo afirmado na petição inicial -, certo é que a requerida desincumbiu-se do ônus de demonstrar o fato extintivo do direito da autora, nos termos do art. 373, II, do CPC/15, ao comprovar que realizou a notificação prévia, a teor da Súmula 359 do STJ, segundo a qual "cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição." Logo, inexistente a obrigação da requerida de retirar o nome da requerente de seus cadastros de inadimplentes, bem assim ausente o dever da ré de reparar os danos morais aduzidos pela autora, merecem ser julgados improcedentes os pedidos iniciais. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Torno sem efeito a decisão Id. 4499159. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC/2015, devendo ser observadas as disposições do art. 98, §3º, do CPC/15, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado a sentença e não havendo requerimento, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, data registrada no sistema. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016865-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO DA SILVA PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1016865-14.2019.8.11.0041. AUTOR(A): FERNANDO DA SILVA PEREIRA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Fernando da Silva Pereira em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 10/03/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arquindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando a requerida. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de

interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Da Litispendência Em sede de preliminar, a requerida suscitou a preliminar de litispendência de ações idênticas informando um processo de n. 1010409-48.2019.811.0041 que está tramitando na 9ª Vara Cível, relacionada com o mesmo fato e mesmo pedido desta. No entanto, analisando as duas ações, verifica-se que as partes são distintas, apesar de ambas terem a mesma causa de pedir e o pedido. Sendo assim, não há que se falar em litispendência. Desta forma, afasto a preliminar arquida. IV - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 19545990), bem como laudo pericial (Id. 25335950). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 10/03/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade da "mão direita", o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta da mão direita de média repercussão avaliada em 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (10/03/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020115-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA SANTANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE





CUIABÁ SENTENCA Processo: 1020115-55.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA LUCIA SANTANA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Maria Lucia Santana em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 27/12/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado laudo pericial, manifestando as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Carência de Ação - Boletim de Ocorrência Sem validade No que tange à preliminar arguida referente a não validade do Boletim de Ocorrência acostado nos autos, temos que como todo e qualquer documento público, o boletim goza de presunção de veracidade e legitimidade. Outrossim, a Lei 6.194/74 não estabelece a obrigatoriedade de juntada do Boletim de Ocorrência, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Desta forma, afasto a preliminar supra. IV-Mérito. I - Requisitos à Indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 20022686), bem como laudo pericial (ld. 25298315). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 27/12/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade da "estrutura craniofacial", o percentual incidente é de 100%

(cem por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte reclamante apresenta invalidez permanente parcial incompleta da estrutura craniofacial de média repercussão avaliada em 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), encontra-se o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. II - Das despesas médicas - DAMS A parte requerente requer o recebimento do reembolso das despesas médico-hospitalares no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). O art. 3º da Lei nº. 6194/74 faz alusão acerca de reembolso com despesas médico-hospitalares. Veja-se: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2o desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...) As provas documentais contidas nos autos demonstram à ocorrência do evento danoso, restando comprovado as despesas médicas com tratamento do requerente, razão pela qual a procedência do pedido é medida que se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (27/12/2018). Condeno, também, a seguradora ao pagamento do reembolso médico no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do desembolso (09/01/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033308-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREI GONCALVES JALES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1033308-40.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANDREI GONCALVES JALES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Andrei Gonçalves Jales em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 05/01/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da





Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que sistema de consórcio responsável pelas indenizações. decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao reparação indenizatória. de Indiscutivelmente, aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 22134368), bem como laudo pericial (ld. 25332799). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 05/01/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "ombro direito", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do ombro direito de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (05/01/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032900-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACIR DA SILVA PIRES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1032900-49.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JACIR DA SILVA PIRES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Jacir da Silva Pires em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e guinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 13/02/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arquindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arquida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III -Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS POR NEGATIVA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO.





1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 22067897), bem como laudo pericial (ld. 25282118). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 13/02/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e guinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "membro superior direito", o percentual incidente é de 70% (setenta por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do membro superior direito de média repercussão avaliada em 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (13/02/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015690-82.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCONDES DE SOUZA AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS REZENDE OAB - MT12432-O (ADVOGADO(A))
OTAVIO GUIMARAES RESENDE OAB - MT0010920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE SENTENÇA Processo: 1015690-82.2019.8.11.0041. MARCONDES DE SOUZA AMORIM REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Marcondes de Souza Amorim em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 20.869,22 (vinte mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 21/10/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Do Comprovante de Endereço não Apresentado pela Autora. O fato do requerente não ter juntado comprovante de residência não gera nulidade nos autos, haja vista que o art. 319, II, do CPC, apenas exige a indicação do endereço, não fazendo menção a exigência obrigatória de documento comprovante o endereço. Pelo que se verifica da inicial, a parte requerente cumpriu a exigência do aludido artigo, razão pela qual a preliminar deve ser afastada. Nesse sentido, eis o seguinte precedente jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT -DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO FORMAL DA RESIDÊNCIA DO AUTOR PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA - PROSSEGUIMENTO REGULAR DA DEMANDA - RECURSO PROVIDO. É desnecessário impor à parte autora a apresentação de comprovante de endereço para fins de fixação de competência, já que o art. 282, II, do CPC impõe apenas a "indicação" do endereço, não havendo imposição legal acerca de sua comprovação para fins de fixação de competência. (Apelação nº 5883/2013, DES. JOÃO FERREIRA FILHO, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 29/10/2013, Publicado no DJE 05/11/2013) Posto isso, rejeito a preliminar suscitada. II - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (Id. 19394286), bem como laudo pericial (Id. 24312111). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 21/10/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "ombro direito", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do ombro direito de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por





cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento do importe de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (21/10/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004150-71.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CONCEICAO DOS ANJOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1004150-71.2018.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA CONCEICAO DOS ANJOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Maria Conceição dos Anjos em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 22/10/2017 ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Da ausência do Laudo do IML Em sede de preliminar, alegou a requerida que a ausência de laudo do IML afasta o nexo causal necessário para comprovar que o acidente causou as lesões acobertadas pelo seguro. Verifico que não merece prosperar esta preliminar, haja vista que é possível a produção da prova da lesão a ser auferida pela perícia médica, nesse sentido: J-MG - Apelação Cível AC 10686140012978001

AÇÃO DE COBRANÇA - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO DISPENSÁVEL - INÉPCIA NÃO CONFIGURADA - EXTINÇÃO PREMATURA -SENTENÇA CASSADA. É dispensável a juntada do Laudo do IML ou outro documento médico para instruir a ação de cobrança de seguro DPVAT, uma vez que é possível a comprovação do grau e da extensão das lesões durante a instrução processual. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. IV - Carência de Ação - Boletim de Ocorrência Sem validade No que tange à preliminar arquida referente a não validade do Boletim de Ocorrência acostado nos autos, temos que como todo e qualquer documento público, o boletim goza de presunção de veracidade e legitimidade. Outrossim, a Lei 6.194/74 não estabelece a obrigatoriedade de juntada do Boletim de Ocorrência, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Desta forma, afasto a preliminar supra. V - Mérito No que diz respeito à impugnação do laudo pericial realizado, não prospera a irresignação da requerente, tendo em vista que a referida prova técnica observou os critérios definidos pela Lei 6.194/74 para a fixação grau de invalidez, bem como do montante indenizatório. Outrossim, as alegações arguidas são genéricas, limitando-se a afirmar que não foi realizada análise detalhada das lesões, desacompanhada de qualquer insatisfação específica, o que não possui condão de afastar as conclusões periciais. Ademais, não pode a parte requerente protestar a respeito do resultado do laudo pericial meramente por ser contrário aos seus interesses, com o que resta afastado o pedido de realização de nova perícia. Já no caso em exame, no que tange à percepção dos valores atinentes ao seguro DPVAT, releva ponderar que a parte requerente não apresenta invalidez permanente que possa ser atribuída ao acidente apontado na inicial, de acordo com a perícia médica para o seguro DPVAT. Assim, considerando que não restou demonstrados nos autos o nexo causal entre a lesão que alega ter sofrido e um dano corporal temporário, no entanto, não se verifica a condição para ser paga a indenização decorrente do seguro obrigatório previsto em lei. Destarte, restando demonstrado que a parte requerente não apresenta invalidez permanente, a improcedência do pedido formulado na inicial se impõe. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão indenizatória, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Contudo, face ao deferimento de gratuidade de justiça em favor da parte requerente, mantenho suspensa a exigibilidade, assim, tais valores só poderão ser cobrados se houver modificação no estado econômico da parte requerente, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da sentença, conforme a dicção do art. 98, § 3º do CPC/2015. Transitada em julgado, e nada sendo requerido, arquive-se com as devidas baixas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

MG (TJ-MG) Data de publicação: 17/04/2015 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL -

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018392-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DE CAMARGOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1018392-98.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARIA APARECIDA DE CAMARGOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Maria Aparecida de Camargos em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 02/11/2018, ocasionando





invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando a requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO DPVAT. DANOS SEGURO MORAIS POR NEGATIVA CÍVEL. ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 19754105), bem como laudo pericial (ld. 25378994). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti

em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 02/11/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade da "estrutura craniofacial", o percentual incidente é de 100% (cem por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e guinhentos reais), que resulta a guantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta da estrutura craniofacial de leve repercussão avaliada em 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (02/11/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032641-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARINES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1032641-54.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARINES DOS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Marines dos Santos em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 25/06/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado laudo pericial, manifestando a requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre





salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arquida. II - Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO ADMINISTRATIVA. MORAIS POR NEGATIVA DPVAT. DANOS INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II -Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 22020808), bem como laudo pericial (Id. 25302100). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 25/06/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n.

11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "ombro direito", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Ao passo que a perda completa da mobilidade da "estrutura facial" equivale o percentual é de 100% (cem por cento) sobre o valor teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), importe-se no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte reclamante apresenta invalidez permanente parcial incompleta do ombro direito de média repercussão avaliada em 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta). Bem como apresenta invalidez permanente parcial incompleta da estrutura facial de residual repercussão avaliada em 10% (dez por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), encontrando-se no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) Desta forma, totalizando ambas as lesões (ombro direito e estrutura facial), chega-se ao montante de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (25/06/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032844-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:
DIRCEU GOES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1032844-16.2019.8.11.0041. AUTOR(A): DIRCEU GOES RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Dirceu Goes em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 16/06/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de





indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5°, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III -Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS POR NEGATIVA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 22059557), bem como laudo pericial (ld. 25300062). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 16/06/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência

de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade da "estrutura neurológica", o percentual incidente é de 100% (cem por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta da estrutura neurológica de leve repercussão avaliada em 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (16/06/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033680-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMAR GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1033680-86.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ADEMAR GOMES RÉU: SEGURADORA LÍDER Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Ademar Gomes em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 20/04/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. II - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 22204013), bem como laudo pericial (ld. 25341368). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti





em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 20/04/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "tornozelo direito", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do tornozelo direito de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (20/04/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033696-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE FREITAS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1033696-40.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ANDRE FREITAS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por André Freitas Santos em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 01/05/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o

requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III – Mérito. Da documentação acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 22205867), bem como laudo pericial (ld. 25332824). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justica em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 01/05/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade da "estrutura facial", o percentual incidente é de 100% (cem por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta da estrutura facial de residual repercussão avaliada em 10% (dez por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (01/05/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1016959-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCILENE ALVES GARCIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1016959-59.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LUCILENE ALVES GARCIA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Lucilene Alves Garcia em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). Para tanto, aduz a parte reguerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 09/10/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arquindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão prolatada, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da falta de interesse de agir em face do pagamento realizado na seara administrativa. O pagamento realizado em sede administrativa não caracteriza falta de interesse de agir, uma vez que a pretensão também insurge sobre a avaliação feita pela seguradora que acarretou o pagamento parcial. Posto isso, rejeito a preliminar suscitada. III - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao Indiscutivelmente, estão de reparação indenizatória. recebimento aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 19562159), bem como laudo pericial (ld. 25329035). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 09/10/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),

nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "ombro direito", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do ombro direito de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), encontra-se o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), e a quantia já recebida administrativamente encontra-se no valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o valor remanescente em R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setecentos e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 843,75 (oitocentos e guarenta e três reais e setecentos e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (09/10/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023299-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GENESIO CESAR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1023299-19.2019.8.11.0041. AUTOR(A): GENESIO CESAR RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Genésio César em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 22/03/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a





preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III -Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a caracterização do dano é imprescindível à existência dos pressupostos básicos estampados no artigo 186 do Código Civil, quais sejam, a) o impulso do requerido, consistente em ação ou omissão qualificável como ilícito, atuando com dolo (vontade de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia); b) resultado lesivo; e c) o nexo causal entre ambos. Pois bem, o fato da requerida, excepcionalmente, negar o recebimento do pedido administrativo, não pode ser confundida como ato ilícito. E menos ainda pode ser confundida como negativa, seja em relação ao pedido administrativo, seja ainda no tocante a própria regulação administrativa, vez que o requerimento administrativo apenas não teve continuidade, devido ao fato de que a requerida não estar operacionalizando o recebimento dos pedidos administrativos, o que não leva a concluir que o mesmo foi impedido de ter o seu seguimento. Vejamos o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. DANOS MORAIS POR NEGATIVA ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. RECURSO REJEITADO. 1. A exigência de documentação para dar continuidade à solicitação administrativa de cobertura securitária DPVAT, por si só, não se revela uma conduta abusiva da empresa seguradora e, por isso mesmo, não enseja os danos morais. 2. Ademais, ainda que restasse claramente demonstrada a recalcitrância abusiva da seguradora, apenas nos casos em que a sua atuação tenha um reflexo amplificado na esfera pessoal da parte prejudicada, e isso seja evidente, é que se deve cogitar a ocorrência dos danos morais indenizáveis, o que não é o caso. 3. Recurso rejeitado. (TJ-PE - APL: 4650462 PE, Relator: José Viana Ulisses Filho, Data de Julgamento: 30/03/2017, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 20/04/2017) Portanto, verifico que não há possibilidade de indenização por danos morais. II - Requisitos à indenização DPVAT Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 20547339), bem como laudo pericial (ld. 26442439). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 22/03/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade da "estrutura torácica", o percentual incidente é de 100% (cem por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e

quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta da estrutura torácica de leve repercussão avaliada em 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (22/03/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024239-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICK MARRONE MARTINS GARCIA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

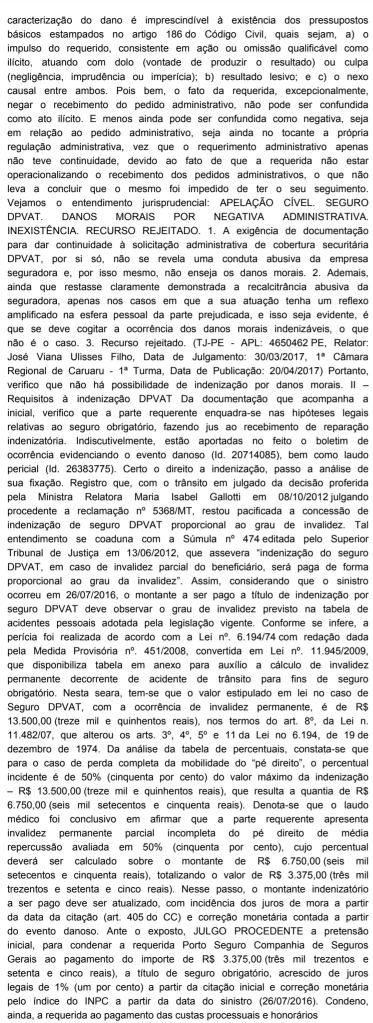
Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1024239-81.2019.8.11.0041. AUTOR(A): PATRICK MARRONE MARTINS GARCIA DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Patrick Marrone Martins Garcia da Silva em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 25/07/2016, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Mérito. I - Dos danos Morais Aduz a parte requerente que a requerida teria se negado expressamente a receber o requerimento administrativo relativo ao pedido de indenização do seguro DPVAT em razão de uma suposta invalidez permanente. Contudo, alega a requerida que não há nos autos nenhum documento capaz de demonstrar que o requerente ficou impossibilitado de formular administrativamente o seu pedido de indenização, bem como não existe prova de que houve a negativa ao próprio direito a receber eventual cobertura securitária, capaz de ensejar indenização por danos morais. Desta forma, para a







advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1045924-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL VICENTE DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1045924-47.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOEL VICENTE DE ARRUDA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Joel Vicente de Arruda em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 21/12/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 24893306), bem como laudo pericial (ld. 26383784). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 21/12/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8º, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de





percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "ombro esquerdo", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do ombro esquerdo de média repercussão avaliada em 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (21/12/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1040984-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4º VARA CÍVEL DE CUIABÁ **SENTENCA** 1040984-39.2019.8.11.0041. Processo: REQUERENTE: LUCIANA DE SOUZA REQUERIDO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Luciana de Souza em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 11/03/2019, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que opere no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Da Falta de Interesse Processual Em sede preliminar, a requerida suscitou falta de interesse de agir em face do não esgotamento das vias administrativas, o que não merece prosperar. Diante do princípio constitucional de livre

acesso ao Poder Judiciário, art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal, e frente a doutrina aplicada à espécie, não há que se cogitar falta de interesse de agir. Ademais, não é necessário o esgotamento das vias administrativas para ingressar com demanda judicial. Por tais argumentos, afasto a preliminar suscitada. III - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (Id. 24049752), bem como laudo pericial (Id. 26359683). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 11/03/2019, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade da "estrutura pélvica", o percentual incidente é de 100% (cem por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Ao passo que a perda completa da mobilidade do "punho direito" equivale o percentual é de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), importe-se no montante de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais). Ainda, também, a perda completa da mobilidade do "membro inferior esquerdo" equivale o percentual é de 70% (setenta por cento) sobre o valor teto de R\$ 13.500,00 (treze mil e guinhentos reais), importe-se no montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta da estrutura pélvica de leve repercussão avaliada em 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), encontra-se o valor de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Bem como apresenta invalidez permanente parcial incompleta do punho direito de intensa repercussão avaliada em 75% (setenta e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), encontrando-se no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos). Ainda, também, apresenta invalidez permanente parcial incompleta do membro inferior esquerdo de média repercussão avaliada em 50% (cinquenta por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), encontrando-se no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Desta forma, totalizando ambas as lesões, chega-se ao montante de R\$ 10.631,25 (dez mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 10.631,25 (dez mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (11/03/2019). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º do Código de Processo





Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018619-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUANDERSON MARTINS DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VANDYMARA GALVAO RAMOS PAIVA ZANOLO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1018619-88.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LUANDERSON MARTINS DOS SANTOS RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por Luanderson Martins dos Santos em face de Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, em que pretende a condenação da requerida ao pagamento da importância do valor de R\$ 39.920,00 (trinta e nove mil novecentos e vinte reais). Para tanto, aduz a parte requerente que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 22/02/2018, ocasionando invalidez permanente, portanto, fazendo jus ao pleito indenizatório. Junto à inicial vieram os documentos. A parte requerida apresentou contestação arguindo as preliminares que serão analisadas a seguir. No mérito, pugnou pela improcedência dos pedidos iniciais por ausência de provas constitutivas do direito pretendido. Por decisão, foi determinada a realização de perícia, sendo apresentado o laudo pericial, manifestando o requerente. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Fundamento e decido. Passo a análise das preliminares suscitadas. I - Inclusão da Seguradora Líder no polo Passivo Cumpre salientar que a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no polo passivo da demanda é desnecessária, haja vista que qualquer seguradora que no sistema de consórcio responsável pelas indenizações, decorrentes de danos causados por acidentes de trânsito é parte legítima para saldar a indenização do Seguro DPVAT. Todas são responsáveis pelo recebimento das solicitações de indenização e pelo respectivo pagamento do seguro. A requerida não nega que seja integrante do grupo das seguradoras, as quais recebem os valores oriundos do seguro obrigatório. Por isto, a seguradora requerida deve responder por tais indenizações e permanecer no polo passivo da presente demanda. Assim, não sendo o caso de litisconsórcio necessário, e tendo o autor optado por acionar somente a requerida, rejeito a preliminar arguida. II - Mérito. Da documentação que acompanha a inicial, verifico que a parte requerente enquadra-se nas hipóteses legais relativas ao seguro obrigatório, fazendo jus ao recebimento de reparação indenizatória. Indiscutivelmente, estão aportadas no feito o boletim de ocorrência evidenciando o evento danoso (ld. 19787322), bem como laudo pericial (ld. 25470058). Certo o direito a indenização, passo a análise de sua fixação. Registro que, com o trânsito em julgado da decisão proferida pela Ministra Relatora Maria Isabel Gallotti em 08/10/2012 julgando procedente a reclamação nº 5368/MT, restou pacificada a concessão de indenização de seguro DPVAT proporcional ao grau de invalidez. Tal entendimento se coaduna com a Súmula nº 474 editada pelo Superior Tribunal de Justiça em 13/06/2012, que assevera "indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Assim, considerando que o sinistro ocorreu em 22/02/2018, o montante a ser pago a título de indenização por seguro DPVAT deve observar o grau de invalidez previsto na tabela de acidentes pessoais adotada pela legislação vigente. Conforme se infere, a perícia foi realizada de acordo com a Lei nº. 6.194/74 com redação dada pela Medida Provisória nº. 451/2008, convertida em Lei nº. 11.945/2009, que disponibiliza tabela em anexo para auxílio a cálculo de invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito para fins de seguro obrigatório. Nesta seara, tem-se que o valor estipulado em lei no caso de Seguro DPVAT, com a ocorrência de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 8°, da Lei n. 11.482/07, que alterou os arts. 3°, 4°, 5° e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Da análise da tabela de

percentuais, constata-se que para o caso de perda completa da mobilidade do "ombro direito", o percentual incidente é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que resulta a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais). Denota-se que o laudo médico foi conclusivo em afirmar que a parte requerente apresenta invalidez permanente parcial incompleta do ombro direito de leve repercussão avaliada em 25% (vinte e cinco por cento), cujo percentual deverá ser calculado sobre o montante de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e guarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Nesse passo, o montante indenizatório a ser pago deve ser atualizado, com incidência dos juros de mora a partir da data da citação (art. 405 do CC) e correção monetária contada a partir do evento danoso. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, para condenar a requerida Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais ao pagamento do importe de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), a título de seguro obrigatório, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) a partir da citação inicial e correção monetária pelo índice do INPC a partir da data do sinistro (22/02/2018). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 85, §8º do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) de Direito

5ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018357-12.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TADATSUGU TANAKA (AUTOR(A))

LUIZA BENEDITA BARROS TANAKA (AUTOR(A))

JOSE PEREIRA DE MOURA (AUTOR(A))

JOAO FREDERICO FILHO (AUTOR(A))
ELIANA DOS ANJOS BRAGA (AUTOR(A))

MARIA CELIA KLEMP (AUTOR(A))

MARIA CELIA RODRIGUES FREDERICO (AUTOR(A))

AIR CENA DE PROENCA (AUTOR(A))

DULCE DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - MT19340-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)

CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (RÉU)

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)

ITAU SEGUROS S/A (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Numero do Processo: 1018357-12.2017.8.11.0041 AUTOR: JOSE PEREIRA DE MOURA, MARIA CELIA KLEMP, ELIANA DOS ANJOS BRAGA, AIR CENA DE PROENCA, DULCE DE CARVALHO, TADATSUGU TANAKA, LUIZA BENEDITA BARROS TANAKA, JOAO FREDERICO FILHO, MARIA CELIA RODRIGUES FREDERICO RÉU: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, BRADESCO SEGUROS S/A, CAIXA SEGURADORA S/A, ITAU SEGUROS S/A, TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. Vistos. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido no Id 9170422. Decorrido o prazo, façam-se os autos conclusos para decisão. Cuiabá, 08 de agosto de 2017. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1024786-92.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL ITAPUA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:





ANOFRE LEANDRO PINTO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1024786-92.2017.8.11.0041 Vistos e etc. Não há pedido de justiça gratuita à ser analisado. Assim, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e taxas judiciais iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2017 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006497-14.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1006497-14.2017.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 24/01/2018 às 09:15 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a ré para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2017 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059386-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA FONSECA DE CASTILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1059386-71.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia: 28/05/2020 Sala: Conciliação 7 Horário: 10:45, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político

Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1059415-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE EVANGELISTA DOS SANTOS DAMACENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1059415-24.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia: 28/05/2020 Sala: Conciliação 7 Horário: 11:15, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059629-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADILSON APARECIDO DE PAULA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1059629-15.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia: 28/05/2020 Sala: Conciliação 7 Horário: 12:00, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059382-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDILENE RIBEIRO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1059382-34.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia: 28/05/2020 Sala: Conciliação 8 Horário: 08:00, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória

acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059814-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1059814-53.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia: 28/05/2020 Sala: Conciliação 8 Horário: 08:15, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060098-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIEL SILVA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1060098-61.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia: 28/05/2020 Sala: Conciliação 8 Horário: 08:30, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua





Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002214-68.2017.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

NOEMY NETO SALOMAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAELA GONCALVES DE SOUZA OAB - SP200904 (ADVOGADO(A)) ANDRESSA MORGANA ODORIZZI OAB - MT13916/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1002214-68.2017.8.11.0001 Vistos e etc. A autora informa ao ID 27506626 que a profissional médica oncologista que realiza seu acompanhamento médico ajustou a dosagem do medicamento IBRANCE - Palbociclib de 125 mg para 100 mg, conforme relatório médico de ID 27505885 e requisição médica de ID 27505886. Assim, intime-se a ré para ciência do ajuste, devendo observar a partir de então, a dose preestabelecida pela médica oncologista. Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042588-69.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FELLIPE FERREIRA VALLE (AUTOR(A))

FERNANDA ANTUNES COELHO VALLE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT6949-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HESA 115 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LARISSA SILVA ALVES DOS SANTOS OAB - PR59659-C (ADVOGADO(A))

Vistos e etc. Trata-se de embargos de declaração opostos por Fellipe Ferreira Valle e Fernanda Antunes Coelho Valle em face da decisão de ID. 26524356, que intimou as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Os embargantes sustentam que a decisão é omissa, pois deixou de determinar o cumprimento do acórdão oriundo do Agravo de Instrumento de nº 1002827-23.2019.811.0000. Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. De início, destaco que em consulta ao recibo de envio acostado aos autos do processo 1002827-23.2019.811.0000, verifiquei que o acórdão em questão não foi remetido ao gabinete deste juízo, o que inviabilizou o imediato cumprimento da determinação exarada pelo órgão colegiado. Assim, razão assiste aos embargantes pois, de fato, ainda não restou determinado o cumprimento

da decisão proferida. Com efeito, o órgão colegiado acolheu os Embargos de Declaração em sede de Agravo de Instrumento de nº 1002827-23.2019.811.0000, e determinou a restituição do percentual de 80% das parcelas pagas, em prazo e modo a serem assinalados por este Juízo (ID. 24167490). Portanto, impõe-se o acolhimento dos embargos opostos, a fim de que seja dada efetividade à determinação proferida. Dessa forma, ACOLHO os aclaratórios, atribuindo-lhe efeitos modificativos, para determinar à ré que restitua aos autores o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) das parcelas pagas por força do contrato em discussão, devidamente atualizadas com juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC, a partir da citação, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, permanece a decisão da forma lançada. Intimem-se. Cuiabá, 13 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059992-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEYTON GOMES DE MENEZES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1059992-02.2019.8.11.0041 DESPACHO Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT em que a parte autora informa que a seguradora ré está impondo obstáculos ao protocolo do prévio requerimento administrativo. Assim, verifico o interesse da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 08:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1060387-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: K. B. M. (REQUERENTE)

ANDREA CRISTINA BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CREA MARCIA FERREIRA DE SOUZA OAB - MT19291-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Em tempo, intime-se a ré para cumprir a decisão de ID. 27554368, por Oficial de Justiça Plantonista, no prazo razoável de 05





(cinco) dias. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 713853 Nr: 8412-28.2011.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODÉLIO DIAS DE MOURA, NILDA MARIA BARGES DE MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ STUMPF JACOB

GONCALVES - OAB:5362/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ALEXANDRE

OLIVEIRA DA SILVA - OAB:14039/MT, MARIO CARDI FILHO -OAB:OAB/MT 3.584-A, USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos à Primeira Instância, no prazo de 15 (quinze)

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 864558 Nr: 5267-56.2014.811.0041

Ordinário->Procedimento Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZA ALVES NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUIABÁ-SISPU

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADILIO HENRIQUE DA COSTA -OAB:10.327/B-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANA PAULA SIGARINI GARCIA - OAB:10.133, FERNANDO AUGUSTO - OAB:7.627, VICTOR RODRIGO **TEOFILO DE CARVALHO - OAB:8713**

Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação às partes para manifestarem sobre proposta de honorários periciais apresentados as fls. 368/373, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1020914 Nr: 32391-77.2015.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: EDIMARA DA SILVA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): S L OPERAÇÕES IMOBILIÁRIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - LTDA, GOLDFARB PDG 3 INCORPORAÇOES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA APAZ FERRAZ -OAB:13380/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIEGO OSMAR PIZZATTO -OAB:11.094/MT, GISELLE PAULO SERVIO DA SILVA - OAB:20.298-A, JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR - OAB:142.452/SP

Certifico que, nos termos do art. 482, VI da CNGC, impulsiono os presentes autos com a finalidade de intimar a parte Autora para manifestar sobre a correspondência devolvida juntada à fl. 366, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1050821-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMAR ALVES MENDONCA JUNIOR (AUTOR(A))

KASSIA REGINA MASSON (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DENNER DOUGLAS GOMES CLEMENTE OAB - GO42451 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BENEDITO NAZARE PEREIRA DA SILVA (RÉU)

JOSE MIKHAEL MALUF NETO (RÉU) JOSE CHARBEL MALOUF (RÉU) ADEMIR DE CAMPOS MARTINS (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Há nos autos pedido de justiça gratuita. O artigo 98 do Código de Processo Civil dispõe: "Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." O Código de Processo Civil continua em seu art. 99, §3°: "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural." Contudo, tal presunção é juris tantum cabendo ao Magistrado avaliar o caso concreto, podendo, em caso de dúvida, requerer a juntada de documentos que comprovem a condição de beneficiário da justiça gratuita - art. 5° LXXIV da CF/88 e o §3° do art. 99 do CPC. Em que pese se tratar de um direito público subjetivo consagrado a todo aquele que comprovar que sua situação econômica não lhe permite pagar os honorários advocatícios, custas processuais, sem prejuízo para o seu próprio sustento e de sua família, indiscriminado se tornou o pedido de justiça gratuita pelos litigantes do judiciário brasileiro, prejudicando, assim, o deferimento àqueles que realmente necessitam. Diante disso, a doutrina e a jurisprudência, a fim de evitar esse abuso, autorizam a analise caso a caso. Nesse sentido, Dinamarco em sua obra Instruções de Direito Processual Civil: "O processo custa dinheiro. Não passaria de ingênua utopia a aspiração a um sistema processual inteiramente solidário e coexistencial, realizado de modo altruísta por membros da comunidade e sem custos para quem quer fosse. A realidade é a necessidade de despender recursos financeiros, quer para o exercício da jurisdição pelo Estado, quer para a defesa dos interesses das partes. As pessoas que atuam como juízes, auxiliares ou defensores fazem dessas atividades profissão e devem ser remuneradas. Os prédios, instalações, equipamento e material consumível, indispensáveis ao exercício da jurisdição, têm também o seu custo." "Seria igualmente discrepante da realidade a instituição de um sistema judiciário inteiramente gratuito para os litigantes, com o Estado exercendo a jurisdição à própria custa, sem repassar sequer parte desse custo aos consumidores do serviço que presta. Em tempos passados já se pensou nessa total gratuidade, mas prepondera universalmente a onerosidade do processo para as partes, porque a gratuidade generalizada seria incentivo à litigância irresponsável, a dano desse serviço público que é a jurisdição." (grifo nosso) Esse é o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE JUSTICA GRATUITA - AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A COMPROVAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A declaração de hipossuficiência reveste-se de presunção relativa de veracidade, suscetível de ser elidida pelo julgador que entenda haver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. 1014348-96.2018.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PRIVADO, GUIOMAR TEODORO BORGES, Vice-Presidência, Julgado em 13/03/2019, Publicado no DJE 15/03/2019 - Negritei) AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS - EXIGÊNCIA DE PROVA DA SUA CONDIÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".Al, 73526/2013, DES.SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 04/02/2014, Data da publicação no DJE 12/02/2014"(destaquei) IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Ausência de demonstração da necessidade da benesse. Circunstâncias não condizentes com a alegada necessidade. Benesse revogada, com concessão de prazo para recolhimento das custas. Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.(TJ-SP - APL:





00078117720158260004 SP 0007811-77.2015.8.26.0004. Fernando Sastre Redondo, Data de Julgamento: 18/05/2016, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/05/2016). (destaquei). JUSTIÇA GRATUITA. Decisão que indefere os benefícios da justiça gratuita, ante o valor dos vencimentos do autor. Manutenção da decisão. Vencimentos mensais que não são inexpressivos. (...) Inexistência, por outro lado, de documentos que comprovem situação financeira adversa. Precedentes. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJ-SP - Al: 20627703920168260000 SP 2062770-39.2016.8.26.0000, Relator: Claudio Augusto Pedrassi, Data de Julgamento: 24/05/2016, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/05/2016) (destaquei). No presente caso, os autores colacionaram cópias de seus impostos de renda, por meio dos quais se verifica que o total de rendimentos tributáveis e patrimônio são incompatíveis com aqueles que fazem jus aos benefícios da justiça gratuita. Além disso, deixaram de demonstrar que o valor por eles percebido é insuficiente para arcar com as custas da propositura da demanda. Ademais, os fatos narrados na inicial dizem respeito à compra e venda de imóvel no valor de R\$ 4.500,000,00 (quatro milhões e meio de reais), o que não condiz com a concessão do benefício pleiteado. Posto isto, INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Entretanto, oportunizo aos autores o parcelamento das custas judiciais, conforme previsto no art. 98, §8° do CPC/15. Assim, poderão os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas e taxas iniciais, em 06 parcelas iguais e sucessivas. Remeta-se o e-mail a Central de Arrecadação para averbação da presente decisão e liberação das guias a serem recolhidas. Decorrido o prazo de 15 dias, e não tendo os autores adimplido com a integralidade das custas e taxas judiciais e/ou informado o pagamento da 1° parcela, certifique-se e façam os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1018312-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA REGINA ROCHA BERNARDON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

STEPHANIE PAULA DA SILVA OAB - MT24632-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CUIABA PLAZA SHOPPING (REQUERIDO)

BR MALLS ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO RIO/MINAS LTDA. (REQUERIDO)

ROYAL BRASIL ADMINST EMPRENDIMENTOS E PART LTDA (REQUERIDO) CUIABA PLAZA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1018312-37.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de rescisão contratual com declaração de nulidade de cláusulas contratuais c/c com restituição de valores pagos a título de res sperata com pedido de tutela antecipada de urgência proposta por ANA REGINA ROCHA BERNARDON contra ROYAL BRASIL ADMINST EMPRENDIMENTOS E PART LTDA, BR MALLS ADMINISTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO RIO/MINAS LTDA, CUIABA PLAZA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA. CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CUIABA PLAZA SHOPPING, todos devidamente qualificados nos autos. Em síntese, relata a autora que firmou Instrumento Particular de Contrato de Locação de Outras Avenças de Loja de uso Comercial do Shopping Estação Cuiabá, tendo por objeto o Espaço Comercial de nº 1033 (ANA BERNARDON), localizada no piso L1 do Shopping Estação Cuiabá. Aduz que foram prometidos um aglomerado passista por dia, circulando por todo espaço transitório no empreendimento, uma vez que se tratava do "Maior Shopping do Estado". Contudo, as lojas anunciadas durante a contratação, que serviriam para aumentar a circulação de pessoas nas proximidades da loja da autora, não se realizaram. Sustenta ter realizado a abertura de sua loja mesmo assim, e com ânimo de alavancar seu negócio, pagou a título de CDU/ res sperata o valor de 100 (cem) mil em única parcela. Afirma que tem sido cobrada a mais pelo aluguel devido somente a partir de 24 meses e que os prejuízos sofridos já são imensuráveis, deixando-a insolvente, motivo pelo qual se viu obrigada a encerrar o negócio em 27/02/2019. Haja vista o inadimplemento dos valores cobrados

indevidamente, o seu nome foi incluído no rol de inadimplentes, razão pela qual postula a concessão da tutela provisória de urgência para que seja determinado que os réus procedam a baixa do nome do rol dos inadimplentes, bem como suspendam as cobranças referente aos débitos pendentes objetos do contrato discutido, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais). A inicial veio acompanhada de diversos documentos. Os benefícios da assistência judiciária gratuita foram indeferidos e a autora intimada a efetuar o pagamento das custas e taxas judiciais de ingresso. A autora opôs embargos de declaração contra a decisão constante do ID 24759488, que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita e determinou sua intimação para pagamento das custas e taxas judiciais de ingresso. Alega que a decisão foi fundamentada no fato de residir em bairro nobre, contudo, tal residência é de sua genitora, cuja realidade financeira não é a mesma da autora. Juntou novo comprovante de residência e certidão de casamento. Sustenta ser hipossuficiente e reitera o pedido de assistência judiciária gratuita. É o relatório. Decido. Da análise dos autos, verifico que a autora requereu o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois como atesta, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem o comprometimento do sustento próprio e de toda sua família, tendo juntado documentos que demonstram sua momentânea incapacidade financeira. À par destas considerações, recebo os presentes embargos e lhes dou provimento, atribuindo modificativos, como me permite o art. 494, Il do Código de Processo Civil, para deferir à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. A tutela almejada pela autora passou a ser regulada pelo art. 294 do CPC/15, que estabelece: "Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." In casu, a pretensão almejada pela autora, de acordo com a nova sistemática processual, diz respeito à concessão da tutela provisória de urgência, eis que busca uma atuação pronta e eficaz do judiciário. Contudo, para sua concessão faz-se indispensável o preenchimento dos requisitos constantes no art. 300 e parágrafos do NCPC, quais sejam: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. Nota-se que os requisitos para a concessão da tutela de urgência são a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, não diferindo muito dos conhecidos requisitos fumus boni iuris e o periculum in mora. Nesse sentido são os ensinamentos dos professores Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: "A probabilidade que autoriza o emprego da técnica antecipatória para a tutela dos direitos é a probabilidade lógica que é aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos. O juiz tem que se convencer de que o direito é provável para conceder tutela provisória. (...) A tutela provisória é necessária simplesmente porque não é possível esperar, sob pena de o ilícito ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente, não ser removido ou de dano não ser reparado ou reparável no futuro. Assim, é preciso ler as expressões perigo de dano e risco ao resultado útil do processo como alusões ao perigo da demora. Vale dizer: há urgência quando a demora pode comprometer a realização imediata ou futura do direito." (Novo código de processo civil - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. p. 312 e 313.) Diante destas explanações, verifica-se a possibilidade da concessão da tutela provisória requerida, uma vez que a autora discorda dos valores que lhe estão sendo cobrados e que as únicas restrições no nome da autora referem-se ao contrato que deseja discutir nestes autos. O perigo de dano é evidente, haja vista que a negativação impede a autora de realizar negócios a prazo, compras à crédito e tomar empréstimos bancários, lhe diminuindo o poder de compra. Posto isto, presentes os requisitos autorizadores e sendo a medida reversível a qualquer, DEFIRO A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, nos termos do art. 294 c/c art. 300, § 2º, do Código de Processo Civil e determino que as rés suspendam a cobrança dos débitos discutidos e procedam a baixa do nome da autora





dos órgãos de restrição ao crédito (SPC/SERASA, BACEN e etc.) referente ao contrato aqui discutido (Instrumento Particular de Contrato de Locação de Outras Avenças de Loja de uso Comercial do Shopping Estação Cuiabá, Espaço Comercial de nº 1033 (ANA BERNARDON)), sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00. Intimem-se as rés para cumprimento da liminar, em 15 (quinze) dias. Designo audiência de conciliação para o dia 27/04/2020 Sala: Conciliação 4 Horário: 08:00, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na Rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a ré para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334, caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1060387-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: K. B. M. (REQUERENTE)

ANDREA CRISTINA BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CREA MARCIA FERREIRA DE SOUZA OAB - MT19291-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Vistos. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c pedido de tutela de urgência ajuizada por Kalebe Brito Muniz, representada por sua genitora Andrea Cristina Brito em desfavor de Unimed Cuiabá -Cooperativa de Trabalho Médico, ambos qualificados. Narra o autor que foi diagnosticado com quadro de atraso global grave no desenvolvimento, distúrbio de deglutição, Microcefalia e epilepsia de difícil controle, por quadro de malformação cerebral - holoprosencefalia, com CID 10: Q 02. G80.0, G04, F72, G80, e que é usuário do plano de sáude oferecido pela ré, desde 14/09/2017. Afirma que, diante do diagnóstico recebido, a neuropediatra que o acompanha solicitou a realização do tratamento multidisciplinar, que abrange fonoaudiologia, fisioterapia motora e terapia ocupacional, além de medicamentos, cujo fornecimento foi negado pela ré. Alega a urgência do deferimento do pedido, dada a gravidade de seu quadro clínico. Requer a concessão da tutela de urgência para que a ré seja compelida a fornecer todo o tratamento recomendado, com o fornecimento dos medicamentos e tratamentos prescritos, nos exatos termos da prescrição médica. É o relatório. Decido. O art. 300 do Código de Processo Civil traz os pressupostos necessários para o deferimento da liminar pretendida: "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." Em análise sumária aos autos e documentos que instruem o feito, verifico que a tutela pretendida pela autora é a tutela provisória de urgência, prevista no art. 300, CPC. Sobre esse tema, Fredie Didie Jr. leciona: "As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de 'probabilidade do direito' e do 'perigo da demora' (art. 300, CPC)." (In curso de direito processual civil. Ed. Jus Podivm, Salvador, 2016, p.584). Deste modo, para o deferimento da tutela almejada pelo autor deve estar evidenciada a probabilidade do seu direito e o perigo da demora. A relação existente entre as partes é de consumo, o que determina que as normas contratuais

devem ser interpretadas de forma favorável ao consumidor, nos termos do art. 47 do CDC: "As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor." E, em havendo eventual cláusula abusiva, esta deverá ser extirpada sob a ótica do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que esta enumera normas de ordem pública e de interesse social, se sobrepondo à vontade das partes com a finalidade de promover do consumidor. Nessa linha de raciocínio o art. 51, IV, § 1°, incisos II e III do CDC, dispõe que a cláusula que estabelece obrigações iníquas se mostra abusiva e, portanto, invalida, uma vez que coloca o consumidor em desvantagem. Ademais, a negativa em fornecer os procedimentos para o tratamento prescrito pelos médicos responsáveis pelo paciente, desvia a finalidade do contrato, que é a proteção à vida, a saúde. O autor assevera a necessidade ser submetida ao tratamento multidisciplinar prescrito pela médica Neuropediatra que a acompanha, com fisioterapia pelo método Therasuit; fisioterapia pelo método Bobath; fonoaudiologia com eletroterapia, loresterini e bandagens; estimulação visual precoce; nefrologia e equoterapia. Além disso, requer o fornecimento dos medicamentos desloratadina DAR 3,5 ml; Kaloba; Montelair 4 mg sache; Caceos kids; AIDE 3; baclofeno 10 mg/ml, no total de 90 comprimidos por mês; fórmula lácrea hipercalórica - Fortini (sem sabor), no total de 16 latas por mês; Formila láctea Neslac Confor, no total de 16 latas por mês e espessante de alimentos Resourse, no total de 16 latas por mês e, ainda, de fraldas descartáveis infantis, da marca Huggies, no tamanho G, no total de 180 fraldas por mês. Em análise dos autos, constata-se que os tratamentos pleiteados são relevantes, pois foram prescritos como o procedimento mais adequado ao seu quadro de saúde. Eis o que diz o laudo médico emitido pela neurologista - ID. 27521945: "O menos acima, 3 anos, está em acompanhamento com neurologia infantil por quadro de atraso global grave no desenvolvimento, microcefalia e distúrbio de deglutição, por quadro de malformação cerebral holoprosencefalia. Pelo atraso no desenvolvimento é essencial acompanhamento regular e intensivo com reabilitação. Acompanhamento regular, evitando piora da espasticidade: 1) Fonoaudiologia - no mínimo 3x na semana, de 1 hora cada – com terapias para auxílio no desenvolvimento de linguagem e desenvolvimento de deglutição. 2) Fisioterapia motora - no mínimo 3x na semana, de 1 hora cada - de reabilitação neurológica e bobath - para auxílio no desenvolvimento motor. 3) Terapia ocupacional - no mínimo 1 vez na semana, de 1 hora cada para desenvolvimento de habilidades motoras (...)" De igual forma, o médico ortopedista prescreveu ao autor o tratamento de fisioterapia Therasuit, bem como a fisioterapia pelo método bobath (ID. 27521755), a médica pediatra que o acompanha recomendou o acompanhamento com fonoaudiologia com eletroterapia, enquanto que a oftalmologista lhe solicitou a terapia de estimulação visual (ID. 27522605). Resta, portanto, demonstrado requisito do perigo da demora, uma vez que não sendo realizadas as terapias prescritas, poderá o autor sofrer consequências irreversíveis em seu quadro de saúde. Do mesmo modo, resta evidente a probabilidade do seu direito, eis que beneficiário do plano de saúde, inclusive, com todas as carências já cumpridas, de forma que não mais se justifica a negativa de fornecimento do tratamento por parte da ré. Diante disso, verifico a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela de urgência quanto aos tratamentos solicitados, visto que a demora na prestação jurisdicional poderá trazer sérios prejuízos à saúde do autor. É certo que as operadoras de planos de saúde podem regular as doenças que terão cobertura pelo plano, mas não podem restringir a forma e/ou material a ser utilizado para o tratamento, uma vez que esta esfera é atribuída ao médico responsável pelo tratamento do paciente. Além do mais, o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes prevê a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais de acordo com o rol de procedimentos previstos na resolução normativa da ANS - Agencia Nacional de Saúde Suplementar, o qual, devidamente atualizado (Res. Normativa 428/2017), apresenta no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde 2018, Diretrizes de Utilização para Cobertura de Procedimentos na Saúde Suplementar. Portanto, ante a gravidade da doença, assim como em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, que é o bem maior do ser, o deferimento da tutela quanto aos tratamentos prescritos se impõe. Nesse sentido, eis o entendimento do "QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADOAGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1003111.65.2018.8.11.0000 AGRAVANTE: CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOAGRAVADO: GUILHERME SIQUEIRA LOPESEMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - PACIENTE PORTADOR DE AUTISMO - INDICAÇÃO DE FISIOTERAPIA





MOTORA GLOBAL (MÉTODO BOBATH E ABA) - RECUSA NO CUSTEIO -PROCEDIMENTO AUSENTE DO ROL DAS COBERTURAS EXCLUÍDAS -ABUSO CONFIGURADO - PERIGO DE DANO - ART. 300 DO CPC/2015 -DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.A Cooperativa não pode se recusar a custear o tratamento sob a justificativa de não figurar no rol de coberturas obrigatórias da ANS e de ser inapropriado para o caso. Devem ser propiciados todos os meios disponíveis para resguardar a vida e a saúde do beneficiário do plano adquirido. O médico que acompanha o paciente é quem apresenta melhor condição técnica para a escolha do procedimento mais adequado ao combate dos sintomas diagnosticados, desaconselhável a prestação jurisdicional contrária a essa prescrição e sem suporte científico. (TJMT, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/07/2018, Publicado no DJE 20/07/2018). "RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO- NECESSIDADE - PACIENTE COM GRAVES PROBLEMAS DE SAÚDE - PATOLOGIAS DIVERSAS - AUTISMO - TRATAMENTOS RECOMENDADOS POR PROFISSIONAL MÉDICO - DECISÃO MANTIDA -RECURSO DESPROVIDO. I - A rigor do artigo 300 do Código de Processo Civil, a obtenção da tutela de urgência, antecipada ou não, depende do grau de probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. II - Não pode o plano de saúde, por conta própria alterar ou ir de encontro a recomendação médica quanto à imprescindibilidade do tratamento especial a ser fornecido ao agravado. III - O preceito maior da dignidade da pessoa humana e do direito à vida prevalecem em face de divergências encontradas no que diz respeito ao fornecimento de serviço médico ao indivíduo. IV - Ainda que o tratamento indicado pelo médico especialista, não conste no rol de tratamento da ANS - Agência Nacional de Saúde, não pode a agravante, utilizar esse pretexto para se furtar de atender à cuidado médico essencial para garantir um tratamento digno ao agravado. (TJMT, SERLY MARCONDES ALVES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 28/02/2018, Publicado no DJE 02/03/2018). De outro lado, no que concerne aos medicamentos pleiteados, não há como deferir a tutela pleiteada. Isso porque, embora conste em relatório médico apresentado que o autor faz uso de medicação, verifica-se, em princípio, que são medicamentos comuns, administrados de forma domiciliar, de modo que não há como impor o seu custeio à operadora do plano de saúde. Nesse sentido, o art. 13 da Resolução nº 167 da Agência Nacional de Saúde dispõe: Art. 13. A cobertura assistencial de que trata o plano-referência compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº de 1998. Parágrafo único. São permitidas as exclusões assistenciais previstas no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998. as seguintes definições: VI fornecimento observando-se medicamentos para tratamento domiciliar: medicamentos para tratamento domiciliar são aqueles que não requerem administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não é exclusivamente hospitalar, podendo ser adquiridos por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrados em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência); Da mesma forma, não há como compelir a ré a fornecer fraldas e espessantes alimentares, se não há previsão contratual nesse sentido. Com estas considerações fundamentos, DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, e determino à ré que custeie todo o tratamento receitado de forma individual, contínua e por tempo indeterminado de acordo com as prescrições médicas e avaliações acostadas à inicial (ID. 27521945; ID. 27521755 e ID. 27522605), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de descumprimento desta decisão. Designo o dia 27 de abril de 2020 (27/04/2020) às 11:0 horas para a audiência de conciliação, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a ré para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8° do CPC. As partes, no entanto, podem constituir

representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para contestação, certifique-se e INTIME-SE a autora para que se manifeste (art. 348 do CPC). Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Intimem-se todos. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019072-83.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LAYS VICTORIA GUERREIRO ZANIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HERNANI ZANIN OAB - MT11770-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

YSTEPHANNY VITORIA SILVA ALMEIDA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 5º VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1019072-83.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel c/c reintegração de posse proposta por Lays Victoria Guerreiro Zanin contra Ystephanny Vitoria Silva Almeida, ambas devidamente qualificados. Relata a autora que em 20/02/2019 firmou com a ré Contrato de Compra e Venda do imóvel n.º 46, quadra 15, Loteamento Parque Geórgia em Cuiabá/MT, cujos termos encontram-se descritos no instrumento de id. 19868497. Informa que a ré não cumpriu com o acordado, inadimplindo as parcelas estipuladas em contrato. Assim, considerando que a ré foi constituída em mora, pede a reintegração na posse do imóvel, com a sua condenação ao pagamento de Indenização, nos termos contratuais, além das custas processuais e honorários advocatícios. Citada, a ré não ofereceu defesa (id.22056671 e id. 24106445). A autora pugnou pela decretação de revelia da ré e requereu o julgamento antecipado do feito (id. 24171690 e id. 24515658). Os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Citada, a ré não apresentou defesa nos autos, razão pela qual decreto a sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC e passo ao julgamento antecipado da lide, eis que o feito prescinde da produção de provas, conforme me permitem os artigos 355, inc. II, e 12, §2º, inciso VII (Meta 01-CNJ), do Código de Processo Civil. Com a presente ação busca a autora a rescisão do contrato de Compra e Venda firmado com a ré e que tem como objeto o imóvel n.º 46, quadra 15, Loteamento Parque Geórgia em Cuiabá/MT. Fundamenta o pedido de rescisão na inadimplência da ré com o pagamento das parcelas contratualmente firmadas, sendo que esta quitou somente o pagamento do sinal. Devidamente citada, a ré não contestou a ação. Dispõe o art. 475 do CC/2002 que: "Art. 475. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.". No caso em comento, a autora pugna pela resolução contratual com a retomada na posse do imóvel, que conforme a legislação acima é permitido. Infere-se dos autos que houve o pagamento somente da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de sinal. Portanto, não houve pagamento substancial do contrato e, conforme vem reiteradamente decidindo o Tribunal de Justiça de Mato Grosso: E M E N T A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL -INOCORRÊNCIA- AGRAVO DESPROVIDO - ALEGADA OMISSÃO -INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO REJEITADO.A oposição de Embargos de Declaração deve pressupor a existência de obscuridade, contradição ou omissão. Não havendo qualquer uma dessas hipóteses, os declaratórios não constituem meio legal para reexaminar questões já decididas. In casu, não há falar em omissão, eis que ficou consignado no acórdão que não ocorreu o adimplemento substancial, uma vez que a partir da assinatura do Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações, os Embargantes se comprometeram a pagar 23 parcelas, das quais efetuaram o pagamento de apenas 13, o que enseja aproximadamente





83% (oitenta e três por cento) da totalidade dos contratos, remanescendo ainda o percentual da dívida de 17% (dezessete por cento), e que não representa fração irrisória do total devido, muito pelo contrário, há ainda substancial quantia a ser quitada, correspondente a R\$ 52.906,22 (cinquenta e dois mil, novecentos e seis reais e vinte e dois centavos). (CLARICE CLAUDINO DA SILVA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 15/08/2018, Publicado no DJE 16/08/2018) APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINARES -EXTINÇÃO DO FEITO - RÉ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITO ILÍQUIDO - ART. 6°, §1°, DA LEI N. 11.101/2005 - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA GINCO - PARTICIPAÇÃO DA CADEIA DE CONSUMO - ARTS. 7º, 25, §1°, E 34 DO CPC - PRELIMINARES REJEITADAS - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA - MORA DA COMPRADORA - TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO - QUITAÇÃO DE POUCO MAIS DE 70% DO DÉBITO - ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA - RETIFICAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. (...) A aplicação da Teoria do Adimplemento Substancial exigiria, para a hipótese, o preenchimento dos seguintes reguisitos: a) a existência de expectativas legítimas geradas pelo comportamento das partes; b) o pagamento faltante há de ser ínfimo em se considerando o total do negócio; c) deve ser possível a conservação da eficácia do negócio sem prejuízo ao direito do credor de pleitear a quantia devida pelos meios ordinários (critérios adotados no REsp 76.362/MT, QUARTA TURMA, j. Em 11/12/1995, DJ 01/04/1996, p. 9917). (REsp 1581505/SC). Inadimplida parte significativa do débito (1/3), há inobservância do critério objetivo quantitativo, o que já inviabiliza o acolhimento do instituto do substancial adimplemento. Verificado erro material na parte dispositiva da sentença, deve ser sanado. (Ap 27767/2018, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/07/2018, Publicado no DJE 27/07/2018) Se o imóvel foi entregue à ré de acordo com as exigências do contrato, havendo o inadimplemento, e considerando o previsto no art. 476 do CC/02, cabe à mesma restituir a posse do bem à autora, e não permanecer de forma gratuitamente, desfrutando do imóvel. Consigno que com a rescisão contratual e a restituição do status quo ante. cabe a autora restituir o valor pago pelo réu, devidamente corrigido. Nesse sentido: APELAÇÕES - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E CARTEIRA DE CLIENTE - DESFAZIMENTO DO NEGÓCIO - RETORNO AO STATU QUO ANTE - DEVOLUÇÃO DO MONTANTE PAGO - CONSEQUÊNCIA NATURAL, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CARACTERIZADO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - DATA DO PAGAMENTO E DA CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE -APELAÇÃO DOS AUTORES - LEGITIMIDADE PARA RECORRER -SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DISTRIBUIÇÃO CONFORME O DECAIMENTO DE CADA PARTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDO - APELAÇÃO DOS RÉUS NÃO PROVIDA. Havendo o desfazimento do contrato de compra e venda, as partes devem retornar ao statu quo ante, e por isso não incorre em julgamento extra determinação de devolução do montante pago réus/compradores. (...) (Ap 43813/2018, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 20/06/2018, Publicado no DJE 26/06/2018) E, não havendo qualquer irregularidade nos termos contratuais livremente pactuados, deve ser decretada a rescisão do contrato em debate, com a respectiva reintegração da autora na posse do imóvel e devolução dos valores pagos pela ré. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES PACTUADAS - RESCISÃO DEVIDA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE VIABILIDADE -PRELIMINARES DE NULIDADE DE SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - ERROR IN PROCEDENDO - PRELIMINARES AFASTADAS - RESCISÃO DEVIDA - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - CONSEQUENTE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TAXA DE FRUIÇÃO - POSSIBILIDADE - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO INDEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nulidade de sentença, cerceamento de defesa Preliminar afastada. "O juiz é o destinatário da prova, sendo dele a tarefa de pesar as diligências necessárias ao deslinde da controvérsia, não constituindo cerceamento de defesa o indeferimento de produção de prova considerada inútil ou protelatória;" Precedentes do STJ: (REsp: 1409631 RS 2013/0172345-8, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA). Nulidade de sentença, error in procedendo. Preliminar afastada. A não avaliação das benfeitorias a serem ressarcidas não traz qualquer

nulidade, da mesma forma que não quantificou o valor da indenização pelo período de fruição do imóvel sem o adimplemento das prestações pela parte, determina que a sentença é ilíquida, devendo os referidos valores serem apurados mediante cálculos específicos. Fundado o pedido rescisório na inadimplência dos compradores, não é possível imputar a demandante a culpa pelo desfazimento do negócio, sendo incontroverso ser direito do promitente comprador a restituição dos valores pagos ao promitente vendedor, com a necessária retenção de percentual razoável a título de indenização, uma vez que a rescisão de um contrato exige, na medida do possível, que se promova o retorno das partes ao status quo ante. Da mesma forma, a cobrança da taxa de fruição faz-se plenamente cabível, à luz do que reza o Código Civil que estatuiu o princípio da boa-fé objetiva, fundado na confiança que envolve os sujeitos da relação jurídica, sendo uma regra de conduta, balizadora da sociedade, construída com base nos padrões de honestidade e lisura, exigindo que na consecução dos objetivos do negócio jurídico seja mantido o equilíbrio contratual, com vistas a evitar o enriquecimento sem causa de gualguer das partes.(Ap 34247/2017, DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 09/05/2018, Publicado no DJE 08/06/2018) EMENTA - DIREITO CIVIL. COMPRA E VENDA. RESCISÃO DE POSSE. INDENIZAÇÃO PELO USO DO BEM. CABIMENTO. A ocupação do imóvel pelo comprador inadimplente justifica a indenização ao vendedor. É de se considerar o longo período pelo qual o recorrido gratuitamente no imóvel, sem embasamento contratual ou legal. Procede, pois, o pedido de indenização cumulado com o de reintegração de posse formulado pelo autor na petição inicial.(TJDF - 20000110112656APC, Relator WALDIR LEÔNCIO JUNIOR, 2ª Turma Cível, julgado em 13/06/2005, DJ 16/08/2005 p. 1369). A reparação das perdas e danos é decorrência lógica da resolução contratual, conforme previsto no art. 475 do CC/02, sendo cabível contra a parte que ensejou a rescisão, mas é preciso que haja comprovação dos danos materiais sofridos. Assim, incontestado inadimplemento da ré, deve esta ser condenada pagamento da multa prevista contratualmente na cláusula 9ª do contrato firmado entre as partes. Posto isto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido desta ação de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel c/c reintegração de pose proposta por Lays Victoria Guerreiro Zanin contra Ystephanny Vitoria Silva Almeida, para RESCINDIR o contrato CONDENAR a ré a restituir o imóvel à autora, voluntariamente, no prazo de 30 dias após a data da publicação da presente sentença, sob pena de reintegração compulsória. A restituição, todavia, fica condicionada à devolução do valor atualizado da quantia paga pela ré, com correção monetária pelo INPC a partir da data do pagamento, valor do qual, deve ser abatido (compensado) o valor devido a título de indenização, conforme cláusula 9ª do contrato firmado entre as partes, desde o inadimplemento e até a data da efetiva desocupação e restituição. Custas e despesas processuais pela ré, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. P.I. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

6ª Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1054425-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

B H TURQUETO DECORACOES LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTINA FAVERO MIRANDOLA OAB - SP126888

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

A. C. B. PARRA EIRELI - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Cite-se a executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, CPC), acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 827, caput, CPC). O mandado de citação, penhora, avaliação e depósito deverá ser expedido em duas vias, a primeira com o





propósito de promover a citação da executada e a segunda com o objetivo de promover a penhora, avaliação e depósito, caso o débito não seja quitado no prazo legal (03 dias). Citada que seja a executada, o meirinho juntará aos autos o mandado e a respectiva certidão, quando começará a correr o prazo dos embargos. Não efetuado o pagamento no prazo legal (03 dias), munido da segunda via dos mandados, o meirinho procederá, de imediato, à penhora de bens, a sua avaliação e o seu depósito, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada. Se não forem localizados da penhora, o meirinho certificará detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o Juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (§ 1º, art. 827, CPC). Caso a executada queira embargar, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias após a juntada do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito e caução, esclarecendo que os embargos, via de regra, não terão efeito suspensivo (art. 919, caput, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1057070-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CVL IMOVEIS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDMILLA DE MOURA BOURET OAB - MT8476-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA APARECIDA DE SOUSA - ME (EXECUTADO) ANDERSON LUIZ NUNES (EXECUTADO)

MARIA APARECIDA DE SOUSA NASCIMENTO (EXECUTADO)

LUIZ CARLOS NUNES (EXECUTADO)
ODETE DE SOUZA NUNES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Cite-se a executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, CPC), acrescida das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 827, caput, CPC). O mandado de citação, penhora, avaliação e depósito deverá ser expedido em duas vias, a primeira com o propósito de promover a citação da executada e a segunda com o objetivo de promover a penhora, avaliação e depósito, caso o débito não seja quitado no prazo legal (03 dias). Citada que seja a executada, o meirinho juntará aos autos o mandado e a respectiva certidão, quando começará a correr o prazo dos embargos. Não efetuado o pagamento no prazo legal (03 dias), munido da segunda via dos mandados, o meirinho procederá, de imediato, à penhora de bens, a sua avaliação e o seu depósito, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada. Se não forem localizados da penhora, o meirinho certificará detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o Juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências. No caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será automaticamente reduzida pela metade, considerando tal importe para o pagamento em questão (§ 1º, art. 827, CPC). Caso a executada queira embargar, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias após a juntada do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito e caução, esclarecendo que os embargos, via de regra, não terão efeito suspensivo (art. 919, caput, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1032436-59.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADAILTON JOSE DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO MAMEDE LIMA PARREIRA OAB - MT19809-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JAILSON JOSE DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Em petição ld. 20297793 o exequente requerer e penhora do imóvel matrícula n. 74.967, de propriedade do executado, juntando, mais à frente, matrícula do bem, na qual consta a averbação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal. Desta feita, considerado que o devedor ainda não é titular do bem, mas tão somente dos direitos sobre o imóvel,

defiro parcialmente o pedido, devendo a penhora recair apenas sobre esses direitos, mediante averbação em cartório. Proceda-se aos atos de penhora, observando-se as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1059356-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CESAR PRADO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AKIO GUSTAVO MALUF SASAKI OAB - SP422389 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HOSPITAL ORTOPEDICO LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos. Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas e das despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, do CPC. Decorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1059114-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE SOARES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NIVANDO CRUZ DE CAMPOS OAB - MT23830/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Ante a verificação de provável existência de litispendência entre esta ação e a de nº 1058938-98.2019.8.11.0041, que tramita perante o juízo da 3ª Vara Cível desta comarca, com fulcro no art. 10, do CPC, ordeno sejam imediatamente ouvida a parte autora a esse respeito. Após, conclusos.

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1059457-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINE ADESTRO OAB - SP374580 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA

(REU) Magist

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Aguarde-se o vencimento e/ou pagamento da guia referente às despesas de ingresso, vindo-me, após, conclusos. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059620-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CITAVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Júlio César de Oliveira OAB - MT8312-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, efetuar o recolhimento das custas e das despesas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 290, do CPC. Decorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059883-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTY SEGUROS S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO OAB - MT15249-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Aguarde-se o vencimento e/ou pagamento da guia referente às despesas de ingresso, vindo-me, após, conclusos. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL **Processo Número:** 1059911-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTY SEGUROS S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO OAB - MT15249-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Aguarde-se o vencimento e/ou pagamento da guia referente às despesas de ingresso, vindo-me, após, conclusos. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059920-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LIBERTY SEGUROS S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO OAB - MT15249-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Aguarde-se o vencimento e/ou pagamento da guia referente às despesas de ingresso, vindo-me, após, conclusos. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059241-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AUTO POSTO GONTIJO LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CHECCHIN JUNIOR OAB - MT3329-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Aguarde-se o vencimento e/ou pagamento da guia referente às despesas de ingresso, vindo-me, após, conclusos. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033789-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RRR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID GARON CARVALHO OAB - MT19440/O (ADVOGADO(A))

AMANDA GABRIELA GEHLEN OAB - MT19506/O (ADVOGADO(A))

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR (RÉU)

G.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)

IBICABA AGRO-PASTORIL S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS OAB - MT21037-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos... Cumpra-se a decisão proferida no recurso de agravo de instrumento (Id 27217809 – p. 726), expedindo-se mandado de averbação da existência da presente ação à margem do registro do contrato social da empresa agravada Ibicara Agro-Pastoril S/A perante a Junta Comercial do Estado, a ser cumprindo por oficial de justiça plantonista. Cumpra-se, com urgência.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1060122-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MINERACAO ITAPOAN LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE OAB - MT6199-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IMOBILIARIA BORDONE LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Aguarde-se o vencimento e/ou pagamento da guia referente às despesas de ingresso, vindo-me, após, conclusos. Cumpra-se.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1059999-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANANDA METAIS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO APARECIDO PARDAL OAB - SP134648 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BC CONSTRUTORA E INCORPORADORA BRASIL CENTRAL EIRELI - EPP

(EXECUTADO)
Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Com fulcro no art. 321, do CPC, determino seja a parte autora intimada para, em 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320, CPC), tais como procuração, documentos pessoais da (o) representante da empresa, bem como efetuar o recolhimento das custas e das despesas de ingresso. Decorrido o prazo, conclusos. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034937-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ERODILCE SANTOS GUIMARAES OAB - MT16518-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação do advogado da parte autora, para querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo legal. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1015067-86.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO EDIFICIO ARTHE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FILIPE GIMENES DE FREITAS OAB - MT6709-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE CHARBEL MALOUF (EXECUTADO)

Magistrado(s):

TATIANE COLOMBO

Vistos etc. De início, apense-se o presente feito ao processo de número 1024725-37.2017.8.11.0041. Defiro a penhora sobre o bem imóvel indicado pelo Executado na petição de ID 9085708 (matrícula - Ids 9085863, 9085851 e 9085868), lavre-se termo de penhora, conforme determina o art. 838, do Código de Processo Civil. A parte Exequente deverá providenciar a averbação da penhora no registro competente (art. 844, do Código de Processo Civil). Da penhora intimem-se pessoalmente o executados e respectivo cônjuge, ressaltando que no ato da intimação será constituído depositário do bem penhorado. (art. 841, §2º, do Código de Processo Civil). Cumprida as determinações acima, aguarde-se a análise do pedido de suspensão do presente feito pugnado pela parte Executada nos Embargos à Execução de número 1024725-37.2017.8.11.0041. Intime-se. Expeça-se 0 necessário. Cumpra-se.





Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033789-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RRR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAVID GARON CARVALHO OAB - MT19440/O (ADVOGADO(A))

AMANDA GABRIELA GEHLEN OAB - MT19506/O (ADVOGADO(A))

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR (RÉU)

G.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)

IBICABA AGRO-PASTORIL S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS OAB - MT21037-O (ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE, para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça, no de prazo 05 (cinco) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1060135-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDICTO MIGUEL CALIX (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Gustavo Cantarelli OAB - MT11964-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J C T DE CARVALHO EIRELI - ME (RÉU)

ROSINEY TEIXEIRA DE CARVALHO ALMEIDA (RÉU) JOSE CARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO (RÉU)

AMILTON BOTTA (RÉU)

JOEL TAVARES DOS SANTOS (RÉU)

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE, para efetuar o depósito da diligência do oficial de justiça, no de prazo 05 (cinco) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente, Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038563-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DOMINGAS MENDES REGES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação do advogado da parte autora, para querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo legal. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1034071-75.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEONARDO NUNES SIRQUEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Autos n. 1034071-75.2018.8.11.0041 - PJE Cumprimento de Sentença Exequente: Leonardo Nunes Sirqueira Executada: Porto Seguro Companhia de Seguro e Cia Vistos, Em cumprimento à sentença, o exequente Leonardo Nunes Sirqueira requereu a intimação do executado para pagar o débito exequendo de R\$ 5.568,97 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos). Antes de ser intimado, o

executado depositou em juízo a quantia de R\$ 5.582,89 (cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), adimplindo, assim, a obrigação, e requerendo a extinção da execução, com o que concordou a parte exequente. É o relatório. Decido. Diante do pagamento do débito exequendo, assim se inferindo dos documentos carreados para o processo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução, ordenando sejam os valores transferidos para a conta bancária declinada no Id. 27215149. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquive-se. P. I. C.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034996-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIANE CAMPOS DAMACENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A)) VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação do advogado da parte autora, para querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo legal. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027727-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ZENAIDE DUARTE DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação do advogado da parte autora, para querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como manifestar referente ao laudo pericial, no prazo legal. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038474-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIVINO GABRIEL TEIXEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

SILVANA DA SILVA REZENDE OAB - MT25724/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação do advogado da parte autora, para querendo, apresentar impugnação à contestação bem como manifestar referente ao laudo pericial, no prazo legal. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1044313-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ERLETE SEBASTIANA JUSTINO EUGENIO (AUTOR(A)) ARMANDO DE SOUZA EUGENIO JUNIOR (AUTOR(A)) SIMONY AUXILIADORA JUSTINO EUGENIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO OLIVEIRA AMADO OAB - MT11506-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LAYENNI STEFANI SOUZA RADI (RÉU)

ELINEIA DE SOUZA RADI (RÉU)





Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO o presente feito, intimando a parte autora, via DJE para IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019, Assinado Digitalmente,Gestor(a) de Secretaria, Autorizado pelo Provimento nº 56/2007-CGJ.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033153-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: K. E. L. P. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPCAO OAB - MT11793-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

VALDEMILDES CRISTINA DIAS LIMA OAB - 631.099.641-04

(REPRESENTANTE)
Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT7627-A

(ADVOGADO(A))

ANA PAULA SIGARINI GARCIA OAB - MT10133-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação do advogado da parte autora, para querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo legal. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029170-98.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RUBENS CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA (AUTOR(A))
ARTHUR EMMANUEL DE SOUZA DAUBIAN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO OAB - MT13537-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEFF CAR VEICULOS LTDA - ME (RÉU) GEFERSON SOARES DA SILVA (RÉU) DELSON ANTONIO DA SILVA (RÉU) LIDIANE ALVES DE ALMEIDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITALO GARCIA FERREIRA OAB - MT22334-O (ADVOGADO(A))
GERSON TOME TREVISOL OAB - MT19424-O (ADVOGADO(A))
DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR OAB - MT18359-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação do advogado da parte autora, para querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029170-98.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RUBENS CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA (AUTOR(A)) ARTHUR EMMANUEL DE SOUZA DAUBIAN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO OAB - MT13537-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GEFF CAR VEICULOS LTDA - ME (RÉU) GEFERSON SOARES DA SILVA (RÉU) DELSON ANTONIO DA SILVA (RÉU)

LIDIANE ALVES DE ALMEIDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITALO GARCIA FERREIRA OAB - MT22334-O (ADVOGADO(A))
GERSON TOME TREVISOL OAB - MT19424-O (ADVOGADO(A))
DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR OAB - MT18359-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação do advogado da parte autora, para querendo, apresentar impugnação à contestação, no prazo legal. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017230-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

 $VANGUARD\ HOME\ EMPREENDIMENTOS\ IMOBILIARIOS\ LTDA\ (AUTOR(A))$

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO OAB - MT24535/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROSANE COMINETTI PIRAN (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO OAB - MT2292-O (ADVOGADO(A)) ROBERTO DIAS DE CAMPOS FILHO OAB - MT15556-O (ADVOGADO(A))

Procedo a intimação do advogado da parte autora, para manifestar nos autos referente a petição juntada no ID 26892120, no prazo legal. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1434645 Nr: 16389-90.2019.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DISGREN COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - EPP, ELIANE CLARO YOUSSEF SABA, HANNA YOUSSEF SABA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO HOPPE OAB:13.801/SC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Com fulcro no art. 1.228, § 2º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGC), determino seja intimada a requerente para recolher as custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Decorrido o prazo, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1434646 Nr: 16390-75.2019.811.0041

AÇÃO: Execução de Multa->Processo de Execução->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: MAXIDOOR CENTRAL DE MÍDIA LTDA - ME PARTE(S) REQUERIDA(S): BRUNA PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLAVIA DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:9.300/MT, IRINA DE OLIVEIRA SANTOS EMBOAVA - OAB:12.300/MT, YONY SOLEY MOLIN - OAB:9242/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Em se tratando de cumprimento de multa e considerando que o processo principal já foi julgado, não mais subistindo o teor da decisão que determinou o desentranhamento da peça processal, determino o cancelamento da distribuição e a juntada da peça aos autos principais, vindo-me após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1437714 Nr: 17164-08.2019.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LMN, MDLON PARTE(S) REQUERIDA(S): CCBDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

I) Defiro a gratuidade da justiça (art. 98, CPC). Apense este feito ao processo principal.

II) Recebo os embargos à execução, nos termos dos arts. 914 e 919, do CPC. Intime-se o embargado com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, vindo-me, após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Jones Gattass Dias





Cod. Proc.: 1438387 Nr: 17378-96.2019.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVINO PEREIRA DA SILVA, JOÃO DA SILVA PEREIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): VLADIMIRO AMARA DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VITHOR CÉSAR MOREIRA DA SILVA ALMEIDA - OAB:22996/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Defiro a gratuidade da justiça (art. 98, CPC).

Apense-se este feito ao processo n. 351594, vindo-me, após, conclusos. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1441352 Nr: 18147-07.2019.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WANDERLEY FERREIRA BENITES

PARTE(S) REQUERIDA(S): CAMARGO CAMPOS S/A ENGENHARIA E COMÉRCIO, FRANCISCO RODRIGUES NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CEZAR LUIZ BENITES SANTOS - OAB:12440 MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, informar o valor da causa, bem como, nos termos do art. 1.228, § 2º, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGC), recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, CPC).

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1432267 Nr: 15787-02.2019.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OLIVEIRA & ANTUNES ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AILCY MOREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA - OAB:11985-SC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Em se tratando de cumprimento de sentença, o pedido deve ser formulado nos próprios autos, nos termos do art. 523, do CPC, como assim foi ordenado no processo n. 50350-32.2013.811.0041 em 1.10.2019, inclusive com a advertência de que a não manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. incorreria em arquivamento.

Desta feita, determino o cancelamento da distribuição e, considerando que a peça foi distribuída em 11.10.2019, dentro, portanto, do prazo acima, determino seja juntada aos autos principais, vindo-me após, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jones Gattass Dias

Cod. Proc.: 1442522 Nr: 18437-22.2019.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS DE JORGE

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO MAERCIO DE JORGI, JORGE HOTELARIA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO FABRINNY MEDEIROS - OAB:5.940/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, comprovar o preenchimento dos pressupostos legais de concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento da pretensão, conforme prevê o art. 99, $\S~2^{\circ}$, do CPC. Decorrido o prazo, conclusos.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 421922 Nr: 7119-57.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RUY DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO BATISTA ARAUJO BARBOSA - OAB:9847/O, JOÃO BATISTA FERREIRA - OAB:10962-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ - OAB:OAB/MT 4344/A, RONALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA - OAB:8328/MT, RUY DE SOUZA GONÇALVES - OAB:12133/MT, WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA - OAB:7503-B

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestação acerca da Impugnação ao Cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 835920 Nr: 40985-51.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA EPP, SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, RENAULT DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAIO CESAR DE SOUZA MORENO - OAB:25.733 MT, FABRÍCIO TORBAY GORAYEB - OAB:6.351-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCOS ADRIANO BOCALAN
- OAB:9566/MT, MARCOS MOREIRA MACIEL - OAB:15392/MT,
PATRICK ALVES COSTA - OAB:7993-B/MT, REINALDO AMÉRICO
ORTIGARA - OAB:9552/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para dar ciência as partes quanto ao retorno dos autos do e. TJMT, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, em nada requerendo, os autos serão remetidos ao arquivo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 758813 Nr: 11073-43.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIA GRANZA TENCK, ARMILDO DE BRITO, BENEDITO MIGUEL CALIX, NEUSA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, CELSO KRAUSE, JOÃO ANTONIO ESGANZELA, ESPOLIO DE JOÃO DE ARRUDA PINHEIRO, JONAS DANTE, JOSE DE JESUS MARTINS, PAULO DE OLIVEIRA AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos com o fim de intimar a parte requerida para se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 434628 Nr: 13627-19.2010.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ABILIA ALVES GONÇALVES, ANTONIA DE OLIVEIRA DUARTE, ESPOLIO DE BENEDITO PINTO SAMPAIO, MARIA FRANKE SAMPAIO, ROSIANE FRANKE SAMPAIO, ROBSON PINTO SAMPAIO, JOANINHA DE ABREU SANTOS, DIMAS SIMOES FRANCO JUNIOR, CESAR AUGUSTO SAGBONI XAVIER, EDUINO KRAMPE, ELIO LINHARES, ESPOLIO FLORENCIO JOSE DE ABREU, PEDRO ATTILIO VILLANI, IRIA TERESINHA





VILLANI, ESPOLIO DE PEDRO GABRINE, JURACY BENEDITA DE MORAES PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB:19081-A, SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB:14258-A/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte requerida para se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 434886 Nr: 13786-59.2010.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OZEIAS SUARES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDO CERÂNTOLA - OAB:12.738/MT, MARTA MARIA DIAS - OAB:8214 - MT, VAGNER SPIGUEL JUNIOR - OAB:12209

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELOI CONTINI - OAB:OAB/RS

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para dar ciência as partes quanto ao retorno dos autos do e. TJMT, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, em nada requerendo, os autos serão remetidos ao arquivo.

Em tempo, procedo ainda a intimação da parte requerente, para que manifeste acerca da petição de fls. 307-308, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 785701 Nr: 39570-67.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IARA KNABBEN MELO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JONY VAZ DE ALMEIDA, SERGIO DA CUNHA MACEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO - OAB:13.685/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PUBLICA - OAB:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestação acerca da Impugnação ao Cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 296804 Nr: 12188-75.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): NATIVO DE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, ALMIR LOPES DE ARAÚJO, ARACY MARIA DE MORAIS ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: HILDCA COSTA GODOY - OAB:13.877/MT, Marcela Regina de Almeida Freitas - OAB:9454/MT, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR - OAB:4.102/MT, HILDCA COSTA GODOY - OAB:13.877/MT, MARCELA REGINA DE ALMEIDA FREITAS - OAB:9.454/MT

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o(s) advogado(s) da parte autora para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça (fl. 160), no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 372356 Nr: 8784-45.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONISIA NN BARROSO (AUTO POSTO AMARELINHO I), LEONISIA NN BARROSO (AUTO POSTO AMARELIHO II), LEONISIA NETTO NUNES BARROSO, LOPES E BARROSO, LEONISIA NN BARROSO (AUTO POSTO AMARELINHO III)

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WALDIR CECHET JUNIOR - OAB:4.111/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR TAVELLA NAVEGA - OAB:259.251/SP

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO os autos para INTIMAÇÃO da parte autora para informar o endereço atualizado da parte requerida, no prazo de 05 (cinco) dias,

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 404231 Nr: 35979-05.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT

PARTE(S) REQUERIDA(S): CIRIANE MARA REMOR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO AMBROSIO CINTRA - OAB:8934/MT, PEDRO PAULO DA SILVA JÚNIOR - OAB:12007 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono os autos a fim de intimar a parte Autora para manifestar acerca da carta de intimação devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 765510 Nr: 18214-16.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOLDEN PARK PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS FERREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA - OAB:13.544/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, considerando que embora o requerido tenha sido intimado conforme comprovante de fls. 243, não houve manifestação até a presente data.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 846285 Nr: 49906-96.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IDEAL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): MARTA C. S. SOARES -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDÉSIO JOSÉ SEGALA - OAB:11.357/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA CUIABA - OAB:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimação da parte Autora para manifestação acerca da Impugnação ao Cumprimento de sentença, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 951499 Nr: 670-10.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BIG AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA







ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINICIUS BIGNARDI OAB:OAB/MT 12.901

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte Autora para que, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 210379 Nr: 20945-29.2005.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDINALVA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL SANTO ANTONIO, ANTONIO JOSÉ LUIZ GUERREIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER BATISTA GOMES NASCENTE JUNIOR - OAB:18499/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DIOGO REINERS GONÇALVES - OAB:13013/MT, RAFAELA REINERS GONÇALVES - OAB:14875 MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento n° 56/2007 - CGJ, tendo em vista a certidão de fl. 197, impulsiono os autos com o fim de intimar a parte autora para se manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias,

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1138217 Nr: 26656-29.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELENICE OLIVEIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): THIAGO BEZERRA PACHE, RIVAIL GONÇALO PALHANO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDREA P. BIANCARDINI - OAB:OAB/MT N $^{\circ}$ 5009, CRISTINNY NUNES RONDON SANTANA - OAB:22.716

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: WELBER COSTA BAIMA - OAB:7870/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar a parte Autora para que, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 918416 Nr: 42350-09.2014.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO DE SOUZA ESTEFANOSKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, MAPFRE VIDA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR - OAB:15140/MS, GUILHERME BRITO - OAB:9.982-MS, GUILHERME F. BRITO - OAB:OAB/MS 9982, HENRIQUE LIMA - OAB:9979-MS, PAULO DE TARSO PEGOLO - OAB:10.789/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

Nos termos da Legislação vigente e do Provimento nº 56/2007, impulsiono os autos a fim de intimar a parte Autora para manifestar acerca da carta de intimação devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1197470 Nr: 3774-39.2017.811.0041

AÇÃO: Cumprimento Provisório de Sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FABIO LUIZ TISSIANI

PARTE(S) REQUERIDA(S): SÉRGIO DONIZETTI NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MIRIAN C. RAHMAN MUHL - OAB:4624/MT, VICENTE DIOCLES ROCHA BOTELHO DE FIGUEIREDO - OAB:14229/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SERGIO DONIZETI NUNES - OAB:2420/B

Nos termos do Provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos com a finalidade de intimar o patrono do autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, considerando que embora a parte executada tenha sido intimada, não houve manifestação até a presente data.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1059615-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB - MT11054-C

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DIVALDO NONATO DA CONCEICAO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, A ação proposta é de busca e apreensão com base no Decreto-lei 911/69, ou seja, em alienação fiduciária, operação tipicamente bancária, tanto que a parte autora é uma instituição financeira, de modo que deve ter seu trâmite processual perante uma das Varas Especializadas em Direito Bancário, nos termos do art. 1º do Provimento n. 004/2008/CM. Ante o exposto, determino a imediata redistribuição, com baixas e anotações de praxe neste juízo.

Decisão Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1007940-63.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THAIANY MAMEDE DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARTA SEBASTIANA DE OLIVEIRA OAB - MT19174-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Em que pese o parecer favorável do Ministério Público, reputo indispensável a realização da audiência de instrução e julgamento, para a comprovação do alegado na inicial. Desse modo, designo para o dia 23 de abril de 2020, às 16h, devendo ser intimada a parte requerente, por intermédio de seu procurador. Fica dispensada a intimação da testemunha arrolada, nos termos do art. 455, do CPC, cabendo ao advogado da parte requerente cientificá-lo acerca do ato processual. Comunique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059390-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VIVIANE PILAR DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

A. G. P. A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.5.2020, às 9h45min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 4 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Ofício Circular n. 52/2019 — CEJUSC (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de





advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peca de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Por fim, defiro a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento nº 26/2008 - CGJ, in verbis: "Seção 22 - Da Prioridade na Tramitação de Processos Art. 538 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado: (...) III pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)". Proceda-se à identificação do feito referente à prioridade acima citada, conforme preceitua as normas da CNGC. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057572-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

ANDRESSA XAVIER SERAFIM (AUTOR(A))

ALESSANDRA DE LIMA (AUTOR(A))

WALQUIRIA FIDELIS ROSA (AUTOR(A))

JOSE RODRIGUES SILVA (AUTOR(A))

LOURDES NAZARENO DA SILVA (AUTOR(A))

IVANA MARA NASCIMENTO DOS REIS (AUTOR(A))

JOILSON SOARES PEREIRA (AUTOR(A))

SEBASTIAO ALVES NOGUEIRA (AUTOR(A))

EDINELY MARIA DA SILVA (AUTOR(A))

ELENIZE FREIRE RODRIGUES DINIZ (AUTOR(A))

CLEONICE LIMA DA SILVA (AUTOR(A))

GISELE CAMPOS ORTIZ (AUTOR(A))

GISLAINE FIGUEIREDO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB - MT14760-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO GONÇALVES DA SILVA (RÉU) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CUIABA (RÉU) CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos... Trata-se de "Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Provisória de Urgência Inaudita Altera Pars" intentada por EDSON DE OLIVEIRA. ALESSANDRA DE LIMA. ANDRESSA XAVIER SERAFIN. CLEONICE LIMA DA SILVA, EDINELY MARIA DA SILVA, ELENIZE FREIRE RODRIGUES DINIZ, GISELE CAMPOS ORTIZ, GISLAINE FIGUEIREDO DA SILVA, IVANA MARA NASCIMENTO DOS REIS, JOILSON SOARES PEREIRA, JOSÉ RODRIGUES SILVA, LOURDES NAZARENO DA SILVA, SEBASTIÃO ALVES NOGUEIRA e WALQUIRIA FIDELIS ROSA, pessoas físicas, todas qualificadas nos autos, em face de CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO, ADRIANO GONÇALVES DA SILVA e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CUIABÁ - SECC, igualmente qualificados, por meio da qual se alega que os requerentes eram empregados do Supermercado Modelo, na categoria profissional dos comerciários, e, que, diante da demissão em massa e sem justa causa promovida pelo ex-empregador, aliada à falta de pagamentos de verbas salariais e rescisórias decorrentes dos respectivos contratos de trabalho, buscaram o Sindicato dos Empregados do Comércio de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT (SECC-MT) com o fim de que estes promovessem a defesa dos seus interesses individuais perante o Judiciário, gratuitamente. Esclarecem os requerentes que, para tanto, outorgaram a devida procuração particular ao Departamento Jurídico do Sindicato dos Empregados de Cuiabá-MT e nomearam 3 (três) advogados então

vinculados ao referido sindicato, a saber, Dr. Carlos Ricardi de Souza Pizzatto (OAB/MT n. 8566), Dra. Marcelle Domingues Tinoco Saad (OAB/MT 9913) e Dr. Adriano Gonçalves da Silva (OAB/MT 4181) para, nos termos da Lei n. 5.584/70, fornecessem assistência jurídica gratuita, conforme inclusos instrumentos particulares, ingressando, assim, com as pertinentes reclamações trabalhistas em face do referido supermercado perante a Justiça do Trabalho de Cuiabá/MT. Dizem que, em virtude do processo de recuperação judicial proposto pelo Grupo Modelo (6917-75.2013.811.0041 - CÓDIGO 800492), em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Cuiabá-MT, posteriormente convertido em falência, as partes transacionaram judicialmente, estipulando valores em requerentes e honorários advocatícios assistenciais para o Sindicato, os quais seriam pagos mediante habilitação do crédito na ação na qual se processa a recuperação judicial, inclusive quanto aos advocatícios assistenciais, sobrestando, assim, a ação trabalhista até a comprovação de quitação do débito. Afirmam que, diante disso, os advogados da entidade sindical, munidos da mesma procuração particular que lhes foi outorgada perante o Sindicato da sua categoria profissional, propuseram as respectivas habilitações de crédito, visando ao recebimento dos haveres trabalhistas, sendo, desse modo, incluídos no quadro geral de credores da Massa Falida do Grupo Modelo em 2015 e 2017, conforme atestam os inclusos documentos. Argumentam que após as arrematações positivas dos leilões judiciais dos imóveis componentes da Massa Falida, o juízo universal autorizou o pagamento dos credores trabalhistas, que receberam 2 parcelas de iguais valores nos meses de dezembro de 2017 e julho de 2018, segundo se infere dos extratos bancários acostados. Contudo, dizem que, no afã da obtenção de proveito ilícito das verbas judiciais que seriam recebidas, os advogados requeridos os induziram a assinar "Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios", que tinha por objeto a propositura e o acompanhamento da habilitação de crédito, autorizando expressamente o desconto do percentual de 20% (vinte por cento) no ato do pagamento do valor de seu crédito, mesmo não fazendo jus à verba honorária, dada a noticiada assistência judiciária gratuita. Informam que, se isso não bastasse, em dezembro de 2017, na iminência de liberação da primeira parcela do crédito trabalhista, os requeridos ajuizaram Ação de Cobrança de Honorários Advocatícios (Autos n. 28243-52.2017.811.0041 - código 1271785) perante a Primeira Vara Cível Especializada de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá, requerendo a reserva do valor equivalente a 20% (vinte por cento) do crédito dos seus constituintes, o que resultou no indevido recebimento, à época, pelos requeridos, da quantia de R\$ 38.096,99 (trinta e oito mil, noventa e seis reais e noventa e nove centavos, consoante se observa da inclusa cópia integral dos autos. Sustentam que o Administrador Judicial já efetuou a transferência de R\$ 310.471,95 (trezentos e dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) em conta titularizada por Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, a título de extraconcursal trabalhista e quirografário, restando pendente apenas a quitação do saldo remanescente de R\$ 643.087.80 (seiscentos e guarenta e três mil. oitenta e sete reais e oitenta centavo), o que, à evidência, acarretará a percepção de valores pelos requeridos. Frisam que os valores descontados indevidamente pelos requeridos são provenientes de verbas trabalhistas oriundas de transações judiciais pactuadas com a massa falida do Grupo Modelo, evidenciando, assim, o caráter de natureza estritamente alimentar, configurando urgência no pleito. Invocando a presença dos requisitos necessários, com suporte no art. 300, do CPC, requerem, a título de tutela provisória de urgência, seja determinada a penhora no rosto dos autos n. 6917-756.2013.811,0041 - Código 800492), em trâmite perante a Primeira Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá, com vistas à reserva de crédito até o valor da presente ação (R\$ 181.632,12). Foram anexados inúmeros documentos. É o relatório. Decido. Para a concessão da medida prevista no art. 300 do novo Código de Processo Civil, que fala da tutela provisória de urgência, seja de natureza cautelar ou antecipada, faz-se necessária a análise de verificação da presença da probabilidade do direito e do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. Extrai-se da difícil e demorada análise da narrativa e dos inúmeros documentos visualizados com a petição inicial notadamente por causa dessa cansativa e desalentadora ferramenta eletrônica imposta aos operadores do Direito, chamada PJE - que os autores fazem a comprovação de que foram outorgadas procurações ao Departamento Jurídico do Sindicato dos Empregados do Comércio de Cuiabá, as quais foram juntadas nas reclamações trabalhistas noticiadas e





nas habilitações de crédito perante o Juízo Falimentar, neste se verificando que os réus juntaram os contratos de honorários advocatícios firmados com os autores, por meio dos quais se autoriza, expressamente, conforme alegado na peça primeira, o desconto do percentual de 20% (vinte por cento) no ato do pagamento do valor de seu crédito, mesmo não fazendo jus à verba honorária, tendo em vista a noticiada assistência judiciária gratuita. Também se colhe da farta documentação juntada a comprovação, por meio das cópias dos extratos bancários dos autores, dos alegados descontos realizados a título de honorários advocatícios contratuais, a despeito da fixação nas Atas das Audiências Trabalhistas dos pagamentos de honorários assistenciais devidos ao sindicato, que, no entanto, não gozam da prioridade conferida ao crédito de natureza trabalhista. A postura ilícita invocada pelos autores em relação aos réus, consistente na limitação dos recursos alimentícios imposta trabalhadores sindicalizados por meio da cobrança e habilitação contratos particulares de honorários advocatícios, redundou representação dos ora demandados perante o Tribunal de Ética e Conduta da OAB-MT e já obteve reconhecimento judicial de inidoneidade no âmbito dos Juizados Especiais (autos 0012493-96.2018.811.0001 - 1º Juizado Especial Cível de Cuiabá), conforme demonstrado nos autos, o que empresta ainda mais plausibilidade aos argumentos sustentados na peça de abertura. A jurisprudência reforça o caráter ilícito da postura dos demandados: "Não é justo, e nem lógico, que o trabalhador, que detém direito à gratuidade dos serviços prestados pelo seu sindicado - por ser pobre - tenha de arcar com honorários de advogado, quando, por certo, o profissional recebe do seu empregador - o sindicato - , e não do hipossuficiente, ou receba a verba da condenação que, se não faz parte da condenação, isto foge à responsabilidade do mandante, trabalhador pobre e detentor da prerrogativa de ter a assistência jurídica prestada pelo órgão de classe, gratuitamente. (TJMG, 01294-2006-042-03-00-6, AP, p. 23.8.2008 DJMG, Terceira Turma - Rel. Juiz Convocado Danilo Sigueira de Castro Faria). Disso decorre a constatação da presença da probabilidade do direito. Quanto ao perigo da demora, verifica-se que, além de já terem sofrido o desconto dos 20% a título de honorários contratuais, cuja legitimidade se questiona na essência da presente demanda judicial, os autores assistem ao regular recebimento das parcelas alusivas à quitação dos honorários assistenciais nos autos 6917-75.2013.811.0041 (código 800492), em trâmite perante a 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá, vez que R\$ 310.471,95 já foram transferidos para a conta de Carlos Ricardi de Souza Pizzatto, ora réu, restando R\$ 643.087,80, o que implica no risco de não obterem o ressarcimento devido em eventual condenação dos réus à reparação pelos apontados atos ilícitos em virtude do decurso do tempo e da própria ausência de lastro hábil à garantia dessa indenização, como bem argumentam na inicial. Diante do exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência, realçando o caráter reversível da pretensão, a fim de determinar que se proceda à penhora no rosto dos autos 6917-75.2013.811.0041 (código 800492), em trâmite perante a 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Cuiabá, consistente na reserva de crédito até o valor da presente ação (R\$ 181.632,12 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e doze centavos), com fulcro nos artigos 300 e seguintes, 857 e 860 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Determino, no mais, a citação dos requeridos para comparecerem à audiência de conciliação, prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, já designada para o dia 9.3.2020, às 9h30min, a ser realizada na Central de Conciliação - Sala 5, nos autos conexos a estes (1049167-96.2019.8.11.0041), por ser comum os pedidos e a causa de pedir e, no prazo legal, querendo, apresentar contestação. No mais, defiro os benefícios da gratuidade da justiça, com fulcro no art. 98 do CPC e nos documentos juntados referentes à alegada hipossuficiência. Associe-se este processo ao de n. 1049167-96.2019.8.11.0041, dada a conexão existente entre eles. Intime-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059527-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCILEI ROSA DOS SANTOS FELIX (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.5.2020, às 10h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 4 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 - CEJUSC (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Por fim, defiro a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento nº 26/2008 - CGJ, in verbis: "Seção 22 - Da Prioridade na Tramitação de Processos Art. 538 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado: (...) III pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)". Proceda-se à identificação do feito referente à prioridade acima citada, conforme preceitua as normas da CNGC. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059584-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BALBINO DE MACEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.5.2020, às 10h15min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 4 (art. 334, CPC), na forma recomendada no 52/2019 - CEJUSC Ofício Circular n. (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Por fim, defiro a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento nº 26/2008 - CGJ, in verbis: "Seção 22 - Da Prioridade na





Tramitação de Processos Art. 538 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado: (...) III - pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)". Proceda-se à identificação do feito referente à prioridade acima citada, conforme preceitua as normas da CNGC. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038644-93.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WESLEY FERREIRA MOTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA OAB - MT19919-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Diante da concordância da parte autora com o valor voluntariamente depositado pela ré a título de condenação, expeça-se o correspondente alvará, arquivando-se, após, o processo com as cautelas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1059563-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROD RODRIGUES DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.5.2020, às 10h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 4 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 -CEJUSC (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3°, art. 334). Por fim, defiro a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento nº 26/2008 - CGJ, in verbis: "Seção 22 - Da Prioridade na Tramitação de Processos Art. 538 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado: (...) III pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)". Proceda-se à identificação do feito referente à prioridade acima

citada, conforme preceitua as normas da CNGC. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000860-48.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OERBE SILVA DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISELY RODRIGUES MACHADO OAB - MT22410-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Diante da concordância da parte autora com o valor voluntariamente depositado pela ré a título de condenação, expeça-se o correspondente alvará, arquivando-se, após, o processo com as cautelas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-530 RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU

RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Processo Número: 1016309-46.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARILZA DOS SANTOS SAMPAIO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Em que pese o parecer favorável do Ministério Público, reputo indispensável a realização da audiência de instrução e julgamento, para a comprovação do alegado na inicial. Desse modo, designo para o dia 23 de abril de 2020, às 17h, devendo ser intimada a parte requerente, por intermédio de seu procurador. Fica dispensada a intimação da testemunha arrolada, nos termos do art. 455, do CPC, cabendo ao advogado da parte requerente cientificá-lo acerca do ato processual. Comunique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1033921-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGROPECUARIA GUIPE S.A. (REQUERENTE) LAURO DIAVAN NETO (REQUERENTE) DANIELA CAROLINA DIAVAN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA SILVA ALVES DOS SANTOS OAB - PR59659-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SERGIO LEONARDO DE CAMPOS BRAGA (REQUERIDO) JURACY MARIA DE CAMPOS BRAGA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos... Infere-se da certidão do meirinho que os requeridos não foram localizados porque não atenderam ao interfone e que não procedeu novas diligências dada a insuficiência do valor depositado. Assim, a citação por edital só deverá ocorrer após esgotados todos os meios possíveis de localização, situação ainda não verificada neste caso. Assim, indefiro, por ora, o pedido de citação por edital formulado no ld 26567844, e determino seja renovado o ato de citação por oficial de justiça. Cumpra-se e intime-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046867-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE TEREZINHA DOS ANJOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELSO FERNANDES DOS SANTOS OAB - MT3342-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLEONICE PEDROSA RIBEIRO RAMOS DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):





JONES GATTASS DIAS

Vistos... Ante a verificação no extrato emitido pelo Detran de que o veículo em questão encontra-se alienado à Omni S/A, Crédito e Financiamento e Investimento para a requerida Cleonice Pedrosa Ribeiro Ramos da Silva (Id 25104190, sendo, portanto, possível a obtenção dos dados da requerida junto à referida empresa, como, por exemplo, o CPF e endereço, conforme prevê o art. 319, II, do CPC, determino seja intimada a parte autora para regularizar o impasse ou requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, por isso, suspensa a audiência de conciliação designada para o dia 3.2.2020, uma vez que, sem o seu endereço, não há como ser citada e intimada para comparecimento. Intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1060135-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDICTO MIGUEL CALIX (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Gustavo Cantarelli OAB - MT11964-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

J C T DE CARVALHO EIRELI - ME (RÉU) ROSINEY TEIXEIRA DE CARVALHO ALMEIDA (RÉU) JOSE CARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO (RÉU) AMILTON BOTTA (RÉU)

AMILTON BOTTA (REU)

JOEL TAVARES DOS SANTOS (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos... Trata-se de "Ação de Despejo por Falta de Pagamento de Alugueres e Acessórios da Locação c/c Pedido de Rescisão da Locação e Pedido de Tutela de Urgência" ajuizada por BENEDICTO MIGUEL CALIX, qualificado nos autos, em face de TRESJOTAS AUTO CENTER LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, de JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO, de AMILTON BOTTA, bem como em face dos fiadores JOEL TAVARES DOS SANTOS e ROSINEY TEIXEIRA DE CARVALHO ALMEIDA, todos igualmente qualificados, por meio da qual alega o requerente que, em 16.3.2016, locou aos três primeiros requeridos o imóvel situado na Rua Comandante Costa, n. 1.987, bairro Centro Sul, em Cuiabá-MT, no valor de R\$ 1.667,68 (mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), pelo prazo de 124 (vinte e quatro) meses. Esclarece que, de acordo com o contrato de locação, os requeridos deveriam pagar os alugueres, o IPTU, bem como as contas de água e de energia do imóvel, além de multas pecuniárias decorrentes de eventuais atrasos. Contudo, diz que desde 16 de novembro de 2018 não vêm sendo pagos os aluguéis, o mesmo ocorrendo com o IPTU, desde o ano de 2016. Afirma que, dado o término do prazo do contrato de locação em 16.3.2018, somado ao descumprimento das obrigações de pagamento dos aluguéis e acessórios há mais de 12 meses, outra solução não lhe resta a não ser a imediata desocupação do imóvel. Diz que expediu notificações aos devedores, inclusive aos fiadores, para que desocupassem o imóvel e pagassem os débitos até o dia 26.7.2019, porém isso não aconteceu até a presente data, tendo, por isso, efetuado protesto do contrato em nome dos requeridos, conforme atestam os inclusos documentos. Assevera que, tendo em vista que o IPTU dos anos de 2016 a 2019 não foram quitados pelos requeridos, e diante da possibilidade de restrição de seu nome em razão da inadimplência, realizou o pagamento integral desses impostos, no valor total de R\$ 11.041,44 (onze mil, quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), enfatizando que somada tal quantia aos demais valores devidos pelos requeridos, alcança o montante de R\$ 55.593,81 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos). Assim, com suporte no art. 9º da Lei n. 8.245/91, e no art. 300 do CPC, a título de tutela provisória de urgência, seja determinada a desocupação do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias. É o relatório. Decido. De acordo com o artigo 300 e seguintes do Código de Processo Civil, para a concessão da tutela de urgência devem existir elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, podendo a medida ser concedida liminarmente (art. 300, § 2º, CPC). Em regra, a possibilidade de concessão liminar para desocupação em 15 dias do imóvel locado, providência típica da ação de despejo, independe da audiência da parte contrária, desde que prestada a caução no valor equivalente a 3 (três) meses de aluguel e tendo como fundamento a falta de pagamento dos aluguéis no vencimento,

37 da Lei n. 8.245/91, conforme estabelece o art. 59, § 1°, IX, da referida lei. Infere-se, pois, que, para se deferir a liminar de despejo o contrato de locação deve estar desprovido de garantias e o locador precisa prestar caução no valor equivalente a 3 meses de aluguel. Contudo, neste caso, não se aplica tal exigência, tendo em vista que os requeridos foram constituídos em mora há 13 (treze) meses, cujo valor ultrapassa, em muito, três vezes mais o valor da caução prevista no art. 59 da referida lei federal. Nesse sentido já se posicionaram os tribunais pátrios, inclusive para conceber a utilização dos créditos da locação como forma de cumprimento da exigência prevista no art. 59, §1º, da Lei n. 8.245/91, consoante arestos abaixo transcritos: "AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. DESPEJO LIMINAR. EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 59, §1º, DA LEI 8.045/91. UTILIZAÇÃO DE VALORES ALEGADAMENTE INADIMPLIDOS COMO GARANTIA. POSSIBILIDADE. Viável a utilização dos créditos decorrentes da própria locação como forma de preenchimento do requisito exigido pelo artigo 59, § 1°, da Lei 8.245/91 - caução. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO." (TJRS - Agravo de Instrumento n. 70080729924 - 10ª Câmara Cível, Rel. Ana Beatriz Iser, j. 27.3.2019 Destaquei) "AGRAVO DE INSTRUMENTO -AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS - LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS - DEFERIMENTO. -Conforme dispõe o art. 59, da Lei n. 8.245/1991, cabe o despejo liminar, em caso de inadimplemento de alugueis, se o contrato for desprovido de garantias. - Verificando-se que o contrato de locação efetivamente se encontra desprovido de garantias, deve ser concedida a liminar de despejo mediante caução." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv n. 1.0000.18.125338-6/001 - 14ª Câmara Cível, j. 22.8.2019, p. 23.8.2019 destaquei) No mesmo rumo, há que se considerar que o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo se vislumbra na própria permanência do inadimplemento, que redundará em aumento do prejuízo já suportado pelo requerente/proprietário em razão do não recebimento dos aluguéis e de outros encargos há 13 (treze) meses e, ainda, pela ocupação do imóvel de sua propriedade sem a manutenção do bem. Ademais, cumpre anotar que os requeridos ainda terão a oportunidade de efetuarem o depósito judicial dos valores devidos, conforme estipula o art. 59, § 3º, da Lei n. 8.245/91, evitando, assim, prejuízos, o que evidencia a reversibilidade da medida, no que atende o disposto no art. 300, § 3º, do CPC. Ante o exposto, defiro o pedido de tutela provisória de urgência, a fim de determinar que os requeridos desocupem o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de caução, podendo, dentro desse prazo, contado a partir da citação, independentemente de cálculo, efetuarem depósito judicial que contemple a totalidade dos valores devidos, nos termos do art. 59, § 3º e na forma do art. 62, II, ambos da Lei 8.245/91. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Deixo de determinar a audiência prevista no art. 334 do CPC pela incompatibilidade com o disposto nos citados artigos. O mandado deverá ser cumprido pelo plantão. Cumpra-se.

estando contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059425-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VILMA SILVA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SUZINETE COSTA DE ALMEIDA OAB - MT0021291A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (RÉU) Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.4.2020, às 10h30min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 1 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a





presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI, CPC). Quanto ao pedido, de inversão do ônus da prova formulado da parte requerente, postergo a apreciação para o momento posterior à apresentação de resposta à ação. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059817-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA SENA GALVAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

APARECIDO QUEIROZ DA SILVA OAB - MT18345-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.4.2020, às 12h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 1 (art. 334, CPC), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Em caso de citação por mandado, deverá a parte ré informar ao Sr. Oficial de Justiça eventual proposta de acordo, o que será certificado no mandado e intimada posteriormente a parte autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (art. 154, VI. CPC). Quanto ao pedido, de inversão do ônus da prova formulado da parte requerente, postergo a apreciação para o momento posterior à apresentação de resposta à ação. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cumpra-se e intimem-se.

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1059924-52.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GIOVANI DA SILVA AYLLON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARENE REGINA DA SILVA OAB - MT26140/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o

dia 28.5.2020, às 9h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 5 (art. 334, CPC), na forma recomendada no 52/2019 -CEJUSC (endereco citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justica, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peca de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Por fim, defiro a prioridade na tramitação do processo, ante o disposto no Provimento nº 26/2008 - CGJ, in verbis: "Seção 22 - Da Prioridade na Tramitação de Processos Art. 538 - Terão prioridade na tramitação em primeira instância os procedimentos judiciais, inclusive cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, em que figure como parte ou interessado: (...) III pessoa portadora de moléstia ou debilidade profissional, decorrentes de acidente de trabalho ou de trânsito, em quaisquer de suas modalidades; (...)". Proceda-se à identificação do feito referente à prioridade acima citada, conforme preceitua as normas da CNGC. Intimem-se e cumpra-se.

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059394-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOANA ANGELICA DA SILVA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.5.2020, às 10h45min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 4 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 -CEJUSC (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059424-83.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HENRIQUE GONCALVES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.5.2020, às 11h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 4 (art. 334, CPC), na forma recomendada no n. 52/2019 – CEJUSC Circular (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justica, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peca de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059454-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NIRES JOENIR DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINY DE SOUZA RIBEIRO OAB - MT22779/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.5.2020, às 11h15min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 4 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 -CEJUSC (endereço citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advoqados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059612-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EMILLY DE ARRUDA JARDIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.5.2020, às 12h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 6 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 -CEJUSC (endereço citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justica, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059649-06.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.5.2020, às 8h, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 7 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 -CEJUSC (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059710-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVANIELDA CRISTINA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 27.5.2020, às 8h15min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 7 (art. 334, CPC), na forma recomendada no 52/2019 -CEJUSC Circular n. (endereco eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justica, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8º, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peca de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059791-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE LARANJEIRA DE LACERDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Vistos, Defiro a gratuidade da justiça, nos moldes pleiteados (art. 98, CPC). Cite-se e intime-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 28.5.2020, às 9h15min, que será realizada pela Central de Conciliação e Mediação da Capital - Sala 5 (art. 334, CPC), na forma recomendada no Circular n. 52/2019 -CEJUSC (endereço eletrônico: citação.intimação@seguradoralider.com.br), advertindo-se as partes de que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, §8°, CPC). Cientifiquem-se as partes de que deverão comparecer acompanhadas de advogados ou Defensor Público e que a parte ré poderá manifestar seu desinteresse na autocomposição no prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência e, no caso, de litisconsórcio, a manifestação deverá ser feita por todos (art. 334, §4°, I c/c § 6°, CPC). Não havendo autocomposição, a parte requerida poderá contestar a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, computados a partir da audiência (art. 335, I, CPC), ou, do protocolo do pedido de cancelamento (art. 334, § 4º, I, do CPC), e que a ausência de contestação importará em aplicação de revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, CPC). Alegando-se na peça de defesa qualquer das matérias previstas no art. 337 do CPC, ouça-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias (art. 351, CPC). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe (§ 3º, art. 334). Intimem-se e cumpra-se.

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1003760-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LINDE GASES LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA **ROCHOLI** OAB (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C. W. FERNANDES COMERCIO DE GASES E LIQUIDOS - EPP (EXECUTADO)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Autos n. 1003760-67.2019.8.11.0041 - PJE Requerente: Linde Gases Ltda Requerido: C. W. Fernandes Comércio de Gases Líquidos Vistos, A requerente Linde Gases Ltda propôs a presente Ação de Execução por Quantia Certa em face de C. W. Fernandes Comércio de Gases Líquidos, pelos fatos e fundamentos expostos na inicial. Intimada para recolher as custas judiciais e despesas de ingresso, no prazo de 5 (cinco) dias, a parte autora requereu o cancelamento da distribuição. Decido. No caso em comento, diante da desistência expressada na petição (Id. 17838603) pela parte autora, com fulcro no art. 485, VIII c/c art. 290 ambos do CPC, homologo o pedido, declarando extinto o feito, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. I. Cumpra-se.

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1034888-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVA CAROLINA SOUZA DE ALMEIDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Autos n. 1034888-42.2018.8.11.0041 - PJE Cumprimento de Sentença Exequente: Eva Carolina Souza de Almeida Executada: Porto Seguro Companhia de Seguro e Cia Vistos, Em cumprimento à sentença, a exequente Eva Carolina Souza de Almeida requereu a intimação do executado para pagar o débito exequendo de R\$ 2.247,42 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos). Antes de ser intimado, o executado depositou em juízo a quantia de R\$ 2.240,67 (dois mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos), adimplindo, assim, a obrigação, e requerendo a extinção da execução, com o que concordou a parte exequente. É o relatório. Decido. Diante do pagamento do débito exequendo, assim se inferindo dos documentos carreados para o processo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução, ordenando sejam os valores transferidos para a conta bancária declinada no Id. 26937405. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquive-se. P. I. C.

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1028872-09.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: L. A. M. (EXEQUENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

CLEBERSON ANDRE MOREIRA OAB - 690.912.501-00 (REPRESENTANTE) ALAMINO LUIZA BELLINCANTA OAR MT9333-O MARIA

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (EXECUTADO) Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A)) FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Autos n. 1028872-09.2017.8.11.0041 - PJE Cumprimento de Sentença Exequente: L. A. M., menor, representado pelo genitor Cleberson André Moreira Executada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A Vistos, Em cumprimento à sentença, o exequente requereu a intimação do executado para pagar o débito exequendo de R\$ 6.881,09





(seis mil, oitocentos e oitenta e um reais e nove centavos). Antes de ser intimado, o executado depositou em juízo a quantia de R\$ 6.370,66 (seis mil, trezentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), adimplindo, assim, a obrigação, e requerendo a extinção da execução, com o que concordou a parte exequente. É o relatório. Decido. Diante do pagamento do débito exequendo, assim se inferindo dos documentos carreados para o processo, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução, ordenando sejam os valores transferidos para a conta bancária declinada no Id. 25941632. Sem custas, nem honorários. Transitada em julgado, arquive-se. P. I. C.

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1054830-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

N BARROS DE ALMEIDA EIRELI - EPP (REQUERENTE)

SINDICATOS DOS AGENTES DE FISCALIZACAO DO MUNICIPIO DE CUIABA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA OAB - MT14613-O (ADVOGADO(A))

HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT14360-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Magistrado(s):

JONES GATTASS DIAS

Autos n. 1054830-26.2019.8.11.0041 - PJE Requerente: N Barros de Almeida Eireli Epp (Gama Supermercados) Requerido: Sindicato dos Agentes de Fiscalização do Município de Cuiabá Vistos, N BARROS DE ALMEIDA EIRELI EPP (GAMA SUPERMERCADOS) e SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ambos qualificados nos autos, requerem homologação de acordo, com vistas ao parcelamento da dívida de R\$ 22.257,19 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), em 7 parcelas de R\$ 2.863,50 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) cada, mais 1 parcela de R\$ 2.212,69 (dois mil, duzentos e doze reais e sessenta e nove centavos). As partes acordam que os pagamentos serão realizados mediante depósito para conta corrente de titularidade da N Barros de Almeida Eireli Epp, junto ao Banco Santander, agência 3113, c/c 13-081416-4, CNPJ 24.756.200/0001-37. É o relatório. Decido. Não se visualizando indícios de irregularidade no acordo avençado entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por conseguinte, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC, declarando extinto o feito. Defiro a gratuidade da justiça (art. 98, CPC). Sem custas nem honorários. Após, certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista que as partes desistiram do prazo recursal e arquive-se, cientificando-se as partes de que o descumprimento do acordo, poderá ocasionar o desarquivamento do processo e consequente execução do julgado pela parte credora. Intimem-se. Cumpra-se.

7ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060358-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA APARECIDA LEISMANN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WILSON ROBERTO LAUER OAB - MT8331-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Certifico que, designo o dia 27/04/2020, às 09:00 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029032-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WIGOR DOS ANJOS CAMARGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WELLEN CANDIDO LOPES OAB - MT11608/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo impugnar à contestação ofertada de ID. 26605620.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028423-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMAR SEVERO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 27264058

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032583-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA DA SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 25628511

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033852-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDERSON DE JESUS QUIRINO OAB - MT24467/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 27451390

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001144-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

URBANA ALMEIDA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 22701566

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008001-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVAIR FERREIRA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:





THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015222-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELISANGELA DE ALMEIDA AMORIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NAGELA MARIA FERREIRA DE CASTRO OAB - MT25897/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (RÉU)

AZUL LINHAS AEREAS (RÉU)

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

impugnar à contestação ofertada de ID. 27063230.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010098-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNNO FERREIRA MENDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

impugnar à contestação ofertada de ID.26751523.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020323-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA FLAVIA SANTOS DO NASCIMENTO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT ANA OAB - MT22669-O

(ADVOGADO(A))

BRUNO OLIVEIRA SANT ANA OAB - MT20373/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONTORNO LESTE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (RÉU) SPE BROOKFIELD CONTORNO LESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO VALERIO FARIA DE OLIVEIRA OAB - MT15629-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 26757260

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023881-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA VALDEVINA DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo impugnar à contestação ofertada de ID.26558669 .

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022817-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO OAB - SP309115 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAYARA BENDO LECHUGA OAB - MT20191-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 27396438

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010416-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEANE SOUZA TEIXEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo impugnar à contestação ofertada de ID. 24526821 .

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005336-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO FELIPE AYALA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo impugnar à contestação ofertada de ID. 23328332.

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1008651-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA MARIA DE OLIVEIRA PAULINO DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENAN LUIS GOMES MENDONCA OAB - MT0022597A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA (RÉU)

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 26714836

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012188-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: M. H. G. V. (AUTOR(A))

JESSICA GOMES PEREIRA DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID. 26509352 .





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1031376-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS PABLO DE AMORIM GRASSI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 27391581.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033838-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDIMILSON MARQUES DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 25531923

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034178-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NEIVA PESSOA DE FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

impugnar à contestação ofertada de ID. 27403785.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030681-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CINTIA RAQUEL DA CRUZ DOMINGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

impugnar à contestação ofertada de ID. 27406692.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030693-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DO SOCORRO DE FRANCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 27376237

Processo Número: 1034296-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIONILDO DE SOUSA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 27458190

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1028345-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELELVANDO MARCELINO DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

SILVANA DA SILVA REZENDE OAB - MT25724/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 26553813

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1031623-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENIVALDO NASCIMENTO PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 23851436

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032875-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO RICARDO NEVES DA ROSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 24207908

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032097-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEORGE FERREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo impugnar à contestação ofertada de ID.22928970.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017022-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANIQUECI DE OLIVEIRA CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 27239659.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028372-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CLEITON DA SILVA FELIX (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

impugnar à contestação ofertada de ID. 25534911.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032613-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEITON APARECIDO ALVES DA SILVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA OAB - MT20928/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

impugnar à contestação ofertada de ID. 24060918.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034252-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ODAIR PEDRO DOS REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 25480125.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041265-29.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO AUGUSTO MARQUES VOBETO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ERICK RAFAEL DA SILVA LEITE OAB - MT24538/O-O (ADVOGADO(A)) STEPHANIE PAULA DA SILVA OAB - MT24632-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 25604489

ipresentar impugnação a contestação ID. 20004409

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027016-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL BORGES (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

EMANUELLY PEREIRA DA SILVA OAB - PR0049176A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.27303284.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028468-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE DO CARMO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID. 26972611.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032821-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL PAES DA ROSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.25627714.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030242-52.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO RODRIGUES BENTO CORREIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.27451793.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005003-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MATHEUS AYAVIRI MENDOZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 26758811

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033339-60.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALMIR PAIVA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





Wilson Molina Porto OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.24044364.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014163-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDINEI SELVINO FIRMINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.27320401.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025170-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDA AURELIA RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 25490954

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015079-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KAYSE AVELINA DE AZEVEDO GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.27345866.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006758-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS CORREA DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 24240115

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033304-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NIVALDO AUGUSTO DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.24207636.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011977-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANASTACIA REFERINA DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.27409109.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021663-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER ALMEIDA TORRES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.26922429.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007602-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORA DAMARIS SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 27131491

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028426-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RECONVINDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.26963194.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027460-72.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LOURIVAL JUNIOR CAMARGO GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))





FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.24529981.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026780-24.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RUAN MIGUEL BALBUENA ARGUELHO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 26857807

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026015-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANAEL MENDES SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.26488557.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026019-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA REGINA BURIOLA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.26731226.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004537-52.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS MATEUS SANTIAGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação das partes, para no prazo legal,

especificarem as provas que pretendem produzir.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018563-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO GONCALVES CAVALCANTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.27239873.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004082-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANILO DE AZEVEDO E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 26873075

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042658-86.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO BENEDITO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.26552804.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1025678-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO RAMOS BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar

impugnação à contestação de ID.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1025678-30.2019.8.11.0041 Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO RAMOS BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar

impugnação à contestação de ID. 27135830.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004164-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARIO TEIXEIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))





FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 25472332

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019042-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO LEITE DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.26971188.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022743-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KAIO ALEX SANDRO GOLOGORSK (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 27138448.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043231-27.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOACIR DA COSTA LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.27097455.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032847-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL ALVES GABRIEL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.27283397.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011276-41.2019.8.11.0041 Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FERNANDA DE ALMEIDA NOGUEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 24235072

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020898-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADENILSON CARDOSO DE MELLO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.26321839.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023599-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA PIRES FERNANDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 25507808

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026851-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CUSTODIO FLORES FARIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.24207920.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026983-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROGERIO PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação das partes para, no prazo legal, especificarem as provas que pretendem produzir.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005433-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 26951320





Processo Número: 1027457-20.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SIDNEI GONCALVES DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.25683800.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029654-45.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL DE OLIVEIRA CORREA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

(/10/00/100(/1))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID. 27401600.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004099-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO LEONARDO DIAS MORENO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID. 24224412

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017617-83.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DIVINO DE LIMA FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.27243733.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020630-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CHARLIS NUNES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.25663740 .

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026253-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OSMANITO DO NASCIMENTO SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.24041108.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Processo Número: 1024773-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.24209157.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000372-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESUEL CRUZ CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID26729445

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020346-82.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.24218201.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033470-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VILNETE DOS SANTOS SALES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.26608051.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042632-88.2018.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

JOELTON RIBEIRO LOPES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.27099978.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016750-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

YANN VICTOR BARROS LOPES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.26926805.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028837-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TAYNA JAQUELINE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

apresentar impugnação à contestação de ID.27266908.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018446-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HELDO RODRIGUES CARDOSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.27245178.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008149-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA DE SOUZA TELES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar impugnação à contestação de ID. 25596711.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020716-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MATHEUS PEREIRA VILELA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 26010712

apresentar impugnação à contestação ib. 200 for 12

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032185-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NOELI TRINDADE PACHECO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.27281533.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022035-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO FRANCISCO SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 26962021

., ... , ...

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Processo Número: 1024633-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ZENIU APOLONIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.25645095.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024768-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO CEBALHO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)
Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.25629210.





Processo Número: 1026410-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO CONCEICAO ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 27229218

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022009-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INELCI LUIZ MILLANI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 27221688

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1031513-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANA MARTINS PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID.25634969.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022594-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTO GONCALVES DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 26960444

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028420-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS DA SILVA HORING (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID. 27448625 .

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011922-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LISANDRA CONCEICAO NUNES VIANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 26030282

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006777-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EUZILENE SILVA BUGARIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID. 27228270.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022045-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO ROSA GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID. 25617396.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014120-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVONE SALDANHA NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 26029944

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020717-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDGAR WEBER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

apresentar impugnação à contestação de ID. 27209913.





Processo Número: 1025016-03.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO REGINALDO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID. 26967863.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021642-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 26964395

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029342-06.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAMAR DIAS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID. 27224558.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020636-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ AUGUSTO MACHADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID. 27225331

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1031643-23.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KATIA ELAINE SOARES GALVAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte Autora para, querendo apresentar impugnação à contestação de ID. 26007997.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002593-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID27318395.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022923-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMANDA CATARINA DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILENO REZENDE TAVARES OAB - MT5652-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID26157252

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021639-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE OLIVEIRA DA MACENA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID27210500

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022805-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANI NASCIMENTO CHAGAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID26396409

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020747-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NEURISMAR FRANCISCO DA CONCEICAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID27225870





Processo Número: 1020782-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AMERICA CAMPOS FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para auerendo apresentar impugnação a contestação ID26996917

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000463-52.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OTAVIO FERREIRA DE FREITAS FILHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CORREA RENATO DA SILVA OAB MT8184-A CHAGAS

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID25959576

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1031484-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADAO DOS REIS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID27228234

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020575-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCIMARA REGINA DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DΑ SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID25964699

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1036693-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VICTOR ANDREWS CARVALHO AYARDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB -MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID26420262

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005021-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO BRENO ALVES DE MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

CHAGAS CORREA DA RENATO SII VA MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID26691591

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037467-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARIDES GENEZIO DOS REIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID26435003

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022890-77.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JONAS VITOR CEBALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

CHAGAS CORREA DA MT8184-A RENATO SILVA (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para auerendo apresentar impugnação a contestação ID26437469

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025086-20.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSENILDE DO NASCIMENTO SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CORREA DΑ SII VA OAB MT8184-A RENATO CHAGAS (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID26434220

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033956-20.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ANEMILTON DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)





Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID24622505

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037579-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THALIA APARECIDA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ANTONIO GUERRA OAB - MT16276-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

CHAGAS CORREA RENATO DA SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID26443119

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036652-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SUZANA SANTANA DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID26506768

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1038004-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GLAUCIANE DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR DE CARVALHO OAB JULIO JUNIOR MT10032-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DΑ SII VA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID25718444

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036647-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BEIJAMIM DAMASCENO SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

CORREA **RENATO** DΑ SII VA OAB MT8184-A CHAGAS

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID26527528

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1035231-04.2019.8.11.0041 Parte(s) Polo Ativo:

ROSIBERTO LUIZ DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS MT26992-O SANTOS OAB

querendo

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para apresentar impugnação a contestação ID26651798

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023108-71.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO JOSE CRISPIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID27318471

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036794-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO CARLOS DONATO ISIDORO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

CHAGAS RENATO CORREA DA SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID26516731

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034349-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO JACINTO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DΑ SII VA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID26608501

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1035874-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILSON FERREIRA CALIXTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para auerendo apresentar impugnação a contestação ID25690426

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005762-10.2019.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO MATHEUS CAVALCANTE DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID26076333

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036207-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUAN SOUZA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para auerendo

apresentar impugnação a contestação ID26438533

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030469-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO ROSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID24578514

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022930-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ADRIANO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID22001887

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036742-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA DA SILVA RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID26435553.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022905-46.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB MT26992-0

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID26563069

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020303-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL PINTO RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID23229246

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020334-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO JUNIOR DOS SANTOS ROBERTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID27268038

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005453-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA AQUINO DA CONCEICAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID22071702

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017031-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCINELIO ARRUDA DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO **BELLINCANTA** OAB MT9333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID27510536

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023780-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE APARECIDA SANTANA CANDIDO (AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID23072331

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007032-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELA MARIA ALVES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID23074470

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1026036-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MURILO HENRIQUE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID26288848

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1021219-19.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSIANE ELIANE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID26703787

apresentar impugnação à contestação ibzorosror

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025986-66.2019.8.11.0041

JAMES CELSO LINO SCHIAVINATTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID27513570

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032154-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELVIS HENRIQUE DE OLIVEIRA PINTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID25618947

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032851-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ERIC SILVERIO ANDRADE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID25630950

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007962-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO ALBERTO DIAS SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID27514931

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027343-81.2019.8.11.0041 Parte(s) Polo Ativo:

LUCIO GOMES NUNES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar

impugnação à contestação de ID. 22744878.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Processo Número: 1018903-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS PAES DE ASSUNCAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID27272504.

Processo Número: 1014600-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





EDINA MARIA DE FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID22402162

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018807-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO DOURADO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID27315078

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008667-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCINEIDE AMELIA DE SALES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID27002946

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028414-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ATAIDE LIMA DE MORAIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID27006810

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029211-94.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANIMARA DOS SANTOS EVANGELISTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAMINO BELLINCANTA OAB MT9333-O LUIZA

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID27271305

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Processo Número: 1023346-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KEISE MELISSA RODRIGUES MATOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID24077283

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033890-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO RONALDO DE MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID24041091

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032190-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CARDOSO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID27388832

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016897-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AURO MONTEIRO GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID25597664

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1033452-14.2019.8.11.0041 Parte(s) Polo Ativo:

ANDREIA RODRIGUES DE ALMEIDA (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID26490011

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1020378-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO ARRUDA LEMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:





FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para guerendo

apresentar impugnação a contestação ID25601782

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1031965-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ABNEL CANAVARRO DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON PELLIZZARI OAB - MT13831-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID24207897

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022827-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA PEROZO DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID24211415

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025480-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID24061983

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1031925-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALDAIR CONCEICAO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para auerendo

apresentar impugnação a contestação ID27297425

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Processo Número: 1018938-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WASLEY PEREIRA FIRMO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID27318907

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027505-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: A. M. A. (AUTOR(A))

ALINI MUSSI DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID27512164

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1029719-40 2019 8 11 0041

Parte(s) Polo Ativo:

HEBERTH CURVO DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAERTI RODRIGUES DA SILVA OAB - MT16262-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALMEIDA FI AVIA MOURA DΙ IATFIIA OAR MG109730

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID27382090

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019329-45.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOHN OLIVEIRA TAVARES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para auerendo

apresentar impugnação a contestação ID27119246

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Processo Número: 1042626-81.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DHECYARA DOS SANTOS LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID24207615

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016446-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRO ANTUNES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo

apresentar impugnação a contestação ID27237823





Processo Número: 1033694-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODERLEY ROBERTO BARBOSA OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID23136277

Intimacão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1031225-51.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIONE ALVES DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID24207628

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034297-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANAINA OLIBONI MICHELI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID27336284

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034074-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO DE SOUSA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID27291930

apresentar impagnação a contestação ibz720 1000

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025190-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IESLEN VITURINO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora para, apresentar impugnação à contestação de ID.26697093.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023338-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO WILLIAN SILVA DE FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID25604026

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009175-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MACEDO TEIXEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID27302763

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1022867-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEAO MARCONDES - CONSTRUCOES, LOCACAO E MANUTENCAO DE

MAQUINAS PESADAS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB - MT7348-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

CAMIL CACERES MINERACAO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID26872964.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038077-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELAINE DELGUINGARO DA ROCHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CRISTINA DA SILVA CAMPOS PREZA OAB - MT22660/O

(ADVOGADO(A))

LUCIANA ALMEIDA VENANCIO LOUREIRO OAB - MT12817-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAMOS FERNANDES CURSOS PALESTRAS E TREINAMENTO LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ISABELLA LIVERO OAB - SP171859 (ADVOGADO(A))

Certifico que encaminho intimação da parte autora, para querendo apresentar impugnação a contestação ID24729476

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010121-37.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO PRADO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo: FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 08:00 horas, para realização





da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1012631-57.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KENEDY JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Pedro Moacyr Pinto Júnior OAB - MT7585-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Nesta Ação de Cobrança de Indenização do DPVAT, a parte requerente vem aos autos anexar documento para emenda do pedido. Evidenciando que ouve a postulação administrativa, com decurso de mais de trinta dias desde o protocolo junto à seguradora, sem ser atendido, defiro o pedido formulado pelo requerente no identificador n 7241178, para emenda da inicial. Fundamentado no que dispõe o artigo 334 do CPC/2015, designo o dia 27 de Outubro de 2017, as 10h:00mn, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente na pessoa do advogado constituído (CPC, art. 334, § 3°). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1059341-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ AUGUSTO RABELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A)) VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 11:15 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059497-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADENILSON STRADA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 11:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059568-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILA ALENCASTRO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 12:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059566-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN FRANCISCO DE BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 08:15 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1053799-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCILIO FERREIRA LIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 10:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital — Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes — Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1006873-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA A DO NASCIMENTO BRITO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 25/09/2019, às 10:08 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013370-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HERON ULRICH (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 25/09/2019, às 09:20 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006959-97.2019.8.11.0041







SUENE BATISTA MUNIZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 25/09/2019, às 09:04 Horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital — Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes — Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@timt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1044579-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UELINTON JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 11:45 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital — Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes — Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043987-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VAILTON PERREIRA BRAGANCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 12:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043891-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL MEDEIROS DA FONSECA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 08:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025222-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GONCALVES DA SILVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 08:15 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043004-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO ESLER TONHOLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 08:30 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042020-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DA CRUZ XAVIER DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 08:45 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041968-23.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA NASCIMENTO GOIVINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 09:00 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042004-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA ROSA DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, designo o dia 28/05/2020, às 09:15 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes – Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060171-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SABRINA KAROLAYNE MORAES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Magistrado(s): YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, que o pedido inicial não atende os requisitos exigidos nos artigos 319 do CPC, e precisa ser adequado. Em se





tratando-se de Ação de Cobrança de indenização relacionada ao seguro DPVAT, indispensável à prova da recusa de pagamento pleiteado na via administrativa, para propositura de ação no Judiciário. Dessa forma, não havendo nos autos demonstração de requerimento pleiteado pela parte requerente, na via administrativa, inexiste razão para postular em Juízo o pagamento do seguro DPVAT. Posto isso, não restando configurada a formação de conflito a ser solucionado pelo Judiciário, intime-se a parte requerente, via DJE, por seu patrono, para no prazo de 15 dias, emendar o pedido inicial, anexando nos autos a cópia do requerimento administrativo, para posterior prosseguimento do feito. Consigne-se que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único do CPC). Presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado na disposição contida no § 3º do artigo 99, do CPC, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060150-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACKSON VALENTINO TEODORO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Wilson Molina Porto OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s): YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte autora requer a gratuidade da Justiça, alegando falta de condições financeiras para arcar com o ônus processual. O pedido no caso, vem instruído com os documentos indispensáveis preenchendo os requisitos básicos. Posto isso, recebo o pedido inicial, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça - § 3º do artigo 99, do CPC. Anote-se. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino a secretaria o agendamento de data para realização de audiência conciliatória a ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliatória agendada, cite-se e intime-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). As partes deverão ser advertidas de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado - artigo 334, § 8º, do CPC. Consigne-se ainda, que poderão constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Resalte-se que não havendo composição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060084-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BAILON RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do

Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte autora requer a gratuidade da Justiça, alegando falta de condições financeiras para arcar com o ônus processual. O pedido no caso, vem instruído com os documentos indispensáveis preenchendo os requisitos básicos. Posto isso, recebo o pedido inicial, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça - § 3º do artigo 99, do CPC. Anote-se. Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino a secretaria o agendamento de data para realização de audiência conciliatória a ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliatória agendada, cite-se e intime-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). As partes deverão ser advertidas de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado - artigo 334, § 8º, do CPC. Consigne-se ainda, que poderão constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Resalte-se que não havendo composição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060059-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WANDERSON GOMES MIGUEL DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte requerente pretende o reconhecimento da validade do pedido administrativo, alegando que a parte Requerida recusou o recebimento do requerimento e o fornecimento do protocolo para acompanhar o aviso de sinistro e sua regulação, bem como, que a Seguradora Requerida também se nega a listar os documentos que foram apresentados no momento da tentativa do protocolo do pedido, restringindo-se apenas em "recusar" o pedido administrativo. Requer ainda, a gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. Em que pese ser do conhecimento deste Magistrado, que na grande maioria dos casos envolvendo a cobrança do Seguro DPVAT, as partes estão juntando nos autos, os mesmos documentos a fim de amparar a alegação de recusa do protocolo administrativo pela Seguradora ora Requerida, dentre eles: reclamação feita junto à SUSEP, áudios e vídeos da tentativa de protocolo, ata notarial de constatação de fato, notificação extrajudicial e termo de audiência de conciliação ocorridos nos meses de maio e agosto/2018, sem ao menos demonstrar a tentativa de protocolamento do pedido administrativo do requerente, como no presente caso. Todavia, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já firmou posicionamento de que, em casos tais, os referidos documentos são suficientes para afastar a exigibilidade do requerimento prévio administrativo para o regular exercício do direito de Ação, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.631.240. Desta forma, seguindo o posicionamento majoritário do E. Tribunal de Justiça do Estado, recebo o pedido inicial, e determino a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte Requerida para os termos da ação e comparecimento a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, cuja data, deverá ser agendada pela Secretaria Judicial, e realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação





Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes -Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando-se no mandado as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do CPC. Tendo em vista que na audiência a parte Autora deverá ser submetida à perícia médica judicial, por se tratar de ato personalíssimo, determino a sua intimação pessoal (REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), consignando no mandado que o não comparecimento injustificado implicará na preclusão da prova da comprovação da invalidez permanente. Por fim, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, até que se prove o contrário, defiro à parte Requerente os benefícios da gratuidade da justiça - art. 99,§3º do CPC. Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do

Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte requerente pretende o

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060062-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CESAR RIBEIRO OLEGARIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s): YALE SABO MENDES

reconhecimento da validade do pedido administrativo, alegando que a parte Requerida recusou o recebimento do requerimento e o fornecimento do protocolo para acompanhar o aviso de sinistro e sua regulação, bem como, que a Seguradora Requerida também se nega a listar os documentos que foram apresentados no momento da tentativa do protocolo do pedido, restringindo-se apenas em "recusar" o pedido administrativo. Requer ainda, a gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. Em que pese ser do conhecimento deste Magistrado, que na grande maioria dos casos envolvendo a cobrança do Seguro DPVAT, as partes estão juntando nos autos, os mesmos documentos a fim de amparar a alegação de recusa do protocolo administrativo pela Seguradora ora Requerida, dentre eles: reclamação feita junto à SUSEP, áudios e vídeos da tentativa de protocolo, ata notarial de constatação de fato, notificação extrajudicial e termo de audiência de conciliação ocorridos nos meses de maio e agosto/2018, sem ao menos demonstrar a tentativa de protocolamento do pedido administrativo do requerente, como no presente caso. Todavia, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já firmou posicionamento de que, em casos tais, os referidos documentos são suficientes para afastar a exigibilidade do requerimento prévio administrativo para o regular exercício do direito de Ação, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.631.240. Desta forma, seguindo o posicionamento majoritário do E. Tribunal de Justiça do Estado. recebo o pedido inicial, e determino a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte Requerida para os termos da ação e comparecimento a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, cuja data, deverá ser agendada pela Secretaria Judicial, e realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes -Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando-se no mandado as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do CPC. Tendo em vista que na audiência a parte Autora deverá ser submetida à perícia médica judicial, por se tratar de ato personalíssimo, determino a sua intimação pessoal (REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016),

consignando no mandado que o não comparecimento injustificado

implicará na preclusão da prova da comprovação da invalidez permanente.

Por fim, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada

nos autos, até que se prove o contrário, defiro à parte Requerente os benefícios da gratuidade da justiça – art. 99,§3º do CPC. Intime-se a parte

requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Expeça-se o

necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060145-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ILDA DA CONCEICAO OLIVEIRA (AUTOR(A))

J. P. B. D. S. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte requerente pretende o reconhecimento da validade do pedido administrativo, alegando que a parte Requerida recusou o recebimento do requerimento e o fornecimento do protocolo para acompanhar o aviso de sinistro e sua regulação, bem como, que a Seguradora Requerida também se nega a listar os documentos que foram apresentados no momento da tentativa do protocolo do pedido, restringindo-se apenas em "recusar" o pedido administrativo. Requer ainda, a gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. Em que pese ser do conhecimento deste Magistrado, que na grande maioria dos casos envolvendo a cobrança do Seguro DPVAT, as partes estão juntando nos autos, os mesmos documentos a fim de amparar a alegação de recusa do protocolo administrativo pela Seguradora ora Requerida, dentre eles: reclamação feita junto à SUSEP, áudios e vídeos da tentativa de protocolo, ata notarial de constatação de fato, notificação extrajudicial e termo de audiência de conciliação ocorridos nos meses de maio e agosto/2018, sem ao menos demonstrar a tentativa de protocolamento do pedido administrativo do requerente, como no presente caso. Todavia, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já firmou posicionamento de que, em casos tais, os referidos documentos são suficientes para afastar a exigibilidade do requerimento prévio administrativo para o regular exercício do direito de Ação, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.631.240. Desta forma, seguindo o posicionamento maioritário do E. Tribunal de Justica do Estado. recebo o pedido inicial, e determino a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte Requerida para os termos da ação e comparecimento a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, cuja data, deverá ser agendada pela Secretaria Judicial, e realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes -Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando-se no mandado as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do CPC. Tendo em vista que na audiência a parte Autora deverá ser submetida à perícia médica judicial, por se tratar de ato personalíssimo, determino a sua intimação pessoal (REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), consignando no mandado que o não comparecimento injustificado implicará na preclusão da prova da comprovação da invalidez permanente. Por fim, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, até que se prove o contrário, defiro à parte Requerente os benefícios da gratuidade da justiça - art. 99,§3º do CPC. Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1056543-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENNER LUIS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1056543-36.2019.8.11.0041. (C) AUTOR(A): RENNER LUIS DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização

Mendes Juiz de Direito





do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte requerente anexa nos autos o protocolo de requerimento administrativo datado de 11 de Novembro de 2019, visando receber a indenização do seguro DPVAT, conforme documento anexado no ld 26535758. Segundo a disposição contida no § 2° do Art. 5° da Lei do Seguro 6.194/74, depois de apresentado os documentos necessários, as Seguradoras devem realizar a liquidação das indenizações e reembolsos em no máximo 30 dias, por intermédio de depósito bancário na conta bancária do beneficiário/vítima do acidente, ou meio de cheque nominal - § 1°, do Art. 5° da Lei 6.194/74. Dessa forma, não havendo decorrido o prazo da seguradora/requerida para pagamento da indenização, determino a suspensão do presente feito até que ocorra o prazo acima referido. Anote-se. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte requerente para no prazo de cinco dias, informar se houve ou não o pagamento da indenização pela seguradora, para posterior prosseguimento ou extinção do feito. Presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, fundamentado na disposição contida no § 3º do artigo 99, do CPC, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justica. Intime-se a parte requerente. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1049888-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL LIMA DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1049888-48.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JOEL LIMA DE ALMEIDA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Diferença da Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte autora requer a concessão da gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. O pedido vem instruído com os documentos indispensáveis, incluindo o valor da indenização que foi pago administrativamente pela requerida, e o comprovante de renda do requerente. Dessa forma, preenchidos os requisitos básicos exigidos pelo artigo 319 do CPC, recebo o pedido inicial, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro a parte requerente o benefício da Gratuidade da Justiça - § 3º do artigo 99, do CPC. Anote-se. Dando cumprimento do que dispõe o artigo 334 do CPC, determino a secretaria o agendamento de data para realização de audiência conciliatória, que deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br. Estando a conciliatória agendada, cite-se a parte requerida, consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil, e intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). As partes deverão ser advertidas de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado - artigo 334, § 8º, do CPC. Consigne-se ainda, que poderão constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Resalte-se que não havendo composição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058492-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO VITOR DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, que o pedido inicial não atende os requisitos exigidos pelo artigo 319 do CPC, e precisa ser adequado. No caso, o autor requer a gratuidade da Justiça, alegando não possuir condições financeiras para arcar com as despesas processuais, todavia, deixa de informar no pedido sua qualificação profissional, bem como, de anexar aos autos o documento probatório necessário, da alegada fragilidade econômica. Posto isso, fundamentado no que dispõe o artigo 321 e 99, § 2º do CPC, intime-se a parte requerente, via DJE, por seu Patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, trazendo para os autos a qualificação profissional da parte requerente na forma estipulada pelo artigo 319, II do CPC, bem como, para demonstrar que faz jus ao benefício da gratuidade, anexando no feito o documento hábil de comprovação da alegada carência financeira (cópia da Carteira de Trabalho, holerite ou última declaração de imposto de renda), ou ainda, para no mesmo prazo recolher as custas processuais. Consigne-se que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT. 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1028244-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL FERREIRA NETO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIZ VIEIRA DE SOUZA OAB - MT11261-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

P S COMERCIO DE GRÃOS LTDA ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Nesta AÇÃO DE COBRANÇA a parte requerente teve a gratuidade indeferida, e compelido a recolher as custas de distribuição. vem aos autos requer o recolhimento das custas processuais ao final do processo, conforme pedido formulado no Id 25868341. Pois, bem, o Código de Processo Civil em vigência não abrange a hipótese de pagamento de custas ao final do processo, permitindo excepcionalmente o parcelamento desta, conforme disposto no artigo 98, § 6º, como forma de resguardar o princípio previsto no artigo 5°, inciso LXXIV da Constituição Federal. Todavia, o entendimento jurisprudencial dominante, tanto para concessão da gratuidade da Justiça, quanto para o parcelamento das custas processuais, é que sem a comprovação nos autos da falta de condições financeiras do requerente, o indeferimento do benefício deve ser imposto. No caso, verifica-se que a peça inicial deixa de informar a qualificação profissional do requerente e o pedido de recolhimento ao final, encontra-se desacompanhado de qualquer documento probatório da alegada fragilidade econômica. Posto isso, fundamentado no que dispõe o artigo 321 e 99, § 2º do CPC, intime-se pela segunda vez, a parte requerente, via DJE, por seu Patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, trazendo para os autos a qualificação profissional da parte requerente na forma estipulada pelo artigo 319, II do CPC, bem como, para demonstrar que faz jus ao benefício do parcelamento, anexando no feito o documento hábil de comprovação da alegada fragilidade financeira (última declaração de imposto de renda), ou ainda, para no mesmo prazo recolher as custas processuais. Consigne-se que o não atendimento de tais providências acarretara no indeferimento da petição inicial e cancelamento do feito com base no disposto no artigo 330. IV e art. 290 do CPC. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060090-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LORENA APARECIDA BRENTAN PIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:





VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte requerente pretende o reconhecimento da validade do pedido administrativo, alegando que a parte Requerida recusou o recebimento do requerimento e o fornecimento do protocolo para acompanhar o aviso de sinistro e sua regulação, bem como, que a Seguradora Requerida também se nega a listar os documentos que foram apresentados no momento da tentativa do protocolo do pedido, restringindo-se apenas em "recusar" o pedido administrativo. Requer ainda, a gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. Em que pese ser do conhecimento deste Magistrado, que na grande maioria dos casos envolvendo a cobrança do Seguro DPVAT, as partes estão juntando nos autos, os mesmos documentos a fim de amparar a alegação de recusa do protocolo administrativo pela Seguradora ora Requerida, dentre eles: reclamação feita junto à SUSEP, áudios e vídeos da tentativa de protocolo, ata notarial de constatação de fato, notificação extrajudicial e termo de audiência de conciliação ocorridos nos meses de maio e agosto/2018, sem ao menos demonstrar a tentativa de protocolamento do pedido administrativo do requerente, como no presente caso. Todavia, o E. Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso já firmou posicionamento de que, em casos tais, os referidos documentos são suficientes para afastar a exigibilidade do requerimento prévio administrativo para o regular exercício do direito de Ação, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.631.240. Desta forma, seguindo o posicionamento majoritário do E. Tribunal de Justiça do Estado, recebo o pedido inicial, e determino a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte Requerida para os termos da ação e comparecimento a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, cuja data, deverá ser agendada pela Secretaria Judicial, e realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes -Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando-se no mandado as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do CPC. Tendo em vista que na audiência a parte Autora deverá ser submetida à perícia médica judicial, por se tratar de ato personalíssimo, determino a sua intimação pessoal (REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), consignando no mandado que o não comparecimento injustificado implicará na preclusão da prova da comprovação da invalidez permanente. Por fim, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, até que se prove o contrário, defiro à parte Requerente os benefícios da gratuidade da justiça - art. 99,§3º do CPC. Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057664-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GENIF MOREIRA DA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057664-02 2019 8 11 0041 (C) AUTOR(A): GENIF MOREIRA DA CRUZ RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório - DPVAT, que o pedido inicial não atende os requisitos exigidos pelo artigo 319 do CPC, e precisa ser adequado. No caso, a parte autora requer a gratuidade da Justiça, alegando que não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais, deixando todavia, de informar no pedido sua qualificação profissional, bem como, deixa anexar aos autos o documento probatório da alegada

fragilidade financeira. Posto isso, fundamentado no que dispõe o artigo 321 e 99, § 2º do CPC, intime-se a parte requerente, via DJE, por seu Patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, trazendo para os autos a qualificação profissional da parte requerente na forma estipulada pelo artigo 319, II do CPC, bem como, para demonstrar que faz jus ao benefício da gratuidade, anexando no feito o documento hábil de comprovação da alegada carência financeira (cópia da Carteira de Trabalho, holerite ou última declaração de imposto de renda), ou ainda, para no mesmo prazo recolher as custas processuais. Consigne-se que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT. 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060330-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO ENRIQUE ALVES NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ARTHUR GOMES CORSINO OAB - MT27536/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s): YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde o autor requer a gratuidade da Justiça, alegando falta de condições financeiras para arcar com as despesas processuais, deixando, contudo, de anexar ao pedido o documento probatório necessário. Posto isso, intime a parte requerente, por seu patrono, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido inicial, demonstrando nos autos que faz jus ao benefício requerido, anexando ao feito (cópia da CTPS, holerite, etc, ou última declaração de imposto de renda), ou ainda, para no mesmo prazo recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, com base no que dispõe os artigos 290, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima fixado com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1048028-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AMILTON BUTZKE (AUTOR(A))

GONCALO BASTOS LEITE (AUTOR(A))

TANIA DE CASSIA GONCALVES SANTOS (AUTOR(A))

LICINIO FERNANDO DE MORAES (AUTOR(A))

PEDRO DA SILVA MACIEL (AUTOR(A))

EVERLY ALVES (AUTOR(A))

JOAO WALDIR LUIZ MONTEIRO (AUTOR(A))

MARIO RODRIGUES DE AMORIM (AUTOR(A))

JOSE FRANCISCO DA COSTA (AUTOR(A))

VERA CARMEN LEITE DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

CLEIDE BASILISIA DE FIGUEIREDO (AUTOR(A))

WALTER JOSE XAVIER FILHO (AUTOR(A))

APARECIDA JOSEFA DA CRUZ BUTZKE (AUTOR(A))

BENEDITO DE MORAES (AUTOR(A))

JAIR FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

ANANIAS LEMES DE MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE SOUZA GALVAO OAB - MT19340-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA SEGURADORA S/A (RÉU)

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (RÉU)

BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)

ITAU SEGUROS S/A (RÉU) Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, A parte requerente compelida a emendar a inicial, vem aos autos requerer no ld nº 26464133, prazo para juntada de documentos. Não estando o pedido inicial recebido, concedo a parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias, para emenda do pedido inicial, na forma já ordenada nos autos. Decorrido o prazo não havendo nos autos manifestação do requerente, intime-se o mesmo, para no prazo de cinco dias, suprir a falha





existente nos autos, sob pena de extinção - art. 485, § 1º, do CPC. A seguir, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiab-a-17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060306-45.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANE GOMES (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, que o pedido inicial não atende os requisitos exigidos nos artigos 319 do CPC, e precisa ser adequado. No caso, o pedido encontra-se desacompanhado do Boletim de Ocorrência ou da Certidão de Atendimento pelo Samu. Posto isso, intime-se a parte requerente, via DJE, por seu Patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, trazendo para os autos os documentos acima citados, para posterior prosseguimento do feito. Consigne-se que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 221, do CPC). Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1048202-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SOMMA-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA OAB - SP148161 (ADVOGADO(A))

TERESA TERRERI AMENDOLA BARBUIO OAB -SP299481

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

DOARRUDA & ARRUDA SERVICOS MEDICOS SS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação Monitoria onde a parte autora vem aos autos emenda o pedido, comprovando o recolhimento das custas processuais requerendo o prosseguimento do feito. Estando os autos instruído com prova escrita, sem eficácia de Título Executivo (Notas Fiscais) tem-se em tese, por satisfeito, o requisito da Ação Monitória - artigo 700, caput do CPC. Posto isso, recebo o pedido formulado pela parte requerente no Id 25515063, para emenda do pedido inicial. Cite-se a(s) parte(s) requerida(s) no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia pleiteada no pedido inicial, e os honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701 do CPC), ou oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mandado inicial. Nos termos do que dispõe o artigo 702, § 4º do CPC, consigne-se no mandado, que o requerido será isento do pagamento das custas processuais se cumprir o mandado no prazo, e que não sendo opostos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o Título executivo Judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Intime-se a parte requerente. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1051656-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBERTA RIBEIRO BORGES FRATTARI (REQUERENTE) ANTONIO SABINO RODRIGUES FILHO (REQUERENTE) LARISSA CRISTINA DA COSTA LIMA (REQUERENTE)

IGOR LOUREDO CANDIDO (REQUERENTE) RUBIA CAMILA SCHNEIDERS (REQUERENTE)

VICTORIA LUIZA FERREIRA ARAUJO VIEIRA (REQUERENTE)

DERRICK REDED SILVA SOUZA (REQUERENTE)

VITORIA EMANUELI PIRES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

MARINA CALOI LOSS (REQUERENTE)

AYRLA LOANY ALVES CORDEIRO (REQUERENTE) ANNA GABRIELA GIRARDELLO GOMES (REQUERENTE) EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (REQUERENTE) AMANDA RIBEIRO LEITE (REQUERENTE)

GABRIELA MENDONCA ZUNTINI (REQUERENTE)

ANA PAULA ALVES LIMA (REQUERENTE)

LUCAS JULIO PIRES (REQUERENTE)

ANA FLAVIA PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

MARIAH NORTON DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

ANA PAULA MUNHOZ (REQUERENTE)

LARA BETANIA ALVES CARVALHO (REQUERENTE) MATHEUS GIRALDELLI SANTOS (REQUERENTE)

NIVALDO DO NASCIMENTO JUNIOR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIOVANY LEITE RAMOS OAB - MT22793/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT (REQUERIDO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje n°1051656-09.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Tendo em inexistência de representante postulatório constituído nos autos em favor da Requerida, INTIME-SE a parte Ré PESSOALMENTE para no prazo de 24h (vinte e quatro horas) manifestar sobre o petitório do Id.27501973, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções civis e penais cabíveis. Com a juntada, intime-se a parte Autora para manifestação, e, se necessário, voltem concluso, do contrário, aguarde-se em cartório a realização da audiência de conciliação designada para 30/03/2020 às 09h30. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060349-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ELOINA DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, que o pedido inicial não atende os requisitos exigidos nos artigos 319 do CPC, e precisa ser adequado. No caso, o pedido encontra-se desacompanhado do Boletim de Ocorrência ou da Certidão de Atendimento pelo Samu. Posto isso, intime-se a parte requerente, via DJE, por seu Patrono, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, trazendo para os autos os documentos acima citados, para posterior prosseguimento do feito. Consigne-se que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial (art. 221, do CPC). Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060307-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO BATISTA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte requerente pretende o reconhecimento da validade do pedido administrativo, alegando que a parte Requerida recusou o recebimento do requerimento e o fornecimento do protocolo para acompanhar o aviso de sinistro e sua regulação, bem como, que a Seguradora Reguerida também se nega a listar os documentos que foram apresentados no momento da tentativa do protocolo do pedido, restringindo-se apenas em "recusar" o pedido administrativo. Requer ainda, a gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. Em que pese ser do conhecimento deste Magistrado, que na grande maioria dos casos envolvendo a cobrança do Seguro DPVAT, as partes estão juntando nos autos, os mesmos documentos a fim de amparar a alegação





de recusa do protocolo administrativo pela Seguradora ora Requerida, dentre eles: reclamação feita junto à SUSEP, áudios e vídeos da tentativa de protocolo, ata notarial de constatação de fato, notificação extrajudicial e termo de audiência de conciliação ocorridos nos meses de maio e agosto/2018, sem ao menos demonstrar a tentativa de protocolamento do pedido administrativo do requerente, como no presente caso. Todavia, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já firmou posicionamento de que, em casos tais, os referidos documentos são suficientes para afastar a exigibilidade do requerimento prévio administrativo para o regular exercício do direito de Ação, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.631.240. Desta forma, seguindo o posicionamento majoritário do E. Tribunal de Justiça do Estado, recebo o pedido inicial, e determino a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte Requerida para os termos da ação e comparecimento a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, cuja data, deverá ser agendada pela Secretaria Judicial, e realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes -Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando-se no mandado as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do CPC. Tendo em vista que na audiência a parte Autora deverá ser submetida à perícia médica judicial, por se tratar de ato personalíssimo, determino a sua intimação pessoal (REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), consignando no mandado que o não comparecimento injustificado implicará na preclusão da prova da comprovação da invalidez permanente. Por fim, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, até que se prove o contrário, defiro à parte Requerente os benefícios da gratuidade da justiça - art. 99,§3º do CPC. Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060321-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANE INACIO DA SILVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte requerente pretende o reconhecimento da validade do pedido administrativo, alegando que a parte Requerida recusou o recebimento do requerimento e o fornecimento do protocolo para acompanhar o aviso de sinistro e sua regulação, bem como, que a Seguradora Requerida também se nega a listar os documentos que foram apresentados no momento da tentativa do protocolo do pedido, restringindo-se apenas em "recusar" o pedido administrativo. Requer ainda, a gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. Em que pese ser do conhecimento deste Magistrado, que na grande maioria dos casos envolvendo a cobrança do Seguro DPVAT, as partes estão juntando nos autos, os mesmos documentos a fim de amparar a alegação de recusa do protocolo administrativo pela Seguradora ora Requerida, dentre eles: reclamação feita junto à SUSEP, áudios e vídeos da tentativa de protocolo, ata notarial de constatação de fato, notificação extrajudicial e termo de audiência de conciliação ocorridos nos meses de maio e agosto/2018, sem ao menos demonstrar a tentativa de protocolamento do pedido administrativo do requerente, como no presente caso. Todavia, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já firmou posicionamento de que, em casos tais, os referidos documentos são suficientes para afastar a exigibilidade do requerimento prévio administrativo para o regular exercício do direito de Ação, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.631.240. Desta forma, seguindo o posicionamento majoritário do E. Tribunal de Justiça do Estado, recebo o pedido inicial, e determino a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte Requerida para os termos da ação e comparecimento a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, cuja data, deverá ser agendada pela Secretaria Judicial, e realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação

Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes -Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando-se no mandado as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do CPC. Tendo em vista que na audiência a parte Autora deverá ser submetida à perícia médica judicial, por se tratar de ato personalíssimo, determino a sua intimação pessoal (REsp. 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), consignando no mandado que o não comparecimento injustificado implicará na preclusão da prova da comprovação da invalidez permanente. Por fim, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, até que se prove o contrário, defiro à parte Requerente os benefícios da gratuidade da justiça - art. 99,§3º do CPC. Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1032679-37.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DOUGLAS WILLIAN DIAS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de processo em fase de Cumprimento de Sentença, onde a parte exequente vem discordar do valor depositado pela executada para pagamento da condenação, alegando que o cálculo não foi elaborado com os parâmetros definidos nos autos. Ao final requer o levantamento do valor incontroverso e o prosseguimento do feito pelo saldo remanescente. No caso, nota-se que o depósito foi comprovado nos autos, antes do julgamento n corte superior, desse modo, as custas do preparo do recurso deixaram de ser incluídas, no cálculo apresentado pela parte executada. Posto isso, defiro o prosseguimento do feito requerido pela parte exequente, expeça-se em seu favor alvará para levantamento da quantia incontroversa depositada no ld 16563103, com os rendimentos do período, na conta indicada no feito. A seguir, intime-se a parte requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do remanescente da condenação, na forma estabelecida no artigo 513, do CPC. Consigne-se que não havendo pagamento no prazo acima estipulado, incidirá a multa e os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo remanescente - § 1º do artigo 523, do CPC. Decorrido o prazo, diga a parte exequente em cinco dias, e voltem-me os autos conclusos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Cuiabá-MT. 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060405-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA FERREIRA BONFIM (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, No presente feito, encontra-se incompleta a data da outorga na procuração anexada ao pedido inicial, devendo tal irregularidade ser sanada, pois, o instrumento particular de procuração deve conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, nos moldes do art. 654, § 1º, do CC. No caso, o pedido inicial também não atende os requisitos exigidos nos artigos 319 do CPC, considerando a cópia do requerimento administrativo protocolado junto à seguradora, constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial de Cobrança do Seguro DPVAT. Dessa forma, não havendo demonstração de requerimento pleiteado na via administrativa, inexiste razão para a parte postular em Juízo o pagamento do seguro





DPVAT. Posto isso, verificada a ausência do requisito data, na procuração, e não estando configurada a formação de conflito a ser solucionado pelo Judiciário, intime-se a parte requerente, via DJE, para no prazo de 15 dias, emendar o pedido inicial, adequando a procuração outorgada, bem como, para trazer para os autos a cópia do requerimento postulado na via administrativa. Ressalte-se que o não atendimento de tais providências acarretará no indeferimento da inicial - art. 321, parágrafo único do CPC. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060363-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO DA SILVA BATISTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte requerente pretende o reconhecimento da validade do pedido administrativo, alegando que a parte Requerida recusou o recebimento do requerimento e o fornecimento do protocolo para acompanhar o aviso de sinistro e sua regulação, bem como, que a Seguradora Requerida também se nega a listar os documentos que foram apresentados no momento da tentativa do protocolo do pedido, restringindo-se apenas em "recusar" o pedido administrativo. Requer ainda, a gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. Em que pese ser do conhecimento deste Magistrado, que na grande maioria dos casos envolvendo a cobrança do Seguro DPVAT, as partes estão juntando nos autos, os mesmos documentos a fim de amparar a alegação de recusa do protocolo administrativo pela Seguradora ora Requerida, dentre eles: reclamação feita junto à SUSEP, áudios e vídeos da tentativa de protocolo, ata notarial de constatação de fato, notificação extrajudicial e termo de audiência de conciliação ocorridos nos meses de maio e agosto/2018, sem ao menos demonstrar a tentativa de protocolamento do pedido administrativo do requerente, como no presente caso. Todavia, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já firmou posicionamento de que, em casos tais, os referidos documentos são suficientes para afastar a exigibilidade do requerimento prévio administrativo para o regular exercício do direito de Ação, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.631.240. Desta forma, seguindo o posicionamento majoritário do E. Tribunal de Justiça do Estado, recebo o pedido inicial, e determino a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte Requerida para os termos da ação e comparecimento a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, cuja data, deverá ser agendada pela Secretaria Judicial, e realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes -Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando-se no mandado as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do CPC. Tendo em vista que na audiência a parte Autora deverá ser submetida à perícia médica judicial, por se tratar de ato personalíssimo, determino a sua intimação pessoal (REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), consignando no mandado que o não comparecimento injustificado implicará na preclusão da prova da comprovação da invalidez permanente. Por fim, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, até que se prove o contrário, defiro à parte Requerente os benefícios da gratuidade da justiça - art. 99,§3º do CPC. Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1060378-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUAN BENEVIDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A)) ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde o autor requer a gratuidade da Justiça, alegando falta de condições financeiras para arcar com as despesas processuais, deixando, contudo, de anexar ao pedido o documento probatório necessário. Posto isso, intime a parte requerente, por seu patrono, via DJE, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar o pedido inicial, demonstrando nos autos que faz jus ao benefício requerido, anexando ao feito (cópia da CTPS, holerite, etc, ou última declaração de imposto de renda), ou ainda, para no mesmo prazo recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, com base no que dispõe os artigos 290, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima fixado com ou sem manifestação, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060371-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GABRIELLY CARDOSO DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização do Benefício do Seguro Obrigatório - DPVAT, onde a parte requerente pretende o reconhecimento da validade do pedido administrativo, alegando que a parte Requerida recusou o recebimento do requerimento e o fornecimento do protocolo para acompanhar o aviso de sinistro e sua regulação, bem como, que a Seguradora Requerida também se nega a listar os documentos que foram apresentados no momento da tentativa do protocolo do pedido, restringindo-se apenas em "recusar" o pedido administrativo. Requer ainda, a gratuidade da justiça, alegando não possuir condições financeiras para suportar os encargos processuais. Em que pese ser do conhecimento deste Magistrado, que na grande maioria dos casos envolvendo a cobrança do Seguro DPVAT, as partes estão juntando nos autos, os mesmos documentos a fim de amparar a alegação de recusa do protocolo administrativo pela Seguradora ora Requerida, dentre eles: reclamação feita junto à SUSEP, áudios e vídeos da tentativa de protocolo, ata notarial de constatação de fato, notificação extrajudicial e termo de audiência de conciliação ocorridos nos meses de maio e agosto/2018, sem ao menos demonstrar a tentativa de protocolamento do pedido administrativo do requerente, como no presente caso. Todavia, o E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já firmou posicionamento de que, em casos tais, os referidos documentos são suficientes para afastar a exigibilidade do requerimento prévio administrativo para o regular exercício do direito de Acão, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n.631.240. Desta forma, seguindo o posicionamento majoritário do E. Tribunal de Justiça do Estado, recebo o pedido inicial, e determino a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte Requerida para os termos da ação e comparecimento a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do CPC, cuja data, deverá ser agendada pela Secretaria Judicial, e realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes -Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando-se no mandado as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do CPC. Tendo em vista que na audiência a parte Autora deverá ser submetida à perícia médica judicial, por se tratar de ato personalíssimo, determino a sua intimação pessoal (REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016), consignando no mandado que o não comparecimento injustificado implicará na preclusão da prova da comprovação da invalidez permanente. Por fim, presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, até que se prove o contrário, defiro à parte Requerente os benefícios da gratuidade da justiça - art. 99,§3º do CPC. Intime-se a parte





requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1044018-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CEREJA DOCE INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA - ME

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA OAB - GO23457

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JACKELINE DA SILVA PEREIRA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de Ação Monitoria onde a parte autora vem aos autos emenda o pedido, comprovando o recolhimento das custas processuais requerendo o prosseguimento do feito. Estando os autos instruído com prova escrita, sem eficácia de Título Executivo (Cheques) tem-se em tese, por satisfeito, o requisito da Ação Monitória - artigo 700, caput do CPC. Posto isso, recebo o pedido formulado pela parte requerente no Id 24630279, para emenda do pedido inicial. Cite-se a(s) parte(s) requerida(s) no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia pleiteada no pedido inicial, e os honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701 do CPC), ou oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia do mandado inicial. Nos termos do que dispõe o artigo 702, § 4º do CPC, consigne-se no mandado, que o requerido será isento do pagamento das custas processuais se cumprir o mandado no prazo, e que não sendo opostos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o Título executivo Judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Intime-se a parte requerente. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1029117-20.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAIMUNDO DA MATA GARCIA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

(C) Vistos, Trata-se de processo em fase de Cumprimento de Sentença com depósito nos autos para pagamento da condenação. A parte exequente em manifestação vem discordar do valor depositado pela parte executada, alegando que foram comprovados nos autos, depois de decorrido o prazo estipulado para o pagamento, sem a multa e os honorários fixados nesta fase de execução, ao final requer o levantamento do valor incontroverso e o prosseguimento do feito pelo saldo remanescente. No cálculo apresentado pela parte executada, verifica-se a não inclusão da multa e dos honorários fixados neste Cumprimento de Sentenca. Dessa forma, defiro o pedido de prosseguimento do feito formulado ela parte exequente, expeça-se alvará em seu favor, para levantamento da quantia incontroversa depositada nos autos (Id 23839181), com os rendimentos do período, na conta indicada no feito. Intime-se a parte executada na pessoa do advogado constituído, via DJE, para no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente da condenação, devidamente atualizado, sob pena de execução forçada. Com ou sem pagamento do remanescente, diga a parte exequente em cinco dias, e voltem-me os autos conclusos.. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de Dezembro de 2019. Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005135-40.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL PEREIRA ROCHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certifico que, designo o dia 29/05/2020, às 08:45 horas, para realização da audiência de conciliação, que será realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital — Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes — Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 790756 Nr: 44808-67.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ARNALDO STEFFEN, NILZA THEREZA STEFFEN, CARMO LUIS FEYH STEFFEN, RUDI ALVICIO STEFFEN, LELIA STEFFEN SILVA, LEDIR FEYH STEFFEN, NAIR VOLPATO RIBEIRO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA, LAURO BUDKE, LAURO SALESIO DE LUCA, MAFALDA TEREZA ZAUZA, MIRACI DALPIAZ, ODINA APARECIDA BARBOSA PEREIRA, ESPOLIO DE JOSE BECKER, PAULO NOBORU NISHIMUTA, NELMO MUMBACH, DULCI INES BECKER, ELOI LUIZ BECKER, PEDRO BEIRA DE CAMARGO, ESPOLIO DE ROMANO MUMBACH, NAIR NUMBACH, NILDO NUMBACH, NELSON MUMBACH, XEL SILVERIO DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CAMARGO JUNIOR - OAB:13992-A/MT, LEONARDO FRANÇA ARAÚJO - OAB:12.621 / MT, WILSON CLÁUDIO DA SILVA - OAB:23.812

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:OAB/MT 14992-A, EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT

Considerando a existência de valor suficiente para satisfação do débito remanescente JULGO EXTINTO o presente feito executivo, nos termos do artigo 924, III c/c 925 do CPC.Após, inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se. Intimem-se. Cumpra-seCuiabá, 16 de dezembro de 2019.YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 269126 Nr: 1551-65.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: REICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO LTDA PARTE(S) REQUERIDA(S): AIRES JACÓ TREZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JATABAIRU FRANCISCO NUNES - OAB:4.903/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RICARDO ROBERTO DALMAGRO - OAB:12205-A

Código do Processo nº 269126

Vistos,

Trata-se de Execução Por Quantia Cera, onde a parte exequente vem aos autos requerer o prosseguimento do feito, indicando para penhora nos autos, a cota parte da empresa Apollo Comercial Ltda-ME, que pertence ao executado Aires Jacó Trez.

No caso o executado citado, deixou de pagar a dívida e o bem penhorado (veículo) não foi localizado para avaliação.

Os documentos probatórios necessários para o acolhimento do pedido foram anexados pelo exequente as folhas 165/166, assim, defiro o pedido formulado às folhas 162/164, o que faço com fundamento na disposição contida no artigo 845, § 2°, do CPC.

Expeça-se Carta Precatória Para a Comarca de Boa Vista-RR, Objetivando Penhora, Avaliação e Registro da penhora da cota parte do Capital Social da Empresa Apollo Comercial Ltda-ME, que pertence ao executado Aires Jacó Trez, até o limite do crédito exequendo.

Efetuada a penhora, registre-se a constrição na Junta Comercial daquele Estado, cuja providência caberá ao credor, conforme preconiza o artigo 844. do CP).





Intime-se a parte devedora da penhora, conforme disciplina o artigo 841, do CPC Ressaltando que a intimação do cônjuge é imprescindível para a penhora sobre bem imóvel, se casado for o executado, conforme dispõe o artigo 842, do CPC.

Expeça-se, certidão para registro da constrição, cabendo a parte exequente providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial - art. 844, do CPC.

Avaliado digam as partes em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, e voltem-me os autos concluso.

Intimem-se as partes.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13 de Dezembro de 2019.

Yale Sabo Mendes

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 1438035 Nr: 17268-97.2019.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANO RODRIGUES DE SOUSA, AMANDA SOUZA MIRANDA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE RUBENS LOPES DA SILVA, PAULO FIGUEIREDO FILHO, LEIDIANE APARECIDA DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOELI MARIANE CASTELLI - OAB:16746

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1438035

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, distribuída por dependência aos autos código 1159535, que tramita neste Juízo, onde os autores requerer a gratuidade da justiça, alegando falta de condições financeiras para arcar com as despesas processuais.

Estando o feito instruído com os documentos indispensáveis preenchendo os requisitos básicos, recebo o pedido inicial, e presumindo como verdadeira a condição econômica declarada nos autos, defiro aos requerentes os benefício da Gratuidade da Justiça - § 3º do artigo 99, do CPC. Anote-se.

Dando cumprimento ao que dispõe o artigo 334 do CPC, determino a secretaria que agende data para realização de audiência conciliatória, que deverá ser realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital – MT, Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, E-mail: central.capital@tjmt.jus.br.

Agendada a audiência, cite-se a(s) parte(s) requerida(s), consignando as advertências dispostas nos artigos 334, e 335 do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte requerente na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, \S 3°).

Cientifiquem-se as partes que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório, e que a ausência injustificada, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Ressaltando, que estas poderão constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC.

Consigne-se que não havendo autocomposição, o prazo para apresentação da contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando a partir da audiência conciliatória, conforme disposto no art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13 de Dezembro de 2019.

Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Yale Sabo Mendes Cod. Proc.: 1103221 Nr: 11795-38.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AGÊNCIA DE VIAGENS UNIVERSAL LTDA EPP, HORÁCIO TEIXEIRA DE SOUZA NETO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOY GROUP HOLDING AMÉRICA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL SOUZA NUNES - OAB:14.676/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código do Processo nº 1103221

Vistos,

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, onde a parte executada não foi citada por não ter sido localizada no endereço indicado nos autos, tendo a parte exequente requerido a citação do executado por edital, alegando que não obteve êxito nas buscas empreendidas para localização do endereço da executada.

O pedido de citação por edital pressupõe o esgotamento de todas as tentativas possíveis para localização da parte requerida ao teor das disposições contidas nos artigos 256, incisos I e II, 257, inciso I, e do art. 258, todos do Código de Processo Civil/2015, o que não se enquadra no presente caso, por ainda existir diligencias que podem ser realizadas com tal objetivo.

Posto isso, indefiro por ora o pedido de citação da executada por edital, tratando-se a executada de pessoa jurídica, determino que se oficie à Junta Comercial do Estado, requisitando informações quanto os últimos atos Constitutivos da Empresa Requerida, e de seus sócios, no prazo de dez dias, sob pena de desobediência.

Juntadas as informações solicitadas, diga o exequente em cinco dias, após, voltem-me os autos conclusos.

Intime-se a parte exequente.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 13 de Dezembro de 2019.

Yale Sabo Mendes Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1105203 Nr: 12641-55.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ RICARDO PAES DE BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANY GUIRRA CORTE - OAB:22080/O, ODAIR A BUSÍQUIA - OAB:OAB/11.564-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOAO ARRUDA DOS SANTOS - OAB:14.249

Certifico que encaminho a inimação da Executada, para no prazo legal, manifestar-se acerca do cálculo apresentado, oportunidade em que deverá declarar se concorda com o valor indicado ou apresentar planilha de cálculo indicando qual o valor incontroverso do crédito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Yale Sabo Mendes

Cod. Proc.: 856516 Nr: 58814-45.2013.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ODARIO CARLOS DE ANICESIO NETO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOÃO RICARDO MOREIRA - OAB:7881/MT, JONNY RANGEL MOSHAGE - OAB:7694/MT, ROBERTA RODRIGUES SENEDA VILELLA - OAB:12.455/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - OAB:14.992-A

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 924, II c/c 925 do CPC, afasto a incidência da multa e dos honorários previstos no artigo 523 do CPC no cálculo de fls. 78, e subsistindo depósito suficiente para liquidação do valor exequendo, DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.Custas pela parte Executada. Por se tratar de verba incontroversa, fica desde já autorizado a liberação do valor apurado no cálculo de fl.78v, deduzindo o percentual da multa e dos honorários advocatícios, mediante ALVARÁ em favor da parte Exequente, observando os dados bancários a ser indicado.Expeça-se ainda ALVARÁ





EM FAVOR DO EXECUTADO do valor excedente depositado.Preclusa a via recursal, inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 16 de dezembro de 2019YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Citação

Citação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1059341-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ AUGUSTO RABELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A)) VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara 1059341-67.2019.8.11.0041 Prezado(a) Senhor(a) Processo: representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 17 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059497-55.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADENILSON STRADA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara 1059497-55.2019.8.11.0041 Prezado(a) Senhor(a) Processo: representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 17 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059568-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILA ALENCASTRO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1059568-57.2019.8.11.0041 Prezado(a) Senhor(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 17 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059566-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN FRANCISCO DE BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara 1059566-87.2019.8.11.0041 Prezado(a) Processo: representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá. 17 de Dezembro de 2019 Endereco do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1053799-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCILIO FERREIRA LIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1053799-68.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 17 de Dezembro de 2019 Endereco do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1044579-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UELINTON JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara 1044579-46.2019.8.11.0041 Prezado(a) Processo: representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 17 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043987-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VAILTON PERREIRA BRAGANCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Cível Processo: 1043987-02.2019.8.11.0041 Prezado(a) Senhor(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O

presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 17 de Dezembro de 2019 Endereco do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043891-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL MEDEIROS DA FONSECA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1043891-84.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 17 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025222-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GONCALVES DA SILVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Cível Processo: 1025222-80.2019.8.11.0041 Prezado(a) Senhor(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração





específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 17 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1043004-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO ESLER TONHOLI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara 1043004-03.2019.8.11.0041 Prezado(a) Processo: representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 17 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042020-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DA CRUZ XAVIER DE SOUSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que sequem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1042020-19.2019.8.11.0041 Prezado(a) Senhor(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 17 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002,

(65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041968-23.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA NASCIMENTO GOIVINHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1041968-23.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 17 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042004-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

APARECIDA ROSA DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certifico que, nesta data procedi à citação da requerida, via E-mail, nos termos do Ofício Circular Nº 034/2017-DF, Art. 246, V e 334 do CPC. Nos termos que seguem: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Sétima Vara Processo: 1042004-65.2019.8.11.0041 Prezado(a) representante legal: Nos termos dos artigos 246, V e 334 do CPC, O presente E-mail, referente aos autos em epígrafe, tem por finalidade a C i t a ç ã o de Vossa Senhoria, na qualidade de , por todo o conteúdo do despacho e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte integrante deste e-mail, para responder, querendo, a ação. ADVERTÊNCIAS: O comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e a ausência injustificada caracteriza ato atentatório dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, § 8º). A parte, no entanto, poderá constituir representante por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Não havendo auto composição o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), iniciando a partir da audiência, não apresentando contestação, será considerada revel e presumindo-se verdadeiras as alegações formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Cuiabá, 17 de Dezembro de 2019 Endereço do Fórum: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Sn -. D., Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78.049-905, Telefone(s): (65) 3648-6001/ 6002, (65) 3648-6006

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060358-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA APARECIDA LEISMANN (AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

WILSON ROBERTO LAUER OAB - MT8331-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU) UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pie nº1060358-41.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS proposta por MARCIA APARECIDA LEISMANN, em face da UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (1ª Ré) e UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE -COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (2ª Ré), com a finalidade de compelir a parte Requerida fornecer medicamento e autorizar/custear procedimento médico indicado ao restabelecimento pleno da saúde da Autora, no combate à neoplasia maligna do ovário, estadiamento clínico IIIC em 2011, com recidiva em 2016 e em 2019 em linfonodos pélvicos e baço, sendo mutação em BRCA2. Assim, diante da recusa da parte Ré em conceder o medicamento de que necessita, propôs a presente ação pleiteando em sede de tutela de urgência: [...] a) ante a verossimilhança do direito (fumus boni iuris) e a plausabilidade do dano (periculum in mora), em sede de concessão de tutela antecipada, que Vossa Excelência se digne em: a.1) requer que Vossa Excelência se digne em conceder a antecipação da tutela cominando obrigação de fazer às rés, no sentido de fazer cumprir o contrato de prestação de serviços médicos e hospitalares firmado com a autora para que, no prazo de 24 horas, a partir do recebimento da citação do processo e intimação da liminar pretendida, realize o custeio de todo o tratamento de saúde de que a requerente necessite para o tratamento da doença neoplasia maligna de ovário e suas recidivas, composto por exames, consultas, medicamentos, dentre outros procedimentos que serão futuramente solicitados pelo médico especialista, fazem parte dos procedimentos advindos do quimioterápico que vem sendo submetida a autora, indicados conforme prescrição médica, em especial ao medicamento denominado "olaparibe", nome comercial LYNPARZA™ Comprimidos, fabricado pelo laboratório AstraZeneca, e caso não cumprida a determinação judicial, que seja aplicada multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (cinco mil reais), bem como incorrer em crime dedesobediência, servindo a cópia concessiva como mandado e, diante da urgência, ser cumprido pelo Oficial de Justiça plantonista. [...] (ld.27518785 pág.22/23) Com pedido de gratuidade, vieram-me conclusos. É o necessário. DECIDO. De proêmio, saliento que no tocante à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, a parte Autora corroborou fazer jus à benesse, de sorte que o deferimento do pedido é medida que se impõe. Para o deferimento da tutela provisória de urgência exige a presença dos requisitos enumerados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência de natureza antecipada, ainda, deve ser passível de reversão, nos termos do art. 300, §3º, do Código de Processo Civil. Inicialmente, cumpre salientar que a lide versa sobre relação de consumo, visto que se amolda aos dispositivos constantes dos arts. 2º e 3º da Lei 8.078/90 e, por conseguinte, as contratuais devem ser interpretadas segurado, arts. 46, 47, 51, inc. IV, e 54, §4º do CDC, também, aos ditames da Lei n° 9.656/98, que regula os planos e seguros privados de assistência à saúde. Esse entendimento está sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos da Súmula 469: "Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde". Pois bem. É cediço que o direito à saúde do indivíduo deve ser tratado como prioridade, já que está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e à vida, o maior bem de todos com defesa suprema estabelecida na Carta Magna: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Extrai-se do texto constitucional, portanto, que o direito à saúde ocupa posição de destaque dentre aqueles que os indivíduos ostentam (artigo 5º da CF). consequentemente, sua proteção também se diferenciada, haja vista que sua tutela deficitária pode ensejar severos prejuízos ao necessitado, até mesmo a morte. Desta forma, entendo que

nas relações envolvendo beneficiário de plano de saúde e empresa administradora do plano, mesmo que sob o regime de autogestão, deve primar pela observância dos direitos e garantias fundamentais da pessoa, com interpretação voltada à preservar e restabelecer, se necessário, o equilíbrio contratual em uma situação que, normalmente, pesa em desfavor do consumidor, por ser notadamente à parte hipossuficiente do negócio jurídico, como é o caso de recomendação médica para tratamento de saúde vital. Destarte, mesmo que houvesse qualquer limitação normativa ou contratual à indicação médica especializada, esta deve ser esta afastada a depender do caso concreto, pois estaria a promover notório desequilíbrio contratual, razão pela qual seria flagrantemente fulminada pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor, principalmente, coibir práticas abusivas e desarrazoadas perpetradas em desfavor do consumidor. como por exemplo а limitação em contraprestação dos planos de saúde situações aue demonstrada a urgência e a necessidade do tratamento para preservação da integridade física do segurado. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC/1973. PLANOS DE SAÚDE. ASSOCIAÇÕES. LEI N. 9.656/1998. INCIDÊNCIA. BOLSAS DE SANGUE NECESSÁRIAS A TRATAMENTO MÉDICO. COBERTURA DO TRATAMENTO PELO PLANO. LIMITAÇÃO DA QUANTIDADE DE BOLSAS IMPOSSIBILIDADE CUMULAÇÃO DE PENALIDADE EM SEDE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VIABILIDADE. 1. Não há violação ao artigo 535, II, do CPC/1973, quando embora rejeitados os embargos de declaração, a matéria em exame foi Tribunal enfrentada pelo de origem, pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão da recorrente. 2. Nos termos do art. 1º da Lei 9.656/98, os planos privados de assistência à saúde consistem em prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde. 3. As normas da Lei 9.656/98 são aptas a regular as relações havidas com a entidade que se propõe à atividade de assistência à saúde suplementar, independentemente da natureza jurídica sob a qual se constitui: autogestão, filantrópica, sociedade empresária, medicina de grupo. 4. É ilegal e abusiva a negativa de cobertura pelo plano de saúde de bolsas de sangue em número considerado essencial para preservar a saúde e a vida do paciente, uma vez que a opção pelos procedimentos e técnica a serem utilizados no tratamento de saúde cabe ao médico especialista. 5. Os contratos e seguros de plano de saúde considerados existenciais, por terem como objeto bem de essencial à manutenção da vida e ao alcance da dignidade, e, por esse motivo, o atributo econômico, presente em qualquer relação negocial, pode e deve sofrer ponderações razoáveis em face do valor da vida humana. 6. Em ação civil pública, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou não fazer cumulada com a de indenizar. Na interpretação do art. 3º da Lei 7.347/85 ("A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer"), a conjunção "ou" deve ser considerada com o sentido de adição (permitindo, com a cumulação dos pedidos, a tutela integral do direito à saúde) e não o de alternativa excludente (o que tornaria a ação civil pública instrumento inadequado a seus fins). 7. Recurso especial não provido. (REsp 1450134/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 25/10/2016, DJe 07/12/2016) Portanto, a peculiaridade do contrato de assistencial a saúde recomenda a relativização da força obrigatória dos contratos somada aos avanços constantes da medicina moderna retiram da administradora do plano a possibilidade de delimitar ou limitar os métodos e alternativas de tratamento. Tendo sido diagnosticada a enfermidade, aliado a vigência plena e incondicional do contrato de seguro saúde, todos os procedimentos - abrangidos materiais, medicamentos e serviços - para a recuperação do paciente também estão, durante o tempo e modo que o médico especialista que assiste o paciente reputar adequado. Nesse contexto, consolidou-se o entendimento de que a opção tratamento para determinada doença é do médico especialista, conforme a evolução tecnológica dos procedimentos, e não das empresas seguradoras de saúde, caracterizando como abusivas as práticas comerciais que recusam a prestação do serviço legalmente adquirido pelo segurado. In casu, a probabilidade do direito perfaz, inicialmente pela vigência incondicional do plano de saúde contratado pela Autora, representada pelas informações constantes no cartão do segurado anexado, demonstrando que inexiste causa contratual ou legal para a recusa do atendimento pelo Réu. Na sequência, imbricados na exordial constam os relatórios médicos que evidenciam o





diagnostico declinado pela Autora, com a indicação ao medicamento expressamente negado pela parte Ré. Patente que, a agressividade e da doença é indene, de modo que, a simples leitura do relatório médico dispensa maiores interpretações, diante de todo o sofrimento que tal doença anuncia desde a leitura e pronúncia do seu nome (câncer), implicando do reconhecimento do caráter de urgência da administração do medicamento indicado à Requerente. Nessa esteira, entendo que a recusa realizada pelo plano de saúde configura conduta nitidamente imprópria, já que restringiu indevidamente o exercício de direitos consumeristas da Autora, adentrando na esfera técnica de autonomia e responsabilidade profissional do médico especialista que atende a Requerente, colocando em risco o próprio direito à saúde do segurado. Saliento que, a jurisprudência dominante fixou entendimento no sentido de que, os incluindo o fornecimento de medicamento procedimentos médicos. resoluções da ANS são meramente exemplificativos, previstos nas mormente em razão de que a medicina estar constantemente descobrindo novos métodos curativos em prol da humanidade (ex.: as pesquisas e ascensão positiva dos tratamentos realizados com base nas funções e regenerações oriundas na medula óssea e das células tronco), não havendo motivo para manter um rol estanque. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO NÃO PREVISTO NO ROL DA ANS. IRRELEVÂNCIA. TRATAMENTO NECESSÁRIO À RECUPERAÇÃO DO BENEFICIÁRIO. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O fato de o procedimento não constar do rol da ANS não afasta o dever de cobertura do plano de saúde, haja vista se tratar de rol meramente exemplificativo, não se admitindo restrição imposta no contrato de plano de saúde quanto à obtenção de tratamento necessário à completa recuperação da saúde do beneficiário. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no AgInt no AREsp 1134753/CE, Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 30/05/2018) AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA DE TRANSPLANTE DE MEDULA. TRATAMENTO DE LINFOMA DE HODGKIN. RECUSA INJUSTIFICADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO. INVIABILIDADE. OFENSA AO ART. 944 DO CÓDIGO CIVIL. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ.AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no AREsp 453.609/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 25/09/2014) AGRAVO REGIMENTAL. PLANO DE SAÚDE. ILEGALIDADE DA NEGATIVA DE COBERTURA A CIRURGIA DE TRANSPLANTE DE MEDULA. DANO MORAL CONFIGURADO. 1.- É pacífica a jurisprudência da Segunda Seção no sentido de reconhecer a existência do dano moral nas hipóteses de recusa pela operadora de plano de saúde, em autorizar tratamento a que estivesse legal ou contratualmente obrigada, por configurar comportamento abusivo, sem que, para tanto, seja necessário o reexame de provas. 2.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 305.316/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/05/2013, DJe 10/06/2013) AGRAVO REGIMENTAL. PLANO DE SAÚDE. ABUSIVIDADE DA NEGATIVA DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO. DANO MORAL CONFIGURADO. 1.- É pacífica a jurisprudência da Segunda Seção no sentido de reconhecer a existência do dano moral nas hipóteses de recusa injustificada pela operadora de plano de saúde, em autorizar tratamento a que estivesse legal ou contratualmente obrigada, por configurar comportamento abusivo. 2.- Agravo Regimental improvido." (AgRg no AREsp 148.113/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 26.06.2012, DJe 29.06.2012) No que tange ao perigo da irreversibilidade, há que se rememorar que a questão deve ser vista sob a ótica do chamado perigo de dano irreparável inverso, prevalecendo a proteção ao bem jurídico mais relevante, de modo que os prejuízos patrimoniais para realização dos procedimentos e tratamentos médicos indicados para a Autora, poderão ser recompostos a posteriori, em caso de improcedência da demanda, enquanto a vida da assistida, especialmente quando se enfrenta doença grave e fatal, nem sempre poderá ter a mesma sorte. Logo, deve prevalecer neste momento processual, o direito incondicional à vida e saúde, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, cabendo a parte Requerida autorizar o fornecimento do procedimento requisitado. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 300 do CPC, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, para que

a parte Requerida UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e UNIMED EXTREMO OESTE CATARINENSE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO no prazo de 24h(vinte e quatro horas), dentro dos limites contratuais, IRRESTRITAMENTE FORNEÇA MEDICAMENTOS, AUTORIZE OS TRATAMENTOS MÉDICOS e PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS/CIRURGICOS/HOSPITALÁRES/EXAMES е similares. indicados pela equipe médica que atende a Autora MARCIA APARECIDA LEISMANN no combate à Neoplasia Maligna, especialmente no combate à recidiva da doença (linfonodos pélvicos e baço), com mutação BRCA2 até o pleno restabelecimento de sua saúde, com o FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO OLAPARIBE, nome comercial LYNPARZA comprimidos, na forma vindicada na exordial, em unidade de medida e quantidade inquestionavelmente prescrita pela equipe médica assistente da Autora, NO PRAZO de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de multa POR HORA de descumprimento no importe de R\$500,00 (quinhentos reais). CITE-SE a parte Requerida para conhecimento da ação e no prazo de 15 (quinze) dias, consignando as advertências dos artigo 334 e artigo 335, do Código de Processo Civil. Por derradeiro, DETERMINO que a Secretaria, através do acesso virtual do Núcleo de Solução de Conflitos, DESIGNE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prevista no artigo 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do ato, devendo a parte Ré ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, que realizar-se-á no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, e-mail: central.capital@timt.jus.br, consignando no mandado as advertências legais. INTIMEM-SE as partes acerca da audiência de conciliação a ser designada, devendo a parte Requerente ser intimada na de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Com fulcro no art. 98 CPC, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência da parte Requerente, e por consequência, concedo-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. DETERMINO o cumprimento desta ordem, inclusive em regime de plantão pelo Oficial de Justica Plantonista e/ou do Plantão Judiciário do Recesso Forense, servindo a presente como mandado. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1046525-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD

(AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSICA FRANCISQUINI OAB - MT18351-O (ADVOGADO(A)) PATRICK ALVES COSTA OAB - MT7993-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TERESA C. O. DELCARO - ME (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1046525-53.2019.8.11.0041. (k) AUTOR(A): ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD RÉU: TERESA C. O. DELCARO - ME VISTOS, Cuida-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PRECEITO LEGAL C/C PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE CARÁTER INIBITÓRIO C/C PERDAS E DANOS proposta por ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD move em desfavor de TERESA C. O. DELCARO (SERRAS HOTEL), alegando em síntese que a Requerida explora a atividade empresarial de indústria hoteleira, se valendo de sonorização ambiental de repertório protegido, sem prévia autorização da Requerente, que propôs a presente ação pleiteando em sede de tutela de urgência que: [...] b) APÓS A RESPOSTA, dando-se cumprimento ao art. 105 da Lei n. 9.610/98, seja deferida a tutela provisória de caráter inibitório, determinando-se a SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO de qualquer execução de obras musicais, lítero-musical e fonogramas pela Requerida, ENQUANTO ESTA NÃO PROVIDENCIAR a prévia e expressa autorização do autor, sem prejuízo da multa a ser fixada por V. Exa., não se olvidando esse MM. Juiz, em caso de descumprimento, de ordenar as medidas que se façam necessárias ao cumprimento da ordem, com o poder que lhe confere o art. 536 do CPC, inclusive, a apreensão e lacre da aparelhagem sonora utilizada na consecução do ilícito; [...] (sic Id.25029784 pág.22). Recolhidas as custas processuais de distribuição da ação (Id.25036027), vieram-me conclusos. É O NECESSÁRIO. DECIDO. Para o deferimento da tutela provisória de





urgência exige a presença dos requisitos enumerados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência de natureza antecipada, ainda, deve ser passível de reversão, nos termos do art. 300, §3º, do Código de Processo Civil. In casu, pretende a parte Autora, em sede de tutela provisória, a suspensão ou interrupção, por parte da Requerida, qualquer comunicação a público de obras fiscalizadas e protegidas pela Requerente, uma vez que Requerida não providenciou a prévia autorização para tal uso. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema é no sentido de que a disponibilização de rádio e aparelhos de TV por assinatura em quartos de hotéis autoriza a cobrança pelo ECAD dos direitos autorais daí decorrentes: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. DISPONIBILIZAÇÃO DE RÁDIO E TV EM HOTÉIS. FREQUÊNCIA PÚBLICA. BIS IN IDEM. INEXISTENTE. UTILIZAÇÃO DA OBRA EM SITUAÇÕES DISTINTAS. JURISPRUDÊNCIA DE DIREITO PRIVADO ESTÁVEL, ÍNTEGRA E COERENTE. 1. Ação ajuizada em 16/03/2013. Recurso especial interposto em 24/06/2016 e concluso ao gabinete em 29/03/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir se o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD está autorizado a arrecadar direitos autorais em razão da disponibilização de rádio e TV por assinatura em quartos de hotéis. 3. Os negócios jurídicos sobre os direitos autorais devem ser interpretados restritivamente (art. 4°, da LDA), razão pela qual não se confundem a utilização da obra intelectual mediante radiodifusão sonora ou televisiva com a captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva (art. 29, VIII, 'd' e 'e', da LDA). Precedente Terceira Turma. 5. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1629529/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 22/08/2017) AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO AUTORAL. ECAD. TAXA. QUARTO DE HOTEL. TV POR ASSINATURA. COBRANCA. DISPONIBILIZAÇÃO. INCIDÊNCIA. 1. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justica firmou compreensão segundo a qual é assegurado ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD o direito de arrecadar direitos autorais decorrentes da disponibilização de rádio e TV por assinatura em quartos de hotéis, exceto se houver contrato prevendo o pagamento da taxa pela empresa prestadora dos serviços, o que não se verifica no caso em exame. 2. Agravo regimental não provido. (AgRg no RECURSOESPECIAL Nº 1.567.914 RS Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA j. 16/06/2016). Não obstante, há uma ressalva para os casos nos quais no contrato de prestação de serviços de TV por assinatura exista previsão de pagamento da taxa pela prestadora de serviço. Assim, ausente, em análise perfunctória, a probabilidade do direito da parte Autora, uma vez que a parte Requerida pode estar recolhendo todos os impostos, taxa se contribuições acerca dos direitos autorais diretamente para a operadora de TV a cabo, valendo mencionar que também não se vislumbra perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo a ensejar o deferimento da medida, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil. A questão relativa à alegada ilicitude das transmissões ainda é controversa, imprescindível, neste contexto, a realização do prévio contraditório. No caso, portanto, necessário o escoamento do prazo para o oferecimento da defesa, oportunidade em que melhor equacionável os fatos em discussão, sem prejuízo de nova análise do pedido depois de ultimada a fase postulatória e caso evidenciada a presença dos requisitos exigidos para a concessão da tutela provisória, seja de urgência ou de evidência. Portanto, entendo que, o conjunto probatório anexado aos autos, totalmente unilateral, não está revestido da robustez necessária a sustentar o pedido de tutela de urgência vindicado. Oportuno pontuar que os pressupostos supramencionados para a concessão da tutela de urgência são concorrentes, de forma que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão antecipatória e dispensa a análise da presença dos demais requisitos, impondo-se a triangulação do feito e a devida instrução processual, com o exercício do contraditório e ampla defesa, a fim de que o juízo forme seu livre convencimento. Ademais, a presente decisão não possui caráter irrevogável e/ou irreversível, de sorte que, demonstrado a presença dos requisitos através de pedido adequadamente fundamentado e comprovado, é possível que este provimento jurisdicional seja revisto a qualquer tempo. ANTE O EXPOSTO, recebo a emenda a inicial do ld.25036027 e, por não estarem presentes os pressupostos previstos no artigo 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA formulado na inicial. CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida para conhecimento da

ação e no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, conteste a demanda, consignando as advertências dos artigo 334 e artigo 335, do Código de Processo Civil, inclusive quanto à existência de emendas a inicial. Por derradeiro, DETERMINO que a Secretaria, através do acesso virtual do Núcleo de Solução de Conflitos, DESIGNE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prevista no artigo 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do ato, devendo a parte Ré ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, que realizar-se-á no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, e-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando no mandado as advertências legais. INTIMEM-SE as partes acerca da audiência de conciliação a ser designada, devendo a parte Requerente ser intimada na de seu advogado (art. 334, § 3°, CPC). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1036470-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MONACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO TURBINO NEVES OAB - MT12454-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO RICK SANTANA 98391291120 (EXECUTADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje nº1036470-43.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE NATUREZA CAUTELAR aviada por MÔNACO MOTOCENTER MATO GROSSO LTDA em face de PAULO RICK SANTANA, objetivando em sede de tutela de urgência: [...] a) Deferir a tutela provisória de natureza cautelar, para determinar o arresto e a apreensão da motocicleta HONDA NXR 160 BROS, 2019/2019, flex, cor azul, Chassi 9C2KD0810KR200383, objeto do contrato que lastreia a inicial da execução, com posterior conversão em penhora, se não houver pagamento, mediante auto de depósito em poder da exequente, que assumirá o encargo de fiel depositário; e empós, [...] (sic Id.22629046 pág.7). Instada a comprovar a incapacidade financeira para recolher as custas processuais da maneira ordinária (Id.22862089), a Exequente comprovou o recolhimento integral das custas para a distribuição da ação, com as ponderações e comprovantes anexados ao Id.23058834. Vieram-me conclusos. É o necessário. DECIDO Para analisar o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar (artigo 301 do CPC), para a concessão do arresto cautelar é necessário para tanto que se demonstre, além da probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Isto porque, na sistemática do CPC/2015, o arresto cautelar passou a compor uma das modalidades de tutela de urgência de natureza cautelar, in verbis: artigo 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito. Dessa forma, seu deferimento, necessária a presença dos elementos autorizadores da concessão da tutela de urgência, enumerados no artigo 300, caput, do referido Diploma Legal, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Logo, diferentemente do denominado arresto executivo (artigo 830 do CPC), o arresto cautelar liminarmente de bens será deferido em favor do credor que demonstrar o risco de insolvência e a tentativa de dilapidação do patrimônio pelo devedor, ou seja, depende da demonstração da probabilidade do direito invocado e o risco de prejuízo ao resultado da ação executiva. No caso em apreço, o crédito está representado pelos documentos imbricados na exordial, entretanto, inexiste nos autos qualquer tipo prova da mora inequívoca do Executado, sendo certo que o mero comprovante de envio da notificação não garante o recebimento pelo devedor. Ademais, a existência do crédito não sustenta o pleito cautelar nos termos interpretados pela Exequente, porquanto a plausibilidade do crédito, e até mesmo a verossimilhança das alegações acerca da relação jurídica, não é o que ampara a probabilidade do direito à concessão do pedido. Além disso, não vislumbro indícios de insolvência, ou do risco o resultado útil do processo, ao ponto de violar o exercício do seu direito de defesa ou de satisfazer o débito voluntariamente. É pertinente a precaução da Exequente porém, as alegações e os documentos juntados para a instrução da tutela não são





suficientes, por ora, para demonstrar que a parte Executada esteia dilapidando seu patrimônio ou se ausentará/omitirá para frustrar o processo, não sendo possível dar procedência ao pleito cautelar, deduzido pela simples alegação de que os Executados demonstraram o intento de frustrar a satisfação do crédito, tendo em vista o manejo desta ação judicial. Nesse sentido é a jurisprudência: TJMT: GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1003913-34.2016 -PJEAGRAVANTE: DESTAK ESQUADRIAS LTDA. AGRAVADA: LUMEN S./A. CONSTRUTORA INCORPORADORA.EMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR (ARRESTO) - PROBABILIDADE DO DIREITO E RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - INEXISTÊNCIA - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A probabilidade do direito acautelado associada ao perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo são requisitos que devem ser preenchidos para o deferimento da tutela provisória de urgência (art. 300 do CPC). Inexistindo comprovação acerca da insolvência da empresa agravada, bem como que esta esteja alienando bens para se furtar eventual condenação, impõe-se o indeferimento do arresto até que sobrevenham novos elementos de convicção. (DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/02/2017, Publicado no DJE 03/03/2017) TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. PEDIDO LIMINAR DE ARRESTO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DA PROVA DE RISCO DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO. DECISÃO MANTIDA. Não se encontram demonstrados a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 932, inciso II, cumulado com o artigo 300, caput, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se que, lastreada em inadimplemento de cheques e na existência de diversos apontamentos desabonadores, a recorrente pretende o arresto de bens da agravada, pessoa jurídica, sob o prisma de que a mesma está atuando de forma desleal no comércio, com intuito de fraudar credores. Ocorre que, tais fundamentos, embora indiquem a existência de uma dificuldade financeira da recorrida, não conduzem à conclusão de que a mesma está dilapidando seu patrimônio ou tentando se furtar ao pagamento de credores, ao menos nesta fase cognitiva da ação. Não basta, portanto, a dificuldade econômica para se decretar arresto de bens. Agravo não provido. (Décima Segunda Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2257756-90.2016.8.26.0000, Comarca de São Paulo, Relatora Des. Sandra Galhardo Esteves, j. 21.02.2017) Portanto, em cognição sumária, não é possível vislumbrar os requisitos caracterizadores da probabilidade do direito e da urgência, eis que, a despeito dos fatos noticiados pelo Exequente, não restou minimamente demonstrada a constituição da mora ou qualquer tentativa de dilapidação patrimonial ou concreto estado de insolvência (probabilidade do direito) tendente a esvaziar a presente execução (risco ao resultado útil), sendo o indeferimento do pleito medida que se impõe, ao menos nesta prematura fase processual. Derradeiro, a presente decisão não possui caráter irrevogável e/ou irreversível, de sorte que, em caso de demonstração futura dos requisitos indispensáveis ao deferimento do pedido, é possível que este provimento jurisdicional seja revisto a qualquer tempo. Derradeiro, a presente decisão não possui caráter irrevogável e/ou irreversível, de sorte que, em caso de demonstração futura dos requisitos indispensáveis ao deferimento do pedido, é possível que este provimento jurisdicional seja revisto a qualquer tempo. ANTE O EXPOSTO, recebo a emenda a inicial do Id.23058834, INDEFIRO O PEDIDO DE ARRESTO patrimonial formulado pela Exequente. CITE-SE a parte Executada, para no prazo de 03 (três) dias pagar a dívida (artigo 829, CPC), dando-lhe ciência de que o prazo para oferecimento de embargos será de 15 (quinze) dias, contado da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (artigo 914 e artigo 915, ambos do CPC). Não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado (03 dias), o Oficial de Justiça procederá a imediata penhora de bens do Executado e sua avaliação, de quantos bens bastem para o pagamento do valor principal do débito, atualizado com juros, custas e honorários advocatícios (artigo 829, §1º e artigo 831, ambos do CPC), lavrando-se o respectivo auto e intimando a parte Executada. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, §1º do CPC). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1048809-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONFECCOES MAFESSONI LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEVI PALMA OAB - PR29224 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADILSON ALVES DA COSTA (EXECUTADO)

MARE MANSA PE QUENTE CALCADO E CONFECCOES LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CÍVEL DE Processo: DECISÃO 1048809-34 2019 8 11 0041 EXEQUENTE: CONFECCOES MAFESSONI LTDA. EXECUTADO: MARE MANSA PE QUENTE CALCADO E CONFECCOES LTDA - ME, ADILSON COSTA Pje n°1048809-34.2019.8.11.0041 (k) Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA CAUTELAR DE ARRESTO E RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA aviada por CONFECÇÕES MAFESSONO LTDA em face de MARÉ MANSA PÉ QUENTE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA e ADILSON ALVES DA COSTA, objetivando em sede de tutela de urgência: [...] 3 - A concessão da tutela antecipada de arresto, de devendo primeiramente, que a dívida seja paga em dinheiro, conforme previsão do inciso I do artigo 835 do CPC/2015, mediante o bloqueio de contas correntes e/ou aplicações bancárias em nome da Executada, via BacenJud, Se não for possível, sucessivamente, sejam arrestados produtos adquiridos da Exequente, pelo preço adquirido, para depois os demais arrestáveis até atingir seu crédito e mais despesas decorrentes, os produtos encontráveis dentro do estabelecimento da Exeguente, a escolha do credor, no valor de R\$ 6.309,32 (seis mil trezentos e nove reais e trinta e dois centavos), cf. item 1 retro; Requer-se o arresto dos bens da Devedora, sem justificação prévia; [...] (sic Id.25521723 pág.11). Comprovado o recolhimento das custas processuais de distribuição da ação no Id.25532736, vieram-me conclusos. É o necessário. DECIDO Para analisar o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar (artigo 301 do CPC), para a concessão do arresto cautelar é necessário para tanto que se demonstre, além da probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Isto porque, na sistemática do CPC/2015, o arresto cautelar passou a compor uma das modalidades de tutela de urgência de natureza cautelar, in verbis: artigo 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito. Dessa forma, seu deferimento, necessária a presença dos elementos autorizadores da concessão da tutela de urgência, enumerados no artigo 300, caput, do referido Diploma Legal, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Logo, diferentemente do denominado arresto executivo (artigo 830 do CPC), o arresto cautelar liminarmente de bens será deferido em favor do credor que demonstrar o risco de insolvência e a tentativa de dilapidação do patrimônio pelo devedor, ou seja, depende da demonstração da probabilidade do direito invocado e o risco de prejuízo ao resultado da ação executiva. No caso em apreço, o crédito está representado pelos documentos imbricados na exordial, inexiste nos autos qualquer tipo prova da mora inequívoca do Executado, sendo certo que o mero comprovante de envio da notificação não garante o recebimento pelo devedor. Ademais, a existência do crédito não sustenta o pleito cautelar nos termos interpretados pela Exequente, porquanto a plausibilidade do crédito, e até mesmo a verossimilhança das alegações acerca da relação jurídica, não é o que ampara a probabilidade do direito à concessão do pedido. Além disso, não vislumbro indícios de insolvência, ou do risco o resultado útil do processo, ao ponto de violar o exercício do seu direito de defesa ou de satisfazer o débito voluntariamente. É pertinente a precaução da Exequente porém, as alegações e os documentos juntados para a instrução da tutela não são suficientes, por ora, para demonstrar que a parte Executada esteja dilapidando seu patrimônio ou se ausentará/omitirá para frustrar o processo, não sendo possível dar procedência ao pleito cautelar, deduzido pela simples alegação de que os Executados demonstraram o intento de frustrar a satisfação do crédito, tendo em vista o manejo desta ação judicial. Nesse sentido é a jurisprudência: TJMT: GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº





1003913-34.2016 -PJEAGRAVANTE: DESTAK ESQUADRIAS LTDA. LUMEN S./A. CONSTRUTORA INCORPORADORA.EMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR (ARRESTO) - PROBABILIDADE DO DIREITO E RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - INEXISTÊNCIA - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.A probabilidade do direito acautelado associada ao perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo são requisitos que devem ser preenchidos para o deferimento da tutela provisória de urgência (art. 300 do CPC). Inexistindo comprovação acerca da insolvência da empresa agravada, bem como que esta esteja alienando bens para se furtar eventual condenação, impõe-se o indeferimento do arresto até que sobrevenham novos elementos de convicção. (DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/02/2017, Publicado no DJE 03/03/2017) TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. PEDIDO LIMINAR DE ARRESTO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DA PROVA DE RISCO DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO. DECISÃO MANTIDA. Não se encontram demonstrados a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 932, inciso II, cumulado com o artigo 300, caput, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se que, lastreada em inadimplemento de cheques e na existência de diversos apontamentos desabonadores, recorrente pretende o arresto de bens da agravada, pessoa jurídica, sob o prisma de que a mesma está atuando de forma desleal no comércio, com intuito de fraudar credores. Ocorre que, tais fundamentos, embora indiquem a existência de uma dificuldade financeira da recorrida, não conduzem à conclusão de que a mesma está dilapidando seu patrimônio ou tentando se furtar ao pagamento de credores, ao menos nesta fase cognitiva da ação. Não basta, portanto, a dificuldade econômica para se decretar arresto de bens. Agravo não provido. (Décima Segunda Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2257756-90.2016.8.26.0000, Comarca de São Paulo, Relatora Des. Sandra Galhardo Esteves, i. 21.02.2017) Portanto, em cognição sumária, não é possível vislumbrar os requisitos caracterizadores da probabilidade do direito e da urgência, eis que, a despeito dos fatos noticiados pelo Exequente, não restou minimamente demonstrada a constituição da mora ou qualquer tentativa de dilapidação patrimonial ou concreto estado de insolvência (probabilidade do direito) tendente a esvaziar a presente execução (risco ao resultado útil), sendo o indeferimento do pleito medida que se impõe, ao menos nesta prematura fase processual. Derradeiro, a presente decisão não possui caráter irrevogável e/ou irreversível, de sorte que, em caso de demonstração futura dos requisitos indispensáveis ao deferimento do pedido, é possível que este provimento jurisdicional seja revisto a qualquer tempo. Derradeiro, a presente decisão não possui caráter irrevogável e/ou irreversível, de sorte que, em caso de demonstração futura dos requisitos indispensáveis ao deferimento do pedido, é possível que este provimento jurisdicional seja revisto a qualquer tempo. ANTE O EXPOSTO, recebo a emenda a inicial do Id.25532736, INDEFIRO O PEDIDO DE ARRESTO patrimonial formulado pela Exequente. CITE-SE a parte Executada, para no prazo de 03 (três) dias pagar a dívida (artigo 829, CPC), dando-lhe ciência de que o prazo para oferecimento de embargos será de 15 (quinze) dias, contado da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (artigo 914 e artigo 915, ambos do CPC). Não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado (03 dias), o Oficial de Justiça procederá a imediata penhora de bens do Executado e sua avaliação, de quantos bens bastem para o pagamento do valor principal do débito, atualizado com juros, custas e honorários advocatícios (artigo 829, §1º e artigo 831, ambos do CPC), lavrando-se o respectivo auto e intimando a parte Executada. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, §1º do CPC). Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1041691-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SIDNEIA DIVINA FERREIRA MENDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUDMILLA MARTINS OAB - MT21836-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SHALLON CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje nº1041691-07.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Cuida-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta por SIDNEIA DIVINA FERREIRA MENDES, em desfavor de SHALLON CONSTRUTORA CIVIL LTDA ME, em que a Autora pretende compelir a Requerida a concluir a obra no imóvel adquirido, vindicando em sede de tutela de urgência que: [...]1 - LIMINARMENTE - Com fulcro nos artigos 84 do CDC e Art. 300 e ss do NCPC, REQUER o deferimento dos depósitos em juízo, das parcelas vincendas (a partir de OUTUBRO/2019), referente ao contrato firmado entre as partes de aquisição do lote nº 185 (nº 209 novo contrato), da CHÁCARA DE RECREIO AGUAS DA SERRA III, devido a insegurança jurídica da negociação, por ausência de comprovação da totalidade de regularização documental e estrutural do local; Além de que seja a parte Requerida impedida de inserir o nome da Requerente nos órgãos de proteção ao crédito. SPC e outros afins e/ou protesta-la por meio do cartório do 4º ofício, devido a ausência de pagamento das parcelas a partir de OUTUBRO/2018 (lote nº 185 (nº 209 novo contrato), da CHÁCARA DE RECREIO AGUAS DA SERRA III, quais deverão ser depositas em juízo até o julgamento final do mérito da ação. REQUER ainda a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais ao dia), em caso de desobediência do mandamento judicial, qual deverá ser revertido para a parte autora. [...] (sic Id.24172345 pág.17/18) Concedida a gratuidade no Id.25260544 e emendada a inicial no Id.25530367, vieram-me conclusos. É o necessário. DECIDO. Para o deferimento da tutela provisória de urgência exige a presença dos requisitos enumerados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência de natureza antecipada, ainda, deve ser passível de reversão, nos termos do art. 300, §3º, do Código de Processo Civil. In casu, não vislumbro a presença da probabilidade do direito do Requerente à concessão do pedido de tutela de urgência relativa à consignação em juízo dos pagamentos das prestações do contrato firmado entre as partes, uma vez que o objeto final da ação não visa a rescisão do contrato, não sendo prudente impedir que a Requerida receba os valores assumidos pela parte Autora, antes do exercício do direito de defesa para que sejam esclarecidos denunciados na descumprimentos contratuais exordial. Requerente alega ter tomado conhecimento posteriormente acerca dos supostos impedimentos de comercialização do imóvel na condominial, porém na cláusula 12.4 do contrato (escrita de maneira legível e autoexplicativa), a Autora exarou ciência de que os limites do imóvel são incompatíveis para registro como uma única propriedade, estanho ciente que o desmembramento e escrituração ocorreria quando o perímetro rural limitar-se ao perímetro urbano. No que tange a suposta obrigação de transferência e escrituração do imóvel está vinculada a quitação do imóvel (cláusula 8ª), entendo temerário restringir os direitos da Requerida, uma vez que a Requerente não demonstrou o cumprimento integral da condição assumida para a execução da obrigação pela Requerida. Por fim, no tocante ao registro negativo sobre os dados da Requerente, salvo em caso de evidente abuso ou desequilíbrio contratual, é defeso ao Poder Judiciário mitigar a supremacia sinalagmatica das partes. Isto porque, os meios de cobrança que a parte Autora pretende afastar, voluntariamente contratados na cláusula 3.3.1 do contrato firmado com a Ré. Razão disso, nesta prematura fase processual, a mingua das provas produzidas, entendo prudente aguardar a triangulação processual, respeitando assim a bilateralidade do pacta sunt servanda existente entre as partes. Oportuno pontuar que os pressupostos supramencionados para a concessão da tutela de urgência são concorrentes, de forma que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão antecipatória e dispensa a análise da presença dos demais requisitos, recomendando-se o exercício do contraditório e ampla defesa, a fim de que o juízo forme seu livre convencimento. Ademais, a presente decisão não possui caráter irrevogável e/ou irreversível, de sorte que, demonstrado a presença dos de pedido adequadamente fundamentado comprovado, é possível que este provimento jurisdicional seja revisto a qualquer tempo. ANTE O EXPOSTO, recebo a emenda a inicial ld.25530367, consequinte, por não estarem presentes os pressupostos previstos no art. 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de TUTELA DE URGÊNCIA formulado na inicial. CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida para conhecimento da ação e no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, conteste





a demanda, consignando as advertências dos artigo 334 e artigo 335, do Código de Processo Civil, inclusive quanto à existência de emendas a inicial. Por derradeiro, DETERMINO que a Secretaria, através do acesso virtual do Núcleo de Solução de Conflitos, DESIGNE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prevista no artigo 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do ato, devendo a parte Ré ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, que realizar-se-á no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, e-mail: central.capital@tjmt.jus.br, consignando no mandado as advertências legais. INTIMEM-SE as partes acerca da audiência de conciliação a ser designada, devendo a parte Requerente ser intimada na de seu advogado (art. 334, § 3°, CPC). Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1042805-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAIO CESAR VIEIRA DE FREITAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIO OLIMPIO MEDEIROS NETO OAB - MT12073-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUILHERME AUGUSTO FACCENDA GUIMARAES SANTOS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE nº- 1042805-15.2018.8.11.0041(HG) VISTOS, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes juntado no id. 24902360/24902366 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos dos artigos 313, II e 922 do CPC, DETERMINO a SUSPENSÃO do feito até o cumprimento integral da transação 01/02/2020. Decorrido o prazo em caso de silêncio da parte Requerente com relação ao eventual descumprimento, reputar-se-á adimplido o débito e extinto o feito nos termos do art. 924, II do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1051572-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO OAB - MT4937-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUPERMERCADO NOVA GERACAO LTDA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje nº1051572-08.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL TUTELA DE URGÊNCIA aviada por NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA em face de SUPERMERCADO NOVA GERAÇÃO LTDA-ME, objetivando em sede de tutela de urgência: [...] Que seja deferida a liminar da TUTELA DE URGÊNCIA, uma vez demonstrado os requisitos dos artigos 300, 301 e 302 CPC 2015, necessários à sua concessão, e que seja determinado o arresto de bens mercadorias, através de carta precatória à comarca de Pontes e Lacerda no endereço da requerida ou imóveis passíveis garantir o crédito e seus acessórios no limite do valor da presente ação. [...] (sic Id.25917828 pág.09). Comprovado o recolhimento das custas processuais de distribuição da ação no Id.26024846, conclusos. É o necessário. DECIDO Para analisar o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar (artigo 301 do CPC), para a concessão do arresto cautelar é necessário para tanto que se demonstre, além da probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Isto porque, na sistemática do CPC/2015, o arresto cautelar passou a compor uma das modalidades de tutela de urgência de natureza cautelar, in verbis: artigo 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito. Dessa forma, para seu deferimento, necessária a presenca dos elementos autorizadores da concessão da tutela de urgência, enumerados no artigo 300, caput, do referido Diploma Legal, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Logo,

diferentemente do denominado arresto executivo (artigo 830 do CPC), o arresto cautelar liminarmente de bens será deferido em favor do credor que demonstrar o risco de insolvência e a tentativa de dilapidação do patrimônio pelo devedor, ou seja, depende da demonstração da probabilidade do direito invocado e o risco de prejuízo ao resultado da ação executiva. No caso em apreço, o crédito está representado pelos documentos imbricados na exordial, entretanto, inexiste nos qualquer tipo prova da mora inequívoca do Executado, sendo certo que o mero comprovante de envio da notificação não garante o recebimento pelo devedor. Ademais, a existência do crédito não sustenta o pleito cautelar nos termos interpretados pela Exequente, porquanto a plausibilidade do crédito, e até mesmo a verossimilhança das alegações acerca da relação jurídica, não é o que ampara a probabilidade do direito à concessão do pedido. Além disso, não vislumbro indícios de insolvência, ou do risco o resultado útil do processo, ao ponto de violar o exercício do seu direito de defesa ou de satisfazer o débito voluntariamente. É pertinente a precaução da Exequente porém, as alegações e os documentos juntados para a instrução da tutela não são suficientes, por ora, para demonstrar que a parte Executada esteja dilapidando seu patrimônio ou se ausentará/omitirá para frustrar o processo, não sendo possível dar procedência ao pleito cautelar, deduzido pela simples alegação de que os Executados demonstraram o intento de frustrar a satisfação do crédito, tendo em vista o manejo desta ação judicial. Nesse sentido é a jurisprudência: TJMT: GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1003913-34.2016 - PJEAGRAVANTE: DESTAK ESQUADRIAS LTDA. AGRAVADA: LUMEN S./A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA.EMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR (ARRESTO) – PROBABILIDADE DO DIREITO E RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - INEXISTÊNCIA - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.A probabilidade do direito acautelado associada ao perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo são requisitos que devem ser preenchidos para o deferimento da tutela provisória de urgência (art. 300 do CPC). Inexistindo comprovação acerca da insolvência da empresa agravada, bem como que esta esteja alienando bens para se furtar eventual condenação, impõe-se o indeferimento do arresto até que sobrevenham novos elementos de convicção. (DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/02/2017, Publicado no DJE 03/03/2017) TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. PEDIDO LIMINAR DE ARRESTO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DA PROVA DE RISCO DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO. DECISÃO MANTIDA. Não se encontram demonstrados a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 932, inciso II, cumulado com o artigo 300, caput, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se que, lastreada em inadimplemento de cheques e na existência de diversos apontamentos desabonadores, a recorrente pretende o arresto de bens da agravada, pessoa jurídica, sob o prisma de que a mesma está atuando de forma desleal no comércio. com intuito de fraudar credores. Ocorre que, tais fundamentos, embora indiquem a existência de uma dificuldade financeira da recorrida, não conduzem à conclusão de que a mesma está dilapidando seu patrimônio ou tentando se furtar ao pagamento de credores, ao menos nesta fase cognitiva da ação. Não basta, portanto, a dificuldade econômica para se decretar arresto de bens. Agravo não provido. (Décima Segunda Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2257756-90.2016.8.26.0000, Comarca de São Paulo, Relatora Des. Sandra Galhardo Esteves, j. 21.02.2017) Portanto, em cognição sumária, não é possível vislumbrar os requisitos caracterizadores da probabilidade do direito e da urgência, eis que, a despeito dos fatos noticiados pelo Exequente, não restou minimamente demonstrada a constituição da mora ou qualquer tentativa de dilapidação patrimonial ou concreto estado de insolvência (probabilidade do direito) tendente a esvaziar a presente execução (risco ao resultado útil), sendo o indeferimento do pleito medida que se impõe, ao menos nesta prematura fase processual. Derradeiro, a presente decisão não possui caráter irrevogável e/ou irreversível, de sorte que, em caso de demonstração futura dos requisitos indispensáveis ao deferimento do pedido, é possível que este provimento jurisdicional seja revisto a qualquer tempo. Derradeiro, a presente decisão não possui caráter irrevogável e/ou irreversível, de sorte que, em caso de demonstração futura dos requisitos indispensáveis ao deferimento do pedido, é possível que este provimento jurisdicional seja revisto a qualquer tempo. ANTE O EXPOSTO, recebo a





emenda a inicial do Id.26022517. Id.26024846 e Id.26149169. INDEFIRO O PEDIDO DE ARRESTO patrimonial formulado pela Exequente. CITE-SE a parte Executada, para no prazo de 03 (três) dias pagar a dívida (artigo 829, CPC), dando-lhe ciência de que o prazo para oferecimento de embargos será de 15 (quinze) dias, contado da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (artigo 914 e artigo 915, ambos do CPC). Não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado (03 dias), o Oficial de Justiça procederá a imediata penhora de bens do Executado e sua avaliação, de quantos bens bastem para o pagamento do valor principal do débito, atualizado com juros, custas e honorários advocatícios (artigo 829, §1º e artigo 831, ambos do CPC), lavrando-se o respectivo auto e intimando a parte Executada. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, §1º do CPC). Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1039977-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALFREDO JOSE PENHA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA MARCIA SOARES MODESTO OAB - MT13343-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS DE ABREU (EXECUTADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje nº1039977-12.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA aviada por ALFREDO JOSÉ PENHA em face de ANTONIO CARLOS DE ABREU, objetivando em sede de tutela de urgência: [...] a) Em razão da verossimilhança dos fatos ora narrados e do perigo eminente, requer a CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA, para que este juízo determine a transferência de 50% do imóvel referente a parte do Executado constante da matricula nº R.6/ 66.747, livro 02, junto ao Cartório do 5º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT com a devida averbação para o nome do Requerente, ou caso Vossa Excelência entenda de outra forma, que seja averbado impedimento de transferência ou penhora pelo Requerido ANTONIO CARLOS DE ABREU, relativo ao imóvel objeto da demanda, sob pena de multa diária até o julgamento do mérito da presente ação; [...] (sic Id.23813276 pág.09). Vieram-me conclusos. É o necessário. DECIDO Para analisar o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar (artigo 301 do CPC), para a concessão do arresto cautelar é necessário para tanto que se demonstre, além da probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Isto porque, na sistemática do CPC/2015, o arresto cautelar passou a compor uma das modalidades de tutela de urgência de natureza cautelar, in verbis: artigo 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito. Dessa forma, para seu deferimento, necessária a presença dos elementos autorizadores da concessão da tutela de urgência, enumerados no artigo 300, caput, do referido Diploma Legal, quais seiam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Logo, diferentemente do denominado arresto executivo (artigo 830 do CPC), o arresto cautelar liminarmente de bens será deferido em favor do credor que demonstrar o risco de insolvência e a tentativa de dilapidação do patrimônio pelo devedor, ou seja, depende da demonstração da probabilidade do direito invocado e o risco de prejuízo ao resultado da ação executiva. No caso em apreço, o crédito está representado pelos documentos imbricados na exordial, entretanto, inexiste nos autos qualquer tipo prova da mora inequívoca do Executado, sendo certo que o mero comprovante de envio da notificação não garante o recebimento pelo devedor. Ademais, a existência do crédito não sustenta o pleito cautelar nos termos interpretados pela Exequente, porquanto a plausibilidade do crédito, e até mesmo a verossimilhança das alegações acerca da relação jurídica, não é o que ampara a probabilidade do direito à concessão do pedido. Além disso, não vislumbro indícios de insolvência, ou do risco o resultado útil do processo, ao ponto de violar o exercício do seu direito de defesa ou de satisfazer o voluntariamente. É pertinente a precaução da Exequente porém, as alegações e os documentos juntados para a instrução da tutela não são

suficientes, por ora, para demonstrar que a parte Executada esteja dilapidando seu patrimônio ou se ausentará/omitirá para frustrar o processo, não sendo possível dar procedência ao pleito cautelar, deduzido pela simples alegação de que os Executados demonstraram o intento de frustrar a satisfação do crédito, tendo em vista o manejo desta ação judicial. Nesse sentido é a jurisprudência: TJMT: GAB. DES. DIRCEU DOS SANTOS RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1003913-34.2016 - PJEAGRAVANTE: DESTAK ESQUADRIAS LTDA. AGRAVADA: LUMEN S./A. CONSTRUTORA INCORPORADORA.EMENTAAGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR (ARRESTO) - PROBABILIDADE DO DIREITO E RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - INEXISTÊNCIA - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.A probabilidade do direito acautelado associada ao perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo são requisitos que devem ser preenchidos para o deferimento da tutela provisória de urgência (art. 300 do CPC). Inexistindo comprovação acerca da insolvência da empresa agravada, bem como que esta esteja alienando bens para se furtar eventual condenação, impõe-se o indeferimento do arresto até que sobrevenham novos elementos de convicção. (DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/02/2017, Publicado no DJE 03/03/2017) TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE. PEDIDO LIMINAR DE ARRESTO. NÃO CABIMENTO. AUSÊNCIA DA PROVA DE RISCO DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO. DECISÃO MANTIDA. Não se encontram demonstrados a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 932, inciso II, cumulado com o artigo 300, caput, ambos do Código de Processo Civil. Nota-se que, lastreada em inadimplemento de cheques e na existência de diversos apontamentos desabonadores, a recorrente pretende o arresto de bens da agravada, pessoa jurídica, sob o prisma de que a mesma está atuando de forma desleal no comércio, com intuito de fraudar credores. Ocorre que, tais fundamentos, embora indiguem a existência de uma dificuldade financeira da recorrida, não conduzem à conclusão de que a mesma está dilapidando seu patrimônio ou tentando se furtar ao pagamento de credores, ao menos nesta fase cognitiva da ação. Não basta, portanto, a dificuldade econômica para se decretar arresto de bens. Agravo não provido. (Décima Segunda Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2257756-90.2016.8.26.0000, Comarca de São Paulo, Relatora Des. Sandra Galhardo Esteves, j. 21.02.2017) Portanto, em cognição sumária, não é possível vislumbrar os requisitos caracterizadores da probabilidade do direito e da urgência, eis que, a despeito dos fatos noticiados pelo Exequente, não restou minimamente demonstrada a constituição da mora ou qualquer tentativa de dilapidação patrimonial ou concreto estado de insolvência (probabilidade do direito) tendente a esvaziar a presente execução (risco ao resultado útil), sendo o indeferimento do pleito medida que se impõe, ao menos nesta prematura fase processual. Derradeiro, a presente decisão não possui caráter irrevogável e/ou irreversível, de sorte que, em caso de demonstração futura dos requisitos indispensáveis ao deferimento do pedido, é possível que este provimento jurisdicional seja revisto a qualquer tempo. Derradeiro, a presente decisão não possui caráter irrevogável e/ou irreversível, de sorte que, em caso de demonstração futura dos requisitos indispensáveis ao deferimento do pedido, é possível que este provimento jurisdicional seja revisto a qualquer tempo. ANTE O EXPOSTO, recebo a emenda a inicial do Id.25798804, INDEFIRO O PEDIDO DE ARRESTO patrimonial formulado pela Exequente, inclusive a transferência ou penhora do imóvel indicado na exordial. CITE-SE a parte Executada, para no prazo de 03 (três) dias pagar a dívida (artigo 829, CPC), dando-lhe ciência de que o prazo para oferecimento de embargos será de 15 (quinze) dias, contado da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora (artigo 914 e artigo 915, ambos do CPC). Não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado (03 dias), o Oficial de Justiça procederá a imediata penhora de bens do Executado e sua avaliação, de guantos bens bastem para o pagamento do valor principal do débito, atualizado com juros, custas e honorários advocatícios (artigo 829, §1º e artigo 831, ambos do CPC), lavrando-se o respectivo auto e intimando a parte Executada. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, §1º do CPC). Derradeiro, a despeito de o posicionamento deste Magistrado ser no sentido de que não há elementos nos autos que inclua o





Exequente na condição de hipossuficiência exigida em lei, mesmo após a emenda ordenada pela Corte Estadual, entendo prudente seguir o entendimento superior que concedeu a gratuidade para o Exequente em grau de recurso. Assim, com fulcro no art. 98 CPC, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência da Requerente, e por consequência, CONCEDO-LHE os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1027807-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME PARQUE CHAPADA DIAMANTINA INCORPORACOES SPE

LTDA (EXEQUENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT16160-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIO PEDRO DE ASSUNCAO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE nº- 1027807-08.2019.8.11.0041(HG) VISTOS, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes juntado no id. 23359430/23359431 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos dos artigos 313, II e 922 do CPC, DETERMINO a SUSPENSÃO do feito até o cumprimento integral da transação 08/10/2024. Decorrido o prazo em caso de silêncio da parte Requerente com relação ao eventual descumprimento, reputar-se-á adimplido o débito e extinto o feito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-94 DESPEJO

Processo Número: 1029093-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CUIABA PLAZA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E

PARTICIPACOES LTDA (AUTOR(A))

ROYAL BRASIL ADMINST EMPRENDIMENTOS E PART LTDA (AUTOR(A))

BR MALLS ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO 01 (AUTOR(A))

CONSORCIO EMPREENDEDOR DO CUIABA PLAZA SHOPPING (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PABLO HERTZ BRUZZONE LEAL OAB - RJ159485 (ADVOGADO(A))

ELADIO MIRANDA LIMA OAB - RJ86235-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DAS FULO COMERCIO DE CONFECCOES E ACESSORIOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE nº- 1029093-21.2019.8.11.0041(HG) VISTOS, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes juntado no id. 26715299, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos dos artigos 313, II do CPC, DETERMINO a SUSPENSÃO do feito até o cumprimento integral da transação 16/06/2020. DEFIRO o pedido e DETERMINO a inclusão do fiador MARIA LUIZ DE SANTANA VILAS BOAS, ao polo passivo da ação e a remessa dos autos ao Distribuidor para proceder à inclusão nos termos do acordo do id. 26715299. Decorrido o prazo em caso de silêncio da parte Requerente com relação ao eventual descumprimento, reputar-se-á adimplido o débito e extinto o presente feito. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1010960-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO ANTONIO RESENDE FORTES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS RAMOS BARBOSA OAB - MT13913-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA HELENA SILVA DE CARVALHO (RÉU)

IRENE MESSIAS DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje n°1010960-28.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Indeferido o despejo liminar nos termos da decisão do Id.20803355, compareceu o Autor no Id.20845099 pleiteando a tutela de urgência consistente no despejo da

desocupação voluntária ou purgação da mora. DECIDO. De proêmio, é necessário consignar que o contrato de locação firmado entre as partes possui garantia, o que inviabiliza o deferimento do pedido de despejo em caráter liminar (artigo 59, §1º inciso XI da Lei nº8.245/1991), conforme preceituou este juízo na decisão inaugural. Contudo, verifico que operou-se a revelia em desfavor das Requeridas (locatária e fiadora), porquanto deixaram transcorrer in albis o prazo para purgar a mora e responder a ação. Com efeito, o despejo poderá ser deferido em caráter incidental nos moldes do artigo 59, §1º, inciso XI, in verbis: Artigo 59 [...] Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada a caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: [...] IX - a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo; [...] Todavia, para a concessão da medida vindicada, necessário que o Requerente apresente CAUÇÃO para a garantia do Juízo, no valor correspondente ao débito no valor equivalente a 03 (três) meses de aluguel, sob pena de revogação da medida. ANTE AO EXPOSTO, prestada a caução pela parte Requerente, em valor equivalente a 03 (três) meses de aluguéis, nos termos do artigo 59, § 1º, inciso XI, da Lei nº 8.245/91, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA vindicada pelo Autor BENEDITO ANTONIO RESENDE FORTES no Id.20845099, e concedo à locatária/Requerida MARIA HELENA SILVA DE CARVALHO, o prazo de 15 (quinze) dias PARA A DESOCUPAÇÃO do imóvel objeto do contrato locado, localizado na rua Travessa Joaquim da Costa Siqueira, nº99, bairro Araés, em Cuiabá/MT, CEP 78.005-740, sob pena de despejo compulsório. Após a efetivação da caução, EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA QUE A REQUERIDA DESOCUPE O IMÓVEL NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE DESOCUPAÇÃO COMPULSÓRIA. No ato da intimação deverá o Oficial de Justiça fazer auto de verificação circunstanciado do estado em que se encontra o imóvel. Ultrapassado o prazo concedido, o mesmo Oficial de Justiça, deverá retornar ao imóvel para constatar se houve cumprimento da ordem, caso contrário proceder-se-á a desocupação compulsória da parte Requerida, lavrando o competente auto de desocupação e constatação do real estado do imóvel no momento da desocupação, posteriormente entregando o bem em mãos do Requerente. Fica desde já deferido o reforço policial. CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo para a apresentação de resposta. Cumprida a ordem de desocupação, INTIME-SE a parte Autora para que no prazo de 15 (quinze) dias pleiteie o que entender de direito. DETERMINO o cumprimento desta ordem, inclusive em regime de plantão pelo Oficial de Justiça Plantonista e/ou do Plantão Judiciário do Recesso Forense, servindo a presente como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Requerida, porquanto quedou-se silente no prazo concedido para a

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012658-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MILTON JUAREZ PEDRO DE ALCANTARA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO CESAR GONCALVES BENITES OAB - MT12035-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ORIVALDO AMANCIO NUNES FILHO (RÉU)

HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABA LTDA - EPP (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

Pje nº1012658-69.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Cuida-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS C/C DANOS ESTÉTICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA aviada por MILTON JUAREZ PEDRO DE ALCANTARA em desfavor de HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ LTDA (1º Réu) e ORIVALDO AMANCIO NUNES (2º Réu), na qual a Requerente alega ter sido vítima de erro médico após procedimento cirúrgico realizado para reversão do quadro apresentado após exames oftalmológicos, pleiteando em sede de tutela de urgência que: [...] VI. A TUTELA PROVISORIA DE URGENCIA, inaudita altera pars, para que determine que os Requeridos efetuem o pagamento mensal do valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo intimados os Requeridos a fazerem o deposito mensal em nome do Requerente, no Banco do Brasil, na conta bancaria do Autor para que seja possível arcar com as





despesas do seu tratamento; [...] (Id.18967048 pág.52) Instado comprovar a hipossuficiência (Id.18979198), o Requerente emendou a exordial no Id.19147123. Vieram-me conclusos. É o necessário. DECIDO. De proêmio, saliento que no tocante à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, a parte Autora corroborou fazer jus à benesse, de sorte que o deferimento do pedido é medida que se impõe. Para o deferimento da tutela provisória de urgência exige a presença dos requisitos enumerados no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência de natureza antecipada, ainda, deve ser passível de reversão, nos termos do art. 300, §3º, do Código de Processo Civil. Ao caso em apreço, está regulamentado pela legislação especial consumerista, cujo objeto jurídico tutelado foi elevado à garantia constitucional fundamental da República Federativa do Brasil, direito do consumidor na relação de consumo (artigo 5°, XXXII da CF). Com efeito, o artigo 14, §1° do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), conceitua como defeito de responsabilidade obietiva, a prestação de serviço que não atenda o consumidor com a segurança que se espera. Entretanto, em se tratando de prestação de serviço de saúde, deve-se diferenciar, em sede de tutela de urgência obrigacional, há que se diferenciar a responsabilidade técnica para a prestação do serviço, da responsabilidade estrutural e material para prestação do serviço. Isto porque, no primeiro caso (responsabilidade técnica), em que se avalia a perícia técnica do profissional, homenagem à natureza jurídica liberal e autônoma da atividade, via de regra, a relação jurídica se forma em razão dos meios utilizados que, por si só, deveriam assegurar a prestação do serviço e subsidiariamente os resultados mais satisfativos. Aqui para que haja a imposição imediata da responsabilidade civil do defeito do serviço sobre o profissional técnico contratado, há que se demonstrar a existência do elemento subjetivo culpa, caso contrário os riscos são considerados inerentes do próprio serviço contratado. Por outro lado, no segundo caso (responsabilidade estrutural e material), em que se avalia a qualidade do serviço prestado, a relação consumerista se forma sobre os resultados. O que se oferta é a prestação de serviços concretos, certos e determinados, nos quais, incumbe indenização imediata de maneira objetiva (independente de culpa), caso ocorra algum defeito na prestação do serviço, que coloque o consumidor em situação de insegurança ou que não entregue o resultado inicialmente contratado. Aqui, a análise que se faz é extensiva, qual a extensão dos danos a serem reparados, visto que a responsabilidade decorre do risco do resultado assumido pelo prestador do servico. Sob esse prisma, o regime da responsabilidade objetiva ao hospital, em recente julgado, esclareceu a Corte Superior, in verbis: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CIRURGIA PARA CORREÇÃO DE FRATURA NO TORNOZELO. COMPLICAÇÕES. ANESTESIA PERIDURAL. PACIENTE EM ESTADO VEGETATIVO. ERRO MÉDICO. CULPA CONFIGURADA. HOSPITAL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. AÇÃO DE REGRESSO. PROCEDÊNCIA. DANOS MORAIS. VALOR. RAZOABILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A jurisprudência desta Corte encontra-se consolidada no sentido de que a responsabilidade dos hospitais, no que tange à atuação dos médicos contratados que neles trabalham, é subjetiva, dependendo demonstração da culpa do preposto. 3. A responsabilidade objetiva para o prestador do serviço prevista no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, no caso, o hospital, limita-se aos serviços relacionados com o estabelecimento empresarial, tais como a estadia do paciente (internação e alimentação), as instalações, os equipamentos e os serviços auxiliares (enfermagem, exames, radiologia). Precedentes. 4. No caso em apreço, o acórdão recorrido concluiu, com base na prova dos autos, que houve falha médica quando da aplicação da anestesia peridural para correção de fratura no tornozelo da autora, que se encontra em estado vegetativo. 5. A comprovação da culpa do médico atrai a responsabilidade do hospital embasada no artigo 932, inciso III, do Código Civil, mas permite ação de regresso contra o causador do dano. 6. O Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o montante fixado pela instâncias ordinárias apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias inexistentes no presente caso, em que arbitrada indenização no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). 7. Agravo interno não provido. (STJ: AgInt no AREsp 1375970/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2019, DJe

14/06/2019) Neste contexto, imperioso que se atente à exposição de Rui Stoco sobre o tema: (...) Pode-se, então, afirmar que não há estabelecimento de saúde sem infecção. O que importa é o controle, buscando-se estabelecer um equilíbrio razoável das bactérias, de modo a não se tornarem nocivas ao paciente. Portanto, a só existência de um certo grau de poder infectante, pela existência desses microorganismos no local da prática médica, não conduz à responsabilização. Esta só nascerá se o desequilíbrio causador da infecção decorrer da má atuação e falta de cuidado e providências da instituição hospitalar, causando o descontrole nocivo."(Tratado de Responsabilidade Civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, 7ª Ed, p. 583) Dito isso, em sede de cognição sumária, parece-me possível identificar a verossimilhança entre os fatos narrados e os danos comprovados nos autos, que dão contornos favoráveis ao reconhecimento da probabilidade parcial do direito vindicado pela parte Autora, notadamente à existência concreta da cirurgia realizada pelos Requeridos, nas dependências do hospital Réu. Neste cenário, sem adentrar na esfera da culpa, deve ser inarredável a demonstração da responsabilidade objetiva do estabelecimento hospitalar. Assim, quando a tutela perseguida busca liminarmente compelir o fornecedor a obrigação comissiva, objetivando a paralisação ou o agravamento dos danos do consumidor, basta identificar a correlação plausível entre o nexo de causalidade que interliga o serviço de tutela hospitalar ofertado ao acidente de consumo, para que seja amparado um provimento jurisdicional provisório. AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL -RESPONSABILIDADE CIVIL - FALECIMENTO DE PACIENTE APÓS QUEDA SOFRIDA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL CRANIANO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO NOSOCÔMIO FORTUITO INTERNO RELATIVO À HOSPEDAGEM DA VÍTIMA - DANOS MORAIS - FIXAÇÃO - RAZOABILIDADE - REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 7/STJ - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO. 1.- Ultrapassar os fundamentos do Acórdão e acolher a tese sustentada pela Agravante, afastando a culpa do corpo clínico do Agravante reconhecida pelo Tribunal a quo, demandaria inevitavelmente, o reexame de provas, incidindo, à espécie, o óbice da Súmula 7 desta Corte. 2.- A intervenção do STJ, Corte de caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o país e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratólogico, por irrisório ou abusivo. 3. - Inocorrência de teratologia no caso concreto, em que, em razão de má prestação de serviço hospitalar que ocasionou o falecimento do filho e genitor das Agravadas, foi fixado o valor de indenização de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) devido pela ora Agravante ao autor, a título de danos morai. 4.- Agravo Regimental improvido. (AgRg no AREsp 292.607/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/04/2013, DJe 02/05/2013) Destarte, a análise processual que se faz, nesta prematura fase, não visa o mérito apresentado ou o direito patrimonial lesado. O que se busca é a satisfação imediata de garantia constitucionalmente protegida, o direito a vida (artigo 5°, §3° da CF), à luz dos preceitos processuais de plausibilidade do direito pretendido, bem como a legitimidade passiva para o cumprimento da ordem, extraídos do conjunto probatório que instrui o pedido de tutela de urgência. Aliado a isso, a evolução do quadro clínico revelada pelos exames e laudos médicos acostados nos autos, é inafastável o nexo de causalidade que a cirurgia realizada pelo Autor e os danos ocorridos com a contaminação contraída nas dependências do nosocômio Réu, implicando no reconhecimento da obrigação liminar vindicada na exordial. A simples alteração física e metabólica da pessoa, que a desvincule de uma existência digna e saudável, diminua a capacidade integral laborativa, impactando consequentemente na subsistência do consumidor, por si só, justifica a intervenção das medidas disponíveis ao restabelecimento da sua saúde mental e física, principalmente nos aspectos trágicos que desencadearam as alterações. Assim, reputo plausível e extremamente idônea pretensão alimentícia pleiteada pelo Autor, a fim de viabilizar a realização de tratamentos necessários ao restabelecimento saudável e digno de sua saúde e vida laborativa/social. Convém rememorar, como é cediço, o direito à saúde faz parte dos denominados direitos sociais, direitos de segunda geração que se apresentam como prestações positivas a serem implementadas pelo chamado Estado Social de Direito. Tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida dígna, estando, também,





consagrado como fundamento da República Federativa do Brasil (artigo 1º, IV, da Carta Magna). Portanto, enquanto direito fundamental que é, o direito à saúde tem aplicação imediata, conforme o artigo 5°, § 1°, da Constituição da República, não sendo o caso de não abrangência jurídica ou exigência moral de caráter reversível, evidenciando-se aqui a valoração inversa do requisito processual estampado no artigo 300, §3º do CPC (reversibilidade da medida), mormente os inestimáveis bens jurídicos tutelados, a saúde e a dignidade da pessoa humana. ANTE O EXPOSTO, estando devidamente preenchidos os requisitos legais, nos termos do art. 300, do CPC, DEFIRO TUTELA DE URGÊNCIA vindicada pela parte Requerente, para DETERMINAR que os Réus HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ LTDA e ORIVALDO AMANCIO NUNES, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), promova o pagamento de PENSÃO PROVISÓRIA MENSAL equivalente fixo de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensal em favor do Autor MILTON JUAREZ PEDRO DE ALCANTARA, que deverá ser pago DIRETAMENTE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA, até no MÁXIMO O DIA 10 (DEZ) de cada mês, pelo período de 36 (trinta e seis) meses ou até ulterior deliberação deste juízo, contado a partir da comunicação dos dados bancários nos autos pelo Autor, sob pena de constrição pecuniária forçada por se tratar de verba de cunho alimentar. 1) INTIME-SE a parte Autora para que NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS informe nos autos os dados bancários da SUA TITULARIDADE para o recebimento da pensão indenizatória mensal, sob pena de consignação em juízo da tutela pecuniária provisoriamente deferida. 2) CITE-SE a parte Requerida para conhecimento da ação e no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar a ação, consignando as advertências dos artigo 334 e artigo 335, do Código de Processo Civil. Por derradeiro, DETERMINO que a Secretaria, através do acesso virtual do Núcleo de Solução de Conflitos, DESIGNE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO prevista no artigo 334 do CPC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do ato, devendo a parte Ré ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, que realizar-se-á no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, central.capital@tjmt.jus.br, consignando no mandado as advertências legais. INTIMEM-SE as partes acerca da audiência de conciliação a ser designada, devendo a parte Requerente ser intimada na de seu advogado (art. 334, § 3°, CPC). Com fulcro no art. 98 CPC, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência da parte Requerente, e por consequência, CONCEDO-LHE os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. DETERMINO o cumprimento desta ordem, inclusive em regime de plantão pelo Oficial de Justiça Plantonista e/ou do Plantão Judiciário do Recesso Forense, servindo a presente como mandado. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060479-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCILENE RIBEIRO BRAGA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

n°1060479-69.2019.8.11.0041 (k) VISTOS, Cuida-se DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER REFERENTE AO PEDIDO DE REVISÃO DE FATURAS DE CONSUMO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA aviada por LUCIENE RIBEIRO BRAGA, assistida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, em face da ENERGISA - MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., pugnando em sede de tutela de urgência que a Requerida se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora 6/784910-2 de titularidade da Autora, face ao inadimplemento de fatura e parcelamento de confissão de dívida reputados abusivos, referente ao mês de setembro/2019. Com pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça, vieram-me conclusos. É o necessário. DECIDO. De proêmio, saliento que no tocante à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, a parte Autora corroborou fazer jus à benesse, de sorte que o deferimento do pedido é medida que se impõe. Para o deferimento da tutela provisória de urgência exige a presença dos requisitos enumerados no art. 300 do Código de Processo

Civil, quais sejam: (a) a probabilidade do direito alegado pela parte autora e (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A tutela de urgência de natureza antecipada, ainda, deve ser passível de reversão, nos termos do art. 300, §3º, do Código de Processo Civil. O caso em apreço, consoante reiterada jurisprudência, é indene de dúvidas, de consumo, isso porque a Requerida como prestadora de servico é parte não vulnerável na relação de consumo, tem a obrigatoriedade de cumprir com o contrato nos exatos termos avençados e submeter-se aos ditames da Lei Consumerista. Com efeito, a probabilidade do direito se evidencia pelo simples fato de que se de um lado é dever do Consumidor manter em dia suas obrigações contratuais, também é dever da Concessionária esclarecer a dúvida a respeito do motivo que levou o abrupto aumento no consumo de energia em um ciclo de 01 (um) ano, em total dissonância aos meses anteriores e posteriores ao respectivo faturamento. Da mesma forma, o perigo de dano e de causar prejuízos à parte Requerente se autorizada ou mantida a suspensão no fornecimento de energia elétrica decorre da própria situação, sobretudo em se tratando de serviço essencial/fundamental à existência digna do cidadão. Por oportuno, assinalo que esta decisão não faz coisa julgada, podendo ser revista em caso de apresentação de elementos capazes de reformar a convicção do juízo, sendo portanto totalmente reversível a medida. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 300 do CPC, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA vindicada pela Autora para o fim de DETERMINAR que a parte Requerida ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A se ABSTENHA de sobrestar ou em sendo o caso, RESTABELECA no prazo de 24h (vinte e quatro horas) o fornecimento dos serviços na unidade consumidora 6/784910-2 de titularidade da parte Autora LUCILENE RIBEIRO BRAGA, no que tange ao débito ora discutido nesta ação (setembro/2019 e parcelamento de fatura) até ulterior deliberação judicial, sob pena de responsabilidade civil e criminal (art. 71 - CDC), além de recair em MULTA DIÁRIA por eventual descumprimento desta medida, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida, para conhecimento da ação e, querendo, apresente sua resposta no prazo legal de 15 (guinze) dias, e compareca à audiência de conciliação prevista no artigo 334, com as advertências do artigo 335, ambos do CPC, a ser designada pela Secretaria Judicial e realizada no Núcleo de Mediação e Conciliação Fórum da Capital - Des. José Vidal Av. Des. Milton F. Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo Tel: (65) 3648-6065 e 3648-6575, central.capital@tjmt.jus.br, consignando no mandado advertências legais. Fica a parte Requerente intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, CPC). Com fulcro no art. 98 CPC, presumo como verdadeira a condição de hipossuficiência da parte Requerente, e por consequência, CONCEDO-LHE os benefícios da Justiça Gratuita, até que se prove o contrário das informações exaradas. DETERMINO o cumprimento desta ordem, inclusive em regime de plantão pelo Oficial de Justiça Plantonista e/ou do Plantão Judiciário do Recesso Forense, servindo a presente como mandado. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042114-98.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IDALINA TAGLIATE DA CUNHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PRISCILLA CARVALHO DA CUNHA OAB - MT15893/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE nº 1042114-98.2018.8.11.0041(HG) VISTOS, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes juntado no id. 17116005/17116006 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do CPC. As partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Renunciado ao prazo recursal, arquivem-se os autos, observando as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito





Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1022180-28.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON DE ASSIS MORAIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE nº 1022180-28.2016.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 25797397 manifestou concordância ao valor depositado nos autos no id. 25114872 para pagamento do valor da condenação. Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. EXPEÇAM-SE OS respectivos ALVARÁS dos valores referentes aos honorários periciais e o valor da condenação. O primeiro em favor do perito nomeado a ser creditado na conta indicada no id. 24074490, e o segundo em favor da parte Requerente a ser creditado na conta indicada no id. 25114872. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1023029-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCENAL MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLEYSTON ANDRE GEIER OAB - MT18805/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAX JUNIOR CONCEICAO FERREIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE nº 1023029-92.2019.8.11.0041(HG) VISTOS, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes juntado no id. 22701617 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do CPC. As partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Renunciado ao prazo recursal, arquivem-se os autos, observando as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1007898-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA GORETTI JACOB (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1007898-77.2019.8.11.0041(LP) VISTOS, MARIA GORETTI JACOB, devidamente qualificada na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA de benefício do seguro obrigatório em face de SEGURADORA LÍDER, também qualificada, alegando, em síntese, que em 08/12/2017 foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou em sua invalidez permanente, devido à "fratura de tíbia". Discorre o Autor em sua inicial requerendo a condenação ao pagamento do seguro obrigatório no montante de 40 (quarenta vezes) o valor do maior salário-minimo vigente no país, na data do efetivo pagamento, em razão de sua invalidez permanente, acrescidos com juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correção monetária de

acordo com o índice INPC, a partir da data do sinistro, com fulcro nas súmulas n°. 43, 54 e 580 do STJ, os quais deverão incidir até o dia em que a seguradora efetuar o pagamento integral do referido seguro. Requereu ao final, a condenação do Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa. Despacho inicial no id. 19162832. A Requerida apresentou contestação id. 22468283 arguindo em preliminar a falta de interesse de agir por entender necessária a realização do pedido administrativo anteriormente à propositura da ação e a ausência de documentos essenciais a propositura da ação e a incorreção do valor da causa. No mérito, defendeu pela improcedência do pedido inicial, ante a ausência de provas da invalidez permanente e definitiva, a ausência de nexo causal pelo fato do boletim de ocorrência ter sido lavrado em data posterior ao fato; a falta de nexo causal entre a lesão e o acidente e a inexistência de prova da invalidez. Discorreu, ainda, pela necessidade de produção de prova pericial que quantifique a lesão alegada à invalidez. Sustentou também que o quantum indenizatório, deve se ater aos termos da Lei. 6.164/74, alterada pela Lei 11.482/07, a qual fixa o teto para pagamento do valor da indenização DPVAT. E ainda que em caso de eventual condenação, seja observado o que dispõe a Súmula 474 do STJ, a qual define que o valor indenizatório seja proporcional ao grau da lesão. requereu que em caso de eventual condenação, a correção monetária incida a partir da data do ajuizamento da ação, e ainda que os juros moratórios incidam a partir da citação, em observância a Súmula 426 do STJ. Requereu ainda que sejam os Honorários Advocatícios, arbitrados em no máximo 20%, (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Petição de substabelecimento e carta de preposição no id. 23998830/23998831. O Autor foi submetido a pericia médica, por ocasião da audiência de conciliação, estando o laudo pericial juntado no id. 24281821. A parte Requerente no id. 25202396, manifestou acerca do laudo pericial, requerendo o julgamento do feito. Certidão de decurso de prazo no id. 25592627. Os autos vieram conclusos para sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINAR - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão do Requerido para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pelo Autor, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão ao Requerido no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória nº 340/06 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a tarifação das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). PRELIMINAR - DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - NECESSIDADE/ADEQUACAO DAS FALACIAS CONSTANTES NA INICIAL - MANOBRAS PARA EVITAR A ANÁLISE ADMINISTRATIVA Alega a parte Requerida que jamais deixou de receber os pedidos administrativos de quaisquer recursais no País e que não tem obrigação de assim proceder sem a apresentação dos documentos mínimos exigidos na Lei 6.194/74, notadamente no que se refere à comprovação da alegada invalidez permanente. Todavia, a escusa apresentada pela parte Requerida não merece guarida, porquanto é trivial sabença que o IML da Capital não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT, como também, mesmo que o Requerente apresentasse no âmbito administrativo qualquer outro laudo médico atestando o grau de invalidez, seria submetido à perícia por médico designado pela própria Seguradora, a fim de constatar e avaliar a existência e aferição do grau da lesão ou lesões, para os fins do §1º do art.3º da Lei de regência. Portanto, de uma forma ou de outra, persiste a obrigação da Seguradora independente da apresentação do laudo receber а documentação apresentada pelo requerente administrativamente, e, se for o caso, rejeitar ou solicitar complementação de forma fundamentada. Demais disso, cumpre grafar que a decisão do





Pretório Excelso quando do julgamento do Recurso Extraordinário 839314, não deixa dúvida: o que se exige é a existência do requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da ação judicial, o indício de que existiu a tentativa de fazê-lo, a ponto de gerar a pretensão resistida e configurar a necessidade, leia-se, 'interesse-necessidade' de intervenção do Poder Judiciário, não o exaurimento da via administrativa. Assim, restando comprovado na hipótese vertente que a parte Requerente formulou administrativamente o pagamento da indenização correspondente ao seguro DPVAT juntamente com toda documentação exigida pela Lei 6.194/74. perfaz evidenciado o interesse processual do Autor. Portanto. REJEITO A PRELIMINAR PRELIMINAR- INÉPCIA DA INICIAL- AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO No que tange a preliminar, verifico que não assiste razão à alegação da Requerida, pois a parte Autora corroborou com a inicial, iuntando todos os documentos necessários para a propositura da ação. Além disso, presumem-se verdadeiros os documentos juntados nos autos. Portanto, não acolho a preliminar de inépcia da inicial. Inexistindo outras preliminares, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n.º 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5°, da Lei nº 6.194/74). Com a petição inicial foram juntados o Boletim de Ocorrência (id. 18249346) e Ficha de Atendimento (id. 18249351), sobrevindo no decorrer da instrução Laudo Pericial Judicial id. 24281821, concluindo de maneira inequívoca pela existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade permanente que acometeu a Requerente. Outrossim, eventual ausência da juntada do Boletim de Ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, porquanto a Lei nº 6.194/74 estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de proya do acidente e do dano decorrente. Assim, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, tais como a ficha de atendimento médico que relata ter sido determinada pessoa vítima de acidente de trânsito ou prontuário médico que indica que o atendimento hospitalar decorreu de acidente de trânsito, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei nº 6.194, de 1974, devendo o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008. (grifei) Desta feita, pela tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com a redação alterada pela Lei nº 11.945/2009, em caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores e superiores o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 70% (setenta por cento) do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que no presente caso, o laudo pericial judicial acostado aos autos (id. 24281821), dá conta de que a parte Autora apresenta debilidade parcial e permanente, caracterizada como de repercussão moderada com perda de 50% (cinquenta por cento) e repercussão intensa com perda de 75% (setenta e cinco) de comprometimento do seu patrimônio físico, a indenização corresponder, portanto a quantia de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula nº 426 do Superior Tribunal de Justiça. Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado através da Súmula 580, de que a correção monetária nas indenizações do Seguro Obrigatório deve ser computada da data do evento danoso. Com relação ao ônus da sucumbência, passo a adotar o entendimento que vem sendo aplicado pelo Tribunal de Justiça do Nosso Estado, no sentido que a procedência parcial do pedido quanto ao valor da indenização do seguro

DPVAT, não configura sucumbência recíproca, mas mera adequação do quantum debeatur (pedido secundário), segundo os critérios legais, devendo a seguradora arcar, na totalidade, com os ônus sucumbenciais, aplicando-se a espécie o parágrafo único do art. 86 do CPC. Nesse sentido: "APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE -INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - INOCORRÊNCIA -CONDENAÇÃO EXCLUSIVA DA SEGURADORA PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - BAIXO VALOR DA CAUSA E DA CONDENAÇÃO - CASO CONCRETO QUE IMPÕE A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA - ART. 85, §8°, DO RAZOABILIDADE - PARTE VENCEDORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - LIMITAÇÃO DO ART. 11, §1º, DA LEI nº 1.060/50 -INAPLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se a r. sentença acolheu pedido para condenação da seguradora ao pagamento da indenização por invalidez permanente, objeto da ação, não há falar em sucumbência recíproca.Em observância aos parâmetros legais que norteiam a matéria, atendidos os critérios da razoabilidade e em prestígio ao exercício da advocacia, impõe-se a manutenção dos honorários advocatícios fixados por apreciação equitativa, com fulcro no artigo 85, §8º, do CPC.Não há falar em limitação dos honorários advocatícios de que trata o artigo 11, §1º, da Lei 1.060/50, porquanto tal dispositivo fora revogado pelo Código de Processo Civil/1973, que passou a disciplinar as regras de sucumbência, atualmente regidas pelo novo Código de Processo Civil/2015. Precedentes do STJ". (RAC 0039578-05.2016.8.11.0041 - DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/01/2019, Publicado no DJE 01/02/2019) "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) LEI N. 11.945/09 -INDENIZAÇÃO -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - VALOR JUSTO E RAZOÁVEL - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO DESPROVIDO.O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono. O fato de a parte autora não ter alcancado o quantum efetivamente pleiteado no momento do ajuizamento da inicial, não implica sucumbência recíproca". (RAC 1001713-91.2017.8.11.0041 - DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado 05/12/2018, Publicado no DJE 13/12/2018) Por sua vez, no que diz respeito ao valor da verba honorária, importante frisar que o Código de Processo Civil relegou ao parágrafo 8º do artigo 85, a instituição de regra excepcional, de aplicação subsidiária, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação, for inestimável ou irrisório o proveito econômico obtido; ou for muito baixo o valor da causa, como são maioria dos casos envolvendo a cobrança de seguro DPVAT. A par disso, delineada a especificidade das demandas envolvendo tais pretensões indenizatórias, entendo que no caso, a fixação de honorários em percentual da condenação implicaria em montante irrisório, da mesma forma que a adoção do valor do valor da causa como base de cálculo para os honorários advocatícios resultaria em importância incompatível com trabalho realizado pelos nobres causídicos, e não se mostra o mais equânime. Dentro desse contexto, levando em conta a natureza da demanda ser de baixa complexidade jurídica, o tempo exigido para desenvolvimento dos trabalhos, sem falar na existência de inúmeros processos sobre a mesma matéria, é que concluo como justo e razoável o arbitramento da verba sucumbencial em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida SEGURADORA LÍDER, pagar ao Requerente MARIA GORETTI JACOB, a quantia de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos),), referente à indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei n 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 426 STJ) e correção monetária a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 08/12/2017 (Súmula 580 STJ). CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do §8º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1001898-32.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

West Central (EXECUTADO)

DESTA TURISMO AGENCIA DE VIAGEM EIRELI - ME (EXECUTADO)





BANCO SANTANDER BRASIL S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEOMAR FERREIRA SILVA OAB - MT15495/B (ADVOGADO(A))

ELENITA EGINA DE ASSUNCAO CARVALHO OAB - MT20643/O (ADVOGADO(A))

MARCELO AMBROSIO CINTRA OAB - MT8934-O (ADVOGADO(A))

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KLEBER FRANCISCO DE BARROS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Passivo:

YANN DIEGGO SOUZA TIMOTHEO DE ALMEIDA OAB - MT12025-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE nº - 1001898-32.2017.8.11.0041 (HG) VISTOS, HOMOLOGO os acordos celebrados entre as partes juntados nos id. 26810003, id. 26943487 e id. 26976576 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente, DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, inciso III do CPC. Custas Remanescentes ao encargo da parte Executada, nos termos do art. 90 do CPC. Renunciado o prazo recursal, arquivem-se os autos, observando as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1031566-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE PEREIRA MALTA OAB - MT24574-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAROLINE RAYEL AMARO (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE nº 1031566-77.2019.8.11.0041(HG) VISTOS, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes juntado no id. 24490544/24490550 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do CPC. Expeça-se ALVARÁ dos valores depositados nos id. 25614360 e id. 26670183 em favor da parte Requerente, a serem creditados na conta indicada no id. 27481961. As partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Renunciado ao prazo recursal, arquivem-se os autos, observando as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009080-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LAERCIO JOSE FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MANUELA KRUEGER OAB - MT17902-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1009080-98.2019.8.11.0041(LP) VISTOS, LAERCIO JOSE FERREIRA, devidamente qualificado na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA de benefício do seguro obrigatório em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, também qualificada, alegando, em síntese, que em 30/08/2018, foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou em sua invalidez permanente, devido à "fratura na face". Discorre o autor em sua inicial requerendo a concessão do benefício da justiça gratuita, a realização de audiência de conciliação com designação de perícia judicial, a citação da parte Requerida, a inversão do ônus da prova e que a ação seja julgada procedente reconhecendo o direito à indenização e determine

que a Seguradora pague a indenização integral referente ao seguro obrigatório DPVAT, com juros a partir da citação e correção monetária com o índice INPC. Ao final, requereu a condenação ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como os honorários advocatícios de acordo com o art. 85, § 8° do CPC, ou alternativamente o § 2° do mesmo códex. Despacho inicial no id. 18436571. Aviso de recebimento no id. 21848410. A Requerida apresentou contestação id. 22718520, arguindo em preliminar pela necessidade de alteração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT no polo passivo da demanda, a incorreção do valor da causa, a extinção do processo por falta de interesse de agir entender necessária a realização do pedido administrativo anteriormente à propositura da ação. No mérito, pela improcedência do pedido inicial ante a inexistência de prova da invalidez quanto a invalidez permanente, ao boletim de ocorrência ter sido lavrado em data posterior ao fato; a não apresentação de laudo pericial, a falta de nexo causal, e a improcedência do pedido de indenização por danos morais. Discorreu, ainda, pela necessidade de produção de prova pericial que quantifique a lesão alegada à invalidez permanente. Sustentou também que o quantum indenizatório, deve se ater aos termos da Lei. 6.164/74, alterada pela Lei 11.482/07, a qual fixa o teto para pagamento do valor da indenização DPVAT. E ainda que em caso de eventual condenação, seja observado o que dispõe a Súmula 474 do STJ, a qual define que o valor indenizatório seja proporcional ao grau da lesão. requereu que em caso de eventual condenação, a correção monetária incida a partir da data do ajuizamento da ação, e ainda que os juros moratórios incidam a partir da citação, em observância a Súmula 426 do STJ. O Autor foi submetido a pericia médica, por ocasião da audiência de conciliação, estando o laudo pericial juntado no id. 24265127. Impugnação à contestação corroborada id. 24269885. Certidão de intimação (id. 25976579) às partes para especificarem as provas que pretendem produzir. A parte Requerente no id. 26054817, manifesta pelo julgamento da lide de acordo com a avaliação médica realizada. A parte Requerida no id. 26280153, pugnou pelo julgamento antecipado da lide. Os autos vieram conclusos para prolação da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. DA PRELIMINAR - ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO e DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS. Quanto ao pedido de alteração e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da lide, INDEFIRO, porquanto da simples interpretação do que preconiza o artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, denota-se a solidariedade de qualquer seguradora em responder pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório. Ademais, segundo o artigo 283 do Código Civil de 2002, no que é acompanhado pelos artigos 7º § 1º e 8º da Lei 6.194/74, o devedor que satisfez a dívida pode exigir, em ação regressiva, de cada um dos codevedores a sua quota, portanto, desnecessária qualquer modificação no polo passivo desta ação. PRELIMINAR - INCORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA No que tange a preliminar registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalço, a pretensão do Requerido para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pelo Autor, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. Desta feita, rejeito a preliminar. PRELIMINAR - DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - DA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - NECESSIDADE/ADEQUAÇÃO DAS FALÁCIAS CONSTANTES NA INICIAL - MANOBRAS PARA EVITAR A ANÁLISE ADMINISTRATIVA Alega a parte Requerida que jamais deixou de receber os pedidos administrativos de quaisquer recursais no País e que não tem obrigação de assim proceder sem a apresentação dos documentos mínimos exigidos na Lei 6.194/74, notadamente no que se refere à comprovação da alegada invalidez permanente. Todavia, a escusa apresentada pela parte Requerida não merece guarida, porquanto é trivial sabença que o IML da Capital não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT, como também, mesmo que o Requerente apresentasse no âmbito administrativo qualquer outro laudo médico atestando o grau de invalidez, seria submetido à perícia por médico designado pela própria Seguradora, a fim de constatar e avaliar a existência e aferição do grau da lesão ou lesões, para os fins do §1º do art.3º da Lei de regência. Portanto, de uma forma ou de outra, persiste a obrigação da Seguradora independente da apresentação do laudo receber e analisar a





documentação apresentada pelo requerente administrativamente, e, se for o caso, rejeitar ou solicitar complementação de forma fundamentada. Demais disso, cumpre grafar que a decisão do Pretório Excelso quando do julgamento do Recurso Extraordinário 839314, não deixa dúvida: o que se exige é a existência do requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da ação judicial, o indício de que existiu a tentativa de fazê-lo, a ponto de gerar a pretensão resistida e configurar a necessidade, leia-se, 'interesse-necessidade' de intervenção do Poder Judiciário, exaurimento da via administrativa. Assim, restando comprovado na hipótese vertente que a parte Requerente formulou administrativamente o pagamento da indenização correspondente ao seguro DPVAT juntamente com toda documentação exigida pela Lei 6.194/74, perfaz evidenciado o interesse processual do Autor. Portanto, REJEITO A PRELIMINAR. Inexistindo outras preliminares, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n.º 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5°, da Lei nº 6.194/74). Com a petição inicial foram juntados o Boletim de Ocorrência (id. 18432082) e prontuário médico (id. 18432084), sobrevindo no decorrer da instrução Laudo Pericial Judicial id. 24265127, concluindo de maneira inequívoca pela existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade permanente que acometeu a Requerente. Outrossim, eventual ausência da juntada do Boletim de Ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, porquanto a Lei nº 6.194/74 não estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Assim, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico, tais como a ficha de atendimento médico que relata ter sido determinada pessoa vítima de acidente de trânsito ou prontuário médico que indica que o atendimento hospitalar decorreu de acidente de trânsito, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei n° 6.194, de 1974, devendo o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008. (grifei) Desta feita, pela tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com a redação alterada pela Lei nº 11.945/2009, em caso de lesões e órgãos e estruturas crânio-faciais o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 100% (cem por cento) do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que no presente caso, o laudo pericial judicial acostado aos autos (id. 24265127), dá conta de que a parte Autora apresenta debilidade parcial e permanente, caracterizada como de repercussão leve, com perda de 25% (vinte e cinco por cento) de comprometimento do seu patrimônio físico, a indenização deve corresponder, portanto a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula nº 426 do Superior Tribunal de Justiça. Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado através da Súmula 580, de que a correção monetária nas indenizações do Seguro Obrigatório deve ser computada da data do evento danoso. Com relação ao ônus da sucumbência, passo a adotar o entendimento que vem sendo aplicado pelo Tribunal de Justiça do Nosso Estado, no sentido que a procedência parcial do pedido quanto ao valor da indenização do seguro DPVAT, não configura sucumbência recíproca, mas mera adequação do quantum debeatur (pedido secundário), segundo os critérios legais, devendo a seguradora arcar, na totalidade, com os ônus sucumbenciais, aplicando-se a espécie o parágrafo único do art. 86 do CPC. Nesse sentido: "APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO

OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO EXCLUSIVA DA SEGURADORA PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - BAIXO VALOR DA CAUSA E DA CONDENAÇÃO - CASO CONCRETO QUE IMPÕE A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA - ART. 85, §8°, DO CPC - RAZOABILIDADE - PARTE VENCEDORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - LIMITAÇÃO DO ART. 11, §1º, DA LEI nº 1.060/50 -INAPLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se a r. sentença acolheu pedido para condenação da seguradora ao pagamento da indenização por invalidez permanente, objeto da ação, não há falar em sucumbência recíproca.Em observância aos parâmetros legais que norteiam a matéria, atendidos os critérios da razoabilidade e em prestígio ao exercício da advocacia, impõe-se a manutenção dos honorários advocatícios fixados por apreciação equitativa, com fulcro no artigo 85, §8º, do CPC.Não há falar em limitação dos honorários advocatícios de que trata o artigo 11, §1º, da Lei 1.060/50, porquanto tal dispositivo fora revogado pelo Código de Processo Civil/1973, que passou a disciplinar as regras de sucumbência, atualmente regidas pelo novo Código de Processo Civil/2015. Precedentes do STJ". (RAC 0039578-05.2016.8.11.0041 - DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/01/2019, Publicado no DJE 01/02/2019) "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) LEI N. 11.945/09 - INDENIZAÇÃO -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - VALOR JUSTO E RAZOÁVEL - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO DESPROVIDO.O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono. O fato de a parte autora não ter alcançado o quantum efetivamente pleiteado no momento do ajuizamento da inicial, não implica sucumbência recíproca". (RAC 1001713-91.2017.8.11.0041 - DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado 05/12/2018, Publicado no DJE 13/12/2018) Por sua vez, no que diz respeito ao valor da verba honorária, importante frisar que o Código de Processo Civil relegou ao parágrafo 8º do artigo 85, a instituição de regra excepcional, de aplicação subsidiária, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação, for inestimável ou irrisório o proveito econômico obtido; ou for muito baixo o valor da causa, como são maioria dos casos envolvendo a cobrança de seguro DPVAT. A par disso, delineada a especificidade das demandas envolvendo tais pretensões indenizatórias, entendo que no caso, a fixação de honorários em percentual da condenação implicaria em montante irrisório, da mesma forma que a adoção do valor do valor da causa como base de cálculo para os honorários advocatícios resultaria em importância incompatível com o trabalho realizado pelos nobres causídicos, e não se mostra o mais equânime. Dentro desse contexto, levando em conta a natureza da demanda ser de baixa complexidade jurídica, o tempo exigido para desenvolvimento dos trabalhos, sem falar na existência de inúmeros processos sobre a mesma matéria, é que concluo como justo e razoável o arbitramento da verba sucumbencial em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pagar a Requerente LAERCIO JOSÉ FERREIRA, a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), referente à indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3°, inciso II, da Lei n 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 426 STJ) e correção monetária a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 25/08/2018 (Súmula 580 STJ). CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do §8º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024042-63.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILLYAN JORGE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:





MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): YALE SABO MENDES

PJE n°- 1024042-63.2018.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 27215087 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida no id. 26922246/26922249 para pagamento do valor da condenação. Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ do valor depositado no id. 26922249 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada no id. 27215087. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038274-80.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GRACIELE REGIS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE n°- 1038274-80.2018.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 26057868 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida no id. 26022911/26022917 para pagamento do valor da condenação. Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ do valor depositado no id. 26022917 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada no id. 26057868. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1019494-63.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX DOS SANTOS MOREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1019494-63.2016.8.11.0041(LP) VISTOS, ALEX DOS SANTOS MOREIRA, ajuizou a presente ação em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS alegando, em síntese, que, em decorrência de acidente ocorrido em 26/12/2016, sofreu "fratura do braço", resultando na incapacidade parcial e permanente. Por tais motivos requer a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório referente à sua invalidez permanente, ocasionada por acidente de trânsito. Discorre requerendo a concessão da gratuidade da justiça, a declaração da negativa tácita ao pagamento administrativo, que a Requerida se abstenha de fazer as condutas ilegais sob pena de responsabilização civil e a condenação da Requerida ao pagamento do seguro obrigatório no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez da parte Reclamante, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da data que tomou conhecimento do acidente, qual seja do protocolo do processo administrativo em 22.07.2016, mais a correção monetária com índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006. Citada, a parte Requerida

apresentou a contestação no id. 4962414 pela necessidade de alteração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT no polo passivo da demanda, a falta de interesse de agir pela ausência do pedido administrativo por entender necessária a realização anteriormente à propositura da ação, a ausência do laudo do IML documento imprescíndivel para a demanda, e o reconhecimento da prejudicial de mérito, a prescrição do direito da parte Autora, visto que decorreu o prazo dos 03 (três) anos para a propositura da ação. No mérito, Requereu a improcedência do pedido inicial, pela necessidade de produção de prova pericial que quantifique a lesão alegada à invalidez. Sustentou também que o quantum indenizatório, deve se ater aos termos da Lei. 6.164/74, alterada pela Lei 11.482/07, a qual fixa o teto para pagamento do valor da indenização DPVAT. E ainda que em caso de eventual condenação, seja observado o que dispõe a Súmula 474 do STJ, a qual define que o valor indenizatório seja proporcional ao grau da lesão. Requereu que em caso de eventual condenação, a correção monetária incida a partir da data do ajuizamento da ação, e ainda que os juros moratórios incidam a partir da citação, em observância a Súmula 426 do STJ. Requereu ainda que sejam os Honorários Advocatícios, arbitrados em no máximo 10%, (dez por cento) sobre o valor da condenação. Impugnação a contestação no id. 8052673. Decisão saneadora no id. 13772921, a qual foram rejeitadas as preliminares da contestação e determinou a realização de prova pericial. Apresentação de quesitos no id. 13941872. Depósitos dos honorários periciais no id. 14601921/14601953. Manifestação do não comparecimento da parte Autora na pericia médica (id. 15739220). O perito no id. 17549047, designa nova data para realização de pericia. Manifestação do não comparecimento da parte Autora no id. 17964604. A parte Autora no id. 18667294, manifesta requerendo o agendamento da pericia na pauta de audiências para tentativa de conciliação. Juntada de correspondência devolvida no id. 21940441. A parte Autora id. 22431491 propugnou pela extinção do presente feito por desistência da ação. Despacho de id. 26058277. Intimada para manifestar a parte Requerida no id. 26378165, discordou do pedido, requerendo que a autora renuncie ao direito a que se funda a ação. Os autos vieram conclusos para prolação da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. Cuida-se de ação de cobrança de indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportada ou não, ajuizada contra companhias seguradora, com fundamento na alegação que veio o autor a sofrer invalidez permanente, em virtude de acidente de trânsito, objetivando, assim, o recebimento de indenização, nos termos da Lei nº 6.194/74. Com efeito, o legislador instituiu seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre por meio da Lei no 6.194/74, fixando, em seu artigo 3º, a cobertura securitária. Assim, a companhia-seguradora somente deve indenizar a vítima ou seus herdeiros legais caso figue comprovada a ocorrência de morte, invalidez permanente, total ou parcial, ou experimentação do custeio de despesas de assistência médica e suplementares. A controvérsia repousa, exclusivamente, na existência e na extensão da invalidez permanente alegada na petição inicial. Para sua solução, diante da decisão que saneou o feito, foi determinada a produção da prova pericial. O sistema processual brasileiro adotou o modelo rígido e, por conseguinte, é informado por um regime de preclusões. Não adotando a parte na fase processual oportuna a medida cabível, em decorrência de sua inércia, a faculdade, em momento subsequente, não mais lhe subsiste. Como ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery "a preclusão indica a perda da faculdade de praticar ato processual, pelo seu não uso dentro do prazo peremptório previsto na lei (preclusão temporal), ou, pelo fato de já havê-la exercido (preclusão consumativa), ou, ainda, pela prática de algum ato incompatível com aquele que se pretende exercitar no processo (preclusão lógica)" (Código de Processo Civil Comentado, 9a ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 618). Com efeito, determinada a produção de prova pericial (id. 13772921), agendada a perícia (id. 14724085 19669088) e intimada da data designada, a parte Requerente se absteve de tal ato, conforme 15739220, 17964604, deixando, portanto, precluir seu direito na produção de prova imprescindível para o recebimento do seguro DPVAT. Assim sendo, a prova necessária para a comprovação dos fatos narrados na inicial deixou de ser produzida pela desídia da parte Requerente que, por isso, não logrou comprovar suas alegações, nos termos do que lhe é imposto pelo artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, a acarretar a improcedência da ação. Nessa ordem de ideias, na busca da verdade dos fatos objetos da demanda, o Código de Processo Civil estabelece regras





de distribuição do ônus da prova. Atribuído o ônus de provar à parte, a alegação levada a efeito, em caso de não produção de prova a fim de corroborá-la, acarreta como consequência a conclusão negativa no convencimento judicial acerca de sua ocorrência no mundo fático. Segundo os ensinamentos de Francesco Carnelutti e Humberto Theodoro Junior acerca do ônus da prova: "(...) como quem tem interesse em afirmar um fato tem interesse também em obter e, especificamente, em pré-constituir a sua prova quando esta não é exibida, isso quer dizer que o fato não existiu. Assim, quando se não exibe a quitação, há que concluir que o devedor não pagou. O princípio exposto traduz-se no chamado ônus da prova. Com efeito, a produção da prova de um fato torna-se ônus para a parte que tem interesse na sua afirmação" (Francesco Carnelutti, Teoria Geral do Direito, trad. Antônio Carlos Ferreira, São Paulo: Lejus, 1999, p. 541). "(...) consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz. Não há um deve de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados dos quais depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não prova é o mesmo que fato inexistente" (Humberto Theodoro Junior Curso de Direito Processual Civil, v. I 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 281). Quanto ao suposto "assédio" da parte Requerida nas residências das vítimas com processos protocolizados na justiça, entendo despiciendo maiores digressões a respeito, notadamente à mingua de provas concretas de tal ocorrência no caso específico dos autos, valendo grafar que o documento juntado como forma de comprovação dessa prática é o mesmo que está sendo juntado em todos os processos patrocinados pelo r. causídico e sequer está preenchido nome do seu cliente. Ademais, não vislumbro qualquer óbice legal na simples "entrevista" que por ventura venha ser realizada pela Seguradora Líder, podendo inclusive servir de base para minimizar as propaladas fraudes que envolvem esse tipo de seguro e acabam lesando o erário público. Dessa forma, por desídia da parte Autora, não há nos autos a comprovação adequada e cabal dos danos alegados, de sua extensão e do nexo de causalidade com o acidente. ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 487, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial com resolução de mérito, formulado por ALEX DOS SANTOS MOREIRA em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. CONDENO a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, todavia fica a exigibilidade suspensa em virtude da concessão da justiça gratuita - (artigo 98 e seguintes do CPC). Determino ainda à expedição de ALVARÁ JUDICIAL em favor da parte REQUERIDA, a título de reembolso, no caso do valor depositado no id. 14601953, uma vez que a realização da perícia médica não atingiu seu devido fim. Preclusa a via recursal, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO **Processo Número:** 1012041-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVANGELINA MONTEIRO PARDAL (AUTOR(A))

JOAQUIM HENRIQUE CARRETO LEITÃO PARDAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIOLA MONTEIRO PARDAL OAB - MT6621-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CONCEICAO PIRES DE MENDONCA (RÉU)

JOSE PAULO PIRES DE MIRANDA (RÉU)

JOSE LUIZ PIRES DE MIRANDA (RÉU)

MARIANA BARROS DE MIRANDA (RÉU)

WILSON ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA (RÉU)

MAXIMILIANO PIRES DE MIRANDA (RÉU)

MARIA HELENA MIRANDA DE OLIVEIRA (RÉU)

MARIA ANGELA PIRES DE MIRANDA (RÉU)

JOSE PIRES DE MIRANDA NETO (RÉU) MARIA IRISMAR PINHEIRO PEIXOTO (RÉU)

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE nº 1012041-12.2019.8.11.0041(HG) VISTOS, HOMOLOGO por

sentença o acordo celebrado entre as partes na Central de Conciliação e Mediação da Capital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Consequentemente DECLARO EXTINTO o presente feito COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, "b" do CPC. As partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º do CPC. Defiro o pedido e DETERMINO a expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 7º Ofício da Comarca de Cuiabá, para que proceda a abertura da matrícula do imóvel em questão em favor dos Autores. Arquivem-se os autos, observando as providências de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000122-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NARCISO ESTEVAM DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE n°- 1000122-26.2019.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 25793601 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida no id. 25602476/25602482 para pagamento do valor da condenação. Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ do valor depositado no id. 25602482 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada no id. 25793601. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012473-31.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MILEIDE PATRICIA FREHLICH (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1012473-31.2019.8.11.0041(LP) VISTOS, MILEIDE PATRICIA FREHLICH, devidamente qualificada na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA de benefício do seguro obrigatório c/c PEDIDO DE DANOS MORAIS em face de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, também qualificada, alegando, em síntese, que em 18/06/2018, foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou em sua invalidez permanente, devido à "fratura no membro superior direito". Discorre a Autora em sua inicial requerendo a concessão do benefício da justiça gratuita, a designação de audiência prévia de conciliação com realização de perícia judicial, a citação da parte Requerida para apresentar contestação no prazo legal, a inversão do ônus da prova, e que a ação seja julgada totalmente procedente e determine que a Seguradora pague a indenização integral referente ao seguro obrigatório DPVAT, com juros a partir da citação e correção monetária com o índice INPC. Requereu ainda a condenação Requerida a pagamento no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais pela prática de ato ilícito, desleal e abusivo. Ao final, requereu a condenação ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como os honorários advocatícios no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de acordo com o art. 85, § 8° do CPC, ou alternativamente o § 2° do mesmo códex. Despacho inicial no id. 18979521. A Requerida apresentou contestação id. 22489660





arguindo em preliminar pela necessidade de alteração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT no polo passivo da demanda, e a incorreção do valor da causa. No mérito, pela improcedência do pedido inicial, ante a inexistência de prova da invalidez permanente, o boletim de ocorrência ter sido lavrado em data posterior ao fato; a não apresentação de laudo pericial, a falta de nexo causal, e a improcedência com relação ao pedido de indenização por danos morais. Discorreu, ainda, pela necessidade de produção de prova pericial que quantifique a lesão alegada à invalidez permanente. Sustentou também que o quantum indenizatório, deve se ater aos termos da Lei, 6,164/74, alterada pela Lei 11.482/07, a qual fixa o teto para pagamento do valor da indenização DPVAT. E ainda que em caso de eventual condenação, seja observado o que dispõe a Súmula 474 do STJ, a qual define que o valor indenizatório seja proporcional ao grau da lesão. requereu que em caso de eventual condenação, a correção monetária incida a partir da data do ajuizamento da ação, e ainda que os juros moratórios incidam a partir da citação, em observância a Súmula 426 do STJ. O Autor foi submetido a pericia médica, por ocasião da audiência de conciliação, estando o laudo pericial juntado no id. 24265860. Impugnação à contestação no id. 24271699. Certidão de intimação (id. 25972455) às partes para especificarem as provas que pretendem produzir. A parte Requerida no id. 26280153, pugnou pelo julgamento antecipado da lide. A parte Requerente no id. 26269185, manifesta pelo julgamento da lide de acordo com a avaliação médica realizada. Os autos vieram conclusos para prolação da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. DA PRELIMINAR - ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO e DA NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS. Quanto ao pedido de alteração e inclusão da Seguradora Líder S/A no polo passivo da lide, INDEFIRO, porquanto da simples interpretação do que preconiza o artigo 7º, da Lei nº 6.194/74, denota-se a solidariedade de qualquer seguradora em responder pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório. Ademais, segundo o artigo 283 do Código Civil de 2002, no que é acompanhado pelos artigos 7º § 1º e 8° da Lei 6.194/74, o devedor que satisfez a dívida pode exigir, em ação regressiva, de cada um dos codevedores a sua quota, portanto, desnecessária qualquer modificação no polo passivo desta ação. PRELIMINAR - INCORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA Registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, assim como ocorre nas demandas em que se busca indenização por dano moral, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalco, a pretensão do Requerido para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pelo Autor, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. De outra sorte, verifico que assiste razão ao Requerido no que tange a necessidade de adequação do valor em consonância ao patamar máximo do valor da indenização estabelecido pela legislação vigente, porquanto, em casos que o acidente tenha ocorrido após o advento da Medida Provisória nº 340/06 (DOU 29/12/2006), depois convertida na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a das indenizações do seguro obrigatório passou a ser estabelecida em valores determinados e não mais em salários mínimos. Desta feita, acolho a preliminar, para retificar o valor da causa no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Inexistindo outras preliminares, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n.º 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5°, da Lei nº 6.194/74). Com a petição inicial foram juntados o Boletim de Ocorrência e prontuário médico (id. 18938822), sobrevindo no decorrer da instrução Laudo Pericial Judicial id. 24265860, concluindo de maneira inequívoca pela existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade permanente que acometeu a Requerente. Outrossim, eventual ausência da juntada do Boletim de Ocorrência ou o fato de ter sido lavrado em data posterior ao fato, não é motivo para recusa do pagamento, porquanto a Lei nº 6.194/74 estabelece a obrigatoriedade de juntada de tal documento, prescrevendo apenas que a indenização será paga mediante a exibição de prova do acidente e do dano decorrente. Assim, se nos autos existem elementos hábeis a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico,

tais como a ficha de atendimento médico que relata ter sido determinada pessoa vítima de acidente de trânsito ou prontuário médico que indica que o atendimento hospitalar decorreu de acidente de trânsito, por si só, já são suficientes a comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e a lesão. Portanto, comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, em atenção ao comando do artigo 3°, inciso II e §1°, da Lei nº 6.194, de 1974, devendo o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da repercussão da debilidade suportada, nos termos da Súmula 544 do STJ, a qual tratou de atestar a validade da utilização da tabela do CNSP-SUSEP, o que garante a quantificação da indenização de acordo com o grau de invalidez, mesmo nos casos não contemplados pela MP 451/2008, senão vejamos: Súmula 544/STJ: É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008. (grifei) Desta feita, pela tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com a redação alterada pela Lei nº 11.945/2009, em caso de perda completa da mobilidade de um dos ombros o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Considerando que no presente caso, o laudo pericial judicial acostado aos autos (id. 24265860), dá conta de que a parte Autora apresenta debilidade parcial e permanente, caracterizada como de repercussão intensa, com perda de 75% (setenta e cinco por cento) de comprometimento do seu patrimônio físico, a indenização deve corresponder, portanto a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula nº 426 do Superior Tribunal de Justiça. Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado através da Súmula 580, de que a correção monetária nas indenizações do Seguro Obrigatório deve ser computada da data do evento danoso. No que concerne ao pedido de condenação da Seguradora Requerida ao pagamento de indenização por danos morais, melhor sorte não socorre à parte Requerente, na medida em que o mero inadimplemento contratual por si, não é capaz de ensejar o reparação. O dano moral pode assim ser definido: "É a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos, classificando-se desse modo, em dano que afeta a parte social do patrimônio moral (honra, reputação, etc.), dano moral que provoca direta ou indiretamente dano patrimonial (cicatriz deformante etc.) e dano moral puro (dor, tristeza etc) (DANO MORAL, 2, editora RT, 1998). É certo que o dano moral implica, substancialmente, a uma relação de dano personalidade, em relação ao mundo externo, em que a imagem arduamente atingida, todavia, não restou caracterizado, nestes autos, o dano à personalidade ou transtorno que ultrapasse o normal. Neste sentido consolidou a jurisprudência do STJ: CIVIL E PROCESSUAL. DPVAT. ACIDENTE COM VÍTIMA FATAL. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA COM A SEGURADORA. QUITAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA . POSSIBILIDADE. DEVER LEGAL. VALOR ESTABELECIDO EX VI LEGIS. NORMA COGENTE . DANO MORAL. DESCABIMENTO . (...) II. Dano moral indevido. III. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 619.324/RJ, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 04/05/2010, DJe 24/05/2010) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CARACTERIZAÇÃO. REPARTIÇÃO DO CUSTO FINANCEIRO PROCESSO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, normalmente, não admite a ocorrência de dano moral nos casos de não pagamento do seguro DPVAT. Precedente. 2. Proposta demanda em que há pedidos cumulados, a rejeição de um gera, em regra, a sucumbência recíproca. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 721.443/RJ, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 13/11/2007, DJ 10/12/2007, p. 372) DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR DA INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO . DPVAT . DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. INVIABILIDADE DO PLEITO.- O mero dissabor ocasionado por inadimplemento contratual, ao não pagar a seguradora o valor total previsto em lei, não configura, em regra, ato lesivo a ensejar a reparação de danos morais. Precedentes.- Deve, contudo, ser





condenada a seguradora a complementar o valor da indenização concernente ao seguro obrigatório, nos termos em que dispõe o art. 3º, alínea a, da Lei n.º 6.194/74, como estabeleceu o Juízo de origem. Recurso especial conhecido e provido.(REsp 723.729/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2006, DJ 30/10/2006, p. 297) Com relação ao ônus da sucumbência, passo a adotar o entendimento que vem sendo aplicado pelo Tribunal de Justiça do Nosso Estado, no sentido que a procedência parcial do pedido quanto ao valor da indenização do seguro DPVAT, não configura sucumbência recíproca, mas mera adequação do quantum debeatur (pedido secundário), segundo os critérios legais, devendo a seguradora arcar, na totalidade, com os ônus sucumbenciais, aplicando-se a espécie o parágrafo único do art. 86 do CPC. Nesse sentido: "APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO EXCLUSIVA DA SEGURADORA PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - BAIXO VALOR DA CAUSA E DA CONDENAÇÃO - CASO CONCRETO QUE IMPÕE A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR APRECIAÇÃO EQUITATIVA - ART. 85, §8°, DO CPC - RAZOABILIDADE - PARTE VENCEDORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - LIMITAÇÃO DO ART. 11, §1º, DA LEI nº 1.060/50 -INAPLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se a r. sentença acolheu pedido para condenação da seguradora ao pagamento da indenização por invalidez permanente, objeto da ação, não há falar em sucumbência recíproca.Em observância aos parâmetros legais que norteiam a matéria, atendidos os critérios da razoabilidade e em prestígio ao exercício da advocacia, impõe-se a manutenção dos honorários advocatícios fixados por apreciação equitativa, com fulcro no artigo 85, §8º, do CPC.Não há falar em limitação dos honorários advocatícios de que trata o artigo 11, §1º, da Lei 1.060/50, porquanto tal dispositivo fora revogado pelo Código de Processo Civil/1973, que passou a disciplinar as regras de sucumbência. atualmente regidas pelo novo Código de Processo Civil/2015. Precedentes do STJ". (RAC 0039578-05.2016.8.11.0041 - DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 30/01/2019, Publicado no DJE 01/02/2019) "SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) 11.945/09 – INDENIZAÇÃO - LEI N. -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MINORAÇÃO - VALOR JUSTO E RAZOÁVEL - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO DESPROVIDO.O valor arbitrado a título de honorários advocatícios deve estar de acordo com o trabalho desempenhado pelo patrono. O fato de a parte autora não ter alcançado o quantum efetivamente pleiteado no momento do ajuizamento da inicial, não implica sucumbência recíproca". (RAC 1001713-91.2017.8.11.0041 - DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 05/12/2018, Publicado no DJE 13/12/2018) Por sua vez, no que diz respeito ao valor da verba honorária, importante frisar que o Código de Processo Civil relegou ao parágrafo 8º do artigo 85, a instituição de regra excepcional, de aplicação subsidiária, para as hipóteses em que, havendo ou não condenação, for inestimável ou irrisório o proveito econômico obtido; ou for muito baixo o valor da causa, como são maioria dos casos envolvendo a cobrança de seguro DPVAT. A par disso, delineada a especificidade das demandas envolvendo tais pretensões indenizatórias, entendo que no caso, a fixação de honorários em percentual da condenação implicaria em montante irrisório, da mesma forma que a adoção do valor do valor da causa como base de cálculo para os honorários advocatícios resultaria em importância incompatível com o trabalho realizado pelos nobres causídicos, e não se mostra o mais equânime. Dentro desse contexto, levando em conta a natureza da demanda ser de baixa complexidade jurídica, o tempo exigido para desenvolvimento dos trabalhos, sem falar na existência de inúmeros processos sobre a mesma matéria, é que concluo como justo e razoável o arbitramento da verba sucumbencial em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pagar ao Requerente MILEIDE PATRICIA FREHLICH, a quantia de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), referente à indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei n 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 426 STJ) e correção monetária a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 18/06/2018 (Súmula 580 STJ). CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas e despesas

processuais, bem como em honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), nos termos do §8º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1010266-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNO DE ASSIS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE n°- 1010266-59.2019.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 25889434 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida no id. 25779745/25779750 para pagamento do valor da condenação. Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ do valor depositado no id. 25779748 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada no id. 25889434. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1008000-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUIOMAR ATAIDE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

Auvogauo(s) Folo Fassivo.

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s): YALE SABO MENDES

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Proc. nº 1008000-02.2019.8.11.0041(LP) VISTOS, GUIOMAR ATAIDE, devidamente qualificado na inicial, propôs AÇÃO DE COBRANÇA da diferença de benefício do seguro obrigatório em face de SEGURADORA LIDER, também qualificada, alegando, em síntese, que em 12/08/2018, foi vítima de acidente automobilístico, o que resultou em sua invalidez permanente, devido à "membro inferior esquerdo, fratura de acetábulo, bacia e quadrial". Discorre o Autor requerendo a concessão da gratuidade da justiça, a realização de audiência de conciliação a fim de quantificar as lesões sofridas pela parte Requerente, e ainda assevera que o valor recebido administrativamente seria inferior à indenização prevista na lei de regência, requerendo ao final a condenação da Requerida ao pagamento da diferença do seguro obrigatório, com juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir do pagamento inferior realizado administrativamente, mais a correção monetária contada a partir da data do sinistro, consoante súmulas 43 e 54 do STJ. Requereu ainda a condenação Requerida a pagamento no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais pela prática de ato ilícito, desleal e abusivo. Ao final, requereu a condenação ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como os honorários advocatícios no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de acordo com o art. 85, § 8° do CPC, ou alternativamente o § 2° do mesmo códex. Despacho inicial no id. 18281827. A Requerida apresentou contestação id. 22706984, arquindo em preliminar pela necessidade de adequação do valor da causa. a carência da ação por falta de interesse processual, alegando que já houve o efetivo pagamento da cobertura devida no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), 10/01/2019. No mérito, administrativamente em defendeu improcedência do pedido inicial, ante a regularidade do valor pago administrativamente e a ausência de especificação do motivo pelo qual a parte Autora entende fazer jus à complementação, discorreu acerca da





improcedência dos pedidos de danos morais. E ainda que em caso de eventual condenação, seja observado o que dispõe a Súmula 474 do STJ, a qual define que o valor indenizatório seja proporcional ao grau da lesão e requereu que em caso de eventual condenação, a correção monetária incida a partir da data do ajuizamento da ação, e ainda que os juros moratórios incidam a partir da citação, em observância a Súmula 426 do STJ. Requereu ainda que sejam os Honorários Advocatícios, arbitrados em no máximo 10%, (dez por cento) sobre o valor da condenação. Juntou o processo administrativo no id. 22706985. O autor foi submetido à pericia médica, por ocasião da conciliação, estando o laudo pericial juntado no id. 24274807. Impugnação à contestação corroborada id. 24966207. A parte Requerente manifesta concordância ao exposto laudo pericial no id. 24966217. Certidão de intimação para as partes especificarem as provas que pretendem produzir no id. 25976802. A parte Autora no id. 26270814, manifesta não ter interesse em produzir mais provas. A parte Requerida no id. 26280591, manifesta pelo julgamento antecipado da lide. Os autos vieram conclusos para prolação da sentença. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRELIMINAR - DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. No que tange a preliminar registro que em ações de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, a parte somente saberá o valor exato a que faz jus após se submeter à perícia, motivo pelo qual, a quantia postulada na exordial é meramente estimativa. Nesse encalco, a pretensão do Requerido para que seja atribuído valor da causa na forma específica determinada no art. 292 do CPC é impertinente, na medida em que a indenização securitária almejada pelo Autor, caso tenha êxito na lide, deverá obedecer ao grau da alegada invalidez, que pretende provar por meio de perícia técnica, restando correta a atribuição de valor estimativo à causa. Desta feita, rejeito a preliminar. PRELIMINAR- CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DIANTE DO PAGAMENTO EFETUADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O Superior Tribunal de Justiça já assentou que a quitação dada pelo beneficiário do seguro DPVAT não o impede de pleitear o recebimento da quantia restante, sendo absolutamente dispensável a desconstituição do termo de guitação ou a prova de existência de eventual vício de consentimento. A propósito, confira-se: "DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE CONHECIMENTO SOB O RITO SUMÁRIO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. - O recibo de quitação outorgado de forma plena e geral, mas relativo à satisfação parcial do quantum legalmente assegurado pelo art. 3º da Lei n. 6194/74, não se traduz em renúncia a este, sendo admissível postular em juízo a sua complementação. Precedentes." (STJ - Resp. 363604/SP Relatora Min. NANCY ANDRIGHI, J. em 02/04/2002, DJ 17.06.2002 p. 258). "CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. (...) O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido." (STJ, Resp. nº 296.675/SP, Relator Min. Aldir Passarinho Júnior, j. em 20.8.2002, DJ 23.9.2002, p. 367). Portanto, a afirmativa de que a parte Autora lançou plena, geral e irrevogável quitação à seguradora, para nada mais reclamar a título de indenização pelo seguro DPVAT, não tem força de impedir que se requeira em Juízo a complementação do valor devido. Inexistindo outras preliminares, passo a análise do mérito. O Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres - Seguro DPVAT regulamentado na Lei n.º 6.194/74, dispõe que para o recebimento da indenização deve a parte comprovar, ainda que de forma simples, o acidente noticiado, o dano dele decorrente e o grau de invalidez do membro ou órgão lesado a ser observado no cálculo da indenização (art.5°, da Lei nº 6.194/74). Com a petição inicial foram juntados o Boletim de Ocorrência e Ficha de Atendimento (id. 18264763), sobrevindo no decorrer da instrução Laudo Pericial Judicial id. 24274807, concluindo de maneira inequívoca pela existência do nexo de causalidade entre acidente de trânsito e a debilidade permanente que acometeu a Requerente. Nesse quadro, comprovado o preenchimento dos requisitos da Lei 6.194 de 1974, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização securitária DPVAT, até mesmo porque, a própria seguradora reconheceu que efetuou em sede administrativa o pagamento, em favor do Autor, a importância de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o comprovante de pagamento de id. 22706985. De outro lado, quanto ao valor da indenização, a orientação jurisprudencial do E. Superior Tribunal de Justiça cristalizada no

seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". A par disso, não há se acolher a pretensão Autoral visando o recebimento integral do valor da indenização, restando somente analisar se o montante pago administrativamente corresponde às lesões decorrentes do acidente sofrido pela parte Requerente. Desta feita, infere-se do laudo pericial judicial juntado no id. 24282430 que foi constatado tão somente a lesão no membro inferior esquerdo, com repercussão moderada de 75% (setenta e cinco por cento),da capacidade laborativa do membro. Pela tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com a redação alterada pela Lei nº 11.945/2009, em caso de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, o valor da indenização deve corresponder ao percentual de 70% (setenta por cento) do teto que é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Assim, o valor da indenização deveria corresponder R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Todavia, diante do pagamento administrativo efetuado pela Requerida no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), subsiste, portanto, uma diferença de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), incidindo sobre esse valor a correção monetária e juros de mora. Quanto ao termo inicial da cobrança dos juros de mora, deverão incidir a partir da citação, em consonância com a Súmula nº 426 do Superior Tribunal de Justiça. Relativo à correção monetária, deve ser aplicado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado através da Súmula 580, de que a correção monetária nas indenizações do Seguro Obrigatório deve ser computada da data do evento danoso. Com relação ao ônus da sucumbência, imperioso grafar que foi atribuído à causa o valor de R\$ 28.500,00 e a parte Requerente logrou êxito em obter indenização de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Entrementes, não há se falar em fixação da verba honorária em percentual sobre o valor da causa, posto que houve condenação em valor certo, sendo certo ainda que a fixação de referida verba em percentual sobre o valor da condenação, mesmo que considerados os parâmetros dispostos no §2º do artigo 85 do CPC, não alcançaria seguer o valor de 01 salario mínimo. Nesse encalço, ao tempo em que a fixação da verba honorária deve observar o princípio da razoabilidade, consoante dispõe o §8º do artigo 85 do CPC, deve também resignar-se a montantes proporcionais à relevância e vantagem econômica da causa, os quais são um dos aspectos de equidade de que trata o artigo 85,§8º do CPC, levando ainda em consideração o fato da matéria posta em debate não ser de alta indagação, razoável a fixação dos honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte Requerida PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pagar ao Requerente GUIOMAR ATAIDE, a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais),referente à complementação da indenização do seguro DPVAT prevista no artigo 3º, inciso II, da Lei n 6.194/74, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula 426 STJ) e correção monetária a partir da data da ocorrência do sinistro, qual seja, 12/08/2018 (Súmula 580 STJ). CONDENO ainda, a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do §8º do artigo 85 do CPC. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

enunciado da Súmula n.º474, editada em 19/06/2012: "a indenização do

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025727-42.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SOLANGE ALVES FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

YALE SABO MENDES

PJE n°- 1025727-42.2017.8.11.0041(HG) VISTOS, A parte Requerente no id. 27521537 manifestou concordância ao valor depositado pela parte Requerida no id. 26465603 para pagamento do valor remanescente. Desta feita, nos termos do artigo 924, II e 925, do CPC, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM JULGAMENTO DE MÉRITO. Expeça-se ALVARÁ do





valor depositado no id. 26465603 em favor da parte Requerente, a ser creditado na conta indicada no id. 27521537. Custas remanescentes ao encargo da parte Requerida, nos termos do art. 90 do CPC. Inexistindo ulteriores deliberações, arquive-se, observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. YALE SABO MENDES Juiz de Direito

8ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1004266-77.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SANITARIOS COMERCIO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP

(EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES OAB - MT5362-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EXTRALUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

QUEBIO DA SILVA OAB - MT23544/O (ADVOGADO(A))

Impulsiono o presente feito para fins de INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, JUNTAR/TRAZER aos autos (A CONSULTA DO CNPJ DA EXECUTADA no site da Receita Federal - ID: 27305369) - PETIÇÃO ID: 27305366 "... A Exequente na tentativa de localizar o endereço atualizado, realizou consulta do CNPJ da executada no site da Receita Federal, no qual foi encontrado novo endereço para intimação da Executada, com data de situação cadastral em 17/12/2018, o que indica que houve a mudança recente de endereço para o seguinte local..." TENDO EM VISTA A EXCLUSÃO EQUIVOCADA, SENDO SOMENTE POSSÍVEL RECUPERAR A MANIFESTAÇÃO - ID 27305366, JUNTADO AOS AUTOS - ID 27499961, SEM QUALQUER PREJUÍZO AO PROCESSO, NO PRAZO LEGAL. Consigna-se ainda, que foi aberto chamado AO SETOR DE INFORMÁTICA na data de hoje, para tentativa de recuperação do documento. Era o que havia de certificar.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036131-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA ALESSANDRA FONTANELI DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1036131-84.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028784-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDERSON ROSA DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1028784-97.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1028688-82.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSILENE BATISTA VIRGOLINO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Lemir Feguri OAB - MT10335-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1028688-82.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025260-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO JOSE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1025260-92.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026016-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEILIANE CERQUEIRA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1026016-04.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1023867-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADELINA RIBEIRO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1023867-35.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)





Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1029713-67.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NIVALDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A)) EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1029713-67.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024988-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AURELIO NEIVA DE REZENDE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1024988-98.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1039272-48.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JACKELINE AMARAL MEDEIROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1039272-48.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025726-86.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAN LOPES COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1025726-86.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026460-37.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER DIAS DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1026460-37.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024595-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROBISON AUGUSTO GOMES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1024595-76.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1025395-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANA SILVA CORREIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1025395-07.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004342-87.2019.8.11.0002

Parte(s) Polo Ativo:

EVERTON MALDONADO ARISTIMUNHA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARILENE GALVAO FERREIRA DO VALE OAB - MT10132-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1004342-87.2019.8.11.0002 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1024608-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANE APARECIDA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1024608-75.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025722-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN SERGIO DE FARIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1025722-49.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024193-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA APARECIDA DE MAGALHAES SANTANA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1024193-92.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025287-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO OLIVEIRA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1025287-75.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024803-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOEL DO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO CARLOS REZENDE OAB - MT12432-O (ADVOGADO(A))

JACKSON PELLIZZARI OAB - MT13831-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1024803-94.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1026672-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SIDINEY PLACIDO DE FRANCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1026672-58.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025223-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

INGLIDIS ELIDIANE FERREIRA BEZERRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1025223-65.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026701-11.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GECILDA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1026701-11.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1026412-78.2019.8.11.0041





Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS MENDES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1026412-78.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059403-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDESIO RAMOS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO LUCAS DI PIETRO MAIDANA OAB - MT23541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1059403-10.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 11:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT. data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024765-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LINDINALVA NUNES DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1024765-48.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059381-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA PEREIRA GUSTAVO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1059381-49.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 09:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024959-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JENIFFER RODRIGUES BUENOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1024959-48.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1025737-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IVANEIDE MARIA DE JESUS SANTOS MACEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1025737-18.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a





contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026623-17.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGELINA GOMES FONTES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1026623-17.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059557-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DIAMANTEX INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE FERRAGENS LTDA -

ME (REU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1059557-28.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de rescisão por desequilíbrio econômico-atuarial com pedido de sucessivo de revisão contratual e tutela de urgência proposta por Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico contra Diamantex Indústria, Comércio e Serviços de Ferragens Ltda -ME. Os autos vieram por declínio de competência da 8ª Vara Federal da SJMT e distribuído para esta 8ª Vara Cível da Justiça Comum da Comarca de Cuiabá. Compulsando os autos verifica-se que a parte autora recolheu as custas perante a SJMT na importância de R\$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta nove centavos) - Id nº 27358352. A certidão do cartório distribuidor de ld nº 27357663 informa que as custas processuais importam no valor total de R\$ 4.202,65 (quatro mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos). Assim, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e taxas judiciais complementares, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059380-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BONIFACIO PEREIRA MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1059380-64.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 10:15 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de

conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055932-83.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAN FARIA ANDRADE SILVA OAB - SP327626 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1055932-83.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Não há pedido de justiça gratuita a ser analisado. Assim, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e taxas judiciais iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060270-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WANDER AUGUSTO TORTOLA ALMEIDA (AUTOR(A))
PATRICIA LEITE NOGUEIRA TORTOLA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE AUGUSTO FAVERO ZERWES OAB - MT21534-O (ADVOGADO(A)) RODRIGO GUIMARAES DE SOUZA OAB - MT19554-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR DE ALMEIDA BRAZ (RÉU) PRIMOR DAS TORRES INCORPORACOES LTDA (RÉU) ANDRE NAKAZORA TAMURA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1060270-03.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento (STJ, 3ª Turma. AgRg no Aresp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.2015). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059379-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MOACIR MENDES SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE PJE n° 1059379-79.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 10:45 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059266-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOACIR JOSE LEITE DE MAGALHAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1059266-28.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 11:15 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024237-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RENNAN WESLLEY VIEIRA ROCHA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1024237-14.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de

2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026034-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLA PATRICIA PEREIRA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1026034-25.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026172-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ODAILTON DO NASCIMENTO SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO GABILAN SANCHES OAB - MT17255/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1026172-89.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1026048-09.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO SOARES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1026048-09.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a





contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Despacho Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1060089-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT7683-O

(ADVOGADO(A))

BEATRIZ PEREIRA DE AZEVEDO SANT ANA OAB - MT22669-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LUZIA MARIA RONDON (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1060089-02.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e taxas judiciais iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026385-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RONALDO MARIANO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1026385-95.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1027267-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARICELMA DO NASCIMENTO MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1027267-57.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027349-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELE RODRIGUES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE

CUIABÁ Processo n. 1027349-88.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027148-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANICE FATIMA DE CAMPOS PEREIRA (AUTOR(A))

I. C. L. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1027148-96.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1009816-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WENISKLEY CARVALHO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1009816-53.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1028183-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEIZY THAMMILY MOREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1028183-91.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036455-11.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIMAR ALVES RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

 ${\tt HUMBERTO\ AFFONSO\ DEL\ NERY\ OAB\ -\ MT6945-O\ (ADVOGADO(A))}$

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1036455-11.2018.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO





POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027901-53.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS DA SILVA (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL KRUEGER OAB - MT12058-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n. 1027901-53.2019.8.11.0041 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos do artigo 482, VI da CNGC, impulsiono este feito e encaminho intimação à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Gestor(a) Judiciário(a)

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1053855-04.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17664/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1053855-04.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia do extrato bancário dos três últimos meses e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento (STJ, 3ª Turma. AgRg no Aresp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.2015). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1053908-82.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER MAGALHAES ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDGAR FERREIRA DE SOUZA OAB - MT17664/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1053908-82.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia do extrato bancário dos três últimos meses e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento (STJ, 3ª Turma. AgRg no Aresp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.2015). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060377-47.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO KENNEDY DE OLIVEIRA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1060377-47.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 08:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055242-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABRICIO CESAR PITA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DAYANA COUTO AJALA OAB - MS20345 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: HDI SEGUROS S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1055242-54.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia dos três últimos holerites e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento (STJ, 3ª Turma. AgRg no Aresp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.2015). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060347-12.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GISLAINE BATISTA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):





ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1060347-12.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 09:15 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059367-65.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILIAM ALVARES SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1059367-65.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 10:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Processo Número: 1000542-02.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDETE RODRIGUES DE ALENCAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT4811-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1000542-02.2017.8.11.0041. SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM proposta por VALDETE RODRIGUES DE ALENCAR em desfavor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificados nos autos. A parte autora manifestou-se pela desistência da presente ação, conforme o (ID. 20397934). Observa-se que não há informações de que o requerido tenha sido citado. Diante disso e com fulcro no disposto no artigo 485, inciso VIII, HOMOLOGO a desistência da ação e decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. A autora é beneficiária da AJG. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, certifique-se e, após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. P.I Cumpra-se. Cuiabá, 19 de novembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO Processo Número: 1054423-20.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDOMIRO CRISTOVAO TERLUK (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO MOREIRA PEREIRA OAB - MT22736/O (ADVOGADO(A)) ELIS ANTONIO RODRIGUES OAB - MT13603-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCO VENANCIO GONÇALVES (ESPÓLIO) GUILERMINA PEDROSA DE AMORIM (ESPÓLIO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1054423-20.2019.8.11.0041. Vistos e etc. A inicial da ação de usucapião deve estar instruída com os seguintes documentos: • planta (ou croqui) do imóvel • memorial descritivo do imóvel • certidão atual do registro do referido imóvel · nome e qualificação completa do titular do domínio (nome em que está registrado o imóvel) · nome e endereço dos confinantes indicados no Registro de Imóveis e dos confinantes de fato (ocupantes dos imóveis confrontantes) · Nome dos antecessores na posse e eventuais ocupantes do próprio imóvel usucapiendo · Valor da causa (valor venal ou valor da avaliação do imóvel) • Carne do IPTU. A parte autora deverá esclarecer: 1 - A data do início da posse, a origem da posse (título e modo de aquisição, como compra e venda, ocupação, locação, comodato). 2 - O justo título. 3 - A destinação do imóvel usucapiendo. 4 - Apresentar documentos comprobatórios da posse como de dono, (por exemplo: pagamento IPTU, de luz, água, etc.) 5 - Apresentar declaração de próprio punho de que não é dono de nenhum outro imóvel e de que usa o imóvel usucapiendo para sua moradia. Assim sendo, DETERMINO que os autores no prazo de 15 (quinze) dias, verifiquem os autos e apresentem os documentos faltantes. Decorrido o prazo, retornem conclusos para demais deliberações. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. 17 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060425-06.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEX SANDRO CORDEIRO DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO ARTHUR GOMES CORSINO OAB - MT27536/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1060425-06.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 28/05/2020 às 11:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de





conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1057700-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANESSA RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE nº 1057700-44.2019.8.11.0041 DESPACHO A parte autora requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, deixando, contudo, de demonstrar que necessita do referido benefício. Portanto, nos termos do art. 99, § 2º do NCPC, intime-a para emendar sua inicial, no prazo de 15 dias, comprovando a alegada hipossuficiência, devendo trazer aos autos documentação comprobatória de que faz jus aos benefícios da justiça gratuita, em especial, cópia do extrato bancário dos três últimos meses e/ou declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento (STJ, 3ª Turma. AgRg no Aresp 602.943/SP, rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 04.02.2015). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057614-73.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANILDES CONCEICAO FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE PJE n° 1057614-73.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2020 às 10:30 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória

acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057526-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRECLEIA PEREIRA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1057526-35.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2020 às 10:15 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057314-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO HENRIQUE FERNANDES DE MORAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ PJE n° 1057314-14.2019.8.11.0041 DESPACHO Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Designo audiência de conciliação para o dia 29/05/2020 às 10:00 horas, que será realizada na Central de 1º Grau de Conciliação e Mediação da Comarca de Cuiabá, localizada no Fórum Desembargador José Vidal, sito na rua Desembargador Milton Figueiredo Mendes, s/n, Setor D, Centro Político Administrativo. Intime-se a parte autora para audiência de conciliação, na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, § 3º do CPC. Cite-se e intime-se a(o) ré(u) para audiência de conciliação, respeitando a antecedência legal mínima de 20 (vinte) dias, prevista no art. 334 caput do CPC. Ficam as partes cientes de que o comparecimento acompanhado de advogado é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração especifica, com poderes





para negociar e transigir, conforme dispõe o art. 334, § 10 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, iniciando-se a partir da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, I do CPC. A ausência de apresentação da peça contestatória acarretará na revelia da parte ré, presumindo-se, neste caso, verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Decorrido o prazo para apresentação da contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, impugnar a contestação. Na sequência, intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação médica realizada pela Central de Conciliação e seu aproveitamento no julgamento deste processo. Intimem-se todos. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1057518-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO MATTOS MOURA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE TEDESCO BONETTI OAB - SC55045 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ATIVOS S/A CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS

(REQUERIDO) Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1057518-58.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Não há pedido de justiça gratuita a ser analisado. Assim, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas e taxas judiciais iniciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2019 Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1052494-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JESSICA LARISSA RIBEIRO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TALITHA LAILA RIBEIRO OAB - MT14887-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: AGEMED SAUDE S/A (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1052494-49.2019.8.11.0041 Vistos e etc. A autora, através de uma petição simples, requer a reconsideração da decisão, contudo a referida peça não observa os requisitos de embargos de declaração e/ou de qualquer outro tipo de recurso. Desta forma, inexistindo previsão legação para oposição e analise de pedido de reconsideração INDEFIRO o pedido de ID 26541682 e consequentemente mantenho, em sua integralidade, a decisão de ID 26291832. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DESCABIMENTO. PEDIDO NÃO CONHECIDO. 1. É descabida a interposição de pedido de reconsideração em face de decisão colegiada, por ausência de previsão legal. 2. Pedido de reconsideração não conhecido. (STJ - RCD nos EDcl no AgRg no AREsp: 320287 RS 2013/0118411-1, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 10/09/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/09/2013). No que concerne a consignação, de igual modo, indefiro o pedido, eis que a autora deixou de demonstrar os requisitos exigidos no art. 335 o Código Civil. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1042262-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WSM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Kilza Giusti Galeski OAB - MT8660-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MONIK EMANUELA DA CONCEICAO FRAGA (RÉU)

Magistrado(s):

ANA PAUI A DA VEIGA CARI OTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo n° 1042262-75.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Defiro o pedido do ID 26076692. Segue em anexo a pesquisa realizada no Renajud e Bacenjud. Cumpra-se na forma requerida. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019 ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 796382 Nr: 2725-02.2013.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: RUSANDRA LUIZA RUSU DOS REIS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MRV PRIME SPAZIO CRISTALLI INCORPORAÇÕES SPE LTDA, BURITI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SERVICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SILVIA MARANHA CUPINI ASSUMPÇAO - OAB:9080

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ JACQUES LUCIANO UCHÔA COSTA - OAB:80.055 OAB/MG, CAROLINA MONTEIRO CAMARGO - OAB:14694MT, DANIELA VAZ PATINI - OAB:11.660, JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR - OAB:OAB/SP 142.452, LEONARDO FIALHO PINTO - OAB:108.654 MG

Nesta data, intimo a parte requerente na pessoa de seu advogado para apresentar as contrarrazões da apelação, no prazo de 15 (quinze) dias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1065756 Nr: 53560-23.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WALTER PINTO DO MONTE PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS - OAB:12.921/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

Nesta data, intimo a parte autora para manifestar acerca do pagamento da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 248697 Nr: 16174-71.2006.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID, ROSANGELA DA SILVA CAPELÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO ALVES DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ANTONIO REZENDE DAVID - OAB:6078/MT, ROSANGELA DA SILVA CAPELÃO - OAB:8.944/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MANOEL OURIVES FILHO - OAB:641/MT, ROBSON RONDON OURIVES - OAB:4.998/MT

Nesta data, intimo o requerente, na pessoa de seu advogado para manifestar acerca da correspondência devolvida constante à fls... , no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1113136 Nr: 15953-39.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONARDO DÓREA SALDANHA BORGES PARTE(S) REQUERIDA(S): CAVALCANTE SOUZA & SOUZA LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALINE PONGELUPI NÓBREGA BORGES - OAB:OAB/MT 12.708, FREDERICO DOREA SALDANHA BORGES - OAB:17.623/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:





Nesta data, intimo o requerente, na pessoa de seu advogado para manifestar acerca da correspondência devolvida constante à fls... , no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 377821 Nr: 13905-54.2009.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E TRABALHO

PARTE AUTORA: Adriana bispo bodnar, ANTONIO FERNANDO MANCINI. ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA UIRAPURU, COORDENADOR GERAL DAS COPAS MORENA DE FUTSAL E A COPA CENTRO AMÉRICA DE FUTSAL. EDMUNDO CURVO FILHO. DIRETOR COMERCIAL DA TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA DE FUTSAL, ONÉSIMO **CURVO FILHO**

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA BISPO BODNAR -OAB:9.214, ANTONIO FERNANDO MANCINI - OAB:1.581-MT, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI - OAB:2915/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANA BISPO BODNAR -OAB:9.214, ANTONIO FERNANDO MANCINI - OAB:1.581-MT, BENEDITO RUBENS DE AMORIM - OAB:3785/MT, ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI - OAB:2915/MT

Nesta data intímo a parte requerida na pessoa de seu advogado para incluir o levantamento de 50% do valor ou bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 744382 Nr: 41420-93.2011.811.0041

Procedimento Sumário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JUCINEIA DE AQUINO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA ELISA NETZ DO AMARAL -OAB:10566/MT, WILSON MOLINA PORTO - OAB:12.790-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUIOMAR ALVES MARTINS -OAB:12316/MT, Laudelina Ferreira Torres - OAB:13361

Nesta data, intimo a parte requerida na pessoa de seu advogado para apresentar as contrarrazões da apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 755953 Nr: 8028-31.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: K K REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, KARLA BEATRIZ JACOB DE MELO, KENER BELO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): CLARO S/A (TELEFONIA MÓVEL)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO - OAB:13.537/MT, JEAN MARTINS PEREIRA - OAB:8.277/MT, JOSÉ CRISTOVÃO MARTINS JUNIOR - OAB:13.294, JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR - OAB:4.759/MT. MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA - OAB:2978/MT, TARYNI MARCELLY MORENO DE ASSUNÇÃO -OAB:11993

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AOTORY DA SILVA SOUZA -OAB:14.994-A

Alvará Eletrônico n°575007-5/2019

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 784898 Nr: 38728-87.2012.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: JERSON XAVIER. RAFAEL XAVIER DE SOUZA PARTE(S) REQUERIDA(S): EXPRESSO NS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAGNER DE LIMA SANTOS -OAB:10.669, WAGNER DE LIMA SANTOS - OAB:10669/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON MARIO DE SOUZA -OAB:OAB/MT 4635, ROSELY AMARAL DE SOUZA - OAB:11.864/MT

Alvará Eletrônico n°574728-7/2019

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 448159 Nr: 21753-58.2010.811.0041

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento dе Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. B. REUTER - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ ANTONIO ATTIE CALIL JORGE - OAB:140525/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta data, intimo o requerente, na pessoa de seu advogado para manifestar acerca da correspondência devolvida constante à fls... . no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1032762 Nr: 37968-36.2015.811.0041

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE -OAB:12 573/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CINARA CAMPOS CARNEIRO -OAB:8.521/MT, LEONARDO MACHADO BUOSI - OAB:23887/o, TATIANA RAMLOW DA SILVA COSTA - OAB:19078

Nesta data, intimo a parte requerida na pessoa de seu advogado para apresentar as contrarrazões da apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1071315 Nr: 55984-38.2015.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: REGINALDO MARIANO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO MOACYR PINTO JUNIOR -OAB:7.585/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8184-A

Alvará Eletrônico nº 574769-4/2019

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 929333 Nr: 48903-72.2014.811.0041

Procedimento Ordinário->Procedimento AÇÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MICHELINE ZANCHET MIOTTO CASTRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIUS DELBONI DE ANDRADE -OAB:12.573/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN - OAB:13571-B

Nesta data, intimo a parte requerida na pessoa de seu advogado para apresentar as contrarrazões da apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 938658 Nr: 53964-11.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: LGDA, LAURIANY CRISTINE AZEVEDO SANTANA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Yuji Yashiro -OAB:16.250/MT, RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA - OAB:9.079/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM





SANTOS - OAB:26.992-A, LAURA MARTINS OLIVEIRA - OAB:OAB/MT 26.772, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A, YURI LIMA SANTOS - OAB:OAB/MT 27.260-B

Alvará Eletrônico n°574840-2/2019

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1338464 Nr: 17438-06.2018.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SEBASTIÃO JESUÍNO DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SOCIEDADE MASTER POSTOS E SERVIÇOS LTDA. ARNALDO DE OLIVEIRA PINTO. JOSE CARLOS DE SOUZA

LTDA, ARNALDO DE OLIVEIRA PINTO, JOSE CARLOS DE SOUZA ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PLINIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO -

OAB:10405

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta data, intimo o requerente, na pessoa de seu advogado para manifestar acerca da correspondência devolvida constante à fls... , no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1340282 Nr: 17862-48.2018.811.0041

AÇÃO: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica->Incidentes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BENEDITO LUIZ FIGUEIREDO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CENTRAL TELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CRISTIANY NADIR NOVAIS SILVA, ARISTIDES DA SILVA, ARIANY CARLA NOVAIS SILVA, LAURETE D' AVILA, CARLOS FRANCISCO NOVAIS SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMILIA CARLOTA GONÇALVES VILELA - OAB:13206/MT, LUIZE CALVI MENEGASSI - OAB:13700/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta data, intimo o requerente, na pessoa de seu advogado para manifestar acerca da correspondência devolvida constante à fls... , no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 741575 Nr: 38393-05.2011.811.0041

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DALZIRENE SOUZA DIAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ECOTIRES CIAL. DE PNEUMÁTICOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANA CUSTODIO DE SOUZA - OAB:17.281

Nesta data, intimo a parte requerente na pessoa de seu advogado para apresentar a impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1036436 Nr: 39810-51.2015.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA - OAB:6.848/MT, MARIA JOSÉ LEÃO - OAB:5031/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-A/MT, ISABELLY FURTUNATO - OAB:21705-B/MT

Nesta data intímo a parte autora para se manifestar acerca do pagamento das fls 130/132. E requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1091779 Nr: 6938-46.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: VALDINEI DE OLIVEIRA CHULZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MURILO FERREIRA BLANCO - OAB:18.713/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736/O/MT, MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO - OAB:7.659/MT

Nesta data, intimo a parte autora para manifestar acerca do pagamento da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1094166 Nr: 8016-75.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: HELTON JOSE DE OLIVEIRA E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALBERTO PELISSARI CATANANTE - OAB:17.531 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5.736-O/MT

Nesta data, intimo a parte autora para manifestar acerca do pagamento da condenação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ana Paula da V. Carlota Miranda

Cod. Proc.: 1108026 Nr: 13878-27.2016.811.0041

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA DE BARROS

PARTE(S) REQUERIDA(S): NILZA FERREIRA BARROS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDNEIA LUFT - OAB:OAB/MT 14.512, LUDMILLA DE MOURA BOURET - OAB:8.476/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FRANCIELY ARRUDA DA SILVEIRA - OAB:

Trata-se de ação de imissão na posse c/c ação de cobrança e pedido de tutela antecipada ajuizada por Ana Maria de Barros em desfavor de Nilza Ferreira Barros, objetivando que seja determinado que a ré desocupe o imóvel, e consequentemente, a imissão da autora na posse. Pugna ainda pela condenação da ré ao pagamento de R\$ 37.679,00 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais), correspondente a falta de pagamento dos alugueres.

A inicial veio instruída à p. 17/108.

Recebida emenda à inicial (p. 146), com retificação do nome ação para ação de despejo com contrato verbal c/c cobrança de aluguel e pedido de tutela de evidência.

Contestação apresentada às p. 162/172.

Às p. 207/224, impugnação à contestação.

Instadas à manifestarem quanto à provas que pretendem produzir (p. 225), a parte autora (p. 226) e parte ré (227/228) requerem a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes

Despacho saneador à p. 245.

A ré pugna pela produção de prova pericial à p. 247/248.

É o necessário. Decido.

As partes estão devidamente representadas e, inexistindo preliminares já analisadas, e o feito foi declarado saneado às p. 245.

O ponto controvertido consiste nas obrigações das partes perante a relação contratual e os valores devidos.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2020 às 16:00 horas.

Intimem-se as partes para que apresente o rol de testemunha em 15 (quinze) dias e cumpram o que determina o art.455 do CPC:

"Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

§ 1º A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento,





cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento.

§ 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1o, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.

§ 3º A inércia na realização da intimação a que se refere o § 1o importa desistência da inquirição da testemunha."

Diante da ocorrência da preclusão, INDEFIRO o pedido de prova pericial apresentado pela ré, uma vez que já o fez (p. 227), ao atender o despacho de p. 225.

Intime-se o autor, fazendo constar no mandado de intimação a advertência de que se presumirão confessados os fatos contra ele alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor (artigo 385, §1°, do CPC).

Intimem-se as partes desta decisão, cientificando-as de que têm direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável, nos termos do artigo 357, § 1º. do CPC.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1155327 Nr: 34054-27.2016.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ANTUERPIA DA CRUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA - OAB:OAB/MT 10.208/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:123907/MG, LUIZ HENRIQUE VIEIRA - OAB:26.417 A
Alvará Eletronico sob o n° 574832-1/2019.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1160092 Nr: 35982-13.2016.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMAR MESQUITA, MÁRCIO MURILO GIMENEZ MESQUITA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUCIANO MORI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS - OAB:209931/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nesta data, intimo o requerente, na pessoa de seu advogado para manifestar acerca da certidão do Senhor oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71723 Nr: 6808-37.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): RETRUCOL REF. DE TRUKS COXIPO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANE ALVES DA SILVA - OAB:8912-E, DANIELE AUXILIADORA DORILÊO ROSA - OAB:10.046-E, GABRIELA DE SOUZA CORREIA - OAB:OAB/MT 10.031, GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA - OAB:4.032/MT, JOAO DE CAMPOS CORREA - OAB:3668-A/MT, JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA - OAB:9.391-B, MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA - OAB:4.410/MT, NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:4.811/MT, ROSANE ROMERO RAVAZI - OAB:12.629/MT, TANIA BENEDITA CORREIA - OAB:12179, TANIA BENEDITA CORREIA - OAB:12179, TANIA BENEDITA CORREIA - OAB:17170-E -MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO DAMIN
OAB:OAB/MT 4.719-B

Nesta data, intimo o requerente, na pessoa de seu advogado para manifestar acerca da certidão do Senhor oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1058267-75.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TADASHI SUGUIURA JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO MEYER DA FONSECA OAB - MT7057-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TADASHI SUGUIURA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo: 1058267-75.2019.8.11.0041. Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença de alimentos com pedido de prisão movida por TADASHI SUGUIURA JÚNIOR, em face de TADASHI SUGUIURA. Assim, diante da incompetência deste juízo, promova-se a redistribuição para a 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões desta Comarca. Redistribua-se. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1047916-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEUSALINA INOCENCIO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DIOGO DE OLIVEIRA DA CRUZ OAB - MT16377-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1047916-43.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação declaratória de ilegalidade de faturas c/c reparação de danos por cobrança indevida com pedido de tutela de urgência, proposta por Deusalina Inocêncio contra a Energisa Mato Grosso - Dist. De Energia S.A., ambas qualificadas nos autos. Relata a autora que é titular da Unidade Consumidora n. 6/332049-6, que sempre pagou as contas de energia em dia e que a média utilizada, corresponde ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais), tendo em vista a baixa utilização de eletrodomésticos de alto consumo. Aduz que vive no imóvel há mais de 5 (cinco) anos e que na maior parte do tempo fica desocupado, vez que a requerente e sua família durante o dia se encontram em suas atividades laborais. Ocorre que em 10/09/2019, recebeu em uma residência uma fatura de energia no valor de R\$ 2.402,63 (dois mil quatrocentos e dois reais e sessenta e três centavos) referente à recuperação de consumo de energia por suposta alteração no ramal de entrada. No entanto, não se conforma com esse valor por estar em dissonância com a sua realidade. Informa, ainda, que de forma arbitrária a requerida parcelou o débito em duas vezes, sendo a 1ª no valor de R\$ 418,50 (quatro centos e dezoito reais e cinquenta centavos), e a 2ª no importe de R\$ 1.984,13 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos), ambas com vencimento em 30/10/2019. Declara que com a alteração realizada no medidor, suas faturas passaram do consumo mínimo para R\$ 295,10 (duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos) valor referente a fatura do mês 09/2019 com vencimento em 13/10/2019. Postula a concessão de tutela antecipada de urgência, a fim de determinar a suspensão da cobrança da fatura com vencimento em 13/10/2019, bem como do parcelamento com vencimento em 30/10/2019, e ainda, que a ré se abstenha de interromper o servico com base nas referidas faturas, sob pena de multa diária. A medida liminar foi deferida, endo determinado que a ré se abstivesse de interromper o fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora nº 6/332049-6, em decorrência do inadimplemento da fatura do mês de setembro de 2019, no valor de R\$ 295,10 (duzentos e noventa e cinco reais e dez centavos), bem como do parcelamento no valor total de R\$ 2.402,63 (dois mil quatrocentos e dois reais e sessenta e três centavos), e suspendesse a cobrança das referidas faturas. Ao ID 26872788 a autora informa que as faturas dos meses 10/2019 e 11/2019 continuam sendo emitidas com irregularidades, em valores que não refletem o seu consumo real de energia elétrica. Assim, requereu a extensão da liminar concedida ao ID





25388261, para que as faturas do mês 10, vencida em 13/11/2019 no valor de R\$ 305,21 (trezentos e cinco reais e vinte e um centavos) e a fatura do mês 11, vencida em 13/12/2019 no valor de R\$ 288,47 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), sejam suspensas, bem como seja a ré competida a suspender e abster de efetuar a suspensão do fornecimento de energia na unidade consumidora da autora - n. 6/332049-6, referente as faturas até o deslinde do feito. Considerando que a autora ingressou com a ação por não concordar com os valores cobrados em sua fatura de energia elétrica, e que a ré continua emitindo faturas de cujos valores a autora discorda por não refletir o seu real consumo de energia elétrica, verifico a possibilidade de estender os efeitos da medida liminar anteriormente concedida para as faturas posteriores. Assim, presentes os requisitos autorizadores da tutela antecipada, defiro a extensão da medida liminar para, além do já definido na decisão de ID 25388261, determinar a ré que se abstenha, até o final do processo, de interromper o fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora nº 6/332049-6 e suspenda a cobrança das faturas pendentes vencidas em 13/10/2019 no valor de R\$ 295,10; em 30/10/2019 no valor de R\$ 418,50; em 30/10/2019 no valor de R\$ 1.984,13; em 13/11/2019 no valor de R\$ 305,21 e em 13/12/2019 no valor de R\$ 288,47. Condiciono, todavia, a extensão da medida liminar concedida ao depósito judicial da quantia incontroversa de R\$ 100,00 (cem reais), quantia esta equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) para cada mês de fatura em aberto. Comprovado nos autos o depósito judicial da quantia incontroversa pela parte autora, intime-se a ré para cumprimento da liminar concedida, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o caso de descumprimento. Cuiabá/MT, data registrada no sistema. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1042049-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NAYTON BATISTA GUSMAO DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS MACIEL DE MENEZES OAB - MT25780/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUMEN CONSULTORIA, CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (REQUERIDO)

RODRIGO ANDRADE - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8º VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1042049-69.2019.8.11.0041 Vistos e etc. Trata-se de ação de rescisão contratual c/c indenização por danos materiais e morais e pedido de antecipação de tutela, em que Nayton Batista Gusmão de Almeida requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. O artigo 98 do Novo Código de Processo Civil dispõe que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. Para comprovar sua situação financeira, o autor apresentou declaração de imposto de renda e comprovantes de despesas e contrato de locação de imóvel em seu nome (id nº 24713163, 24713164, 24713165, 24713166 e 24713170). Em que pese os documentos apresentados, os mesmos não são suficientes para demonstrar que o autor não possui condições de arcar com as custas processuais. Cabe ao magistrado analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em casos semelhantes, decidiu: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO- PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INDÍCIOS DE CAPACIDADE ECONÔMICA. RECURSO DESPROVIDO. A despeito de ser assente na jurisprudência que a declaração de hipossuficiência goza de presunção juris tatum de veracidade, caso conste nos autos elementos ou indícios que demonstram o contrário, deve o magistrado indeferir o pedido de justiça gratuita. Assim, cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca da declaração de hipossuficiência, deferindo ou não o benefício. Para concessão dos benefícios da justiça gratuita deve haver bastante parcimônia e cautela, pois, caso seja concedida para quem realmente não esteja em estado de hipossuficiência financeira, estar-se-á,

assim, transferindo o custo processual que passará a ser arcado pela sociedade, através do sistema de contribuição de tributos, que fomentam os cofres públicos e sustentam as instituições. (Al 140471/2014, DES. ADILSON POLEGATO DE FREITAS, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 27/01/2015, Publicado no DJE 03/02/2015)" "52181861 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS. EXIGÊNCIA DE PROVA DA SUA CONDIÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, "o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". (TJMT; Al 119454/2013; Rondonópolis; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias; Julg. 11/03/2014; DJMT 17/03/2014; Pág. 17)" Temos visto muitas situações em que mesmo podendo, com algum tipo de esforço, pagar as custas dos processos, as partes vem em Juízo e alegam a hipossuficiência, fraudando, desta forma, os cofres do Poder Judiciário e a própria Lei. Portanto, considerando que a Assistência Judiciária deve ser deferida em casos de comprovada ausência de condições financeiras, INDEFIRO a concessão do benefício ao autor. Assim, intime-se o autor para recolher as custas judiciais iniciais em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Comprovado o recolhimento, venham os autos imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA Juíza de

Decisão Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1012149-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UBALDO ANTONIO FEDATTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY OAB - MT6735-O (ADVOGADO(A)) JOAQUIM FELIPE SPADONI OAB - MT6197-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ACL COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDAB - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO FALCAO FERREIRA OAB - MT11242-N (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ Processo nº 1012149-41.2019.8.11.0041 Vistos. Trata-se de pedido de cautelar incidental de arresto de bens requerida por Ubaldo Antônio Fedatto em face de ACL Comércio de Móveis de Decoração Ltda., objetivando o arresto de bens que guarnecem o estabelecimento comercial da ré, ao argumento que esta requereu sua recuperação judicial, porém, em razão da inexistência de verba para pagamento de custas processuais, o pedido foi indeferido. Sustenta que a ré está em estado de declínio financeiro, havendo, inclusive, risco de dilapidação do patrimônio que guarnece o estabelecimento, sendo necessário, portanto, o deferimento do arresto dos bens, a fim de garantir o seu crédito, cujo valor está no patamar de pouco mais de meio milhão de reais (1d 27500887). É o relatório. Decido. É incontroverso nos autos que os alugueres não foram pagos. No entanto, este processo está na fase de conhecimento, o que implica dizer que o arresto pretendido é preventivo, e visa assegurar a efetividade de futura sentença condenatória. Todavia, o autor pretende o arresto de bens que, de acordo com o art. 833, inc. V do CPC, são impenhoráveis, pois necessários e úteis ao desenvolvimento das atividades empresariais da ré. Nesse sentido: "AGRAVO INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE AUTORIZA A PENHORA ON LINE E O REFORÇO DE PENHORA - PRETENSÃO À REFORMA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. (...)De acordo com precedentes jurisprudenciais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, a "IMPENHORABILIDADE de bens essenciais ao exercício profissional, pode-se estender, excepcionalmente, à pessoa JURÍDICA, desde que de pequeno porte ou micro-empresa ou, ainda, firma INDIVIDUAL, e os bens penhorados forem mesmo indispensáveis e imprescindíveis à sobrevivência da própria empresa" 0114190-47.2010.8.11.0000, , ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 18/01/2011, Publicado no DJE 28/01/2011). Deste modo, em que pese o reconhecimento da obrigação de





pagamento pelos próprios réus, não há como este juízo deferir o arresto de bens impenhoráveis. Posto isto, indefiro o pedido de arresto. Intime-se. Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Ana Paula da Veiga Carlota Miranda Juíza de Direito

9ª Vara Cível

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1011150-88.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GEISY ROSA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (RÉU)

Outros Interessados:

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,16/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora ludiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1034658-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALQUIRIA DE FATIMA CASTELHANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CANDIDO NISVALDO FRANCA COELHO JUNIOR OAB - MT25057-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA OAB - MG109730

(ADVOGADO(A))

MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB - MG0063440A

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1034658-63.2019.8.11.0041. REQUERENTE: VALQUIRIA DE FATIMA CASTELHANO REQUERIDO: BANCO BMG S/A, Vistos etc. Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Valquiria de Fatima Castelhano em desfavor de Banco Bmg S/A, afirmando que o requerido vem efetuando descontos de sua folha de pagamento desde o ano de 2014, entretanto, assevera que não se recorda de ter firmado qualquer contrato de empréstimo consignado ou cartão de crédito com o mesmo. Requer o deferimento da tutela de urgência para que seja determinado ao réu de se abster de efetuar desconto em sua folha de pagamento, sob pena de multa. Imprescindível destacar que a concessão da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, exige os seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se que esses pressupostos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] Verifica-se não ser possível o atendimento de tais pedidos nesta fase de cognição sumária, vez que a autora sequer tem certeza se contratou ou não os serviços do réu. Ademais, não vislumbra a urgência do pedido, já que os descontos estão sendo realizados desde 2014. Nesse contexto, ausentes os requisitos do art. 300, do Novo Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pelo autor. E quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º,

inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, guando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;" E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade do requerente em relação ao requerido, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova, devendo o réu apresentar os contratos que deram ensejo aos descontos discutidos no processo. Designo o dia 04/02/2020, às 10h00min para audiência de conciliação, que será realizada na Central da Conciliação desta Capital, sala 03. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º). A parte autora informou que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, no entanto, ela somente não será realizada se a parte ré também manifestar desinteresse por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5°, CPC). Assim, cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, se for o caso, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ressalvada a hipótese de manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). No mais, visto que foi inferido os benefícios de assistência judiciaria gratuita em decisório de ID. 22424748, dando um prazo para recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial. Vieram os autos conclusos para analise do petitório de ID. 23216608 pedindo o parcelamento das custas judiciais, sendo assim, DEFIRO o pedido de parcelamento das custas processuais em até seis prestações. INTIME-SE a parte autora, na pessoa do seu procurador para, no prazo de 15 dias, recolher a primeira parcela custas processuais, devendo comprovar o recolhimento das parcelas mês a mês, até a quitação final da guia de custas e taxa judiciária. Fica a parte autora ADVERTIDA que o não cumprimento da ordem implicará no indeferimento da inicial, nos termos do artigo 321 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro - Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. - Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pag.131.

Certidão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1043764-83.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAMAEL HENRIQUE NEVES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)





Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o periciado levar 0.5 documentos, atestados е complementares(RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-17 LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034583-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANETE VIANA MOLINA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Daniela Molina Barcellos OAB - MT8591-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ICATU SEGUROS S/A (RÉU)

BANCO COOPERATIVO SICREDI (RÉU)

Certifico ainda que, nesta data, encaminhei o(s) documento(s) confeccionado(s) ao Setor de Expediente, para fins de postagem e/ou entrega ao destinatário.

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004495-03.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEITON DA SILVA DELUQUI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o levar todos documentos, atestados e complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-17 LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1026252-87.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRE LUIS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto,

onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o levar todos os documentos, atestados complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-17 LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1039421-44.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIANO SOARES ARRUDA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o periciado levar todos os documentos. atestados complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-17 LUZIA ALVES DF OI IVFIRA

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038334-53.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEONICE DA SILVA DALPOZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o todos documentos, atestados os complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos





intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-17 LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

Certidão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002013-82.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO RIBEIRO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A)) EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto. onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-17 LUZIA ALVES DF OI IVEIRA

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1017006-33.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TRANSPORTADORA CHAO BRASILEIRO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO DANIEL OAB - MT9173-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REQUERIDO)

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1030897-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AILTON DOS SANTOS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015399-82.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOADIR DOS SANTOS GUIMARAES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1015752-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCILEIA GONCALVES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO FERREIRA SILVA OAB - MT13280-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013343-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRYSSO HENRIQUE DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014478-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONCEICAO MENDES DE ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1015349-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THAIS SILVA MORAES (AUTOR(A))





Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012987-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SALUSTIANO SIQUEIRA DA GUIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014788-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RUTE TEIXEIRA BAIA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016787-20.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCINETE PEREIRA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014822-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DORIELEN RIBEIRO MORAIS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016430-40.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOELME DA COSTA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016182-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THAYNA RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1016152-39.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELINO JOAO DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR OAB - MT10032-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SEGUROS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016087-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KLEBER FERREIRA FIGUEIREDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA OAB - MT9457-O (ADVOGADO(A))







PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016806-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LEOMAR CALDEIRAS TORRES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014767-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCELO PINHEIRO DE ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1036577-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Y. V. P. D. A. (REQUERENTE)

FLAVIA PEREIRA MARTINS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VILMAR DO CARMO ADORNO OAB - MT16247-B (ADVOGADO(A))
DANIEL NOVAES FORTES OAB - MT22919/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014912-15.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE NASCIMENTO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE OAB - MT6187-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. L. P. L. (RÉU) SOTRAUMA S/C LTDA - EPP (RÉU)

A. L. A. L. (RÉU)

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034396-16.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIZETE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1019922-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

POLLYANA MARTINS DA SILVEIRA E SIQUEIRA (EXEQUENTE)

MAGSON MARTINS DE SIQUEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SILVA SOUTO OAB - MT14018-O (ADVOGADO(A))

SUZANA PEREIRA LEITE MORAIS OAB - MT12156-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SISAN ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A))

Certidão CERTIFICO que este CEJUSC da Capital recebeu os autos via PJE, nº 1019922-11.2017.8.11.0041, oriundo da 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, com a finalidade de agendar sessão de conciliação, a qual foi designada para o dia 14 de fevereiro de 2020, às 10h00min. Dessa forma, solicito as devidas intimações das partes e advogados. O referido é verdade e dou fé. MARTA MARIA RESENDE Gestor do CEJUSC da Capital

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1019922-11.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

POLLYANA MARTINS DA SILVEIRA E SIQUEIRA (EXEQUENTE)

MAGSON MARTINS DE SIQUEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL SILVA SOUTO OAB - MT14018-O (ADVOGADO(A))

SUZANA PEREIRA LEITE MORAIS OAB - MT12156-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SISAN ENGENHARIA LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1019922-11.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: MAGSON MARTINS DE SIQUEIRA, POLLYANA MARTINS DA SILVEIRA E SIQUEIRA EXECUTADO: SISAN ENGENHARIA LTDA Vistos etc. Considerando que a autocomposição é premissa fomentada a luz da nova lei processual, diante da possibilidade de acordo entre as partes, encaminhem-se os autos à CEJUSC, para designação e posterior realização da audiência de conciliação. Após, intimem-se as partes, bem como seus respectivos procuradores para o ato. Cumpra-se. Cuiabá-MT.





Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-11 PETICÃO

Processo Número: 1017532-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELENIR LUIZA DOS REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB -MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018464-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: M. E. A. M. (AUTOR(A))

RAYMARA FREITAS ALENCAR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espegue no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1017298-18.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

THIAGO CONCEICAO DE JESUS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT.17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001119-09 2019 8 11 0041

Parte(s) Polo Ativo:

IRIO BISPO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o

endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o periciado levar todos os documentos. atestados e complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-17 LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034726-47.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO HONORIO NASCIMENTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO SILVA FERREIRA OAB - MT20957-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: SEGURADORA LÍDER (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o periciado levar todos documentos, atestados os e complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-17 LUZIA ALVES DF OI IVFIRA

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006728-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AUGUSTO CESAR DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALAMINO **BELLINCANTA** OAB MT9333-O MARIA LUIZA

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espegue no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-17 LUZIA ALVES







Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1017537-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OILDES MENDES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002169-41.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE VICTOR DE FRANCA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto. onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-17 LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1036637-94.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DEVAIR LEMES DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o levar todos os documentos. atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para

comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-17 LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037837-39.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DIOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))
MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O
(ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o periciado levar todos documentos, atestados e os complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. 2019-12-17 LUZIA ALVES DE

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1037974-21.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFAEL RODRIGUES CARDOSO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados е complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-17 LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038362-21.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KLEILANDSON FERREIRA FREITAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereco do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o todos atestados e periciado levar os documentos. complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-17 LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006553-13.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS CESAR DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o periciado levar todos documentos, atestados e os complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. 2019-12-17 LUZIA ALVES DE **OLIVEIRA**

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018483-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANA DUARTE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1005778-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\tt GLEICON\ HENRIQUE\ REINDEL\ DIAS\ (AUTOR(A))}$

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereco do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o todos os documentos, atestados periciado levar е complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. 2019-12-17 LUZIA ALVES DE

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1012335-35.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO DO NASCIMENTO ARAUJO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ALBERTO PELISSARI CATANANTE OAB - MT17531-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O

(ADVOGADO(A))

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas. Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário - CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o os documentos. periciado levar todos atestados e complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. Nos termos da legislação vigente e com espegue no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte requerida para efetuar o pagamento dos honorários periciais de R\$ 1.000,00, no prazo de 10 dias. 2019-12-17 LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

Certidão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007262-48.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WELLINGTON DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Wilson Molina Porto OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Certidão de Impulsionamento: Certifico e dou fé, que na presente data compareceu perante esta secretaria o Perito Dr. Reinaldo Prestes Neto, onde intimado, indicou para perícia o dia 02.03.2020 a partir das 08:00 horas, onde serão atendidos por ordem de chegada. Ademais indicou o endereço do consultório como sendo Centro Médico CPA, Rua Pelotas, Quadra 05, Lote 07, CPA I, primeiro andar, prédio Marrom, (fundos do terminal rodoviário — CPA - I), CEP 78.055-100, fone: (65) 3641-7100 / 996356009 / 8117-0025 / 9305-8775, reiprestes@hotmail.com. Deverá o periciado levar todos os documentos, atestados e exames complementares (RADIOGRAFIAS) que porventura possam ser uteis a confecção do laudo pericial. Posto isso, intimo as partes para





comparecerem a perícia designada, ficando o advogado da parte autora responsável em apresentar seu cliente. 2019-12-17 LUZIA ALVES DE OLIVEIRA

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018525-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILTON PERICLES PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUMBERTO AFFONSO DEL NERY OAB - MT6945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1014920-89.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ODILIA FERREIRA LOPES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1035000-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JULIETA MARIA DE CAMPOS SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO MAGNO LEITE TEIXEIRA OAB - MT22378/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EFIGENIA DE SOUSA NASCIMENTO (RÉU)

GP MULTIMARCAS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA - ME (RÉU) BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (RÉU)

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 dias. Cuiabá - MT, 17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1031258-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WILLIAM MARCELO DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO CARVALHO DIAS OAB - MT8493/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1023050-39.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MAZARELO ALVES DA SILVA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LUCIMAR APARECIDA DE FREITAS (EXECUTADO)
WALTER APARECIDO SOARES VIRGINIO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ERNANDES BRITO DE OLIVEIRA MORAIS OAB - MT15747-O

(ADVOGADO(A))

Vistos etc. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos, proposta por MARIA MAZARELO ALVES DA SILVA em desfavor de LUCIMAR APARECIDA DE FREITAS VIRGINI e WALTER APARECIDO SOARES VIRGINIO, devidamente qualificados nos autos, alegando que no dia 19 de Fevereiro de 2015 firmou com os requeridos Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, este situado na Rua São Gonçalo, nº 16, Quadra 20, Bairro João Bosco Pinheiro, CEP 78058-000, em Cuiabá-MT. ficando ajustado o valor do imóvel na quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em uma única vez, por meio de transferência bancária. Narra que lhe foi apresentado o imóvel em perfeito estado de uso e gozo, contudo, antes da entrega do bem, os requeridos retiraram todos os itens essenciais que pertenciam ao imóvel, estes que estavam vinculados ao bem e o valor da compra, motivo pelo qual se tornou inabitável, em razão disso, teve gastos com materiais e com a mão de obra, além disso, os réus deixaram débitos de água vinculados ao imóvel, na guantia de R\$ 947,49 (novecentos e guarenta e sete reais e guarenta e nove centavos). o qual foi adimplido pela autora. Face à situação exposta, requer a procedência da ação, para que seja declarado rescindido o contrato particular de compra e venda, com a devolução do valor pago, que perfaz o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como a condenação dos demandados nas perdas e danos, no que tange aos débitos de água vinculados ao imóvel e assumidos pela requerente, na quantia de R\$ 947,49 (novecentos e guarenta e sete reais e guarenta e nove centavos), no mais, pugna pega condenação dos requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Na oportunidade juntou documentos. Realizada Sessão de Conciliação, restou infrutífera, de acordo com o seu respectivo termo (ID. 10248361). Devidamente citados, os requeridos apresentaram contestação ao ID. 10585456, pugnando pela condenação da reclamante em Litigância de Má-fé. No mérito, alegaram que alienou bem inacabado a autora, esta que se obrigou a terminá-lo, além disso, a total improcedência da inicial. Impugnação à contestação ao ID. 12000873, onde a requerente rebateu os argumentos da defesa e ratificou os pleitos da inicial. Instadas a especificarem as provas que pretendessem produzir, a autora pugnou por inspeção judicial no imóvel, e, ambas requereram designação de audiência de instrução, para oitiva de testemunhas. É o relatório. Decido. Assinala-se que a análise do feito se enquadra na hipótese prevista no artigo 12, caput do Código de Processo Civil Brasileiro, que assim autoriza: "12. Os juízes e os tribunais atenderão, preferencialmente, à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência) (Destaquei). O deslinde da controvérsia não reclama dilação probatória o que em última análise confrontaria com os princípios da celeridade e economia processual, já que os elementos do processo permitam a formação do convencimento do juiz (CPC, art. 370). Nesse sentido, colho a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso: RECURSO DE APELAÇÃO - ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA -PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADAS - CONDENAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO PROCON - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - DECISÃO FUNDAMENTADA -AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO OBSERVADOS - APELO PROVIDO -SENTENÇA REFORMADA. ... 2 - O julgamento antecipado da lide não ocasionou cerceamento de defesa, vez que existentes nos autos elementos suficientes à formação da convicção do magistrado. O magistrado possui a prerrogativa de afastar provas que se mostrem meramente protelatórias ou inúteis ao deslinde da questão. 3- O processo administrativo que ensejou a aplicação da multa aplicada pelo Procon, foi realizado dentro dos procedimentos legais, respeitando o contraditório e a ampla defesa. (Ap 81401/2017, DESA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 15/04/2019, Publicado no DJE 24/04/2019) negritei. Dessa forma, sendo suficientes os documentos juntados nos autos para persuasão do juiz sobre as questões suscitadas, passo ao julgamento antecipado da lide





nos moldes do artigo 355, I do CPC, indeferindo a prova testemunhal pretendida. Conforme relatado, trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Perdas e Danos, onde busca a autora a rescisão do negócio jurídico entabulado entre as partes, qual seja o "Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel", e, consequentemente a devolução dos valores pagos, somados a perdas e danos na quantia de R\$ 947,49 (novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos), devidamente atualizados e corrigidos, visto que foi acordada a entrega do imóvel em perfeito estado de uso e gozo, com suas instalações em perfeito estado de funcionamento, o que não ocorreu. Os requeridos em defesa asseveram que a requerente distorceu a verdade dos fatos, que jamais habitaram no imóvel, tendo alienado bem inacabado a autora, ademais, que a demandante se arrependeu do negócio após um mês de aguisição, tendo abandonado o bem. O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu art. 373, incisos I e II, preceitua que cabe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito, determinando que seja ônus do réu apresentar provas hábeis a demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito por aquele postulado, verbis: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." Da leitura dos autos resta incontroverso que as partes celebraram um contrato de promessa de compra e venda de imóvel (ID. 9169148 - Pág. 1 e 2), bem como que os promissários vendedores, ora reclamados, não adimpliram com suas obrigações, tendo em vista a entrega do bem inabitável e com dívidas inerentes a este. Nesta continuidade, afere-se do instrumento pactuado entre as partes, que é regulamentado pela CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO que o bem estaria livre de ônus ou quaisquer dívidas, com boas condições de habitação, vejamos: "O presente, tem como OBJETO, o imóvel de propriedade do COMPROMITENTE VENDEDOR, situado no Rua São Gonçalo, Quadra 20, Lote 16, Bairro João Bosco Pinheiro, Cuiabá - MT, com uma área de 10x20 com 200m² com unidade consumidora nº 12828195 onde o COMPROMISSÁRIO COMPRADOR tem um terreno urbano conforme Declaração de Posse, livre de ônus ou quaisquer dívidas e, em boas condições de habitualidade." [sic] Sendo assim, verifica-se que tinham os vendedores, ora réus, a obrigação de entregar um bem desembaraçado de ônus e dívidas, em boas condições de habitualidade, o que não condiz com o que ocorreu, haja vista que a autora carreou aos autos, robusta documentação contradizendo o pactuado, conforme "Nota Fiscal de Materiais adquiridos para reforma do bem" (ID. 9169163 - Pág. 3), além de "Termo de Acordo e Confissão de Dívida" perante a CAB CUIABÁ S/A (ID. 9169148 - Págs. 5 a 7 e ID. 9169163 - Págs. 1 e 2), bem como, pela "Cópia do Boletim lavrado acerca dos fatos" (ID. 9169148 -Págs. 3 e 4). Não há qualquer prova de que os requeridos tenham dado cumprimento as suas obrigações contratuais, sendo necessário se consignar ainda, que em sede de defesa, mencionam que "alienaram bem inacabado à Autora", contudo, não fizeram constar no contrato, pelo contrário, especificaram que o imóvel estava em condições habitualidade, de forma que não se desincumbiram de seu ônus probatório na forma do artigo 373, II do CPC, ficando comprovada a inadimplência contratual, e consequente, que tenham dando causa à rescisão do contrato. O artigo 475 do Código Civil vigente dispõe: "A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos". Resta evidente, portanto, que o encargo de restituição dos valores pagos, bem como o ressarcimento das perdas e danos, é de exclusiva e inteira responsabilidade da demandada. Tal fato por si revela o inadimplemento contratual, motivo suficiente para a concessão da rescisão do contrato, visto que estes não cumpriram com suas obrigações. A propósito: "APELAÇÃO CÍVEL. PROPRIEDADE E DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE PERMUTA DE IMÓVEIS. RESCISÃO CONTRATUAL. CULPA DO VENDEDOR. A rescisão do contrato por inadimplemento do vendedor assegura ao comprador a restituição dos valores pagos restituindo-se o status quo ante - Circunstância dos autos em que se impõe manter a sentença. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70080072408, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 31/01/2019)."(TJ-RS - AC: 70080072408 RS, Relator: João Moreno Pomar, Data de Julgamento: 31/01/2019, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 05/02/2019) "AGRAVO INTERNO. PROPRIEDADE E DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE

PERMUTA DE IMÓVEIS. RECURSO CONTRA DECISÃO DO RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 932 DO CPC. RESCISÃO CONTRATUAL. CULPA DO VENDEDOR. A rescisão do contrato por inadimplemento do vendedor assegura ao comprador a restituição dos valores pagos restituindo-se o status quo ante - Circunstância dos autos em que se impõe manter a decisão do relator por adeguada aplicação da regra contida no atr. 932, I, do CPC/15. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo Nº 70080968837, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 25/04/2019)."(TJ-RS - AGV: 70080968837 RS. Relator: João Moreno Pomar, Data de Julgamento: 25/04/2019, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/04/2019) Por efeito, reconheço que foram os réus que deram causa a inviabilidade do negócio, por conseguinte, a rescisão contratual, devendo ser restituída integralmente a compradora a quantia desembolsada, bem como os valores despendidos para a quitação do débito, junto à concessionária de água e esgoto CAB Cuiabá (ID. 9169148 - Pág - 5 a 7 e ID. 9169163 -Págs. 1 e 2), no mais, com a rescisão do contrato, deve-se retornar ao status quo ante, devolvendo a posse e propriedade do bem aos demandados. Diante do exposto, enfrentadas as questões trazidas a baila e capazes a influir à conclusão, com fulcro no artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente ação para: a) DECLARAR rescindido o contrato firmado entre as partes; b) CONDENAR a parte ré a restituir à autora a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao pagamento pelo imóvel e R\$ 947,49 (novecentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos) inerentes ao débito junto à concessionária de fornecimento de água (lds. 9169148 e 9169163), ambos acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária pelo INPC, a partir de cada desembolso. CONDENO ainda, os requeridos, ao pagamento das custas processuais, bem como a arcar com os honorários advocatícios, que, nos termos do que preceitua o §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Com o trânsito em julgado, aguarde-se a manifestação da parte vencedora no prazo de quinze (15) dias, sem a qual, determino sejam os autos remetidos ao ARQUIVO, conforme determinado no capitulo 6, seção 16, item 29, da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGJ. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 15 de Outubro de 2019. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1036925-08.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

TATIANA SANTANA DE BARROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ODORICO DORILEO ROSA JUNIOR OAB - MT13822-O

(ADVOGADO(A))

MARIANA LIMA DE ALMEIDA OAB - MT24211-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PRIMOR DAS TORRES INCORPORACOES LTDA (REQUERIDO)

ANDRE NAKAZORA TAMURA (REQUERIDO)

JULIO CESAR DE ALMEIDA BRAZ (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1032805-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCOS GLEY DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (REQUERIDO)

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1018774-91.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLEODEMAR BONETTI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELCIO JOSE DOMINGOS OAB - MT12907-O (ADVOGADO(A)) KATIA REGINA LOSS COLETTI OAB - SC32394 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO LUIZ COSTA (RÉU)

JOSHUA TRANSPORTES LTDA - ME (RÉU)

CASA DA LIMPEZA LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLITO FERNANDES NETO OAB - MT18503/O (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1033441-82.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SELES HERALDO VITOR LUCAS (REQUERENTE) ROSANGELA LUIZA LUCAS (REQUERENTE) MARCOS ALEIXO DE CAMPOS (REQUERENTE)

CRISTIANO LUCAS (REQUERENTE)
JULIANO MIGUEL LUCAS (REQUERENTE)

JOSE PEDRO MIGUEL LUCAS DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

joeli mariane castelli OAB - MT0016746A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANTANDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Impulsionamento por certidão Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para impugnar a contestação tempestiva, no prazo legal. Cuiabá - MT,17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1016033-49.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARRUDA MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA BARBOSA ARRUDA OAB - MT13346-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARITA MARIA PEREIRA ALVES (EXECUTADO)

IVONE REIS DE SIQUEIRA (EXECUTADO)

Impulsionamento por certidão Diligência do oficial de justiça: Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos intimando a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça via boleto bancário, no prazo de 05 dias Cuiabá - MT, 17/12/2019. Juliene Alini Rocha Silva Bezerra Gestora Judiciária

Citação

Citação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1031893-22.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA MACIEL COUTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JUVERCY ALVES GONCALVES JUNIOR OAB - MT25770/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA - ME (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ AVENIDA DESEMBARGADOR **FIGUEIREDO FERREIRA** MENDES, TELEFONE: 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT -CEP: 78049-075 CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO GILBERTO LOPES BUSSIKI PROCESSO n. 1031893-22.2019.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 25.000,00 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PETIÇÃO (241) POLO ATIVO: Nome: LUCIA MACIEL COUTO Endereco: RUA ENGENHEIRO RICARDO FRANCO, 29, QUADRA 17, RUA L, RESIDENCIAL DESPRAIADO, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000 POLO PASSIVO: Nome: GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA - ME Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, - LADO ÍMPAR, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR - BA - CEP: 41820-021 Senhor(a): REQUERIDO: GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA - ME A presente carta tem por finalidade a CITAÇÃO de Vossa Senhoria, nos termos do processo acima indicado, conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento, bem como a sua INTIMAÇÃO para comparecer à audiência designada, na qual será buscada a composição entre as partes, com a presença de seus advogados, nos termos do art. 334 do CPC. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: CONCILIAÇÃO - CEJUSC Sala: 01 Conciliação 1 Data: 17/02/2020 Hora: 12:30 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art.334, § 9°, CPC). 2. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8º, CPC). 3. Sendo a composição infrutífera, o requerido poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será da audiência de conciliação/mediação (art. 335, I, CPC). 4. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC). 5. A defesa deverá manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (art. 341, caput, CPC). 6. Caso o Requerido manifeste desinteresse autocomposição, deverá fazê-lo por petição escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a contar da data de audiência, sob pena de preclusão (art. 334,§5°, CPC). 7. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando pessoais. CUIABÁ, 16 de dezembro Atenciosamente, (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado - Processo Judicial Eletrônico, no endereço pelo Sistema PJe https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação,

Decisão

com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores

informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.





Processo Número: 1060391-31 2019 8 11 0041

Parte(s) Polo Ativo:

MORACYR ISAC DA ANUNCIACAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WANDERSON HENRIQUE CAVALARI OAB - MT21032-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SAUDE S/A (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060391-31.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MORACYR ISAC DA ANUNCIACAO RÉU: BRADESCO SAUDE S/A Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se que a parte requerente pretende em sua exordial a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. O assunto é de ordem pública, de modo que se sobrepõe ao caráter dispositivo de algumas normas processuais e se refletem, no mínimo, na definição do procedimento, na delimitação da competência dos órgãos jurisdicionais, na arrecadação devida ao Estado e na remuneração dos serviços judiciários, públicos ou privatizados. Nesse seguimento, de acordo com o Ofício-Circular nº 28/2019-PRES, datado em 17 de Abril de 2019, redigido pelo Presidente do Tribunal de Justica, Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, recomenda-se que o (a) juiz (a) "por meio de sua assessoria, atente-se à importância da conferência minuciosa da arrecadação das guias no PJe. Esta ação é de extrema relevância para otimização e minoração no impacto da arrecadação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso." Assim, sendo recebido o feito, deve o juízo averiguar atentamente se houve o recolhimento das custas pertinentes, e, havendo pedido de assistência judiciária gratuita, deve o juízo antes mesmo de eventual manifestação da parte contrária, proceder com uma averiguação, ainda que de forma superficial, sobre as condições financeiras da parte que pleiteia os benefícios da gratuidade da justiça, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados. Portanto, cabe ao magistrado analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Desse modo, havendo indícios da capacidade financeira da parte que pleiteia os benefícios da justiça gratuita, caso do processo em exame que, em consulta ao sistema RENAJUD (abaixo), restou verificado que a parte autora possui veículos próprios, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. Lista de Veículos - Total: 2 Placa Placa Anterior UF Marca/Modelo Ano Fabricação Ano Modelo Proprietário Restrições Existentes Ações OAZ4150 MT CHEVROLET/PRISMA 1.4L LT 2011 2012 MORACYR ISAC DA ANUNCIACAO Sim ui-button ui-button JYV4345 MT GM/VERANEIO 1974 1974 MORACYR ISAC DA ANUNCIACAO Não No mais, não restou demonstrada a incapacidade financeira da autora, conforme determina o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF. O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. O suporte jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas produzidas nas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação da situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Por outro lado, o acórdão tratou de forma clara e suficiente a

controvérsia apresentada, lançando fundamentação jurídica sólida para o desfecho da lide. Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Com fundamento no exposto, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pela parte autora. Intime-se a parte autora, para recolher as custas processuais iniciais em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do artigo 321, parágrafo único do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima mencionado, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Cuiabá-MT. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito em Substituição

Decisão Classe: CNJ-275 INTERDIÇÃO Processo Número: 1060381-84.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DELVANIR FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CASSIO DE ALMEIDA FERREIRA OAB - MT19625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEVALDO FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060381-84.2019.8.11.0041. REQUERENTE: DELVANIR FERREIRA DA SILVA REQUERIDO: DEVALDO FERREIRA DA SILVA Vistos etc. Verifica-se que o presente processo foi distribuído equivocadamente a este juízo, pois foi endereçado a uma das Varas de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá. Com essas considerações, conheço a incompetência deste juízo e DECLINO, ex officio, a competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar a presente ação, em favor de uma das Varas de Família e Sucessões da comarca de Cuiabá, para onde determino a remessa deste feito. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1060296-98.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO RICARDO SCHWARTZ MACIEL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO DA SILVA GREGORIO OAB - MT1752-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060296-98.2019.8.11.0041. REQUERENTE: PAULO RICARDO SCHWARTZ MACIEL REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos etc. Verifica-se que o presente processo foi distribuído equivocadamente a este juízo, pois foi endereçado ao Juizado Especial da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. Com essas considerações, conheço a incompetência deste juízo e DECLINO, ex officio, a competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar a presente ação, em favor de um dos Juizados Especiais Cível da Comarca de Várzea Grande-MT, para onde determino a remessa deste feito. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1060342-87.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE DE ARRUDA OAB - SP316484-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREITURA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060342-87.2019.8.11.0041. REQUERENTE: JOSE DE ARRUDA REQUERIDO: PREITURA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ Vistos etc. Verifica-se que o presente processo foi distribuído equivocadamente a este juízo, pois foi endereçado à Vara Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá-MT. Com essas considerações, conheço a incompetência deste juízo e DECLINO, ex officio, a competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar a presente ação, em favor de uma da Vara Especializada em Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá-MT, para onde determino a remessa deste feito. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059575-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO OAB - 293.380.851-04

(REPRESENTANTE)

ERICA DE ASSIS VELOZO BRAGA OAB - MT16078-O (ADVOGADO(A))

QUERINA DE ASSIS DA SILVA OAB - MT21504/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA -

DATAPREV (RÉU)

GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 9º VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1059575-49.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIMLE PROF. DE PROC. DE DADOS DE M REPRESENTANTE: JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO RÉU: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV, GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE Vistos etc. Trata-se de Ação Civil Coletiva com pedido de Antecipação de Tutela, proposta pelo SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE MT em desfavor de EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV E GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE, na qual alega alteração na forma de custeio do plano de saúde dos substituídos que resultou em majoração de 62,50% das mensalidades dos planos contratados, mediante desconto em folha de pagamento a partir de julho/2019, bem como na cobrança retroativa dos valores de fevereiro a junho/2019, a partir de agosto/2019, em boleto único ou em 12 parcelas com valor mínimo de R\$ 80,00. Discorre o autor que a DATAPREV assegura, em regulamento interno, a inscrição em plano de assistência à saúde aos seus empregados, mediante o Convênio de Adesão nº 001/2015 firmado com a operadora de plano de saúde GEAP. na modalidade de autogestão. Expõe que as alterações no modo de custeio implementadas pelo 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, acima descritas, impactam severa e diretamente os salários dos substituídos, a ponto de inviabilizar a assistência à saúde dos empregados da DATAPREV e violar o direito à vida e, por consequência, o princípio da dignidade humana. Ressalta, ainda, que: "não foram os substituídos que deram causa à não atualização de valores a seu tempo devido. A não aplicação tempestiva dos reajustes relativos aos exercícios de 2017 a 2019 se deve a discordância pretérita havida entre as reclamadas, que agora chegam a termo, mediante reajuste cumulativo veiculado no Termo Aditivo ao Convênio de Adesão n.º 001/2015, o qual implica em flagrante transferência para os beneficiários, ora substituídos, de todo o ônus dos supostos prejuízos alegados pela GEAP perante a patrocinadora DATAPREV". Por tais motivos pugna em sede de antecipação de tutela para que seja determinado a suspensão do reajuste de 62,50% (sessenta e dois vírgula cinco por cento) previsto no 4º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão nº 001/2015, com plena manutenção dos serviços de assistência à saúde aos substituídos, até ulterior de decisão de mérito, sob pena de multa arbitrada pelo Juízo a ser revertida em favor de cada substituído. Contudo, a demandada Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV é uma empresa pública brasileira, vinculada ao Ministério da Economia. Insta salientar que é estabelecido pelo Art. 109, Inciso I da Constituição Federal que é competência a Justiça Federal

processar e julgar ações em que há o interesse de empresas pública federais. Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as acidentes de trabalho e as sujeitas à Justica Eleitoral e à Justica do Trabalho. A par disto, o Superior Tribunal de Justiça sumulou o entendimento que: "Súmula: 150: COMPETE A JUSTIÇA FEDERAL DECIDIR SOBRE A EXISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A PRESENÇA, NO PROCESSO, DA UNIÃO, SUAS AUTARQUIAS OU EMPRESAS PUBLICAS". Com essas considerações, conheço a incompetência deste juízo e DECLINO, ex officio, a competência jurisdicional para conhecer, processar e julgar a presente ação, em favor de umas das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, para onde determino a remessa deste feito, com as Cumpra-se. Intime-se. necessárias. Cuiabá-MT. 17 de dezembro de 2019. OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON Juíza de Direito em Substituição Legal

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 0059674-12.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RITA TEREZINHA KUHN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA OAB - MT11011-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESPOLIO DE ALZIRO POZZI (REQUERIDO)

JENNY VANIN POZZI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

OLIVALDO BATISTA DA SILVA OAB - MT14959-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0059674-12.2014.8.11.0041 – Classe: CAUTELAR INOMINADA (183) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0047196-69.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FREDERICO MARCIO PONCE CORREA DA COSTA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO WIECZOREK OAB - MT7498-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSEPH MUSSIC MALUF (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0047196-69.2014.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0001657-46.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LOPES DE ALENCAR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER LEAO DO CARMO OAB - MS3571-O (ADVOGADO(A))

RODRIGO LEAO DO CARMO PEREIRA OAB - MT6185-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALBECY ROSA DA SILVA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TALES PASSOS DE ALMEIDA OAB - MT15217-O (ADVOGADO(A))





Certifico que o Processo nº 0001657-46.2015.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 0030288-97.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTRUTEC ENGENHARIA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REINALDO CELSO BIGNARDI OAB - MT3561-O (ADVOGADO(A))

ANDREIA COCCO BUSANELLO URCINO OAB - MT10970-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONSORCIO ENGETUC (EXECUTADO)

TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (EXECUTADO)

ENGEGLOBAL CONSTRUCOES LTDA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CELIO LUCAS MILANO OAB - MT24580-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0030288-97.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas n°. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0048521-45.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DANIELA BENINI GALETTI GARCIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

FREDERICO GUILHERME RIBEIRO DA COSTA GARCIA

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA OAB - MG89199-O (ADVOGADO(A))

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RUBENS DARIO DE MOURA JUNIOR (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE OAB - MT8942-O (ADVOGADO(A))

DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS OAB - MT14442-B (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0048521-45.2015.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0032739-95.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OTAVIO GRASSI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN OAB - MT8750-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HECOSERVICE CONSTRUCOES E SANEAMENTO EIRELI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VLADIMIR MARCIO YULE TORRES OAB - MT13251-O (ADVOGADO(A))
JUAREZ PAULO SECCHI OAB - MT10483-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0032739-95.2015.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0045112-61.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HELTON DE MELLO LOUZADA (EXEQUENTE)

ANA MARIA BEDIM LOUZADA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RHANDELL BEDIM LOUZADA OAB - MT9266-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO EDUARDO COELHO GONCALVES (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SILVANA ALVES DE SOUZA OAB - MT15374-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0045112-61.2015.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0013416-51.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO NETO ROLIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA OAB - MT10138-O (ADVOGADO(A))

Wilson Molina Porto OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))

GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA OAB - MT8575-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIACAO SATELITE (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIA BRUNO LEMOS OAB - MT12355-O (ADVOGADO(A)) PAULA FERREIRA QUEIROZ OAB - MT9337-B (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0013416-51.2008.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA

Processo Número: 0003767-52.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA SONIA CASTRO BRANCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA SONIA CASTRO BRANCO OAB - SP106600-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALDA MARTINS BRANCO (REQUERIDO)

JOAO DE CASTRO BRANCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO OAB - MT2492-O (ADVOGADO(A))

Raphael Naves Dias OAB - MT14847-N (ADVOGADO(A))

Alan Vagner Schmidel OAB - MT7504-O (ADVOGADO(A))

VIVIANE BELLUCO SAYAO OAB - SP93294-O (ADVOGADO(A))

DOMINGOS SAVIO FERREIRA DA COSTA OAB - MT7672-O (ADVOGADO(A))

MARCELO AUGUSTO CHAVES VIEIRA OAB - DF24166-O





(ADVOGADO(A))

RAFAEL RIBEIRO DA GUIA OAB - MT14169-O (ADVOGADO(A))

Matheus Lourenço Rodrigues da Cunha OAB - MT14170-N (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0003767-52.2014.8.11.0041 — Classe: CAUTELAR INOMINADA (183) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0019587-24.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO NETO ROLIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA OAB - MT8575-O (ADVOGADO(A))

ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA OAB - MT10138-O (ADVOGADO(A))

Wilson Molina Porto OAB - MT12790-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIACAO SATELITE (EXECUTADO)

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO OAB - MT6578-O (ADVOGADO(A))

NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA OAB - MT6247-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0019587-24.2008.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0059034-43.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BROMBERG GONCALVES DE REZENDE JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR HUGO VIDOTTI OAB - MT11439-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

UNIMED FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS (EXECUTADO)

UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (EXECUTADO) QUALICORP S.A. (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))

SILVONEY BATISTA ANZOLIN OAB - MT8122-O (ADVOGADO(A))

KARINA FERRARI DE REZENDE SANTA ROSA PINHEIRO OAB - DF15340-O (ADVOGADO(A))

JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))

ANDERSON PREZIA FRANCO OAB - RJ133512-O (ADVOGADO(A))

BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS OAB - RJ179769-O (ADVOGADO(A))

KELLY OLIVEIRA DE ARAUJO OAB - DF21830-O (ADVOGADO(A)) MARILANE LOPES RIBEIRO OAB - DF6813-O (ADVOGADO(A))

CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA OAB - DF34034-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

EDUARDO VALENCA FREITAS OAB - DF39625-O (ADVOGADO(A))

1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0012098-77.2001.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E DOMINISTERIO PUBLICO DA UNIAO DO ESTADO DE MATO GROSSO (EXFOLIENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO ALVES PINHO OAB - MT12709-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HUMBERTO ARAUJO DOS SANTOS (EXECUTADO)

GUTTEMBERG HENRIQUES DE MIRANDA (EXECUTADO)

CELIA MARIA BRUCK (EXECUTADO)

MONICA DE ARRUDA MORAES (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JUNIOR OAB - MT6820-O (ADVOGADO(A))

JULIO KIRZNER DORFMAN OAB - MT4940-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0012098-77.2001.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIARÁ

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0020005-49.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

JORGE BOTEGA OAB - MT6012-O (ADVOGADO(A))

JOAO BATISTA ALVES BARBOSA OAB - MT4945-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL) ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

JOAO BATISTA ALVES BARBOSA OAB - MT4945-O (ADVOGADO(A))

MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT3127-A (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0020005-49.2014.8.11.0041 – Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0056305-44.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA OAB - MT6347-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDIENES ROSA DO CARMO (EXECUTADO)





Advogado(s) Polo Passivo:

THIAGO ERIKSSON DOS SANTOS OAB - MT12136-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0056305-44.2013.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0043970-90.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON ROGERIO BRITO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Alan Vagner Schmidel OAB - MT7504-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS PARA POSTOS COBRA - EIRELI ME - ME (EXECUTADO)

LUIZ CARLOS RODRIGUES (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CAROLINA RODRIGUES OAB - MT13486-O (ADVOGADO(A))

ISAIAS JUNIOR TRISTAO BARBOSA OAB - PR43295-P (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0043970-90.2013.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0001732-23.1994.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOCIMARA MOCHI JORGE OAB - PR32930-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL S/A (EXECUTADO)

PEDRO PAULINO SIMMI (EXECUTADO)

ROMILDO ALENCAR POTT (EXECUTADO)

ANTONIO VANDERLEI CARLOTTO SIMMI (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALBINO RAMOS OAB - MT3559-O (ADVOGADO(A))

THALLYTTA DE OLIVEIRA SEIFERT OAB - MT18293-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0001732-23.1994.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9º VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0058853-42.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CREDITO CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDISON PEREIRA PRADO OAB - MT14521-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCINETE DA CONCEICAO DA SILVA (EXECUTADO)

FRANCINETE C. DA SILVA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUDSON ROQUE BOBATO SCHMITT OAB - MT14360-O (ADVOGADO(A))

Milton Correa de Moraes OAB - MT6664-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0058853-42.2013.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas n°. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA

Processo Número: 0012290-10.2001.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LINDBERG RIBEIRO NUNES ROCHA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES OAB - MT3515-O (ADVOGADO(A))

Janaina Pedroso Dias de Almeida OAB - MT6910-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS JOSE AVELINO DE SOUZA VIEIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES OAB - MT4659-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0012290-10.2001.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas n°. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0057800-26.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Júlio César de Oliveira (EXEQUENTE)

SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHA (EXEQUENTE)

J. P. DE PINHO & CIA LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

COSME BOMFIM DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT17688-O (ADVOGADO(A))

JANAINA DO AMARAL SILVA OAB - MT14972-O (ADVOGADO(A))

SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHA OAB - MT7102-O (ADVOGADO(A))

Júlio César de Oliveira OAB - MT8312-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DUARTE E CASTRILLON DUARTE LTDA - EPP (EXECUTADO)

SAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL RACHEWSKY SCHEIR OAB - MT16449-O (ADVOGADO(A))

ARNALDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB - MT14760-O (ADVOGADO(A))

GILBERTO MALTZ SCHEIR OAB - MT8848-O (ADVOGADO(A)) Maikon Carlos de Oliveira OAB - MT13164-B (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0057800-26.2013.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas n°. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0031500-90.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIA MIDORI SAKASHITA (EXEQUENTE) MARIA CATARINA DA SILVA COSTA (EXEQUENTE)

MINORU HATTA (EXEQUENTE)





ROSELI SOUZA DOS REIS NUNES (EXEQUENTE)

ANGELA MARIA COELHO GUIMARAES (EXEQUENTE)

JAQUINA PRUDENCIO (EXEQUENTE)

JOSIAS VIDAL SALOME (EXEQUENTE)

KLEBER PAINS DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

MARIA JOSE MAGALHAES DA SILVA (EXEQUENTE)

TEREZA ANTUNES MAGALHAES MACHADO (EXEQUENTE)

ELIDIO DE SOUZA NEVES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO FRANCA ARAUJO OAB - MT12621-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S.A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0031500-90.2014.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0004129-79.1999.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ONOFRE CEZARIO DE SOUZA FILHO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAURICIO AUDE OAB - MT4667-O (ADVOGADO(A))

ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA OAB - MT4677-O (ADVOGADO(A))

PEDRO SYLVIO SANO LITVAY OAB - MT7042-O (ADVOGADO(A)) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DL - IMOBILIARIA LTDA (EXECUTADO)

DSF - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (EXECUTADO)

PRIMESUL CONSTRUCOES LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

STHEFANO MALHEIROS SANTANA DE ALMEIDA OAB - MT18501-O (ADVOGADO(A))

ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA OAB - MT6675-O (ADVOGADO(A))

MARCIA CRUZ MOREIRA OAB - MT4952-O (ADVOGADO(A))

GABRIEL GAETA ALEIXO OAB - MT11210-O (ADVOGADO(A))

DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA OAB - MT6177-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0004129-79.1999.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0041413-96.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO DOS EDIFICIOS NICOLINA DE OLIVEIRA E JOAO A (EXEQUENTE)

MARIA CECILIA DE CARVALHO CUIABANO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NILO ALVES BEZERRA OAB - MT2830-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AIRTES DE ARRUDA GARCIA (EXECUTADO)

WILSON GARCIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO OAB - MT13196-O (ADVOGADO(A))

CRISTYNY LAYANA GONCALVES DE ALMEIDA OAB - MT16279-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0041413-96.2014.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas n°. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0012387-10.2001.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

IUNI EDUCACIONAL S/A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO OAB - MT10725-O (ADVOGADO(A))
ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA OAB - MT6551-O (ADVOGADO(A))
NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO OAB - MT6524-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SORAIA IBRAHIM ALI MARTINS (EXECUTADO)

LUZIA MARIA DE JESUS (EXECUTADO)

JOAO MARTINS FILHO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER OAB - MT7792-O (ADVOGADO(A))

JOAO PERON OAB - MT3060-O (ADVOGADO(A))
JUAN DANIEL PERON OAB - MT7635-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0012387-10.2001.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0006600-53.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GOES LOBATO OAB - SP307482-O (ADVOGADO(A))
DANIEL VICTOR FARIAS CASTRO OAB - MT17609-O (ADVOGADO(A))
VICTOR SHIGUEO GALHEGO UMETA OAB - MT10351-O (ADVOGADO(A))
HUMBERTO ROSSETTI PORTELA OAB - MG91263-O (ADVOGADO(A))
JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA OAB - MG90461-O (ADVOGADO(A))
MILTON EDUARDO COLEN OAB - MG63240-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FACHION POST COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (EXECUTADO)
Advogado(s) Polo Passivo:

HUMBERTO NONATO DOS SANTOS OAB - MT3286-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0006600-53.2008.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0001331-09.2003.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Andre Castrillo (EXEQUENTE)

JOSE CARLOS BIANCARDINI JORGE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Andre Castrillo OAB - MT3990-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

JOSE OTTO SAMPAIO JUNIOR (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENISE MARIA XAVIER BISPO OAB - MT5715-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0001331-09.2003.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0009490-62.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAMARGO SOARES EMPREENDI MENTOS LIMITADA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR OAB - MT5682-O (ADVOGADO(A))

ANA PAULA MARTINS PENACHIO TAVEIRA OAB - SP129696-O (ADVOGADO(A))

ROBERTO ANTUNES BARROS OAB - MT3825-O (ADVOGADO(A)) DARGILAN BORGES CINTRA OAB - MT9150-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

(ADVOGADO(A))

WERNER ARTHUR HANS VON KIRCHENHEIM (EXECUTADO) ALICE REGINA FONTES VON KIRCHENHEIM (EXECUTADO) CARLINA MARIA RABELLO LEITE JACOB (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Marcus Fernando Fontes Von Kirchenheim OAB - MT6706-A (ADVOGADO(A))

GABRIEL GAETA ALEIXO OAB - MT11210-O (ADVOGADO(A))
EDUARDO GOMES SILVA FILHO OAB - MT12036-O (ADVOGADO(A))
EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON OAB - MT6363-O (ADVOGADO(A))
MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR OAB - MT12264-O

SELMA CRISTINA GESTAL PAES OAB - SP183956-O (ADVOGADO(A)) VAGNER SOARES SULAS OAB - MT8455-O (ADVOGADO(A)) VALDINEIA MIQUELIN BERTAN OAB - MT7249-E (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0009490-62.2008.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0027306-47.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BARBOSA E RAMOS LTDA - EPP (EXEQUENTE) CARLOS ROBERTO BARBOSA (EXEQUENTE)

C3WA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VINICIUS RAMOS BARBOSA OAB - MT13913-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GERSON DE ALMEIDA NEVES (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO LOPES VIEIRA VIDAURRE OAB - MT12750-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0027306-47.2014.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA

Processo Número: 0030993-32.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

WALTER TRABACHIN JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDNEI GUEDES FERREIRA OAB - MT7900-O (ADVOGADO(A)) MARCAL YUKIO NAKATA OAB - MT8745-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GILMAR BATISTA DA SILVA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0030993-32.2014.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 0006708-24.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GABRIELA DE SOUZA CORREIA OAB - MT10031-O (ADVOGADO(A)) JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA OAB - MT5053-B (ADVOGADO(A)) GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA OAB - MT4032-O (ADVOGADO(A)) NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA OAB - MT4811-O (ADVOGADO(A)) CELSO MARQUES ARAUJO OAB - MT3049 (ADVOGADO(A))

ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA OAB - MT13352-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MANOEL VILELA DE MEDEIROS (EXECUTADO)

NACIONAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (EXECUTADO)

GERMANI PEREIRA DE MEDEIROS (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0006708-24.2004.8.11.0041 – Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0028866-24.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DELCY RODRIGUES DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VILMAR DO CARMO ADORNO OAB - MT16247-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU SEGUROS S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Jacó Carlos Silva Coelho OAB - MT15013-A (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0028866-24.2014.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

Processo Número: 0003225-64.1996.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VICTOR SHIGUEO GALHEGO UMETA OAB - MT10351-O (ADVOGADO(A))





ELIANA ALVES ALMEIDA OAB - MT16785-O (ADVOGADO(A))
HUMBERTO ROSSETTI PORTELA OAB - MG91263-O (ADVOGADO(A))

JULIO DE CARVALHO PAULA LIMA OAB - MG90461-O (ADVOGADO(A))

MILTON EDUARDO COLEN OAB - MG63240-O (ADVOGADO(A))
IGOR GOES LOBATO OAB - SP307482-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ACS DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HUMBERTO NONATO DOS SANTOS OAB - MT3286-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0003225-64.1996.8.11.0041 – Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE

TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0010539-22.2000.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

A D M EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Alan Vagner Schmidel OAB - MT7504-O (ADVOGADO(A))

RODRIGO CARRIJO FREITAS OAB - MT11395-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEOPOLDO TAUBINGER FILHO (EXECUTADO)

Odenir Ortolan (EXECUTADO)

ANTON KELLER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROGERIO RODRIGUES GUILHERME OAB - MT6763-O (ADVOGADO(A))
JOSE GUILHERME JUNIOR OAB - MT2615-O (ADVOGADO(A))

LUIZ CESAR PONTES OAB - MT6181-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0010539-22.2000.8.11.0041 — Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE

TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0024147-67.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RUBENS DARIO DE MOURA JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE OAB - MT8942-O (ADVOGADO(A))

DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS OAB - MT14442-B

(ADVOGADO(A))

LEONARDO DE SIQUEIRA TEIXEIRA OAB - MT15149-E (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FREDERICO GUILHERME RIBEIRO DA COSTA GARCIA (EXECUTADO)

DANIELA BENINI GALETTI GARCIA (EXECUTADO)

Certifico que o Processo nº 0024147-67.2012.8.11.0041 — Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas n°. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ, 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 9ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

10^a Vara Cível

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1040641-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KELLY CRISTINA VACCHIANO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIZANGELA SANTANA DE OLIVEIRA OAB - MT4654-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAM LINHAS AÉREAS S/A (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO RIVELLI OAB - MT19023-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Vistos. Por ora, deixo de designar audiência conciliatória, vez que a requerida compareceu espontaneamente aos autos e apresentou defesa. No mais, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação à contestação. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1043331-45.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MRV PRIME XVI INCORPORACOES SPE LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS OAB - MG98575

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

LARISSA ALEXANDRE REDES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 dias, contado da citação (art. 829, CPC), efetuar o pagamento da dívida, dando-lhe ciência de que o prazo de 15 dias para oferecimento de embargos será contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC (art. 915, CPC). Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente, poderá depositar em juízo 30% do valor da execução (valor principal + custas + honorários) e o saldo remanescente, dividir em até 06 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 916, CPC). Não sendo efetuado o pagamento no prazo de 03 dias, o oficial de justiça deverá proceder a penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto, com intimação da parte executada (art. 829, § 1º, CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10 % sobre o valor do débito. No caso de integral pagamento no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1°, CPC). Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1032897-31.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIANETE FERREIRA DE SOUZA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1032897-31.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: ELIANETE FERREIRA DE SOUZA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos. Defiro o pedido de ID 25122187, assim expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento do valor incontroverso depositado nos autos. No mais, intime-se a parte devedora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor remanescente do débito, acrescido de custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), bem como de honorários advocatícios para esta fase, também em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 523, § 1º, CPC). Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito





Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1021987-42.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ELZA DE OLIVEIRA RIBEIRO (EXECUTADO) WILSON DIAS RIBEIRO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ISAIAS ALVES DE SOUZA OAB - MT15768-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1021987-42.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL PAIAGUAS EXECUTADO: ELZA DE OLIVEIRA RIBEIRO, WILSON DIAS RIBEIRO Vistos. Defiro o pedido de ID 23977252, assim expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor incontroverso depositado nos autos. No mais, intime-se o executado, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor remanescente do débito, sob pena de penhora. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1035930-63.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON ANTONIO BATISTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

dayse guimarães fernandes balduino OAB - MT13587-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WSM - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILLIAM KHALIL OAB - MT6487-O (ADVOGADO(A))

Certifico que a Sra. Marciane Prevedello Curvo, Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho, Perita Judicial, designou o dia 6/2/2020, às 08:00 horas, para início dos trabalhos periciais, os quais serão realizados no Edifício Torres de Madri, Rua Madrid, Bairro: Rodoviária Parque, Cuiabá - MT, razão pela qual procedo à intimação das partes. Deverá o(a) Sr(a). Advogado(a), no exercício de seu múnus, cientificar a parte interessada.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006512-80.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDNA MARIA DE QUEIROZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO RODRIGUES PEREIRA OAB - MT15259-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))

Impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1006512-80.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDNA MARIA DE QUEIROZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO RODRIGUES PEREIRA OAB - MT15259-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONCREMAX CONCRETO ENG E SANEAMENTO LTDA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA OAB - MT6848-B (ADVOGADO(A))

Certifico que a Sra. Marciane Prevedello Curvo, Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho, Perita Judicial, designou o dia 4/2/2020, às 08:00 horas, para início dos trabalhos periciais, os quais serão realizados na propriedade do requerente, localizada no Residencial Aricá, Rua: 06 (Seis), S/N, Lote: 16, Quadra: 03, Bairro Loteamento Residencial Aricá, Cuiabá - MT, Cuiabá/MT, razão pela qual procedo à intimação das partes.

Deverá o(a) Sr(a). Advogado(a), no exercício de seu múnus, cientificar a

parte interessada.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013785-13.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO GARBIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO DANIEL OAB - MT9173-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANO NICOLAU DE CASTRO OAB - SP292121 (ADVOGADO(A))

KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES OAB SP327408-O (ADVOGADO(A))

Certifico que a Sra. Marciane Prevedello Curvo, Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho, Perita Judicial, designou o dia 30/1/2019, às 14:00 horas, para início dos trabalhos periciais, os quais serão realizados na Sala do Associado da Caixa de Assistência dos profissionais do CREA-MT (MUTUA — MT), na Avenida Rubens de Mendonça, 491, Bairro: Araés, Prédio do CREA-MT, Cuiabá - MT, razão pela qual procedo à intimação das partes. Deverá o(a) Sr(a). Advogado(a), no exercício de seu múnus, cientificar a parte interessada.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1013785-13.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO GARBIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO SERGIO DANIEL OAB - MT9173-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JULIANO NICOLAU DE CASTRO OAB - SP292121 (ADVOGADO(A))

KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES OAB

SP327408-O (ADVOGADO(A))

Certifico que a Sra. Marciane Prevedello Curvo, Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho, Perita Judicial, designou o dia 30/1/2020, às 14:00 horas, para início dos trabalhos periciais, os quais serão realizados na Sala do Associado da Caixa de Assistência dos profissionais do CREA-MT (MUTUA — MT), na Avenida Rubens de Mendonça, 491, Bairro: Araés, Prédio do CREA-MT, Cuiabá - MT, razão pela qual procedo à intimação das partes. Deverá o(a) Sr(a). Advogado(a), no exercício de seu múnus, cientificar a parte interessada.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1040919-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ORIVALDO FERREIRA LIDORIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte requerida para se manifestar acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo comum de 15 dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1027935-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS PADILHA SCHMIDT (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ HENRIQUE VIEIRA OAB - MT26417-A (ADVOGADO(A))

JACKSON FREIRE JARDIM DOS SANTOS OAB - MT26992-O

(ADVOGADO(A))

Nos termos do Provimento Nº 56/2007-CGJ, impulsiono o feito a fim de intimar a parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação, bem como, procedo à intimação das partes para, se manifestarem acerca do laudo pericial médico, juntado nos autos pela Central de Conciliação, no prazo comum de 15 dias.

Despacho Classe: CNJ-38 EXIBIÇÃO

Processo Número: 1038144-56.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FABIANA TEIXEIRA GIROTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA DA GLORIA CARMO CARVALHO OAB - MT13722-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO SAUDE S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1038144-56 2019 8 11 0041 REQUERENTE: FABIANA TEIXEIRA GIROTO REQUERIDO: BRADESCO SAUDE S/A Vistos. Recebo a inicial. Proceda-se a secretaria a alteração da classe processual para 'procedimento comum'. Designo o dia 14/04/2020, às 09h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059113-92.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDI CARLOS BATISTA DE PAULA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MURILO FERREIRA BLANCO OAB - MT18713-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059113-92.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EDI CARLOS BATISTA DE PAULA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/05/2020, às 11h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o

comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3°, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059544-29.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: T. R. L. D. O. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))
DANIELE PEREIRA LEITE OAB - 035.051.851-32 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059544-29.2019.8.11.0041. AUTOR(A): TATIELLY RAYANE LEITE DE OLIVEIRA REPRESENTANTE: DANIELE PEREIRA LEITE RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/05/2020, às 12h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059666-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO DA COSTA ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059666-42.2019.8.11.0041. AUTOR(A): LUIS FERNANDO DA COSTA ALMEIDA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/05/2020, às 08h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a





ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3°, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059609-24.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUELINE KAROLAINE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVES DE SOUZA OAB - MT0012791A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059609-24.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JAQUELINE KAROLAINE DA SILVA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/05/2020, às 08h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055938-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALLIANZ SEGUROS S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO DA CONCEICAO GOMES CLEMENTE OAB - SP178171

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1055938-90.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ALLIANZ SEGUROS S/A RÉU: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Visto. Recebo a inicial. Designo o dia 27/04/2020, às 10h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). A parte autora informou que não tem interesse na realização de audiência de conciliação, no entanto, ela somente não será realizada se a parte ré também manifestar desinteresse por meio de petição, com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (art. 334, § 5º, CPC). Assim, cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC), ou, se for o caso, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC).

Ressalvada a hipótese de manifestação de desinteresse pela parte ré, ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1058423-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALINE MARI GARCIA (AUTOR(A))

G. G. P. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1058423-63.2019.8.11.0041. AUTOR(A): GUILHERME GARCIA PRUDENCIO, ALINE MARI GARCIA RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 28/05/2020, às 09h15min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8º, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1054956-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ NICANOR PIRES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DIOGO SOARES REIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1054956-76.2019.8.11.0041. REQUERENTE: LUIZ NICANOR PIRES REQUERIDO: DIOGO SOARES REIS Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/04/2020, às 09h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem





como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059929-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GENTIL EVANGELISTA DO CARMO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO EVANGELISTA DO CARMO OAB - MT25008/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1059929-74.2019.8.11.0041. AUTOR(A): GENTIL EVANGELISTA DO CARMO RÉU: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Visto. Recebo a inicial. Designo o dia 27/04/2019, às 11h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). E quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7º, 10º e 29º do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da parte requerente em relação à parte requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6°, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3°, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Defiro a prioridade da tramitação, nos moldes do art. 1.048, I, do CPC, vez que a parte autora é idosa. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1057005-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\sf MARGARIDA\ ANGELICA\ DOS\ SANTOS\ (AUTOR(A))}$

Advogado(s) Polo Ativo:

WILSA CEBALHO DO CARMO OAB - MT0018223A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAMILA FERREIRA DE CAMPOS (RÉU)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1057005-90.2019.8.11.0041. AUTOR(A): MARGARIDA ANGELICA DOS SANTOS RÉU: CAMILA FERREIRA DE CAMPOS Vistos. Recebo a inicial. Designo o dia 27/04/2020, às 08h00min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação do Fórum da Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, CPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, CPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, CPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, CPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, CPC). Concedo os benefícios da Justica Gratuita à autora, nos termos da Lei n. 1.060/50, bem como nos dos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC, e para maior agilidade processual, consigne que a parte poderá fornecer ao Oficial de Justiça os meios necessários para o cumprimento das diligências. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-96 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

CUMULADO COM COBRANÇA

Processo Número: 1060262-26.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KERGINALDO ALMEIDA CRUZ (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KERGINALDO ALMEIDA CRUZ OAB - MT10598-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RUBEM BEZERRA CAMPOS JUNIOR (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

PJE 1060262-26.2019 Vistos. Intime-se a parte autora para, nos termos do art. 99, § 2º, do NCPC, apresentar documentos que comprovem fazer jus ao benefício da justiça gratuita, como CTPS, holerite, declaração do imposto de renda, etc., ou recolher as custas de distribuição, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1030687-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ESTACIONAMENTO PRACA PARKING LTDA - EPP (REQUERENTE)

LIEGE VIERO TREVISAN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DELEON DE MORAES SANTOS OAB - MT22028/O (ADVOGADO(A))

LUCAS TREVISAN BONGIOVANNI OAB - 737.180.761-87 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

PJE 1030687-70.2019 Visto. O autor se manifesta através do id. 26327641, informando que a requerida gerou novas faturas eventuais no valor de R\$ 8.650,80 e R\$ 95,62, totalizando o valor de R\$ 8.746,52 do mês de junho, ambas com vencimento em 30.09.2019, afirma que apesar de não constar referidas faturas na inicial, trata-se o mesmo fato gerador,





qual seja a recuperação de consumo e parcelamento indevido do débito, no qual entende como indevida, pretendendo para ver suspensa a cobrança das referidas faturas, que se abstenção de seu nome aos órgãos de Proteção ao Crédito e que não suspenda o fornecimento do serviço de energia elétrica. Apesar da requerida discordar do autor, sob alegação que referido valor não abrange a inicial, tal alegação não deve prevalecer, vez que pelo documento de id. 26470793, apresentado pela mesma, restou comprovado que as referidas faturas tratam-se de recuperação de consumo, do qual a parte autora questiona na inicial. Assim, estendo a medida concedida na decisão de id. 2178312, para as faturas supracitadas de R\$ 8.650,80 e R\$ 95,62, (valor total de R\$ 8.746,52), devendo a requerida se abster de inserir o nome da parte autora nos cadastros dos inadimplentes, mas caso negativado, que promova a imediata exclusão, bem como de suspender o fornecimento do serviço, e caso suspenso, que restabeleça o fornecimento, no prazo de 48 horas, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00, por dia de descumprimento injustificado. Fixo o patamar da penalidade em R\$ 10.000,00. Cumpra-se pelo plantão, servindo a cópia dessa decisão como mandado. No mais, intime-se a parte autora para impugnar a contestação de id. 26470397, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Sinii Savana Bosse Saboia Ribeiro Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0016022-66.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HELGA DE PAULA SANTOS KABBAD (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

miguel angelo kabbad (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

Visto. Proceda-se a alteração da classe judicial para incidente. A.S.K, menor representados por seus pais Miguel Ângelo Kabbad e Helga de Paula Santos Kabbad, qualificados na Ação Ordinária de Cobrança Com Perda e Danos promovida em desfavor de Banco Bradesco S/A e Bradesco Vida e Previdência, requer autorização para levantamento da quantia de R\$ 77.871,16 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) para custear as necessidades. Após a providência da parte autora, o Ministério Público opinou pelo deferimento. Decido. Cuida-se de Alvará Judicial requerido pelo menor A.S.K., representado por seus genitores, onde pugna pela liberação da quantia de R\$ 77.871,16 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), depositada em juízo, referente ao seguro recebido na Ação Ordinária de Cobrança com perdas e Danos. Ressalte-se que a utilização do dinheiro pertencente ao menor deverá reverter unicamente em seu benefício. Assim, sendo, o condicionamento das movimentações financeiras à autorização judicial tem o intuito de assegurar que os valores sejam efetivamente direcionados às necessidades do menor, evitando a dilapidação do patrimônio. Observa-se que apesar dos genitores do adolescente estarem inseridos no mercado de trabalho, conforme afirmado por eles, o menor tem condições de obter conhecimentos educacionais e culturais para a sua formação acadêmica e social, gastos que segundo os pais, não podem ser custeados por eles. Em que pese entender que a liberação de valor pertencente a incapaz somente pode ser autorizado em situação excepcional, não restam dúvidas que é importante oportunizar condições ao adolescente para que ele possa fazer intercâmbio, conhecer novos lugares e ainda, obter novos conhecimentos, pressupondo que os seus genitores queiram proporcionar o melhor para o filho. Assim, considerando que a providência resguarda interesse do incapaz e, por não verificar a existência de prejuízo ao deferimento do pedido, já que os saques poderão ser efetivados desde que comprovada judicialmente a sua destinação, o pleito deve prosperar. A propósito: "APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ. JUDICIAL. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE VALORES EXISTENTES EM CONTA BANCÁRIA DEPOSITADOS A TITULO DE PENSÃO POR MORTE, PERTENCENTES A MENOR. DETERMINAÇÃO DE DEPÓSITO EM CONTA-POUPANÇA EM NOME DO MENOR, FICANDO A MOVIMENTAÇÃO CONDICIONADA À JUDICIAL. PROVIDÊNCIA QUE RESGUARDA OS AUTORIZAÇÃO INTERESSES DO INCAPAZ. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70073304040, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em 26/07/2017)". Posto isso, em consonância com o parecer do Ministério Público, DEFIRO o

pedido contido na exordial para determinar que seja expedido alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 77.871,16 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), conforme pleiteado, devendo a parte autora comprovar as despesas realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme manifestação do Promotor de Justiça. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, pois incabível na espécie. Deverá ainda ser transladada cópia da presente decisão, bem como do alvará para o processo principal, assim que ele retornar para esta Vara. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações pertinentes. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 0010115-47.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KARLA DUARTE VIEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR OAB - MT12819-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

L E L SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR OAB - MT12819-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 0010115-47.2018.8.11.0041. AUTOR(A): KARLA DUARTE VIEIRA RÉU: L E L SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME Considerando que a embargante não foi intimada para depor pessoalmente, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2020 às 14:45 horas, saindo os presentes intimados nesta oportunidade. Expeça-se mandado para a intimação da depoente. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1020374-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE BELARMINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO FURTADO DA SILVA OAB - SP226618 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CICERO JOSE DA PENHA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDSON LUIZ PERIN OAB - MT8804-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1020374-50.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JORGE BELARMINO RÉU: CICERO JOSE DA PENHA Considerando que o autor/embargado não foi intimado pessoalmente para depor, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2020 às 14:00 horas, saindo os presentes intimados nesta oportunidade. Expeça-se Carta Precatória para a intimação do depoente. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1059974-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGAPE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON HENRIQUE DE PAULA OAB - MT7182-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

PJE 1059974-78.2019 Vistos. Designo o dia 27.04.2020, às 09h30min para audiência de conciliação, a ser realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (CPC, art. 334, § 3°). Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3°). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a





de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, NCPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, NCPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, NCPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, NCPC). E quanto ao pedido de inversão do ônus da prova postulada pela parte autora na inicial, verifica-se que, neste caso, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, artigos 4º, inciso I e 6º, inciso VIII: "Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os sequintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995) I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VIII a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências"; E, ainda, o art. 3º do CDC, assim dispõe: "Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 1° Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial. § 2° Servico é gualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista". (Negritei). Assim, considerando a potencial relação de consumo (artigos 7°, 10° e 29° do CDC), a verossimilhança dos fatos arguidos e a vulnerabilidade da parte requerente em relação à parte requerida, principalmente quanto a produção das provas, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do mesmo códex, acolho o pedido e DETERMINO a inversão do ônus da prova. Com relação ao pedido de tutela de urgência, compulsando o processo, entendo conveniente sua apreciação após a apresentação da peça contestatória, até porque com as resposta da parte ré será possível fazer uma análise mais precisa acerca dos fatos narrados na inicial. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal

Decisão Classe: CNJ-31 ARRESTO

Processo Número: 1046609-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

C B LIMA REFRIGERACAO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL PERES DO PINHO OAB - MT17896-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NC ALIMENTOS LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

PJE 1046609-54.2019 Visto. Cuida-se de Ação de Cobrança c.c Tutela de Arresto ajuizada por C.B. Lima Refrigeração em desfavor de NC Alimentados Ltda., afirmando ser credora da parte ré, no valor atualizado de R\$ 85.299,78 (Oitenta e Cinco Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos), representado por 07 (sete) cheques no valor de R\$ 9.400,00 (Nove Mil e Quatrocentos Reais) cada, e que todas as formas amigáveis para recebimento do seu crédito restaram infrutíferas. Requer o deferimento da tutela de urgência para que seja determinado o arresto de bens, mediante bloqueio de valores nas contas dos réus, via sistema Bacenjud, e restrição de veículos via Renajud, bem como pesquisa de bens via Anoreg. Imprescindível destacar que a concessão da tutela de urgência, seja cautelar ou antecipada, exige os seguintes pressupostos: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do artigo 300, do Novo Código de Processo Civil. Ressalte-se que esses pressupostos são cumulativos, sendo que a ausência de um deles inviabiliza a pretensão da parte autora. A Probabilidade do Direito refere-se ao juízo de aparência quanto à questão fática narrada e a sua adequação ao direito pretendido. Sobre esse

requisito, Thereza Arruda Alvim leciona que: "Diante das provas já produzidas, o magistrado, no mais das vezes baseado em um juízo de cognição meramente sumário, posiciona-se entre a dúvida e a certeza, mas se sente mais próximo desta. De se ressaltar que a análise não é só dos fatos, pois é também essencial que estes possam conduzir às consequências jurídicas que o autor almeja".[1] A despeito da plausibilidade das alegações tecidas pela parte autora, não se pode verificar, num juízo de cognição sumária, a probabilidade do direito, vez que ela não apresentou qualquer documento para comprovar que a parte requerida não possui condições de liquidar a dívida em futura execução, após eventual sentença de procedência, ou seja, que ela se encontra em estado de insolvência. Somente a alegação da parte autora de que é credora da parte ré e que não está conseguindo receber, ou que a ré possua algumas pendencias financeiras, por si só não é suficiente para embasar o pedido, ademais há somente uma expectativa de direito, atrelada a um suposto êxito na demanda. Nesse contexto, ausentes os requisitos do art. 300, do Novo Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora. Designo o dia 27.04.2020, às 12h00min para audiência de conciliação, que será realizada na Central da Conciliação desta Capital. Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado (NCPC, art. 334, § 3º). Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer, alertando-a de que se não houver autocomposição ou qualquer parte não comparecer, o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), e terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, NCPC). Se não ofertar contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 344, NCPC). Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justica a ser sancionado com multa (art. 334, § 8°, NCPC). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, NCPC). Intime-se. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito em Substituição Legal [1] Arruda Alvim, Thereza. O Novo Código de Processo Civil Brasileiro - Estudos Dirigidos: Sistematização e Procedimentos / coordenação Thereza Arruda Alvim [et. al.]. - Rio de Janeiro: Forense, 2015. Pag.131.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1011170-79.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANGENIR ALVES DE ALMEIDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))
VINICIUS YULE PARDI OAB - MT23293/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1011170-79.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: ANGENIR ALVES DE ALMEIDA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença. Diante do cumprimento voluntário da sentença e da concordância com o valor depositado, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento de toda a quantia depositada nos autos. No mais, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerida. Após, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1011327-52.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARILENE DO CARMO DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1011327-52.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: MARILENE DO CARMO DA SILVA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Diante do cumprimento voluntário da sentença e da concordância com o valor depositado, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento de toda a quantia depositada nos autos. No mais, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerida. Após, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008862-70.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JAQUELINE ABIGAIL SOUZA VERNECK (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1008862-70.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: JAQUELINE ABIGAIL SOUZA VERNECK EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Diante do cumprimento voluntário da sentença e da concordância com o valor depositado, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento de toda a quantia depositada nos autos. No mais, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerida. Após, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0027875-77.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEFINA PEREIRA DOS SANTOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRISIELY DAIANY MACHADO OAB - MT13744-O (ADVOGADO(A))

RITA DE CASSIA BUENO DO NASCIMENTO OAB - MT23763-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Aguas Cuiabá S/A (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

THALISSON GAYVA MORAES OAB - MT18846-O (ADVOGADO(A))

ALINE MAIZA KESSLER DOS SANTOS OAB - MT18288-C (ADVOGADO(A))

GISELA ALVES CARDOSO OAB - MT7725-O (ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI OAB - SP242289-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 0027875-77.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: JOSEFINA PEREIRA DOS SANTOS EXECUTADO: AGUAS CUIABÁ S/A Vistos. Diante do cumprimento voluntário da sentença e da concordância com o valor depositado, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento de toda a quantia depositada nos autos. No mais, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II do

Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerida. Após, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1008771-77.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO PAULO MARQUES PEREIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO CESAR ZANDONADI OAB - MT5736-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1008771-77.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: BENEDITO PAULO MARQUES PEREIRA EXECUTADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA Vistos. Diante do cumprimento voluntário da sentença e da concordância com o valor depositado, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento de toda a quantia depositada nos autos. No mais, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerida. Após, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0020742-81.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LINO LOPES AMORIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO DA SILVA GOMES OAB - MT19604-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (EXECUTADO) Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 0020742-81.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: LINO LOPES AMORIM EXECUTADO: CLARO S.A. Vistos. Diante do cumprimento voluntário da sentença e da concordância com o valor depositado, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento de toda a quantia depositada nos autos. No mais, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerida. Após, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002612-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOAQUIM PAULINO XAVIER CAVALCANTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ADRIANA DO CARMO COSTA MARQUES OAB - MT18047-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1002612-21.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: JOAQUIM PAULINO XAVIER CAVALCANTE EXECUTADO: SEGURADORA LÍDER Vistos. Certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença.





Diante do cumprimento voluntário da sentença e da concordância com o valor depositado, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento de toda a quantia depositada nos autos. No mais, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerida. Após, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0039931-45.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDYEN VALENTE CALEPIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIANA DA SILVA MELO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVALDO CORSI JUNIOR OAB - MT17676-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 0039931-45.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: EDYEN VALENTE CALEPIS EXECUTADO: CLAUDIANA DA SILVA MELO Vistos. Diante do cumprimento voluntário da sentença e da concordância com o valor depositado, expeça-se alvará em favor da parte autora para levantamento de toda a quantia depositada nos autos. No mais, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerida. Após, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. SINII SAVANA BOSSE SABOIA RIBEIRO Juíza de Direito

Distribuição de Processos Digitalizados

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0028687-56.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MONICA BULGARELLI MENDES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NELLO AUGUSTO DOS SANTOS NOCCHI OAB MT14913-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/A (EXECUTADO)

SISTEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - CUIABA I - SPE LTDA.

(EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR OAB - MT18002-A (ADVOGADO(A))

RICARDO JOAO ZANATA OAB - MT8360-O (ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0028687-56.2015.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ. 1398/2019-PRES-CGJ. 1272/2019-PRES-CGJ 1455/2019-PRES-CGJ 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

Distribuição de Processos Digitalizados Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA

Processo Número: 0019485-55.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

joeli mariane castelli (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIELIA CONCEICAO OLIVEIRA **FARAH** OAB MT17186-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EXECUTADO)

MAURO ZUKERMAN (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A

(ADVOGADO(A))

Certifico que o Processo nº 0019485-55.2015.8.11.0041 - Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - originariamente físico, foi digitalizado nos termos das Portarias Conjuntas nº. 870/2019-PRES, 914/2019-PRES, 1076/2019-PRES-CGJ, 1146/2019-PRES-CGJ, 1196/2019-PRES-CGJ, 1272/2019-PRES-CGJ, 1398/2019-PRES-CGJ, 1455/2019-PRES-CGJ. 1511/2019-PRES-CGJ, e distribuído automaticamente no sistema PJE, nos termos da Resolução 185/2013-CNJ, ao Órgão Julgador 10ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ.

11^a Vara Civel

Intimação

Intimação Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA Processo Número: 1054253-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HOSPITAL DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

(REQUERENTE)

ASSOCIACAO BENEFICENTE DE SAUDE DOS MILITARES DO ESTADO DE

MATO GROSSO. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DELCIO JULIO BENTO JUNIOR OAB - MT15302-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDSON LEITE DA SILVA (REQUERIDO)

EDNEY GONCALO DE ARAUJO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA OAB

(ADVOGADO(A))

Nos termos da Legislação vigente IMPULSIONO o presente feito, remetendo-o à intimação da parte Autora, via DJE, para, cumprir a PORTARIA Nº 002/2017 - DF, considerando a implantação da emissão de guias, exclusivamente por meio eletrônico para pagamento de diligencias conforme Provimentos 14/2016-CGJ e Oficiais de Justiça, 02/2017-CGJ, e recolher referida diligencia para cumprimento do mandado devendo ela ser obtida no site do TJMT, http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1038881-59.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JANE RODRIGUES ARRUDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ARY NORBERTO DA SILVA OAB - MT11408-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

CORREA MT8184-A RENATO CHAGAS DA SILVA

(ADVOGADO(A))

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

PJE [] Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte REQUERIDA para, no prazo legal, manifestar sobre o laudo técnico pericial juntado aos autos, bem como seus assistentes técnicos, se indicados

Intimação Classe: CNJ-43 OUTRAS MEDIDAS PROVISIONAIS

Processo Número: 1012122-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

OMAR PEREIRA DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL COSTA ROCHA OAB - MT25880/O (ADVOGADO(A))

MARCIANO NOGUEIRA DA SILVA OAB - MT25898/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT8184-A (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente, do Provimento n. 56/2007 da CGJ e determinação judicial, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da requerente para, em quinze dias, impugnar a contestação apresentada tempestivamente aos autos pela requerida.





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024332-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RAFFAEL RODRIGUES PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FAGNER DA SILVA BOTOF OAB - MT12903-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

SEGURADORA LÍDER (TERCEIRO INTERESSADO)

Nos termos da legislação vigente, do Provimento n. 56/2007 da CGJ e determinação judicial, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado da requerente para, em quinze dias, impugnar a contestação apresentada aos autos pela requerida.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1016336-29.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELINETE ROSARIA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

KESIA ADRIANA CAMARCO THIMMIG OAB - MT10334-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO OAB - MT8506-A (ADVOGADO(A))

MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO OAB - MT7659-O
(ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

DIOGO DE ALMEIDA DIANA (PERITO / INTÉRPRETE)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar as partes da nova data para realização da perícia médica, que foi designada para o dia 24/01/2020, às 08h, no consultório do Perito nomeado Dr. DIOGO DE ALMEIDA DIANA, com consultório na Rua Topázio, 789, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT Telefone: (19) 99944-7026, e e-mail diogodiana@hotmail.com, devendo o advogado do autor providenciar seu comparecimento ao local indicado para a realização da perícia.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1054138-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO MEDEIROS LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO OAB - MT13537-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO) Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1041933-97.2018.811.0041 Vistos, etc. Considerando a manifestação do autor no id nº 27411093 e a presença dos requisitos autorizadores da medida, acolho a emenda à inicial, defiro parcialmente o pedido e amplio os efeitos da antecipação de tutela urgência para determinar que a requerida se abstenha de suspender o fornecimento dos serviços ao imóvel da parte autora, suspenda a cobrança da fatura contestada, bem como se abstenha de incluir o nome da mesma no cadastro de proteção ao crédito, com relação à fatura do mês referente a novembro do ano de 2019, no valor de R\$ 18.832,28 (dezoito mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), com vencimento para 26 de novembro de 2019, acostada no id 27411095, até o deslinde da demanda. Defiro o pedido de depósito judicial. No mais, cumpra-se integralmente conforme decisão de ld nº 26395190. Desde já, autorizo os benefícios do art. 212, § 2º do CPC, caso necessário, bem como autorizo a distribuição para cumprimento por Oficial de Justiça Plantonista. Aguarde-se a realização da audiência designada. Expeça-se

o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de

Jireito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1025225-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

M. C. D. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CREA MARCIA FERREIRA DE SOUZA OAB - MT19291-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGEMED SAUDE S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANTONIO CIRO SANDES DE OLIVEIRA OAB - MT28329-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1025225-35.2019.811.0041 Vistos, etc. A parte autora se manifestou, conforme id 27180395, informando que a menor está em tratamento home care, necessitando de tratamento cirúrgico, contudo, a requerida iria suspender o fornecimento de todo o tratamento, razão pela qual pugna pelo bloqueio, via sistema BACENJUD, da quantia necessária para o custeio do tratamento da menor, bem como a intimação do Hospital Santa Rosa, para fornecer os orçamentos para a análise dos valores. Vieram os autos conclusos. Em que pese à manifestação da autora, o pedido não merece acolhimento. Não há nos autos qualquer documentação que comprove que o tratamento determinado via decisão judicial será interrompido, deixando a parte autora de acostar os documentos necessários para fundamentar o seu pedido, bem como, com relação ao pedido de intimação do hospital, verifica-se que a parte pode diligenciar junto à unidade hospitalar para a obtenção das informações necessárias. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado. No entanto, tendo em vista a urgência na continuidade do tratamento, intime-se a parte requerida no tocante ao integral cumprimento da decisão de id 20886178, sob pena de aplicação de multa diária. Após, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005312-38.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

PROCREDI FOMENTO MERCANTIL LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Henrique Luiz de Souza Carvalho Domingues OAB - GO0024720A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: LUIZ CARLOS QUINI (EXECUTADO)

IVANE MARIA MENDES DE CAMPOS QUINI (EXECUTADO)

JOAO CAETANO DO NASCIMENTO (EXECUTADO)

JOAO CAETANO DO NASCIMENTO - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ JOSE FERREIRA OAB - MT8212-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1005312-38.2017.811.0041 Vistos, etc. Cumpra-se conforme determinado no id 8286305 e certifique-se quanto ao decurso de prazo para o pagamento e apresentação de embargos pelos executados. Defiro o pedido e determino a inclusão no nome dos executados no cadastro de proteção ao crédito, conforme art. 781, § 3º, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido e determino a expedição do mandado de penhora e a avaliação dos bens restritos via sistema RENAJUD, a serem localizados no endereço da parte executada, conforme indicado no id 14616941. Cumprida a determinação, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito da avaliação, requerendo o que entenderem de direito. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060293-46.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:





Município de Gaúcha do Norte (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CARINE MINUZI OAB - MT0014631A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRIMEC CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060293-46.2019.811.0041 Vistos, etc. De acordo com a distribuição de competências fixada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso é competente para o processamento e julgamento do presente feito a Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá. Isto posto, por se tratar de pedido baseado em interesse da fazenda pública municipal, declino da competência para o processamento e julgamento do feito e determino sua remessa a uma das Varas Especializadas da Fazenda Pública, com as baixas e comunicações de estilo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060497-90.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO DA SILVA SOUTO DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIANO ALVES ZANARDO OAB - MT12770-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA (RÉU)

OTICA JAPAO LTDA - ME (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060497-90.2019.811.0041 Vistos. etc. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por Gustavo da Silva Souto de Oliveira em desfavor de Banco Losango S/A e Ótica Japão Ltda.. Dispõe o art. 4º da Lei nº 1.060/50: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família." A respeito do assunto a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, editou normas específicas no âmbito estadual sobre a concessão do benefício da justiça gratuita, estabelecendo que: "2.14.8.1.2 - Para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, prevista na Lei n.º1.060/50, deverá o magistrado fazer uma averiguação superficial sobre as condições financeiras da parte requerente, inclusive, se necessário, com consulta ao Sistema INFOJUD (Secretaria da Receita Federal), Detran, Brasil Telecom e Junta Comercial, ferramentas essas disponibilizadas no Portal dos Magistrados." Portanto, ao magistrado cabe analisar o estado de carência do requerente, a fim de garantir a destinação do benefício da gratuidade àqueles que realmente não tem condições de arcar com as custas judiciais, sem prejuízo do sustento próprio, sendo essa, a orientação recebida da Corregedoria da Justiça de Mato Grosso. Neste caso, o estado de pobreza da parte autora não se enquadra no conceito expresso na lei, haja vista que por meio da analise dos autos e em consulta ao portal transparência, não restou demonstrada a precariedade da sua situação financeira a ponto de lhe ser impossibilitada o acesso à justiça em caso de indeferimento. O STJ manteve decisão do juízo a quo em caso análogo, negando os benefícios da justiça gratuita, por falta de comprovação de hipossuficiência pelo requerente, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. REVISÃO QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AFASTADA A APONTADA VIOLAÇÃO AO ART. 131 DO CPC. DECISÃO MANTIDA. 1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. 2. Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que "o pedido de assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado tiver fundadas razões para crer que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado." (AgRg no Ag 881.512/RJ, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ FEDERAL CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO),

jurídico que lastreou o acórdão ora hostilizado emergiu da análise de fatos e provas produzidas nas instâncias ordinárias. Rever os fundamentos que ensejaram esse entendimento exigiria reapreciação do situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justica. 4. Por outro lado, o acórdão tratou de forma clara e suficiente a controvérsia apresentada, lançando fundamentação jurídica sólida para o desfecho da lide. Apenas não foi ao encontro da pretensão do recorrente, o que está longe de significar negativa de prestação jurisdicional. 5. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 387107 MT 2013/0282828-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013). Grifo nosso. Cabe assinalar ainda que a declaração de pobreza goza de presunção relativa de veracidade, podendo o pedido de justiça gratuita ser indeferido se houver elementos em sentido contrário. Sobre o assunto, já decidiu a corte mato-grossense: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POBREZA E MISERABILIDADE - DECISÃO MANTIDA. O artigo 4º da Lei n. 1060/50 ao dizer que "A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial", não deve ser aplicado de forma absoluta e irrestrita, merecendo ser alvo de interpretação sistemática e teleológica, para que em situações excepcionais seja relativizado, como forma de impedir o abuso do direito. Portanto, não pode a parte pretender que o Estado assuma ônus que é seu, quando não evidenciada a necessidade real, justificando a concessão do benefício." (TJMT - QUINTA CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 97915/2010 - CLASSE CNJ - 202 - COMARCA DE POCONÉ, Data de Julgamento: 24-11-2010). (destaquei). Dessa forma, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita postulado pelo requerente, pois não vislumbro a falta de condições financeiras para arcar com as custas do processo, sem o comprometimento de seu próprio sustento e de sua família. Nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, faculto o recolhimento das custas judiciais em até 06 (seis) parcelas fixas, recolhidas mediante a emissão de quia com a comprovação nos autos até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de indeferimento da petição inicial em razão do inadimplemento. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento da primeira parcela das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2008, DJe 18/12/2008). 3. O suporte

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060372-25.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO RODRIGO PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE LIMA CANDIDO CAMPOS OAB - MT0019290A

(ADVOGADO(A))

AUDRIA LUCIA BATISTA MISERENDINO OAB - MT22775/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060372-25.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória de Quitação de Financiamento Imobiliário por Invalidez Permanente c/c Restituição de Valores c/c Danos Morais c/c Obrigação de Fazer ajuizada por Marcia Rodrigo Pereira em desfavor de Itaú Unibanco S/A. É notório que com a criação das varas bancárias e do provimento n.º 004/2008/CM, àquelas varas especializadas são as competentes para processar e julgar as demandas que envolvem interesse bancário, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, cartões de crédito, cédulas de crédito, consórcio, descontos de duplicatas, financiamento, inclusive da casa própria, mútuo, seguro, títulos vinculados a contratos e demais operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de divida. Desse modo, de acordo com o provimento nº 004/2008/CM e tendo em vista que é de competência exclusiva das Varas Especializadas em Direito Bancário processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, de natureza bancária, declino da competência e determino a redistribuição deste processo para





uma das Varas Especializadas em Direito Bancário, com as baixas e comunicações de estilo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060509-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ELIZA CARAJOINAS ALVES RAMALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TALLES DRUMMOND SAMPAIO SANTOS OAB - MT25116-O

(ADVOGADO(A))

BRUNO REICHE OAB - MT18868-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060509-07.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Determino a redistribuição do feito, tendo em vista que o mesmo foi endereçado para a 6ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT. Remetam-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060300-38.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AIRTON PEREIRA DAS NEVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA OAB - MT9333-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060300-38.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT, ajuizada por AIRTON PEREIRA DAS NEVES, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 29/05/2020, às 11:00 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 80 do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1060087-32.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIA REGINA DE SOUZA MACEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE CAMPOS LEITE OAB - MT0021005A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060087-32.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT, ajuizada por CLAUDIA REGINA DE SOUZA MACEDO, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 29/05/2020, às 09:45 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 8o do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeca-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1060353-19.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS YURI GOMES VICENTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO DALTRO MOREIRA SILVA OAB - MT10208-O (ADVOGADO(A)) ANABELL CORBELINO SIQUEIRA DALTRO OAB - MT13544-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060353-19.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT, ajuizada por LUCAS YURI GOMES VICENTE, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. Considerando a recusa injustificada do requerimento administrativo pela parte requerida, caracteriza-se o interesse de agir da parte autora ante a resistência à pretensão administrativa, devidamente comprovado, conforme ata notarial e demais documentos acostados, recebo a presente inicial. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 29/05/2020, às 11:30 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 8o do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito





Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060254-49.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO SANTANA DIAS (AUTOR(A)) SANTA DE ARRUDA BOTELHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AMELIO DE SOUZA BAZZI OAB MT27357/O-O **DJEYMES**

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CIPASA VARZEA GRANDE VAR1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ORLEANS EMPREENDIMENTOS LTDA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060254-49.2019.811.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c Restituição de Quantias Pagas, Lucros Cessantes e Danos Morais ajuizada por Santa de Arruda Botelho e Carlos Alberto Santana Dias em desfavor de Orleans Empreendimentos Ltda. e CIPASA Várzea Grande VAR1 Desenvolvimento Imobiliário Ltda., com pedido de tutela de urgência, para que seja determinada a restituição do valor de R\$ 52.074,55 (cinquenta e dois mil setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), alternativamente, o depósito judicial da quantia paga,, bem como para que a parte requerida se abstenha de efetuar qualquer tipo de cobrança judicial ou extrajudicial e se abstenha de incluir o nome dos autores no cadastro de proteção ao crédito. Consta na inicial que as partes firmaram contrato de compra e venda na data de 05 de dezembro de 2017, tendo como objeto uma unidade autônoma situada no Condomínio Primor das torres, no valor de R\$ 84.711,58 (oitenta e quatro mil setecentos e onze reais e cinquenta e oito centavos). Aduz que, até a presente data, realizou o pagamento da quantia de R\$ 52.074,55 (cinquenta e dois mil setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Informa que a data prevista para a entrega do imóvel era para o mês de setembro do ano de 2018, todavia, até o presente momento a requerida não cumpriu com suas obrigações. Relata que a obra está abandonada. Acrescenta que solicitou a rescisão do contrato, no entanto, a parte requerida informou a retenção de 30% dos valores pagos. Vieram os autos conclusos. Fundamento: Sobre a tutela provisória de urgência, sabe-se que a mesma poderá ser concedida quando houver a comprovação dos elementos que demonstrarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como quando não possuir risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Prescreve o art. 300, do Código de Processo Civil: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 10 Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 20 A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 30 A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Sobre o tema, leciona José Miguel Garcia Medina, em comentários à nova legislação, sob o título "Código de Processo Civil Comentado, 1ª Ed.". "A medida de urgência deverá ser determinada em atenção a uma série de elementos, habitualmente sintetizados na fórmula fumus + periculum, mas que são bastante abrangentes. A medida a ser concedida será adequada à proteção e realização do direito frente ao perito. Para se deliberar entre uma medida conservativa "leve" ou "menos agressiva" à esfera jurídica do réu e uma medida antecipatória (ou, no extremo, antecipatória e irreversível) deve-se levar em consideração a importância do bem jurídico a ser protegido (em favor do autor) frente ao bem defendido pelo réu.". Nesse contexto, e de acordo com o art. 300, do Código de Processo Civil, tem-se que para deferimento da tutela de urgência antecipada, se faz necessária a existência de prova capaz de conduzir o convencimento do juízo pela probabilidade do direito, se demonstre o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, bem como que a medida possa ser reversível. No caso em tela, informa a parte autora que realizou um negócio jurídico junto à requerida e diante do descumprimento contratual pela não entrega do imóvel, requereu a rescisão contratual e devolução dos valores pagos,

todavia, obteve a informação de que seriam retidos 30% dos valores pagos, motivo pelo qual pugna pela concessão da tutela de urgência, para que seja determinada a restituição do valor de R\$ 52.074,55 (cinquenta e dois mil setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), alternativamente, o depósito judicial da quantia paga,, bem como para que a parte requerida se abstenha de efetuar qualquer tipo de cobrança judicial ou extrajudicial e se abstenha de incluir o nome dos autores no cadastro de proteção ao crédito. Analisando detidamente os verifica-se presente a probabilidade do direito, tendo em vista o negócio jurídico firmado entre as partes (ID nº 27496981, 27496984 e 27496985), a comprovação de abandono da obra (id 27496989) e os valores pagos pela parte autora, conforme extrato financeiro acostado no id 27496978. Do mesmo modo, presente o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, uma vez que a parte autora já informou a intenção de rescisão contratual, sendo que a manutenção das cobranças e retenção dos valores pagos implicaria em lesão ao seu patrimônio. Em que pese à parte autora pleitear a imediata devolução dos valores pagos, entendo que a medida implicaria em irreversibilidade do provimento, sendo assim, se torna justa a determinação de depósito judicial dos valores, a fim de garantir o direito de ambas as partes. Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela de urgência vindicada e determino que a parte requerida deposite judicialmente, no prazo de 05 (cinco) dias, os valores pagos pela autora, se abstenha de realizar cobranças judiciais e extrajudiciais referentes ao contrato em discussão, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores no cadastro de proteção ao crédito, sob pena de aplicação das medidas necessárias para a efetivação da tutela, conforme art. 297, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 27/04/2020, às 08:30 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Com fundamento no artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, INVERTO o ônus da prova e determino que a empresa ré apresente os documentos comprobatórios necessários e úteis em relação aos fatos narrados na inicial. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando aos autos as cópias de seus holerites dos últimos 03 (três) meses ou outro documento que comprove sua renda mensal, para comprovar o estado de necessidade, sob pena de indeferimento dos pedidos e da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060404-30.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALLIANZ SEGUROS S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ELTON CARLOS VIEIRA OAB - MG99455 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060404-30.2019.811.0041 Vistos, etc.





Trata-se de Ação de Indenização ajuizada por Allianz Seguros S/A em desfavor de ENERGISA Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A. Designo audiência de conciliação para o dia 27/04/2020, às 10:00 horas, a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Intime-se e cite-se a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer a audiência, sob pena de imposição da sanção prevista no § 8º, do art. 334, do Código de Processo Civil, em caso de ausência injustificada. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis e será contado a partir da realização da audiência ou da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação apresentado pelo réu. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente impugnação à contestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Expeca-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060073-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAX LEITE DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Rodrigo Brandão Correa OAB - MT16113-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA (RÉU)

Magistrado(s):

OLINDA DE QUADROS ALTOMARE CASTRILLON

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 11ª Vara Cível Comarca da Capital GABINETE Autos nº 1060073-48.2019.8.11.0041 Vistos, etc. Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT c/c Danos Morais, ajuizada por MAX LEITE DE CAMPOS, em desfavor de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO E CIA. Defiro o pedido de gratuidade de Considerando a recusa injustificada do requerimento administrativo pela parte requerida, caracteriza-se o interesse de agir da parte autora ante a resistência à pretensão administrativa, devidamente comprovado, conforme ata notarial e demais documentos acostados, recebo a presente inicial. Designo a audiência de tentativa de conciliação, para o dia 29/05/2020, às 11:45 horas a ser realizada na Central de Conciliação e Mediação da Capital. Cite e intime-se a requerida via e-mail com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecer a audiência e sob a advertência prevista no § 80 do artigo 334 do Código de Processo Civil. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias úteis será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Figuem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir), devendo estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção). Ainda, intime-se o autor para juntar aos autos no prazo de 15 (quinze) dias a cópia do seu CPF legível. A presente decisão SERVIRÁ como MANDADO. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Olinda de Quadros Altomare Castrillon Juíza de Direito

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 973614 Nr: 11031-86.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SABRINA LIMA DERKOSKI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS - OAB:248505/SP, JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:OAB/PR 45.445, JOSE MARTINS - OAB:84.314/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Intima-se a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria de fls. 92/95, que dentre outros, refuta por negativa geral.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1064014 Nr: 52713-21.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): IVANILDO FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS - OAB:OAB/MT 17.196-A, FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22.131-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

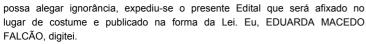
Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): IVANILDO FERREIRA VIEIRA, Cpf: 00421877103, Rg: 15216314, solteiro(a), autonomo. atualmente em local incerto e não sabido

Finalidade: MANIFESTAR-SE ACERCA DO BLOQUEIO DE R\$ 3.579,61, EM SUA CONTA BANCÁRIA.

Despacho/Decisão: Vistos, etc.Trata-se de uma Ação de Execução precedida de Busca e Apreensão ajuizada em 12/11/2015, sendo o Executados citado via edital (fls. 89) e a Defensoria Pública nomeada como curadora especial, informando não haver nenhuma irregularidade na formação do presente feito, devendo este, portanto, ter regular prosseguimento - fls. 90.Às fls. 96 o Exequente pugnou pela penhora de ativos financeiros em nome do Réu por meio do BACENJUD, bem como a pesquisa junto ao Infojud e, ante a ausência de bens passíveis de penhora, defiro.Impende salientar, é sabido que a partir da vigência da Lei 11.382/2006, os depósitos/aplicações em instituições financeiras passaram a ser considerados bens preferenciais na ordem da penhora, equiparando-se a dinheiro em espécie (artigo 835, I, do CPC), obtendo, assim primazia em relação aos demais. Não há dúvida de que a penhora on line é a principal modalidade executiva destinada à execução pecuniária, razão pela qual não se pode negá-la a exequente, desta feita, defiro o pleito e, procedo à realização das penhoras via BACENJUD.Consigno que os autos permanecerão em Gabinete até a verificação dos extratos informados pelas instituições financeiras, observando-se o contido no provimento nº 04/2007 - CGJ - TJMT, não obstante a regra do artigo 854 do Código de Processo Civil.Com efeito, verifico do extrato em anexo que o referido procedimento restou parcialmente exitoso, tendo sido bloqueado o montante de R\$ 3.579,61, deixando para ser transferido para conta dos depósitos judiciais, após a decisão de possíveis arguições do Executado (art. 854, § 3º do CPC). Assim nos termos do artigo 854, § 2º do CPC, proceda-se a intimação do Réu, via edital, para que se manifeste acerca do bloqueio realizado em sua conta bancária (R\$ 3.579,61), no prazo de 05 dias, conforme preconiza o § 3º do mesmo artigo, ressaltando que o edital deverá ser publicado uma vez no sítio do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através do DJE, o que deverá ser certificado pelo Sr. Gestor. Como o Executado é representando pela Defensoria Pública, dê-se vista a ela para manifestar acerca do que entende por direito no prazo de 15 dias. Empós, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para deliberações e transferência dos valores à Conta de Depósitos Judiciais, se for o caso.Por fim, ante o resultado obtido via Bacenjud, deixo para proceder a pesquisa junto ao Infojud.Cumpra-se.







Cuiabá, 16 de dezembro de 2019

Marcos Vinicius Marini Kozan Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1068315 Nr: 54650-66.2015.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL OSASCO LTDA - ME ALESSANDRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO FALCÃO FERREIRA - OAB:11.242/MT, MARCELO FALCAO FERREIRA - OAB:11242

Certifico e dou fé que a petição de fls. 191, registro 1430236, de 03.10.2019, peticionada via PEA, encontra-se ilegível, com caracteres desconhecidos no topo da folha e em branco no meio da página. Desta forma, procedo a intimação dos Requeridos, por meio de seu patrono Marcelo Falcão Ferreira para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade aqui apontada, devendo trazer aos autos o documento legível.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 867158 Nr: 7304-56.2014.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL

PARTE(S) REQUERIDA(S): TEC MED COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE APARELHOS MEDICO HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA ME, JERONIMO E S CORINGA FILHO, VANDERLY DE SANTANA ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS - OAB:16.691-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Intima-se a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria de fls. 165/168, que dentre outros, refuta por negativa geral.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 940347 Nr: 54759-17.2014.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOC. CENTRO NORTE DE MT .

PARTE(S) REQUERIDA(S): ASSIS SAMPAIO E CIA LTDA ME, GORETE BORELLI DE ASSIS SAMPAIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nestes autos acerca dos comprovantes de Aviso de Recebimento negativos de fls. 132/133, dando o devido prosseguimento ao feito.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 737118 Nr: 33591-61.2011.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALSEMINO DE OLIVEIRA INDÚSTRIA -ME, VELAMIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco dias), manifestar-se nestes autos acerca dos comprovantes de Aviso de Recebimento negativos de fls. 100/101. dando o devido prosseguimento ao feito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 804379 Nr: 10845-34.2013.811.0041

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTONIO JOSE MARQUES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLÁVIA ROSA NICANOR DE SOUZA - OAB:13889/MT, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO - OAB:OAB/MT 11.546-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Intima-se a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria de fls. 113/114, que dentre outros, refuta por negativa geral.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 814258 Nr: 20733-27.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADELINO JOSÉ TEIXEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISCO DUQUE DABUS - OAB:21.456/A, JACKSON WAGNER RODRIGUES SANTOS - OAB:226.132 SP, JOSÉ MARTINS - OAB:84.314-SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da decisão de fls. 131, procedo a intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o pagamento de diligência para expedição de mandado nos seguintes endereços:

- a) Rua Muriti, nº 82, Bairro Pedregal, nesta capital;
- b) Rua Maraba, nº 263, Bairro Pedregal, nesta capital;
- c) Acampamento Pontal do Glória, S/N, Lote 45, Zona Rural, Santo Antônio do Leverger MT.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 814939 Nr: 21393-21.2013.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA MARA PEREIRA RAGUZONI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCIO RIBEIRO ROCHA - OAB:13281/O

• Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência acerca da distribuição da Carta Precatória expedida nestes autos, conforme comprovante de distribuição de fls. 220 – autos PJe n 1008782-12.2019.8.11.0040, devendo, ainda, verificar quaisquer possíveis custas ou eventuais diligências cobradas na comarca deprecada a fim de que a mesma seja devidamente cumprida pela Comarca Deprecada.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 835189 Nr: 40396-59.2013.811.0041 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): CELSO DOMINGOS NOGUEIRA, SIBELE OLIVEIRA DE QUEIROZ NOGUEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:MT 13.994-A, RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - OAB:8.184-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

Intimação da parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito da Defensoria de fls. 162/165, que dentre outros, refuta por negativa geral.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 361163 Nr: 31155-37.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DOS PEQUENOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS E

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANDRA MARA TRANCOSO PACHECO ME, CARLOS ROBERTO FERREIRA SIQUEIRA, SANDRA MARA TRANCOSO PACHECO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB:, DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES - OAB:10.220, EDUARDO THEODORO FABRINI - OAB:10018

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimação da parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nestes autos o acordo noticiado na carta precatória de fls. 164/195, especificadamente no documento contido às fls. 194/195, no qual MARA TRANCOSO PACHECO ME, CARLOS ROBERTO FERREIRA SIQUEIRA e SANDRA MARA TRANCOSO PACHECO são signatários.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 239738 Nr: 1008-82.1995.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO ITAU S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): HÉLIO FLOQUET DE AZEVEDO, MARIA DAS GRAÇAS PRATES AZEVEDO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Alberto Miro da Silva - OAB:16.160/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se o Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nestes autos requerendo o que entender de direito.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1049387-94.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIA DO ROCIO SLOMINSKI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA OAB - MT12358-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1049387-94.2019.8.11.0041. AUTOR(A): SILVIA DO ROCIO SLOMINSKI RÉU: BANCO BMG S.A Vistos, etc. Nos termos do art. 99, § 3°, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO a Autora os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de Ação Revisional de Contrato C/C Repetição de Indébito C/C Pedido de Dano Moral e Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por Silvia do Rocio Slominski em face de Banco BMG S/A objetivando o Requerente, em tutela de urgência: - a abstenção de descontos em folha de pagamento relativos ao contrato de cartão de crédito consignado em seus vencimentos; - a inversão do ônus da prova; Prefacialmente, destaco que a medida antecipatória da tutela está prevista no art. 300 do CPC, do qual

se extrai que são requisitos para a sua concessão a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, para a concessão de tutela de urgência, deve ocorrer o convencimento de que o direito é provável, ou seja, "é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery. Recursos, n. 3.5.2.9, p. 452)" (in Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado - 16. Ed. Rev., atual. e ampli.. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 931). Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a probabilidade do direito não se encontra devidamente aclarada nos autos. Isso porque, apesar da Autora afirmar na peça vestibular que acreditou ter entabulado um contrato de empréstimo e não de cartão de crédito, não demonstrou, por prova mínima ao seu alcance, que não efetuou a utilização do cartão na praça, já que demonstrou em seus holerites que os descontos efetuados pelo Réu eram de valores bem variáveis mês a mês (ID. 25623822 - pág. 72/73), de modo que não resta nos autos a inequívoca demonstração de nunca o ter utilizado. Desta sorte, por não restar caracterizados os pressupostos autorizadores da INDEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência. Considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, tendo em vista o contrato de ID. 25623809, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção, determinando ao Réu, no prazo da resposta, que exiba a cópia das faturas de cartão de crédito quanto ao período, bem assim a planilha de evolução do débito. No mais, destaco que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, esta não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8º, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processou proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, designo o dia 22 de abril de 2020, às 16h30, para realização de audiência de tentativa de conciliação, cabendo às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10°) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). CITE-SE a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência designada, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10°, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Intimo a Autora da designação supra, via publicação desta decisão no Diário de Justiça. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2019. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1036720-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MARY ENEIDE CABRAL BANDEIRA DE MELLO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JESSIKA NAIARA VAZ DA SILVA OAB - MT21354-O (ADVOGADO(A)) LUCIANA BORGES MOURA CABRAL OAB - MT6755-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A





(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1036720-76.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MARY ENEIDE CABRAL BANDEIRA DE MELLO REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A Vistos, etc. Recebo a emenda de ID. 26180790. Prefacialmente, consigno que o pedido formulado pela Instituição Financeira no ID. 24983445, será apreciado no momento da prolação da sentença. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO a Autora os benefícios da justiça gratuita. Tratam os autos de Ação Revisão Contratual, objetivando a Requerente em tutela de urgência a suspensão dos descontos que vem sendo efetuados em seu benefício, bem como que o Réu abstenha-se de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito. Mister se faz considerar que, em que pese o requerimento de revisão das cláusulas firmadas no contrato objeto de revisão, não há justificativas plausíveis ao acolhimento da pretensão, posto que o mero ajuizamento de ação revisional não possui o condão de ilidir a sua mora. Desta feita, no que concerne ao pleito de suspensão dos descontos em seu benefício, há de se ter em vista, no entanto, que consoante firmado pelo art. 330, §§ 2º e 3º, do CPC: "§ 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. § 3o Na hipótese do § 2o, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados." Portanto, compete à parte, não obstante o ajuizamento de ação, continuar pagando as prestações na forma que foi estipulado em contrato. No mais, em que pese o requerimento de exclusão/proibição de anotação do nome da Devedora no SPC/SERASA, vejo que não há justificativas plausíveis para o acolhimento deles, posto que o mero ajuizamento de ação revisional não possui o condão de ilidir a sua mora, não havendo justificativas plausíveis para seu deferimento. Isso porque, consoante julgamento em incidente de Recurso Repetitivo no Recurso Especial n. 1.061.530-RS, Relatado pela Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/10/2008, que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: "a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) ficar demonstrada que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". Feitas essas considerações, tenho não aclarada a probabilidade do direito, de modo que INDEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência. No mais, é sabido que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8°, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processou proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, cite-se a parte ré, via DJE, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 29 de abril de 2020, às 17h00, salientando quanto as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Saliento que cabe às partes

comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10°) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 04 de dezembro de 2019. Paulo de Toledo Ribeiro Júnior Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1028761-88.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVERSON MARIOT MACEDO (EMBARGANTE)

JULIANA CRISTINA SCHIMIT ALENCAR MARIOT (EMBARGANTE)
MIZAEL FERNANDO SCHIMIT DE ALENCAR (EMBARGANTE)
SERGIO RAFAEL SCHIMIT DE ALENCAR (EMBARGANTE)
BUFFET INFANTIL - MUNDO MAGICO LTDA - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR OAB - MT12264-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1028761-88.2018.8.11.0041. EMBARGANTE: JULIANA CRISTINA SCHIMIT ALENCAR MARIOT, EVERSON MARIOT MACEDO, MIZAEL FERNANDO SCHIMIT DE ALENCAR, SERGIO RAFAEL SCHIMIT DE ALENCAR, BUFFET INFANTIL - MUNDO MAGICO LTDA - ME EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A Vistos. Trata-se de processo concluso para sentença. No entanto, ante as circunstâncias apresentadas e considerando que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, a composição, entendo ser necessária a designação de audiência de tentativa de conciliação. Para tanto, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo, ou proposta para a solução da lide. Considerando que, na forma do § 3º do art. 3º do CPC, "A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.", nos termos dos artigos 139, inciso V, designo o dia 11 de março de 2020, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, cabendo às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10°) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). Intimo as partes da designação supra, via publicação desta decisão no Diário de Justiça. Cumpra-se. CUIABÁ, 12 de novembro de 2019. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1048780-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BERISON COSTA E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))

BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA OAB - MT13823/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048780-81.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BERISON COSTA E SILVA RÉU: BANCO BMG S.A Vistos, etc. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Nulidade Contratual e Restituição e Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela





Antecipada ajuizada por Berison Costa e Silva em face de Banco BMG S/A objetivando o Requerente, em tutela de urgência: - a abstenção de descontos em folha de pagamento relativos ao contrato de cartão de crédito consignado em seus vencimentos; - a abstenção de inserção do seu nome em cadastro de proteção ao crédito; - a inversão do ônus da prova: Prefacialmente, destaco que a medida antecipatória da tutela está prevista no art. 300 do CPC, do qual se extrai que são requisitos para a sua concessão a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, para a concessão de tutela de urgência, deve ocorrer o convencimento de que o direito é provável, ou seja, "é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery. Recursos, n. 3.5.2.9, p. 452)" (in Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado - 16. Ed. Rev., atual. e ampli.. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 931). Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a probabilidade do direito não se encontra devidamente aclarada nos autos. Isso porque, apesar do Autor afirmar na peça vestibular que acreditou ter entabulado um contrato de empréstimo e não de cartão de crédito, não demonstrou, por prova mínima ao seu alcance, que não efetuou a utilização do cartão na praça, já que demonstrou em seus holerites que os descontos efetuados pelo Réu eram de valores bem variáveis mês a mês (ID. 25516320 - pág. 04/05, 07, 13 e 42), divergindo das datas em que foram efetuados os TED's (ID. 25516328), de modo que não resta nos autos a inequívoca demonstração de nunca o ter utilizado. Desta sorte, por não restar caracterizados os pressupostos autorizadores da medida, INDEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência. Considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arquidos, tendo em vista o contrato de ID. 25516336, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, desde já determino a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que o consumidor possui hipossuficiência em sua produção, determinando ao Réu, no prazo da resposta, que exiba a cópia das faturas de cartão de crédito quanto ao período, bem assim a planilha de evolução do débito. No mais, destaco que a conciliação, a mediação e métodos de solução consensual de conflitos devem estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, esta não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência atentatório à injustificada caracterizar ato dignidade da sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8°, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processou proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, designo o dia 15 de abril de 2020, às 17h30, para realização de audiência de tentativa de conciliação, cabendo às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10°) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). CITE-SE a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à designada, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Intimo o Autor da designação supra, via publicação desta decisão no Diário de Justiça. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2019. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1042571-96.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JUCILEY MARIA LOPES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - MT0018870A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO PODER ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1042571-96.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JUCILEY MARIA LOPES COSTA RÉU: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL Vistos etc. Recebo a emenda da inicial Id. 26075899 e documento que seque. Compulsando os autos, observo que a parte autora ajuizou esta ação objetivando, em tutela de urgência: - a suspensão das cobranças indevidas, sob pena de multa diária, oficiando-se ao órgão pagador; - a inversão do ônus da prova; Prefacialmente, destaco que a medida antecipatória da tutela está prevista no art. 300 do CPC, do qual se extrai que são requisitos para a sua concessão a presenca de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, para a concessão de tutela de urgência, deve ocorrer o convencimento de que o direito é provável, ou seja, "é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery. Recursos, n. 3.5.2.9, p. 452)" (in Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado - 16. Ed. Rev., atual. e ampli.. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 931). Ou seja, não basta que a parte queira e requeira a medida de liminar, antes, caput deve apresentar fundamentos juridicamente relevantes, apojado em prova idônea, assim como demonstrar que a não concessão da medida possa implicar em dano gravíssimo à parte ou, então, inutilizar a pretensão almejada se mais tarde deferido. Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a probabilidade do direito não se encontra devidamente aclarada nos autos. Isso porque a autora limitou-se a amparar a sua tese mediante a assertiva de que acreditava ter firmado os contratos em vigor com a parte ré pelo prazo de 60 parcelas, e apenas por tal razão alegou ter o direito à declaração de quitação do contrato. Todavia, do holerite do mês de setembro/2014 (Id. 24332208 - Pág. 1) nota-se que os lançamentos efetuados pelo réu possuem a seguinte redação: "B CRUZEIRO SUL II/TJMT 45/156 B CRUZEIRO SUL II/TJMT 41/158 B CRUZEIRO SUL II/TJMT 48/155 B CRUZEIRO SUL II/TJMT 58/128" Já no comprovante de rendimento referente ao mês de agosto/2019 (ld. 24332223 - Pág. 8) é possível verificar: "B CRUZEIRO SUL II/TJMT 104/156 B CRUZEIRO SUL II/TJMT 100/158 B CRUZEIRO SUL II/TJMT 107/155 B CRUZEIRO SUL II/TJMT 117/128" Ou seja, mais de 100 meses após o lançamento mensal de débitos efetuados pelo réu, constando mês a mês o número de parcelas de cada contrato, é que a autora apresenta a tese de que estes teriam o prazo de 60 meses. Embora não tenha a autora atendido a ordem judicial ld. 25257657 de apresentação do valor incontroverso, bem assim olvidou a admoestação acerca da inviabilidade de acolhimento de pedido genérico, considerando o fato de que a requerente, na emenda da inicial, apresentou o prévio requerimento administrativo, sem que a parte contrária tenha atendido ao pleito de exibição dos contratos, dispenso-a do cumprimento da regra de apresentação do valor incontroverso (art. 330, § 2°, CPC). Nada obstante, ante a falta de verossimilhança de sua tese. INDEFIRO o pedido de suspensão dos descontos. Ao se ter em vista que a autora comprovou ter buscado a via dos contratos, considerando a relação de consumo, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já fixo a inversão do ônus da prova e determino ao réu que apresente, no prazo da resposta, a cópia de todos os contratos, extratos e demais documentos atinentes aos pactos objeto desta ação. No mais, destaco que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual





imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8°, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, designo o dia 29/04/2020, às 18h00, para realização de audiência de tentativa de conciliação, cabendo às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10°) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). CITE-SE a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência designada, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10°, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Intimo a parte requerente da designação supra, via publicação desta decisão no Diário de Justiça. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019. Dr. Paulo de Toledo Ribeiro Junior Juiz de Direito em Substituição

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1049845-14.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343 (ADVOGADO(A)) JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1049845-14.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ALESSANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA RÉU: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos, etc. Prefacialmente faço constar a existência de uma Ação de Busca e Apreensão, nº 1045350-24.2019, que tramita nesta Vara Especializada, onde foi deferida a liminar. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Tratam os autos de Ação de Revisão Contratual com Pedido Liminar, objetivando o Autor em tutela de urgência para que o Réu se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, ou, caso já tenha feito, que proceda sua imediata exclusão, pela manutenção da posse do veículo, bem como a autorização para depositar em juízo o valor incontroverso das parcelas e/ou o estipulado no contrato. Mister se faz considerar que, em que pese o requerimento de revisão das cláusulas firmadas no contrato objeto de revisão, não há justificativas plausíveis ao acolhimento da pretensão, posto que o mero ajuizamento de ação revisional não possui o condão de ilidir a sua mora. De conseguinte, caso se encontre caracterizada a sua mora em decorrência do inadimplemento do acordado, pelo simples ajuizamento da ação de revisão de cláusulas, não cabe ao juízo impedir o direito do Banco em anotar seu nome em cadastros restritivos de crédito ou de pleitear pela apreensão do veículo. Isso porque, consoante julgamento em incidente de Recurso Repetitivo no Recurso Especial n. 1.061.530-RS, Relatado pela Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/10/2008, que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes requerida antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: "a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) ficar demonstrada que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". No mais, no que concerne o requerimento de consignação em juízo do montante referente as parcelas e manutenção na posse do bem, tal pleito é inadmissível visto que foi ajuizada Ação de Busca e Apreensão, sendo que para a resolução da mesma e, consequentemente a manutenção na posse o Devedor deve

efetuar a purgação da mora, ou seja pagamento das parcelas vencidas e vincendas, naquele autos. Feitas essas considerações, tenho não aclarada a probabilidade do direito, de modo que INDEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência. No mais, é sabido que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8°, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processou proposta para a solução da lide. Constato que o Autor manifestou não ter interesse na audiência de conciliação, entretanto é necessário que o desinteresse seja manifestado pelo Réu também para que não haja sessão solene. Feitas essas considerações, cite-se a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 22 de abril de 2020, às 14h00, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Saliento que cabe às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10°) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de novembro de 2019. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1049847-81.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JEFFERSON GONCALO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343 (ADVOGADO(A)) JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AYMORE (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1049847-81.2019.8.11.0041. AUTOR(A): JEFFERSON GONCALO DA SILVA RÉU: AYMORE Vistos, etc. Prefacialmente faço constar a existência de uma Ação de Busca e Apreensão, nº 1035766-30.2019, que tramita na 4ª Vara Especializada em Direito Bancário, onde foi deferida a liminar (ID. 23689631). Embora o entendimento desse Juízo seja de que há conexão entre ação revisional e ação de busca e apreensão, o Eg. Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento no sentido de que "não existe conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional, senão mera prejudicialidade externa, sendo possível a tramitação em separado das referidas ações, relativas ao bem objeto do mesmo contrato" (STJ, 4ª Turma, AgInt no AREsp 883.712/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, j. 16/03/2017, DJe 23/03/2017). Vejamos: EMENTA: "RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL DE CONTRATO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não há conexão entre ação revisional e ação de busca e apreensão. 2. Igualmente a jurisprudência do STJ já se manifestou no sentido de que, caracterizada a mora, não há motivos para a suspensão da ação de busca e apreensão até o julgamento da ação de revisão de cláusulas contratuais. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ, REsp 1.671.354, Rel.





Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 08/11/2018, DJe 13/11/2018) EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APONTADA OMISSÃO NA DECISÃO AGRAVADA. FALTA DE ADEQUAÇÃO RECURSAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 131 e 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL DE CONTRATO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. CONFIGURAÇÃO DA MORA. ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. PRECEDENTES DESTA CORTE. DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É entendimento assente na jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte Superior o de que "A discussão das cláusulas contratuais na ação revisional não acarreta o sobrestamento da ação de busca e apreensão, porquanto não há conexão entre as ações" (REsp 1.093.501/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe de 15/12/2008). 2. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, na alienação fiduciária, a mora do devedor deve ser comprovada pelo protesto do título ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, entregue no endereço do domicílio do devedor. 3. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ - Quarta Turma - AgRg no AREsp 41.319/RS -Rel. Ministro RAUL ARAÚJO - Julgado em 03/09/2013 - DJe do dia 11/10/2013) Posto isto, feito a consideração acima, passo a análise da exordial: Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Tratam os autos de Ação de Revisão Contratual com Pedido Liminar, objetivando o Autor em tutela de urgência para que o Réu se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, ou, caso já tenha feito, que proceda sua imediata exclusão, pela manutenção da posse do veículo, bem como a autorização para depositar em juízo o valor incontroverso das parcelas e/ou o estipulado no contrato. Mister se faz considerar que, em que pese o requerimento de revisão das cláusulas firmadas no contrato objeto deste, não há justificativas plausíveis ao acolhimento da pretensão, posto que o mero ajuizamento de ação revisional não possui o condão de ilidir a sua mora. De conseguinte, caso se encontre caracterizada a sua mora em decorrência do inadimplemento do acordado, pelo simples ajuizamento da ação de revisão de cláusulas, não cabe ao juízo impedir o direito do Banco em anotar seu nome em cadastros restritivos de crédito ou de pleitear pela apreensão do veículo. Isso porque, consoante julgamento em incidente de Recurso Repetitivo no Recurso Especial n. 1.061.530-RS, Relatado pela Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/10/2008, que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: "a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) ficar demonstrada que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". No mais, no que concerne o requerimento de consignação em juízo do montante referente as parcelas e manutenção na posse do bem, tal pleito é inadmissível visto que foi ajuizada Ação de Busca e Apreensão, sendo que para a resolução da mesma e, consequentemente a manutenção na posse o Devedor deve efetuar a purgação da mora, ou seja pagamento das parcelas vencidas e vincendas, naquele autos. Feitas essas considerações, tenho não aclarada a probabilidade do direito, de modo que INDEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência. No mais, é sabido que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4° e 5°, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8°, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com

proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processou proposta para a solução da lide. Constato que o Autor manifestou não ter interesse na audiência de conciliação, entretanto é necessário que o desinteresse seja manifestado pelo Réu também para que não haja sessão solene. Feitas essas considerações, cite-se a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 22 de abril de 2020, às 14h30, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Saliento que cabe às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10°) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de novembro de 2019. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1049851-21.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HELBERT DE PAULA RODRIGUES OAB - MG124343 (ADVOGADO(A)) JENNIFER COSTA DE ANDRADE OAB - MT23494/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1049851-21.2019.8.11.0041. AUTOR(A): RODRIGO DF FERREIRA RÉU: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. Vistos, etc. Prefacialmente faço constar a existência de uma Ação de Busca e Apreensão, nº 1040912-52.2019, que tramita na 2ª Vara Especializada em Direito Bancário, onde foi deferida a liminar (ID. 24049992). Embora o entendimento desse Juízo seja de que há conexão entre ação revisional e ação de busca e apreensão, o Eg. Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento no sentido de que "não existe conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional, senão mera prejudicialidade externa, sendo possível a tramitação em separado das referidas ações, relativas ao bem objeto do mesmo contrato" (STJ, 4ª Turma, AgInt no AREsp 883.712/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, j. 16/03/2017, DJe 23/03/2017). Vejamos: EMENTA: "RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL DE CONTRATO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não há conexão entre ação revisional e ação de busca e apreensão. 2. Igualmente a jurisprudência do STJ já se manifestou no sentido de que, caracterizada a mora, não há motivos para a suspensão da ação de busca e apreensão até o julgamento da ação de revisão de cláusulas contratuais. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO". (STJ, REsp 1.671.354, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 08/11/2018, DJe 13/11/2018) EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APONTADA OMISSÃO NA DECISÃO AGRAVADA. FALTA DE ADEQUAÇÃO RECURSAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 131 e 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E REVISIONAL DE CONTRATO. CONEXÃO. INEXISTÊNCIA. CONFIGURAÇÃO DA MORA. ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO DO PROTESTO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. PRECEDENTES DESTA CORTE. DECISÃO MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. É entendimento assente na jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção desta Corte Superior o de que "A discussão das cláusulas contratuais na ação revisional não acarreta o sobrestamento da ação de busca e apreensão, porquanto não há conexão entre as ações" (REsp 1.093.501/MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 25/11/2008, DJe de 15/12/2008). 2. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, na alienação fiduciária, a mora do devedor deve ser comprovada pelo protesto do título ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, entregue no endereço do domicílio do devedor. 3. Agravo regimental a que se nega provimento". (STJ - Quarta





Turma - AgRg no AREsp 41.319/RS - Rel. Ministro RAUL ARAÚJO -Julgado em 03/09/2013 - DJe do dia 11/10/2013) Posto isto, feito a consideração acima, passo a análise da exordial: Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Tratam os autos de Ação de Revisão Contratual com Pedido Liminar, objetivando o Autor em tutela de urgência para que o Réu se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, ou, caso já tenha feito, que proceda sua imediata exclusão, pela manutenção da posse do veículo, bem como a autorização para depositar em juízo o valor incontroverso das parcelas e/ou o estipulado no contrato. Mister se faz considerar que, em que pese o requerimento de revisão das cláusulas firmadas no contrato objeto deste, não há justificativas plausíveis ao acolhimento da pretensão, posto que o mero ajuizamento de ação revisional não possui o condão de ilidir a sua mora. De conseguinte, caso se encontre caracterizada a sua mora em decorrência do inadimplemento do acordado, pelo simples ajuizamento da ação revisional de cláusulas, não cabe ao juízo impedir o direito do Banco em anotar seu nome em cadastros restritivos de crédito ou de pleitear pela apreensão do veículo. Isso porque, consoante julgamento em incidente de Recurso Repetitivo no Recurso Especial n. 1.061.530-RS, Relatado pela Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/10/2008, que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: "a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) ficar demonstrada que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". No mais, no que concerne o requerimento de consignação em juízo do montante referente as parcelas e manutenção na posse do bem, tal pleito é inadmissível visto que foi ajuizada Ação de Busca e Apreensão, sendo que para a resolução da mesma e, consequentemente a manutenção na posse o Devedor deve efetuar a purgação da mora, ou seja pagamento das e vincendas, naguele autos. considerações, tenho não aclarada a probabilidade do direito, de modo que INDEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência. No mais, é sabido que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4° e 5°, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8°, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processou proposta para a solução da lide. Constato que o Autor manifestou não ter interesse na audiência de conciliação, entretanto é necessário que o desinteresse seja manifestado pelo Réu também para que não haja sessão solene. Feitas essas considerações, cite-se a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 22 de abril de 2020, às 15h00, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Saliento que cabe às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10°) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de novembro de 2019. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1050695-68.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE JERONIMO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANA RUFINO DEL CIELLO OAB - SP254656 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1050695-68.2019.8.11.0041 AUTOR(A): JOSE JERONIMO DA SILVA RÉU: BANCO PAN Vistos, etc. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Tratam os autos de Ação Ordinária, objetivando o Autor em tutela de urgência para que o Réu se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, ou, caso já tenha feito, que proceda sua imediata exclusão, pela manutenção da posse do veículo, bem como a autorização para depositar em juízo o valor incontroverso das parcelas. Mister se faz considerar que, em que pese o requerimento de revisão das cláusulas firmadas no contrato objeto de revisão, não há justificativas plausíveis ao acolhimento da pretensão, posto que o mero ajuizamento de ação revisional não possui o condão de ilidir a sua mora. Desta feita, o que concerne ao pleito de consignação em juízo do valor, há de se ter em vista, no entanto, que consoante firmado pelo art. 330, §§ 2º e 3º, do CPC: "§ 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aguelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. § 3o Na hipótese do § 2o, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados." Desta feita, compete à parte, não obstante o ajuizamento de ação, continuar pagando as prestações na forma em que assumidas em contrato, qual seja, por meio do pagamento dos boletos bancários. No mais, em que pese o requerimento de exclusão/proibição de anotação do nome da Devedora no SPC/SERASA e manutenção na posse, vejo que não há justificativas plausíveis para o acolhimento deles, posto que o mero ajuizamento de ação revisional não possui o condão de ilidir a sua mora, não havendo justificativas plausíveis para seu deferimento. Isso porque, consoante julgamento em incidente de Recurso Repetitivo no Recurso Especial n. 1.061.530-RS, Relatado pela Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/10/2008, que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes requerida antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: "a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) ficar demonstrada que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". Feitas essas considerações, tenho não aclarada a probabilidade do direito, de modo que INDEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência. No mais, é sabido que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8º, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processou proposta para a solução da lide. Feitas





essas considerações, cite-se a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 22 de abril de 2020, às 15h30, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Saliento que cabe às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10º) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de novembro de 2019. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1051243-93.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMIR VILELA DOS SANTOS 10701486104 (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO OAB - SP348669 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1051243-93 2019 8 11 0041 AUTOR(A): VAI DEMIR VIIFIA SANTOS 10701486104 RÉU: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos, etc. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao Requerente os benefícios da justiça gratuita. Tratam os autos de Ação Revisional de Contrato C/C Tutela de Urgência, objetivando o Autor em tutela de urgência para que o Réu se abstenha de incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, ou, caso já tenha feito, que proceda sua imediata exclusão, pela manutenção da posse do veículo, suspensão do contrato objeto da lide, a abstenção de ingressar com ação de busca e apreensão e autorização para depositar em juízo os valores mensais e incontroverso acerca das parcelas em aberto. Mister se faz considerar que, em que pese o requerimento de revisão das cláusulas firmadas no contrato objeto de revisão, não há justificativas plausíveis ao acolhimento da pretensão, posto que o mero ajuizamento de ação revisional não possui o condão de ilidir a sua mora. Desta feita, o que concerne ao pleito de consignação em juízo do valor, há de se ter em vista, no entanto, que consoante firmado pelo art. 330, §§ 2º e 3º, do CPC: "§ 2º Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito. § 3o Na hipótese do § 2o, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados." Desta feita, compete à parte, não obstante o ajuizamento de ação, continuar pagando as prestações na forma em que assumidas em contrato, qual seja, por meio do pagamento dos boletos bancários. No mais, em que pese os requerimentos de exclusão/proibição de anotação do nome do Devedor no SPC/SERASA, manutenção na posse e abstenção do ajuizamento de ação de busca e apreensão, vejo que não há justificativas plausíveis para o acolhimento deles, posto que o mero ajuizamento de ação revisional não possui o condão de ilidir a sua mora, não havendo justificativas plausíveis para seu deferimento. Isso porque, consoante julgamento em incidente de Recurso Repetitivo no Recurso Especial n. 1.061.530-RS, Relatado pela Min. Nancy Andrighi, julgado em 22/10/2008, que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a abstenção da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: "a) a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; b) ficar demonstrada que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; c) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz". Feitas essas considerações, tenho não aclarada a probabilidade do direito, de modo que INDEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência. No mais, é sabido que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou

por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8°, CPC), tornando, de conseguência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De conseguinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processou proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, cite-se a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência de conciliação que designo para o dia 22 de abril de 2020, às 16h00, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10º, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Saliento que cabe às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10°) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 12 de novembro de 2019. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1013493-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO M AMARAL CONSTRUTORA E IMOBILIARIA EIRELI - ME

(AUTOR(A))

EDUARDO MACHADO AMARAL (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AMIR SAUL AMIDEN OAB - MT20927-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BRADESCO (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013493-57 2019 8 11 0041 AUTOR(A): **FDUARDO** M CONSTRUTORA E IMOBILIARIA EIRELI - ME, EDUARDO MACHADO AMARAL RÉU: BANCO BRADESCO Vistos etc... Atentando-se ao fato de que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelo Poder Judiciário, conforme se vislumbra da alteração do Código de Processo Civil/2015 em que ressalta a importância da Conciliação no processo, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, nos termos dos artigos 139, inciso V e 3º, parágrafo 3º e 8º, todos do Código de Processo Civil, DESIGNO a audiência de conciliação para o dia 29 de abril de 2020, às 14h30min. Intimo as partes, via DJE, por meio de seus patronos para comparecerem à solenidade. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de novembro de 2019. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo Número: 1027921-78.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

JOBER COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - EPP (EMBARGANTE)

ADIL BERBERT (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALTER DIAS PRADO OAB - SP236505 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:





BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1a ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1027921-78.2018.8.11.0041 EMBARGANTE: **JOBER** COMERCIO CONFECCOES LTDA - EPP, ADIL BERBERT EMBARGADO: ITAU UNIBANCO S/A Vistos etc... Atentando-se ao fato de que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados pelo Poder Judiciário, conforme se vislumbra da alteração do Código de Processo Civil/2015 em que ressalta a importância da Conciliação no processo, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, nos termos dos artigos 139, inciso V e 3º, parágrafo 3º e 8º, todos do Código de Processo Civil, DESIGNO a audiência de conciliação para o dia 29 de abril de 2020, às 14h. Intimo as partes, via DJE, por meio de seus patronos para comparecerem à solenidade. Cumpra-se. Cuiabá, 13 de novembro de 2019. Paulo Sérgio Carreira de Souza Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1048793-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BERISON COSTA E SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIANNA BARROS SABER OAB - MT19452-O (ADVOGADO(A))

BRUNO ALEXANDRE CAPISTRANO DE IRINEU SILVA OAB - MT13823/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: Banco OLÉ CONSIGNADO (RÉU)

Ballo OLE CONSIGNADO (REC

Magistrado(s):

PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1048793-80.2019.8.11.0041. AUTOR(A): BERISON COSTA E SILVA RÉU: BANCO OLÉ CONSIGNADO Vistos, etc. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, bem assim o constante no item 2.14.8, Capítulo 2, Seção 14 do Provimento n. 01/2007-CGJ, DEFIRO ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Nulidade Contratual e Restituição e Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por Berison Costa e Silva em face de Banco Olé Bom Sucesso Consignado S.A objetivando o Requerente, em tutela de urgência: - a suspensão dos descontos em folha de pagamento quanto ao contrato objeto desta ação; - que o Réu se abstenha de inserir seu nome em cadastros de inadimplentes; - a inversão do ônus da prova, com a exibição de documentos. Prefacialmente, destaco que a medida antecipatória da tutela está prevista no art. 300 do CPC, do qual se extrai que são requisitos para a sua concessão a presenca de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, para a concessão de tutela de urgência, deve ocorrer o convencimento de que o direito é provável, ou seja, "é preciso que a parte comprove a existência da plausibilidade do direito por ela afirmado (fumus boni iuris). Assim, a tutela de urgência visa assegurar a eficácia do processo de conhecimento ou do processo de execução (Nery. Recursos, n. 3.5.2.9, p. 452)" (in Nery Junior, Nelson. Código de processo civil comentado - 16. Ed. Rev., atual. e ampli.. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 931). Da análise dos fatos narrados na petição inicial e das provas que a acompanham, tenho que a probabilidade do direito se encontra, salvo robusta prova em contrário, devidamente aclarada nos autos. Isso porque o Autor demonstrou que desde o ano de 2011 vem sendo descontado valores em seu holerite (ID. 25517409), sem solução quanto à sua quitação, não havendo, salvo prova em contrário, a prova de que tenha utilizado o cartão de crédito para o seu fim precípuo. Sendo assim, DEFIRO os pedidos formulados em tutela de urgência, com a imediata expedição de ofício ao GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO para a suspensão, até decisão final, dos descontos lançados pelo Banco BMG S/A a título de cartão de crédito, competindo à entidade pagadora bloquear esta margem consignável para que não seja utilizada por outros contratos, até a resolução da lide. Da mesma sorte, defiro o pleito de abstenção de anotação do débito em cadastros de inadimplentes, ante a demonstração, pela autora, de que o contrato já

teria, salvo prova em contrário, sido solvido. Considerando a relação de consumo e a verossimilhança dos fatos arguidos, haja vista a carta emitida pela Instituição Financeira em resposta ao requerimento formulado pelo Procon (ID. 25517437), nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, desde já fixo a inversão do ônus da prova com relação aos documentos em que a consumidora possui hipossuficiência em sua produção, determinando ao Réu, no prazo da resposta, que exiba a cópia do contrato firmado entre as partes, das faturas de cartão de crédito quanto ao período, a planilha de evolução do débito e demais documentos inerentes à relação contratual em tela. No mais, destaco que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos devem ser estimulados pelo Poder Judiciário, incumbindo ao juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição. No hodierno Código de Processo Civil, o legislador optou por tornar a audiência de mediação ou conciliação quase obrigatória, já que não se realiza apenas no caso de ambas as partes, e não apenas uma delas, declinarem expressamente o desinteresse, por escrito, no prazo mínimo de 10 dias anteriores à data designada para o ato (art. 334, §§ 4º e 5º, CPC). Ou seja, caso ambas as partes assim não procedam, tem-se como consequência lógica que estas a desejam, motivo pelo qual imperioso se faz a sua designação, sob pena de a ausência injustificada caracterizar ato atentatório à dignidade da Justica, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida (art. 334, § 8º, CPC), tornando, de consequência, obrigatória a presença do autor, inclusive para solução imediata das pendências verificadas na audiência. De consequinte, devem se apresentar cientes dos termos do processo e com proposta de acordo, tudo sob pena de frustrar o objeto do instituto, fato corriqueiramente verificado em audiências designadas na forma da lei, nas quais comparecem advogados constituídos apenas para a prática do ato, sem ciência do teor do processo proposta para a solução da lide. Feitas essas considerações, designo o dia 22 de abril de 2020, às 17h00, para realização de audiência de tentativa de conciliação, cabendo às partes comparecer em juízo ou se fazer representar por pessoa com poderes para transigir (§ 10°) e obrigatoriamente presentes os respectivos advogados, já que a prática de atos processuais exige capacidade postulatória (art. 103, CPC). CITE-SE a parte ré, via correio com aviso de recebimento, para comparecer à audiência designada, fazendo-se na carta constar as advertências dispostas no art. 334 do CPC/2015, §§ 4º a 10°, computando-se o prazo para contestação na forma do art. 335 do mesmo Códex. Intimo o Autor da designação supra, via publicação desta decisão no Diário de Justiça. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 13 de novembro de 2019. Dr. Paulo Sergio Carreira de Souza Juiz de Direito

2ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1011695-61.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JURUMIRIM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME (EXECUTADO)

DHOMAS HENRIQUE DE LIMA FARIA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DAMARIS CRISTINA DE LIMA FARIA OAB - MT18361/O (ADVOGADO(A))

Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1059184-94.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

QUEFRON PAULO DE SANTANA (REQUERIDO)





Deverá a parte autora proceder com o recolhimento da guia de diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do Mandado de Citação.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1017003-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCIELLE FILIPIN LOPES DA SILVA (RÉU) L. P. DOS SANTOS & FILIPIN LTDA ME (RÉU) HERNANDO PEREIRA DA SILVA (RÉU)

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0024274-97.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Banco Safra S-A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODO SHOP TRANSPORTES LTDA - ME (EXECUTADO)

JOSE ANTONIO LOPES (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HAMILTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR OAB - MT11322-O (ADVOGADO(A))

Deverá a Parte Autora manifestar sobre resposta de pesquisa online, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0043387-71.2014.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KIRTON BANK S/A BANCO MULTIPLO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS OAB - MS12002-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MIGUEL ROSA PARREIRA (EXECUTADO)

Deverá o autor dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004426-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE NIETO MOYA OAB - MT235738-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUGIWARA & ANACLETO LTDA - ME (RÉU) PAULO SERGIO ANACLETO (RÉU)

JOSE LUIZ FUGIWARA (RÉU)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para cumprir determinação dos autos no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 11.11.19

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 0008019-64.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EVALDO BATISTA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO NADAF GUSMAO OAB - MT16014-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO PAN (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte executada regularizar sua representação processual com Instrumento de Procuração válida e indicar conta para expedição de alvará, no prazo.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0051211-47.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - MT18733-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIAGO PAULO SORIANO MARMORA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL PERES DO PINHO OAB - MT17896-O (ADVOGADO(A))

Deverá a parte o executado comprovar o depósito judicial referente as parcelas de nº 5 e 6 de acordo com art. 916 do CPC.

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1016180-41.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A)) **Parte(s) Polo Passivo:**OZIA RODRIGUES (RÉU)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1023860-48.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP84206-A (ADVOGADO(A))

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB - ES17315-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

RONDINELLI SOUZA DE JESUS (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 0022774-59.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

HSBC (BRASIL) ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

(ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DIOGO DE SOUZA SANTOS (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0028605-88.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-O







Parte(s) Polo Passivo:

A. C. LIMA ALMEIDA - ME (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1032749-83.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIELTON NASCIMENTO CARVALHO (EXECUTADO)

Deverá a parte autora manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

dai prosseguimento ao ieito, no prazo legai.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1036678-27.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB - MT0017556S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARJORI LOIDE BEDRESKE PETRENKO (REQUERIDO)

Devera parte autora manifestar sobre a certidão de Decurso de prazo, e

dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1037039-44.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AYMORE (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))
RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JUAREZ RIBEIRO DE QUEIROZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1037039-44.2019.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: JUAREZ RIBEIRO DE QUEIROZ Vistos, etc. Desentranhe-se e adite-se o manddao no enderço declinado pelo autor, para regular cumprimento. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de

Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1004141-12.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIEGAS E VIEGAS TREVISAN LTDA - ME (RÉU)

RODRIGO TREVISAN (RÉU)

ADMIR DE BARROS VIEGAS (RÉU)

KENYA FUJIMURA VIEGAS TREVISAN (RÉU)

CELIA FUJIMURA VIEGAS (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1004141-12.2018.8.11.0041. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA RÉU: VIEGAS E VIEGAS TREVISAN LTDA - ME, CELIA FUJIMURA

VIEGAS, ADMIR DE BARROS VIEGAS, KENYA FUJIMURA VIEGAS TREVISAN, RODRIGO TREVISAN Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para cumprir determinação dos autos no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1007450-07.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A)) MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A)) WILLIAN HIDEKI YAMAMURA OAB - MT17564/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZ FERNANDO BARBOSA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1007450-07.2019.8.11.0041. REQUERENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. REQUERIDO: LUIZ FERNANDO BARBOSA Vistos, etc. Em face ao depósito da diligência cumpra-se mandado expedido. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0018092-42.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO BOABAID BERTAZZO OAB - MT8794-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CORTINHAS E CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0018092-42.2008.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: CORTINHAS E CIA LTDA - ME Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, remeta-se o feito ao arquivo até decorrer o prazo prescricional, diante da inércia do autor em dar prosseguimento ao feito. Manifestando o autor, somente venham conclusos após certificar o prazo prescricional. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0003774-15.2012.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DA AMAZONIA SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NILTON MASSAHARU MURAI OAB - MT16783-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SAO PAULO VULCANIZADORA DE PNEUS LTDA - ME (EXECUTADO)

WALWIN DE AGUIAR CORREA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0003774-15.2012.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA SA EXECUTADO: SAO PAULO VULCANIZADORA DE PNEUS LTDA - ME, WALWIN DE AGUIAR CORREA Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, remeta-se o feito ao arquivo até decorrer o prazo prescricional, diante da inércia do autor em dar prosseguimento ao feito. Manifestando o autor, somente venham conclusos após certificar o prazo prescricional. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito





Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1028419-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E

EMPRESARIOS DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI OAB - MT9247-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE DANIEL BOEHM (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1028419-43.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DOS MEDICOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE E EMPRESARIOS DE MATO GROSSO EXECUTADO: ALEXANDRE DANIEL BOEHM Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, remeta-se o feito ao arquivo até decorrer o prazo prescricional, diante da inércia do autor em dar prosseguimento ao feito. Manifestando o autor, somente venham conclusos após certificar o prazo prescricional. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1005900-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELSON IAGO DOS SANTOS FREITAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1005900-74.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. EXECUTADO: ELSON IAGO DOS SANTOS FREITAS Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, remeta-se o feito ao arquivo até decorrer o prazo prescricional, diante da inércia do autor em dar prosseguimento ao feito. Manifestando o autor, somente venham conclusos após certificar o prazo prescricional. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0023891-85.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO OAB - MT5308-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT12560-C (ADVOGADO(A))

MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO OAB - MT15445-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TRANSPORTADORA B JOR EIRELI (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0023891-85.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: TRANSPORTADORA B JOR EIRELI Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, remeta-se o feito ao arquivo até decorrer o prazo prescricional, diante da inércia do autor em dar prosseguimento ao feito. Manifestando o autor, somente venham conclusos após certificar o prazo prescricional. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0018092-42.2008.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCIANO BOABAID BERTAZZO OAB - MT8794-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CORTINHAS E CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0018092-42.2008.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO BRADESCO EXECUTADO: CORTINHAS E CIA LTDA - ME Vistos, etc. Em face da certidão dos autos, remeta-se o feito ao arquivo até decorrer o prazo prescricional, diante da inércia do autor em dar prosseguimento ao feito. Manifestando o autor, somente venham conclusos após certificar o prazo prescricional. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1019114-35.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADILSO BENEDITO DAS NEVES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GABRIEL ADRIANO DOMINGUES OAB - MT24484/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2^a ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ **DESPACHO** 1019114-35.2019.8.11.0041. Processo: REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: ADILSO BENEDITO DAS NEVES Vistos, etc. Intime-se a parte autora para manifestar sobre a proposta de acordo formulado pela parte requerida ao id. 27381071. Não havendo manifestação ou não concordância, sobre o pedido ali formulado, deverá a parte autora providenciar o recolhimento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1034493-50.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

A A DE AQUINO - ME (RÉU)

ARONILDO ADILSON DE AQUINO (RÉU)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis.

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0019055-69.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A))
MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CACIANE MOURA DE QUEIROZ (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0019055-69.2016.8.11.0041. EXEQUENTE: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. EXECUTADO: CACIANE MOURA DE QUEIROZ Vistos, etc. A pesquisa pretendida "Bacenjud" já foi





realizada nos autos, conforme constante ao id. id. Num. 27219762 - Pág. 1/ Num. 27219762 - Pág. 2, não havendo alteração do quadro. a restrição cadastral referente ao débito cabe a própria Instituição Financeira. ão cabe restringir direito de ir e vir para pagamento de dívida bancária. Assim, intime-se a parte autora para indicar bens passíveis de penhora. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003496-21.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))
DIEGO DA COSTA MARQUES OAB - MT17154-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA ALMIRA GALVAO DOURADO (EXECUTADO)

ESPÓLIO DE ANA ALMIRA GALVAO DOURADO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LILIAN PATRICIA DOURADO ALVES OAB - 947.714.991-87

(REPRESENTANTE)

Vistos, etc. INTIME-SE O AUTOR, POR CARTA E SEU ADVOGADO, para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, advertindo que não serão considerados pedidos repetidos já analisados, transcorrendo o prazo da mesma forma. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 07.06.19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1017290-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))
RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMAURI SIQUEIRA PESSOA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO JUNIOR OAB - MT13591-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1017290-41.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: AMAURI SIQUEIRA PESSOA Vistos, etc. Com o trânsito em julgado, certifique-se sobre pagamento voluntário nos termos do artigo 523 do CPC e cumprimento da obrigação. Em caso positivo diga o autor. Ao contrário, Converto a ação em Execução de Sentença e aplico a multa de dez por cento e fixo honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor do débito. Caso em que, defiro a penhora on line, devendo ser apresentado demonstrativo de débito atualizado com as verbas acima. Após, conclusos para efetivação e designar perícia técnica para adequar o contrato. Havendo apresentação de impugnação da execução de sentença, certifique-se a tempestividade. Em caso de alegação unicamente, de excesso de execução, certifique-se sobre apresentação de planilha devida com a especificação do valor que entende devido, pois em caso negativo será liminarmente rejeitada. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1003496-21.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))
RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))
FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))
DIEGO DA COSTA MARQUES OAB - MT17154-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA ALMIRA GALVAO DOURADO (EXECUTADO)
ESPÓLIO DE ANA ALMIRA GALVAO DOURADO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LILIAN PATRICIA DOURADO ALVES OAB - 947.714.991-87 (REPRESENTANTE)

Deverá a parte exequente regularizar sua representação processual com Instrumento de Procuração para expedição de alvará, no prazo.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1047181-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Carlos Alberto Miro da Silva OAB - MT16160-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. DOS. A. BRANDAO EIRELI (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Recebo os Embargos de Declaração se no prazo, certifique-se. Junte-se nos autos a intimação do autor para proceder o recolhimento da guia de forma correta, certificando se na intimação constou a finalidade da referida. Após, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 17.12.19

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1041028-58.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AMANDA PEREIRA TELES DE MENEZES (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis.

Despacho Classe: CNJ-22 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

Processo Número: 1058648-83.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ROMILDA FATIMA DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENAN NADAF GUSMÃO OAB - MT16284-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. Mantenho a decisão lançada pelos seus próprios fundamentos, intime-se a autora para proceder o recolhimento da guia de distribuição como ali determinado. bApós, conclusos. Cumpra-se. Cuiabá, 17 12 19

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1040911-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB - SP248970 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUSTINO DE AMORIM RONDON (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1040911-67.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A REQUERIDO: JUSTINO DE AMORIM RONDON Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução





nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1006335-82.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRO SOARES DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006335-82.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: SANDRO SOARES DA SILVA Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000040-29.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB FS17315-A

(ADVOGADO(A))

MARIA LUCILIA GOMES OAB - SP84206-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VILMAR ARAUJO MENDONCA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO BRADESCO 1000040-29.2018.8.11.0041. REQUERENTE: Processo: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: VILMAR ARAUJO MENDONCA Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1043407-69.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO GABRIEL CORDEIRO DO AMARAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1043407-69.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: JOAO GABRIEL CORDEIRO DO AMARAL Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1044026-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALYSSON TOSIN OAB - MG0086925A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS FRANCISCO ROCHA DO NASCIMENTO (EXECUTADO)

MAURILIO RUBENS DOS SANTOS ROSA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1044026-33.2018.8.11.0041. EXEQUENTE: RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA EXECUTADO: MAURILIO RUBENS DOS SANTOS ROSA, CARLOS FRANCISCO ROCHA DO NASCIMENTO Vistos, etc. Desentranhe-se e adite-se o mandado de citação para cumprimento no endereço indicado pelo autor no id. 27455386, e, somente após cumprido o mandado, com a citação da parte executada é que analisarei o pedido de penhora. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1026796-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHELLY FERNANDA MELCHERT OAB - MT0018610A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUELI FERNANDES DE SOUZA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1026796-41.2019.8.11.0041. EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO EXECUTADO: SUELI FERNANDES DE SOUZA Vistos, etc. Oficie-se como postulado e após, diga-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1032730-48.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-A (ADVOGADO(A)) CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI OAB MT18603-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO JOSE DE FREITAS & CIA LTDA - ME (EXECUTADO) ROSANGELA RODRIGUES REBELO (EXECUTADO) CLAUDIO JOSE DE FREITAS (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1032730-48.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: CLAUDIO JOSE DE FREITAS & CIA LTDA - ME, CLAUDIO JOSE DE FREITAS, ROSANGELA RODRIGUES REBELO Vistos, etc. Havendo disponibilidade da pesquisa efetive com as formalidades legais. Após, diga-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1022766-31.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALINI MARCELA AKINAGA MELO MARIANO OAB - PR49220 (ADVOGADO(A))

ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB - PR30890-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





VERA LUCIA CAMARGO PUPIN (EXECUTADO) JOSE PUPIN (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUCIANA FABRICIA ROSA BARROS OAB - MT21037-O (ADVOGADO(A)) JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR OAB - MT11785-O (ADVOGADO(A)) Israel Asser Eugenio OAB - MT16562-O (ADVOGADO(A))

RONIMARCIO NAVES OAB - MT6228-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1022766-31.2017.8.11.0041. EXEQUENTE: ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI PASSOLD **ADVOGADOS** ASSOCIADOS & EXECUTADO: JOSE PUPIN, VERA LUCIA CAMARGO PUPIN Vistos, etc. Proceda-se penhora como postulado pelo autor, bem como, oficie-se como postulado na segunda parte do petitório de id. 27460078. Após, diga-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1050160-42.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GELSON MENEGATTI FILHO OAB - MT8594-O (ADVOGADO(A))

ANDRE LUIS AUGUSTO MARTINS OAB - MT18059-O (ADVOGADO(A))

JOSE CARLOS MENEGATTI OAB - MT12029-O (ADVOGADO(A))

PHELIPPE AYSLAN FONSECA MENEGATTI OAB -MT17726-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE LUIZ PRIETO (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1047725-95.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB ES17315-A

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

JADESON DA SILVA EIRELI - EPP (REQUERIDO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1007955-21.2019.8.11.0001

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRELINA GUIA DE ALMEIDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA LÚCIA RICARTE OAB - MT4411-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco OLÉ CONSIGNADO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1007955-21.2019.8.11.0001. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: ANDRELINA GUIA DE ALMEIDA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: BANCO OLÉ CONSIGNADO Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário,

cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se a impossibilidade de plano de conceder a tutela de urgência, diante da ausência de probabilidade do direito e perigo de dano. Nem mesmo, o risco de resultado útil ao processo restou evidenciado. No caso é indispensável a resposta do requerido para verificar a possibilidade de antecipar o mérito da causa. De plano não há como afirmar a veracidade de tal fato, necessitando de gratuita provas para aquilatar a verdade real. Não se trata de direito instantâneo que quando agredidos necessita de imediata recomposição. Além do que, não há situação emergencial para justificar a antecipação da tutela. Diante do exposto, indefiro a tutela urgência. De outra banda, denota-se que a questão posta na inicial se assemelha a outros processos distribuídos nesta Vara Especializada e desde a entrada em vigor no NCPC, nenhum acordo aqui foi chancelado, tornando inócua a designação de audiência de mediação. Assim, cite-se para responder, constando às advertências legais, no mesmo prazo deverá acostar o contrato anunciado na inicial e todos os documentos que originaram o referido. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0012624-15.1999.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

Banco do Brasil S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB MT17980-O

(ADVOGADO(A))

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ODONIZETI JOSE RODRIGUES (EXECUTADO)

LUZIA GOMES FERREIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VINICIUS NEVES VIEIRA DA SILVA OAB - GO40959 (ADVOGADO(A))

Fica a parte requerida intimada par protocolizar o ofício expedido e comprovar nos autos, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1013449-72.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SAGA SEUL COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA

(AUTOR(A))

SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA (AUTOR(A))

SAGA LONDON COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA

(AUTOR(A))

SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA (AUTOR(A))

GRAMARCA VEICULOS LTDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NALVA MACHADO DE OLIVEIRA OAB - GO44454 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ZN FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALEXANDRE MAZZER CARDOSO OAB - MT9749-B (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1013449-72.2018.8.11.0041. AUTOR(A): SAGA LONDON COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, SAGA JAPAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA, SAGA SEUL COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, GRAMARCA VEICULOS LTDA, SAGA PANTANAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA RÉU: ZN FOMENTO MERCANTIL LTDA -EPP Vistos, etc. Considerando que a ação indicada na inicial por prevenção há muito foi julgada e alcançada pelo trânsito em julgado, deixou de existir o requisito essencial da conexão/continência, por prevenção, ou seja, evitar decisões conflitantes. Assim, retornem os autos ao distribuidor, para distribuir o feito a uma das varas competentes. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1006335-82.2018.8.11.0041

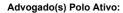
Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)







FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SANDRO SOARES DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1006335-82.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: SANDRO SOARES DA SILVA Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1040911-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB - SP248970 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JUSTINO DE AMORIM RONDON (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1040911-67.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S/A REQUERIDO: JUSTINO DE AMORIM RONDON Vistos, etc. Intime-se o autor para no prazo legal, postular pela conversão da ação em execução nos termos do Decreto Lei n. 911/69, em face não localização do bem. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1060449-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-A (ADVOGADO(A))
THAIS DANIELA TUSSOLINI DE ALMEIDA OAB - MT21589-C
(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERICK VINICIUS DE AGUIAR (RÉU)

MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR (RÉU)

ROBERTO CHAVES DE AGUIAR (RÉU)

CARLOS ROBERTO DE AGUIAR (ESPÓLIO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: AUTOR(A): BANCO 1060449-34.2019.8.11.0041. ESPÓLIO: CARLOS ROBERTO DE AGUIAR RÉU: MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR, ERICK VINICIUS DE AGUIAR, ROBERTO CHAVES DE AGUIAR Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato E COMPROVAR O PARENTESCO DE TODOS HERDEIROS DITADOS NA INICIAL, em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e conclusos. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1040697-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DAYCOVAL S/A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FELIPE THIAGO PINHEIRO DE AMORIM (REQUERIDO)

NOTA A PARTE AUTORA: Deverá a Parte Autora manifestar sobre contestação acostada aos autos e especificar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 0006767-22.1998.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEI TELOKEN (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIERME ROMERO OAB - MT6240-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO GORAYEB (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

MUTUAL APETRIN-CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADMINISTRADOR(A)

JUDICIAL)

BANCO BRADESCO (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

FRANCISCO SALES DE MAGALHAES OAB - SP146305-O (ADVOGADO(A))

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

RICARDO GAZZI OAB - MT6028-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2^a \/ΔRΔ ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0006767-22.1998.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) VANDERLEI **TELOKEN** ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: BRADESCO, MUTUAL APETRIN-CREDITO IMOBILIARIO S/A, EDUARDO GORAYEB Vistos, etc. Proceda-se a correção da digitalização do processo, incluindo as páginas na sequência correta, como a faltante. Após, certifique-se sobre certidão de trânsito em julgado, indicando o ID. Ocorrendo o referido, cumpra-se determinação abaixo: Determino a adequação do contrato nos termos dos julgados proferidos nos autos, por arbitramento e nomeio o Perito Edson Francisco Perusseli - 92895095 para elaboração do laudo, em vinte dias, do início da perícia, que deverá observar, rigorosamente as decisões proferidas no processo, com trânsito em julgado, para aquilatar o valor real do contrato firmado entre as partes, com suporte nas respectivas decisões e a sucumbência fixada. Fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), a ser arcada pelo Requerido, devendo depositar no prazo legal. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE SOBRE DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS E CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DO INÍCIO DA PERÍCIA. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e Assistentes Técnicos, caso queiram, no prazo legal. Proceda-se as intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0004069-86.2011.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRACEMA ROSENDO DE LUCENA (EXECUTADO)

AXLON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO ALEXANDRE FREITAS RIBEIRO TAQUES OAB - MT1-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0004069-86.2011.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: AXLON INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA - ME, IRACEMA ROSENDO DE LUCENA Vistos, etc. A tentativa de penhora já foi realizada nos autos, não havendo alteração do quadro, como pesquisas de bens. Assim, intime-se a parte autora para indicar bens passíveis de penhora e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 0043398-37.2013.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DANIELE VILELA ITACARAMBY (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ZIAD OMAIS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

RICARDO DE OLIVEIRA ITACARAMBY (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

DALILA SAID OMAIS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

MICRO LAND INFORMATICA LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO BARROS LOPES OAB - MT9462-O (ADVOGADO(A)) JUAREZ PAULO SECCHI OAB - MT10483-O (ADVOGADO(A)) MARCEL SOUZA DE CURSI OAB - MT8123-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0043398-37.2013.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: BANCO DO BRASIL SA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: MICRO LAND INFORMATICA LTDA - ME, DALILA SAID OMAIS, ZIAD OMAIS, DANIELE VILELA ITACARAMBY, RICARDO DE OLIVEIRA ITACARAMBY Vistos, etc. A prestação jurisdicional encerrou-se com trânsito em julgado, não mais cabendo intervenção de terceiro e tão pouco, anotação de terceiro interessado. Assim, transitado em julgado a sentença e não houve nenhum pedido das partes, retornem os autos ao arquivo. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 0000736-10.2003.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

UNIAOINVEST PARTICIPACOES LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB - MT4482-O (ADVOGADO(A)) IVO SERGIO FERREIRA MENDES OAB - MT8909-O (ADVOGADO(A))

ANA HELENA CASADEI OAB - MT7240-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NILSON MIGUEL MARTINS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Passivo:

MICHELLE CRISTINA COSTA OAB - MT6983-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 0000736-10.2003.8.11.0041. ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: UNIAOINVEST PARTICIPACOES LTDA ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: NILSON MIGUEL MARTINS Vistos, etc. A presente ação foi convertida em Execução de Sentença. Assim, proceda-se a retificação na autuação. Após, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo legal e conclusos. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1044026-33.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

RECON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALYSSON TOSIN OAB - MG0086925A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CARLOS FRANCISCO ROCHA DO NASCIMENTO (EXECUTADO) MAURILIO RUBENS DOS SANTOS ROSA (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora apresentar a guia de recolhimento e comprovante de pagamento da diligência ou oferecer meios para a condução do oficial de justiça, para o cumprimento do mandado necessário, no prazo de 05 dias úteis.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1026796-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MICHELLY FERNANDA MELCHERT OAB - MT0018610A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUELI FERNANDES DE SOUZA (EXECUTADO)

Deverá a Parte Autora providenciar os requisitos necessários para pesquisa no SIEL como nome da mãe do executado e data de nascimento, no prazo legal

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1022342-23.2016.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCELO BRASIL SALIBA OAB - MT11546-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE LURDES GUILHERME (EXECUTADO)

Fica a parte autora intimada para protocolizar o ofício expedido e comprovar nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1014013-51.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

JOAO CARLOS DA COSTA NETO (EXECUTADO)

Fica a parte autora intimada para protocolizar o ofício expedido e comprovar nos autos, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1041984-74.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ITAU UNIBANCO S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA PAULA PIRES BARBOZA (EXECUTADO)

CAMILA BORGES DE OLIVEIRA CARVALHO (EXECUTADO)

ORNATO - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA - EPP (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1023095-43.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDEIR VELOSO (EXECUTADO)

VELOSO & TORTELLI LTDA - EPP (EXECUTADO)
MARIA DO CARMO BURGEL TORTELLI (EXECUTADO)

Deverá a parte autora se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, e dar prosseguimento ao feito, no prazo legal.

Citação

Citação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1032738-54.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -

SICOOB INTEGRACAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA OAB - MT7614-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AMAZONIA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, SERVICOS DE ESCRITORIOS





E APOIO ADMINISTRATIVO AS EMPRESAS LTDA - ME (RÉU)

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS **AUTOS** 1032738-54.2019.8.11.0041 AÇÃO MONITÓRIA REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS -SICOOB INTEGRACAO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA REQUERIDO(A,S): AMAZONIA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. **SERVICOS** DE ESCRITORIOS E ADMINISTRATIVO AS EMPRESAS LTDA - ME CITANDO(A,S): AMAZONIA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, SERVICOS DE ESCRITORIOS E APOIO ADMINISTRATIVO AS EMPRESAS LTDA - ME - CNPJ: 04.188.240/0001-12 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/07/2019 VALOR DO DÉBITO: R\$ 18.263,82 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, constante da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento de R\$ 18.263,82(dezoito mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios. RESUMO DA INICIAL: . A empresa ré é cooperada da autora e possui conta corrente n. 4.188-2. A Cooperativa autora pactuou com a ré uma operação de crédito, na modalidade de Limite Rotativo para Cartão de Crédito - Mastercard, cujo número do cartão é 7564425033002, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ocorre que a empresa ré não quitou as faturas mensais, cujo saldo devedor, em 3/9/2018, era de R\$ 18.363,82. Na mesma data, 3/9/2018, a operadora do cartão transferiu para a Cooperativa o valor inadimplente, arcando esta com o prejuízo. O valor da inadimplência, na importância de R\$ 18.263,82 (dezoito mil, duzentos e sessenta e três reais, oitenta e dois centavos), continua em aberto, apesar de inúmeras tentativas de recebimento pela via amigável, razão pela qual a parte Requerente vem ao judiciário para viabilizar o recebimento. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. 3) Não havendo resposta no prazo especificado será decretada a revelia com nomeação de Curador Especial. Cuiabá - MT, 17 de dezembro de 2019. Assinado Digitalmente Laura Ferreira Araújo e Medeiros Gestora Judiciária

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1004426-05.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE NIETO MOYA OAB - MT235738-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUGIWARA & ANACLETO LTDA - ME (RÉU)

PAULO SERGIO ANACLETO (RÉU)

JOSE LUIZ FUGIWARA (RÉU)

EDITAL DE CITAÇÃO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N 1004426-05.2018.8.11.0041 AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: ANDRE NIETO MOYA REQUERIDO(A,S): FUGIWARA & ANACLETO LTDA - ME, JOSE LUIZ FUGIWARA e PAULO SERGIO ANACLETO CITANDO(A,S): FUGIWARA & ANACLETO LTDA - ME CNPJ: 00.664.667/0001-99, JOSE LUIZ FUGIWARA - CPF: 537.081.219-53 e PAULO SERGIO ANACLETO - CPF: 274.965.971-04 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/03/2018 VALOR DA CAUSA: R\$ 116.757,65 FINALIDADE: CITAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Não havendo resposta no prazo especificado, será decretada a revelia com nomeação de Curador Especial. RESUMO DA INICIAL: O Réu utilizou-se do (s) cartão (ões) de crédito (s)/compra (s), pelo (s) qual (is) comprometeu-se a, mensalmente, saldar as respectivas faturas nas datas de sua escolha: seja pela integralidade, seja pelo pagamento mínimo, o que melhor lhe conviesse. Não obstante às operações efetivadas pelo Réu e devidamente autorizadas pelo Autor, nos

termos do regulamento do produto, deixou o Réu de quitar as faturas nos respectivos vencimentos. Com base nas informações extraídas dos extratos apresentados na inicial (e eventualmente finalizado pelo relatório de aceleração) — os quais instruem o presente feito denota-se que, somados e atualizados, os lançamentos das faturas indicam como devida a importância atualizada de R\$ 116.757,65(cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Cuiabá - MT,17 de dezembro de 2019. Assinado Digitalmente Laura Ferreira Araújo e Medeiros Gestora Judiciária

Citação Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO Processo Número: 0009015-23.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

KELLY NERES DA SILVA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

PABLO RAMIRES FONSECA OAB - MT18969-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CENTER MODAS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME

(EMBARGADO)

DAMIAO ALVES DE SOUZA (EMBARGADO)

BANCO DA AMAZONIA SA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ALDEIR ALVES DOS SANTOS (EMBARGADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO OAB - MT8566-O

(ADVOGADO(A))

ADRIANO GONCALVES DA SILVA OAB - MT4181-O (ADVOGADO(A))

MARCELO AUGUSTO BORGES OAB - MT6189-O (ADVOGADO(A))

CITAÇÃO **EDITAL** DF PRAZO: 20 DIAS **AUTOS** 0009015-23.2019.8.11.0041 AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO EMBARGANTE(S): KELLY NERES DA SILVA ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE: PABLO RAMIRES FONSECA EMBARGADO(,S): ALDEIR ALVES DOS SANTOS, BANCO DA AMAZÔNIA SA, CENTER MODAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME e DAMIAO ALVES DE SOUZA CITANDO(A,S): CENTER MODAS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME - CNPJ: 14.883.069/0001-15 e DAMIAO ALVES DE SOUZA -CPF: 006.420.838-94 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/06/2019 VALOR DO DÉBITO: R\$ 38.000,00 FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DAS PARTES RÉS acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da petição inicial, cujo resumo segue transcrito para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, querendo, responder à ação. Não havendo resposta no prazo especificado será decretada a revelia com nomeação de Curador Especial. RESUMO DA INICIAL: A Embargante foi informada pela sua vizinha que no dia 30.05.2019 recebeu a visita de um oficial de justiça que a procurava e, como não a encontrou, deixou a vizinha incumbida de entregar-lhe "uns papéis". Ocorre que o teor dos papéis tratava-se de uma penhora e avaliação que recaíram sobre seu único imóvel, de matrícula 15.968, situado na Rua Thomé Fontes, nº. 469, Lote 09, Quadra n°. 28. com área de 255.56 m². Bairro São Sebastião. Cidade de Chapada dos Guimarães/MT, o qual foi adquirido pela Embargante em 12/fevereiro/2010, do Sr. DAMIAO ALVES SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o n. 006.420.838-94, onde ali passou a residir com seu esposo e sua família. Tomou conhecimento de que o Senhor Damião é uma das partes executadas no processo de Ação de Execução 45788-09.2015.811.0041, no qual ocorreu a restrição. O Senhor Damião assinou um recibo de pagamento referente à venda do mencionado imóvel para a Embargante, sendo o documento contemporâneo ao negocio jurídico. Dessa forma, diante da penhora acima mencionada, só restou à Embargante opor os presentes Embargos de Terceiro para ter o seu direito reconhecido por este MM. Juízo, qual seja a liberação do ônus que recaiu sobre seu imóvel. Cuiabá - MT, 17 de dezembro de 2019. Assinado Digitalmente Laura Ferreira Araújo e Medeiros Gestora Judiciária

Citação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0053583-66.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DAYCOVAL S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALCIDES NEY JOSE GOMES OAB - MS8659-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WENDELL DE PAULA METRAN (EXECUTADO)

EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS





0053583-66.2015.8.11.0041 AÇÃO: EXECUÇÃO DE EXTRAJUDICIAL EXEQÜENTE(S): BANCO DAYCOVAL S/A ADVOGADO DA PARTE EXEQÜENTE(S): ALCIDES NEY JOSE GOMES EXECUTADO (A,S): WENDELL DE PAULA METRAN CITANDO(A,S): WENDELL DE PAULA METRAN - CPF: 794.958.181-68 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/2015 VALOR DO DÉBITO: 39.100,69 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA para no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da expiração deste edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, CPC), ressaltando que não havendo pagamento será expedido mandado de penhora e o senhor Oficial de Justica efetuará a penhora em tantos bens quantos bastem e sejam necessários ao pagamento do principal e acessórios, bem como proceder a avaliação do bem penhorado e efetuando a intimação da penhora. FICA A DEVEDORA DEVIDAMENTE CIENTIFICADA de que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos também será contado a partir da data de expiração do prazo deste edital. FICA, AINDA, DEVIDAMENTE CIENTIFICADA da possibilidade de depositar em juízo apenas 30% da execução (valor principal + custas + honorários) e o valor remanescente em até 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (art. 916 do CPC). RESUMO DA INICIAL: O executado acima qualificado é devedor principal na operação representada pela cédula de crédito bancário nº 21-1836438/13, no valor de R\$ 24.910,71 (vinte e quatro mil, novecentos e dez reais e setenta e um centavos), emitida em 17-09-2013, com prazo de amortização em 84 prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 587,71 cada, vencíveis entre 15-11-2013 e 15-10-2020. Ocorre que desde a 1ª parcela da cédula de crédito bancário supracitada, vencida em 15-11-2013, o executado deixou de adimplir o pactuado, ocasionando o vencimento antecipado do débito. Assim, o Exequente é credor do Executado da importância total de R\$ 39.100,69 (trinta e nove mil cem reais e sessenta e nove centavos), com encargos moratórios contratuais. ADVERTÊNCIA: Fica, ainda, advertido, 0 executado. independentemente da realização ou não da penhora, terá o prazo de 15 (quinze) dias para opor embargos. Não havendo resposta no prazo especificado, será decretada a revelia com nomeação de Curador Especial. Cuiabá - MT, 17 de dezembro de 2019. Assinado Digitalmente Laura Ferreira Araújo e Medeiros Gestora Judiciária

Decisão

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060117-67.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB - MT0017556S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVIAN KARLA SILVA SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060117-67.2019.8.11.0041. REQUERENTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A REQUERIDO: VIVIAN KARLA SILVA SANTOS Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso não

ocorra a purgação de mora, no prazo acima consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060310-82.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FABRICIO JOAQUIM MORAIS COSTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060310-82.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: FABRICIO JOAQUIM MORAIS COSTA Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso não ocorra a purgação de mora, no prazo acima consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso. expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060333-28.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COSME RODRIGUES DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060333-28.2019.8.11.0041. REQUERENTE: AYMORE REQUERIDO: COSME RODRIGUES DA SILVA Vistos, etc. Certifique-se sobre a





regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação. até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso não ocorra a purgação de mora, no prazo acima consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de guinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060350-64.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON WILLIAM DE LIMA OAB - PR60295 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MIKHAEL MALUF NETO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DECISÃO Processo: 1060350-64.2019.8.11.0041. REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIARIO DE MATO GROSSO REQUERIDO: JOSE MIKHAEL MALUF NETO Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se, não havendo manifestação, conclusos. Ao contrário, cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso não ocorra a purgação de mora, no prazo acima consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a

resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060445-94.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERGIO SCHULZE OAB - MT16807-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOANA TOMICHA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1060445-94.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: JOANA TOMICHA Vistos, etc. Certifique-se sobre a regularidade do recolhimento da guia de distribuição da ação e sua vinculação ao número único do processo. Em caso negativo, intime-se o autor para efetivar o ato em quinze dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, certifique-se. não havendo manifestação. conclusos. Ao contrário. cumpra-se determinação abaixo: Compulsando os autos verifica-se estar demonstrado o débito do requerido e sua inadimplência, pois apesar de notificado, não o liquidou. Assim, Defiro a Liminar pleiteada na inicial, autorizando a busca e apreensão, em caráter provisório, não podendo o bem ser remetido a outro Estado da Federação, até decorrer o prazo de purgação de mora, sob pena de bloqueio on line do valor do bem. Expeça-se o necessário, depositando em mãos do autor o bem apreendido. Faculto ao meirinho o arrombamento e reforço policial, se necessário e as faculdades do artigo 212 e seus parágrafos do CPC. NÃO HAVENDO APREENSÃO, DEVERÁ O MEIRINHO INFORMAR SE O REQUERIDO FOI LOCALIZADO. Dê-se ciência ao Requerido, que no prazo de cinco dias, depois de efetivada a liminar, poderá purgar a mora pela integralidade da dívida atualizada, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. (artigo 3º § 2º da Lei n. 10.931/04). Caso não ocorra a purgação de mora, no prazo acima consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cite-se também o Requerido, para apresentar resposta, no prazo de quinze dias da execução da liminar. Consigne-se no mandado que a resposta deve ser apresentada ainda que o devedor tenha se utilizado da faculdade do § 2º da referida Lei, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseiar restituição. Intime-se. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1039992-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

 ${\tt BANCO\ DO\ BRASIL\ SA\ (AUTOR(A))}$

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO FILIPIN LOPES (RÉU)

LILIAN TRANSPORTES EIRELI - ME (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1039992-15.2018.8.11.0041. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA RÉU: LILIAN TRANSPORTES EIRELI - ME, FERNANDO FILIPIN LOPES Vistos, etc. A parte autora, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação Monitória, visando o recebimento de valor consignado na inicial. Roga pela procedência da ação, para ser convertido o mandado inicial em execução. Instruiu seu pedido com documentos





acostados na inicial. Regularmente citada a parte reguerida por edital. deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar defesa, conforme certificado nos autos. Razão pela qual lhe foi nomeado Curador Especial que apresentou defesa por negativa geral. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se a presente de Ação Monitória, visando o recebimento de valor consignado na inicial. Roga pela procedência da ação, para ser convertido o mandado inicial em execução. O processo encontra-se maduro para receber decisão, dispensando produção de outras provas, cabendo julgamento antecipado na lide, nos termos do artigo 355-l c.c. artigos 700 e seguintes do Código de Processo Civil. Não resta dúvida que na presente ação está se discutindo o direito do autor em receber a importância consignada na inicial, admitindo que a dívida não se tem título líquido e certo, para propositura da execução. Razão pela qual, veio garantir seu direito através da presente Ação Monitória. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo por Resolução de Mérito a ação, em todos seus termos, com fundamento no que dispõe o artigo 487-l e artigos 700 e seguintes do Código de Processo Civil, Constituo de pleno direito em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado de Execução, tendo a dívida no valor de R\$ 160.911,49 (cento e sessenta mil e novecentos e onze reais e quarenta e nove centavos), devidamente atualizada a partir da citação válida, pelos índices ditados pela E. CGJ/MT, que prosseguirá na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do débito, a contar do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, fica a parte requerida intimada a pagar a condenação em quinze dias do trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição de mandado de execução e avaliação. P. R. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1039992-15.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDO FILIPIN LOPES (RÉU) LILIAN TRANSPORTES EIRELI - ME (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª V/ARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENCA Processo: 1039992-15.2018.8.11.0041. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA RÉU: LILIAN TRANSPORTES EIRELI - ME, FERNANDO FILIPIN LOPES Vistos, etc. A parte autora, devidamente qualificado nos autos, ingressou com a presente Ação Monitória, visando o recebimento de valor consignado na inicial. Roga pela procedência da ação, para ser convertido o mandado inicial em execução. Instruiu seu pedido com documentos acostados na inicial. Regularmente citada a parte requerida por edital, deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar defesa, conforme certificado nos autos. Razão pela qual lhe foi nomeado Curador Especial que apresentou defesa por negativa geral. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Trata-se a presente de Ação Monitória, visando o recebimento de valor consignado na inicial. Roga pela procedência da ação, para ser convertido o mandado inicial em execução. O processo encontra-se maduro para receber decisão, dispensando produção de outras provas, cabendo julgamento antecipado na lide, nos termos do artigo 355-l c.c. artigos 700 e seguintes do Código de Processo Civil. Não resta dúvida que na presente ação está se discutindo o direito do autor em receber a importância consignada na inicial, admitindo que a dívida não se tem título líquido e certo, para propositura da execução. Razão pela qual, veio garantir seu direito através da presente Ação Monitória. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo por Resolução de Mérito a ação, em todos seus termos, com fundamento no que dispõe o artigo 487-I e artigos 700 e seguintes do Código de Processo Civil, Constituo de pleno direito em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado de Execução, tendo a dívida no valor de R\$ 160.911,49 (cento e sessenta mil e novecentos e onze reais e quarenta e nove centavos), devidamente

atualizada a partir da citação válida, pelos índices ditados pela E. CGJ/MT, que prosseguirá na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em 10%(dez por cento) do débito, a contar do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, fica a parte requerida intimada a pagar a condenação em quinze dias do trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e expedição de mandado de execução e avaliação. P. R. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1054941-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ARLINDO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIO OLIVEIRA JESUS OAB - MT23440/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: BANCO BMG S.A (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 1054941-10.2019.8.11.0041. AUTOR(A): ARLINDO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR RÉU: BANCO BMG S.A Vistos, etc. A parte autora foi intimada para manifestar nos autos, no prazo de quinze dias, para emendar a inicial, como determinado no feito. Entretanto, deixou transcorrer o prazo assinalado, sem dar impulso processual que somente a ele compete, demonstrando não ter interesse no desfecho da ação, complementando a inicial. Assim, não há como dar prosseguimento a demanda, sem que o autor emende a exordial como documentos necessários para a ação. Diante do exposto, Indefiro a inicial e Julgo EXTINTO o feito, nos termos do artigo 485-l do CPC. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1020776-34.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB - MT11877-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CATARINA NEVES NOGUEIRA CARDOSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENCA 1020776-34.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. REQUERIDO: CATARINA NEVES NOGUEIRA CARDOSO Vistos, etc. A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente demanda, não manifestando no feito, apesar de seu advogado regularmente intimado constando as advertências legais, o que resultou a intimação pessoal para dar prosseguimento, sob pena de extinção. Novamente e insistentemente, o advogado foi intimado para dar impulso processual e manteve inerte, razão pela qual a parte autora foi intimada pessoalmente, mas nada manifestou nos autos. As duas intimações constaram a advertência de que a inércia no prazo de cinco dias resultaria na extinção do feito, sem manifestação da parte autora ou seu advogado, deixando transcorrer o prazo assinalado sem nada manifestar, conforme já certificado. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. O presente feito encontra-se paralisado além do prazo legal, sem que à parte autora tenha dado qualquer impulso processual. Não há como o requerido manifestar nos autos, pois ainda não faz parte da relação processual. Vejam que Novamente e insistentemente, o advogado foi intimado para dar impulso processual e manteve inerte, razão pela qual a parte autora foi intimada pessoalmente, mas nada manifestou nos autos. As duas intimações constaram a advertência de que a inércia no prazo de cinco dias resultaria na extinção do feito, sem manifestação da parte autora ou seu advogado. Mais uma vez não demonstraram interesse no





prosseguimento do feito, mantendo-se inertes. Comprova assim, que a parte autora e seu advogado não estão interessados no reconhecimento do direito anunciado na exordial, deixando o processo à mercê, sem dar andamento nos termos da Lei. O processo não pode ficar perpetuamente, aguardando providências das partes, tanto que foi determinada a intimação da autora para prosseguir com o feito, sob pena de extinção. Mesmo com as advertências legais, a parte requerente e seu advogado continuaram ignorando a necessidade de dar impulso processual, concretizando sua falta de interesse na demanda. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo EXTINTO o processo, com fundamento no que dispõe o artigo 485 – II e III - § 1º do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais, pelo requerente. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 0008333-10.2015.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO JOHN DEERE S.A. (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB - PR30890-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAURO ARANTES FERREIRA (EXECUTADO) ELEONOR BASSITT FERREIRA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ALVARO FERREIRA NETO OAB - MT8153-O (ADVOGADO(A))

FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA OAB - MT5260-O

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ SENTENÇA Processo: 0008333-10.2015.8.11.0041. EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S.A. EXECUTADO: MAURO ARANTES FERREIRA, ELEONOR BASSITT FERREIRA Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acordo apresentado nos autos, para surtir seus efeitos legais e Julgo por Resolução de Mérito a ação, com fulcro no artigo 487-III "b" do CPC. Custas como acordado pelas partes. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1060045-80.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCOZI DE ALMEIDA & DAMBROS LTDA - EPP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JACKSON MARIO DE SOUZA OAB - MT4635-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (RÉU)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1060045-80.2019.8.11.0041. AUTOR(A): FRANCOZI DE ALMEIDA & DAMBROS LTDA - EPP RÉU: ITAU UNIBANCO S/A Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência da ação, para surtir seus efeitos legais e Julgo EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 485-VIII do CPC. Custas pelo desistente. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo e após, arquive-se. P. R. I. Cumpra-se. CUIABÁ, 17 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1039406-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CATARINO CELESTINO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

com a presente Ação de Busca e Apreensão, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final. Instruiu seu pedido com documentos acostado na inicial. A liminar foi concedida e efetivada a citação. Regularmente citada a parte requerida deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar resposta ou purgar mora na forma determinada nos autos. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Proceda-se o cancelamento do despacho do ID n. 26511569, pois lançado de forma errada. Trata-se a presente Ação de Busca e Apreensão, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final. O processo encontra-se maduro para receber decisão, dispensando produção de outras provas, cabendo julgamento antecipado na lide, nos termos do artigo 355-II do Código de Processo Civil. A parte requerida foi citada nos autos e deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar resposta ou purgar a mora, conforme certificado no processo, razão pela qual, decreto-lhe a revelia. A ausência de contestação e purgação de mora como determinado nos autos, caracteriza a inércia da parte requerida não demonstrando ter qualquer interesse no desfecho da demanda, pois apesar de citada, deixou escoar o prazo sem apresentar resposta ou purgar a mora. Reputam-se como verdadeiros os fatos elencados na inicial, tendo aplicabilidade o que dispõe o artigo 344 do Diploma Legal e estes acarretam as consequências jurídicas ali apontadas. Até porque, não questionou o débito anunciado na inicial. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo Por Resolução de Mérito a ação de Busca e Apreensão e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 487-I e artigo 344 do Código de Processo Civil c.c. Decreto Lei n. 911/69, consolidando nas mãos do autor o domínio e posse do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda, devendo aplicar a parte final do artigo 2º do Decreto-Lei acima citado. Oficie-se ao Detran comunicando que o autor está autorizado à transferência a terceiros que indicar, bem como liberar a restrição do veículo e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, ficando a parte requerida intimada a pagar a condenação em quinze dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa de dez por cento, com expedição de mandado de penhora e avaliação. P. R. I. Cumpra-se.

Vistos, etc. A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1039406-41.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CATARINO CELESTINO DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS

Vistos, etc. A parte autora, devidamente qualificada nos autos, ingressou com a presente Ação de Busca e Apreensão, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final. Instruiu seu pedido com documentos acostado na inicial. A liminar foi concedida e efetivada a citação. Regularmente citada a parte requerida deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar resposta ou purgar mora na forma determinada nos autos. Vieram-me conclusos os autos, para decisão. É o Relatório. Fundamento. DECIDO. Proceda-se o cancelamento do despacho do ID n. 26511569, pois lançado de forma errada. Trata-se a presente Ação de Busca e Apreensão, objetivando a concessão de liminar, para apreensão do bem relacionado na inicial, tornando em definitivo a medida no final. O processo encontra-se maduro para receber decisão, dispensando produção de outras provas, cabendo julgamento antecipado na lide, nos termos do artigo 355-II do Código de Processo Civil. A parte requerida foi citada nos autos e deixou transcorrer o prazo assinalado sem apresentar resposta ou purgar a mora, conforme certificado no processo, razão pela qual, decreto-lhe a revelia. A ausência de contestação e purgação de mora





como determinado nos autos, caracteriza a inércia da parte requerida não demonstrando ter qualquer interesse no desfecho da demanda, pois apesar de citada, deixou escoar o prazo sem apresentar resposta ou purgar a mora. Reputam-se como verdadeiros os fatos elencados na inicial, tendo aplicabilidade o que dispõe o artigo 344 do Diploma Legal e estes acarretam as consegüências jurídicas ali apontadas. Até porque, não questionou o débito anunciado na inicial. Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta Julgo Por Resolução de Mérito a ação de Busca e Apreensão e ACOLHO o pedido inicial, com fundamento no que dispõe o artigo 487-l e artigo 344 do Código de Processo Civil c.c. Decreto Lei n. 911/69, consolidando nas mãos do autor o domínio e posse do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultando-lhe a venda, devendo aplicar a parte final do artigo 2º do Decreto-Lei acima citado. Oficie-se ao Detran comunicando que o autor está autorizado à transferência a terceiros que indicar, bem como liberar a restrição do veículo e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a parte requerida nas custas e despesas processuais, bem como, nos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) da causa, devidamente atualizada a partir do ajuizamento da ação. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo às anotações de estilo, ficando a parte requerida intimada a pagar a condenação em quinze dias após o trânsito em julgado, sob pena de aplicação de multa de dez por cento, com expedição de mandado de penhora e avaliação. P. R. I. Cumpra-se.

3ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Despacho Classe: CNJ-128 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo Número: 1059296-63.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANDREA CRISTINA LEAO PREZA (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIAN CARLO LEAO PREZA OAB - MT8431-O (ADVOGADO(A))

FABIANA HERNANDES MERIGHI PREZA OAB - MT9139-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (EMBARGADO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1059296-63.2019.8.11.0041. EMBARGANTE: ANDREA CRISTINA LEAO PREZA EMBARGADO: BANCO BRADESCO Vistos etc. À parte autora para que apresente, em 10 (dez) dias, cópias da sua carteira de trabalho, das últimas declarações de rendas à Receita Federal e dos contracheques relativos aos últimos 03 (três) meses, bem como certidões expedidas pelo Detran e pelos Cartórios de Registro de Imóveis locais, para que seja analisado o pedido de assistência judiciária, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para a pasta de decisão urgente. Intime-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1042949 Nr: 42970-84.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAIR GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:22.131-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 324698 Nr: 25095-82.2007.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): COMERCIAL DE PETROLEO GFC LTDA, TRASPORTADORA ROCILE LTDA, REGINALDO FERREIRA DA SILVA, CLOVIS ZEVE COIMBRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:15.445 - MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ANGELO DE MACEDO - OAB:6.811-B/MT

Certifico que, nesta data, faço a intimação da parte autora/credora no prazo de cinco dias, para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 980857 Nr: 14498-73.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO ITAUCARD S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA SUELY FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - OAB:20334/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para a parte autora/credora no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Alexandre M. Ferreira

Cod. Proc.: 356301 Nr: 26663-02.2008.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICOOB COOPERLOJA C.E.C.M DOS LOJISTAS DO

VESTUÁRIO E CONFECÇÃO DE CUIABÁ
PARTE(S) REQUERIDA(S): BENEDITO GONÇALO DA SILVA ME, BENEDITO

GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA RODRIGUES DE

OLIVEIRA DELMONDES - OAB:7819/MT, Jonemar Sayd Pinto -OAB:18852, nájila conceição sayd pinto - OAB:OAB/MT 20.169, SEBASTIÃO M. PINTO FILHO - OAB:1.113/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIA LUZIANE RIBEIRO - OAB:DEF - PÚBL.

Vistos.

Considerando que as partes compulsaram em acordo conforme os autos, e que a parte requerida concordou com a determinação, DEFIRO a realização da retirada referente a restrição constatado no veículo Modelo/Marca RENAULT/DUSTER, Placa: NPK0363.

Sendo assim, segue o extrato em anexo do RENAJUD- restrições Judiciais, para averiguar a ocorrência da retirada.

Por outro lado, INDEFIRO o pedido do exequente para uma nova requisição de informações sobre eventuais bens da parte executada. Entretanto, não consta nos autos a impossibilidade ou esgotamento de diligencias extrajudiciais do exequente para obtenção de localização de patrimônio penhorável, bem como se trata de ônus do próprio exequente, portanto, o pedido reiterado de forma indiscriminada visando localização de bens se torna incabível ao Poder Judiciário continuar realizando atos de encargo da parte autora.

Cumpra-se.

Às Providencias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 360450 Nr: 30338-70.2008.811.0041

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MYRTES VIDAL ARAUJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO VIDAL - OAB:2.679/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI - OAB:11.065-A, Rafael Sganzerla Durand - OAB:12.208-A

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para a parte autora/credora





no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 447961 Nr: 21617-61.2010.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): TRANSPORTADORA TRANSREINO LTDA, JOSÉ JACIR CADORE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:12.560/MT, MARCELO ALVARO C. N. RIBEIRO - OAB:OAB/MT 10.932-E, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5.308-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCELO ÂNGELO DE MACEDO - OAB:6811-B/MT, MICHEL ANDERSON AZEVEDO ACHITI - OAB:19332/O-MT

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para as partes Requerente/Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestarem sobre oficio do cartório.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 24551 Nr: 1120-12.1999.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DARIO ORLANDO PEREIRA JÚNIOR, BADI FARAH, HUMBERTO NONATO DOS SANTOS, EDUARDO H. GUIMARÃES, RENATO DE PERBOYRE BONILHA, GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA, JAZIRA R. S. GUEDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO H. GUIMARÃES - OAB:3515, GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA - OAB:8198/MT, HUMBERTO NONATO DOS SANTOS - OAB:3286-A, JAZIRA R. S. GUEDES - OAB:6948, Renato P. Bonilha - OAB:3.844/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ RODRIGUES WAMBIER - OAB:SP 291.479-A

Procedo à intimação da DR(AEDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES) OAB:3515/MT para que no prazo improrrogável de 03 dias, devolva os autos sob pena de ser aplicada as penalidades prevista no NCPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 234081 Nr: 3290-10.2006.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRUPO SUPERMERCADO REAL LTDA, RODRIGO SÉRGIO KULEVICZ, RICARDO JOSÉ KULEVICZ, THEREZINHA SOBRAL KULEVICZ, RICARDO JOSE KULEVICZ JUNIOR, ROSANE APARECIDA KULEVICZ, RENATA CRISTINA KULEVICZ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13.994-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ROSANE APARECIDA KULEVICZ - OAB:20576-O

Certifico que, nesta data, impulsiono os autos para a parte Autora, no prazo de dez dias, para retirar carta precatória.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1055193-13.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

GILDETE SOUZA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RUTH AIARDES OAB - MT15463-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BMG S.A (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo:

1055193-13 2019 8 11 0041 AUTOR(A): GILDETE SOUZA DA SILVA RÉU: BANCO BMG S.A Vistos etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária observe doravante. Trata-se Anote-se DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/ C SUSPENSÃO DAS COBRANÇAS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, na qual pretende a parte autora seja determinado à parte ré que se suspenda o débito que vem ocorrendo mensalmente em sua folha de pagamento, bem como se abstenha de incluir seus dados nos cadastros de proteção ao crédito. Alega que recebe pensão por morte e que não contratou empréstimo consignado e nem cartão de crédito junto à parte ré. No presente caso e, conforme disposto no art. 300 do CPC, o deferimento da antecipação de tutela pressupõe a existência de elemento probatório apto a evidenciar a probabilidade do direito, formando um juízo seguro de probabilidade sobre o alegado, o que ocasiona o convencimento da verossimilhança do pedido. Assim, a existência de prova inequívoca tem como consequência a formação de um juízo positivo acerca das pretensões da parte autora e, com isso, autoriza o deferimento do pedido de tutela antecipada, pressupostos esses não preenchidos no presente caso, a despeito das ponderações da parte autora. Isso porque, da análise dos documentos que instruíram a inicial, constato que não há elementos suficientes para demonstrar, ainda que minimamente, a probabilidade do seu alegado direito. Prudente, pois, aguardar a instrução processual, para melhor esclarecimento dos fatos. Ademais, verifico que a parte autora já tem outros valores descontados mês a mês da sua folha de pagamento relativos a empréstimo consignado, bem como verifico que os descontos, ora contestados, vem ocorrendo há 02 (dois) anos, de modo que, entendo ausente o perigo de dano. Assim, forçoso concluir que a antecipação da tutela específica se apresenta nebulosa, razão porque, do exposto e ante o mais que dos autos consta, INDEFIRO a medida vindicada. Considerando que nesta Unidade Judiciária, no que diz respeito aos processos que envolvem Instituição Bancária em Geral, as conciliações representam um percentual baixíssimo, bem como de zero, antevendo-se clara inutilidade na designação da audiência prevista no art. 334, caput, do CPC, sendo sua designação um ato processual que na verdade contraria os princípios da celeridade e economia processual, razão porque deixo de designar tal audiência. Ressalto, todavia, que caso haja interesse pelas partes na realização do ato, nada impede que seja posteriormente designada, nos termos do inciso V do art. 139 do CPC. Assim, CITE-SE o réu na forma do art. 335, III, fazendo constar ainda que a não apresentação de contestação importará na aplicação da revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344, Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1059879-48.2019.8.11.0041

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA Juiz de Direito

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NILSON MANOEL TAQUES VITAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1059879-48.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S.A REQUERIDO: NILSON MANOEL TAQUES VITAL Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO J. SAFRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra NILSON MANOEL TAQUES VITAL, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo Marca HONDA, Modelo CIVIC G10, SPORT 2.0, ANO/FABRICAÇÃO 2019, Cor BRANCA, Chassi 96hfc2630kz214041 Placa: QCF2504, com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto-lei n.





911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por conseguinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão do bem, depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação, VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aguarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aquarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1059879-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO J. SAFRA S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB - MT16168-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

NILSON MANOEL TAQUES VITAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1059879-48.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO J. SAFRA S.A REQUERIDO: NILSON MANOEL TAQUES VITAL Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO J. SAFRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra NILSON MANOEL TAQUES VITAL, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo Marca HONDA, Modelo CIVIC G10, SPORT 2.0, ANO/FABRICAÇÃO 2019, Cor BRANCA, Chassi 96hfc2630kz214041 Placa: QCF2504, com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por conseguinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão do bem, depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação. VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou

não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aguarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeca-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060053-57.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEIZA SOUZA DA CRUZ PEREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1060053-57.2019.8.11.0041. REQUERENTE: ΒV FINANCFIRA CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: DEIZA SOUZA DA CRUZ PEREIRA Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra DEIZA SOUZA DA CRUZ PEREIRA, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo FIAT - UNO EVO WAY 1.4 - 2014/2015 - BRANCO - QBC7010 - 9BD195A63F0639650, com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3º, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por conseguinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão do bem, depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e





portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aquarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1060077-85.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARIADINE JACINTHO ARANTES OAB - GO39679 (ADVOGADO(A)) RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A)) RODOLFO BARBOSA SOARES OAB - GO37343 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RONE CESAR DIONISIO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1060077-85.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. REQUERIDO: RONE CESAR DIONISIO Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por BANCO VOLKSWAGEN S/A, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra RONE CESAR DIONÍSIO, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo marca VOLKSWAGEN, modelo **SAVEIRO** (SC) 1.6 8V(G6), 2015/2016, cor branco cristal, chassi: 9BWKB45U6GP046901, placa PQP8471, com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3°, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por conseguinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPECA-SE mandado de busca e apreensão do bem. depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo. NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aguarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e

cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1060132-36.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO LUZ PEREIRA OAB - MT0018473S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERNANES FARIA LEITE JUNIOR (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

PODER ESTADO DE MATO GROSSO JUDICIÁRIO ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: REQUERENTE: 1060132-36.2019.8.11.0041. BV FINANCEIRA CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REQUERIDO: ERNANES FARIA LEITE JUNIOR Vistos etc. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta por B.V. FINANCEIRA S.A, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada na presente ação, contra ERNANES FARIA LEITE JUNIOR, igualmente qualificada. Infere-se da peça inicial que o autor requereu a busca e apreensão de 01 (um) veículo marca FORD - FIESTA ROCAM SE -2010/2011 - PRETA - NPQ0936 - chassi 9BFZF54P3B8152990, renavam 273973215, com o argumento de que o devedor encontra-se inadimplente com parcelas do contrato celebrado entre as partes. Extrai-se que a presente ação foi devidamente instruída com o demonstrativo do débito e o instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora da parte devedora. Dessa forma, uma vez preenchidos os requisitos necessários para a concessão da liminar de busca e apreensão, conforme dispõe o art. 3°, do Decreto-lei n. 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE, e, por conseguinte, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão do bem, depositando-se o mesmo em mãos dos procuradores do demandante, mediante termo de compromisso, lavrando-se auto circunstanciado sobre o seu estado de conservação, SENDO VEDADA A SUA RETIRADA DA COMARCA ONDE EVENTUALMENTE FOR APREENDIDO o veículo, NO PRAZO DA PURGAÇÃO DA MORA. Saliento que se o objeto da ação estiver apreendido no pátio do DETRAN-MT, em razão de débitos tributários ou não, estes deverão ser quitados para a sua retirada pelo demandante. Cite-se a parte executada para a purgação da mora no prazo de 5 dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 dias, a contar da execução da liminar (§ 3º do art. 3º do mesmo diploma). Defiro os benefícios do § 2º, artigo 212, do NCPC e se necessário, mediante a certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxilio policial para efetivo cumprimento da medida e/ou utilização de serviços de chaveiro para abertura de portas e portões, as expensas do demandante. Com o cumprimento positivo da busca e apreensão do veículo, bem como procedida a citação do demandado, CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para purgar a mora, bem como da contestação, devendo a Secretaria promover os impulsos processuais subsequentes. Desde já, consigno que na hipótese da apreensão do bem requerido, e não citado o demandado, aguarde-se o decurso de prazo para contestação, e caso não seja apresentada contestação, certifique-se e cite-se por Edital. Outrossim, caso o demandado não tenha sido citado e o bem não seja apreendido, intime-se o credor para informar onde o bem pode ser encontrado, bem como para promover a citação do demandado, em 15 dias. Ademais, caso a citação seja positiva, todavia o veículo não tenha sido localizado, aguarde-se o prazo para resposta. Não havendo contestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Como medida prévia ao cumprimento da busca e apreensão, deve ser comprovado o pagamento das custas processuais. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA JUIZ DE DIREITO





Decisão Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1060018-97.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

AGNALDO DA SILVA BARROS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT4356-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO VOLKSWAGEN S.A. (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1060018-97.2019.8.11.0041. AUTOR(A): AGNALDO DA SILVA BARROS RÉU: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Vistos etc. Constatada a prevenção noticiada nos autos, verifica-se que em 21/11/2019 fora ajuizada ação de Ação de Busca e Apreensão pela parte ré, a qual se encontra em trâmite perante a 4ª Vara Especializada em Direito Bancário (autos nº. 1054693-44.2019.8.11.0041), onde se discute o mesmo contrato que ampara a presente ação. Dessa forma, DECLINO da competência para processamento e julgamento do presente feito ao Juízo da 4ª Vara Especializada em Direito Bancário desta Capital. Às providências. Intime-se. Cumpra-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1054812-05.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

EDMUNDO FERREIRA DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE PETAN TOLEDO PIZZA OAB - TO2553-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (RÉU)

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1054812-05.2019.8.11.0041. AUTOR(A): EDMUNDO FERREIRA DA COSTA RÉU: BANCO DO BRASIL SA Vistos etc. O requerente desistiu da presente ação, conforme se denota da petitório retro. É o breve relato. Fundamento e decido. Acerca da desistência da ação, o parágrafo 5º do artigo 485 do NCPC dispõe que: § 5º. A desistência da ação pode ser apresentada até a sentença. Não obstante, o artigo 90 do NCPC dispõe que: Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu. Desta feita, homologo, por sentença, a desistência da ação manifestada, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 200, § único, e 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil de 2015. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 82, § 2°, e 85, § 2°, incisos I a IV, do NCPC. Com o trânsito em julgado, certifique-se, arquivando-se com as anotações e baixas de Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito.

Sentença Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA Processo Número: 1020797-10.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO OAB - MT14511-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (REQUERIDO) CARDOSO E CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS (REQUERIDO)

RBRASIL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo: NELSON WILLIAMS FR

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JORGE ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 3ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1020797-10.2019.8.11.0041 REQUERENTE: ANA CLAUDIA SALGADO DE MACEDO REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., CARDOSO E CORRÊA ADVOGADOS ASSOCIADOS, RBRASIL Vistos etc. Intimada a comprovar a hipossuficiência financeira, a parte autora pugnou pelo arquivamento, vez que os autos vieram redistribuídos do 6º. Juizado Especial Cível. Assim, determino o cancelamento da distribuição e consequentemente o arquivamento do feito. Defiro a desistência do transito em julgado. Arquivem-se em definitivo. Intime-se. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

4ª Vara Especializada em Direito Bancário

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1018767-02.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DAYCOVAL S/A (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB - MT8194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS DIVINO TEIXEIRA DA SILVA (EXECUTADO)

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPC

Intimação Classe: CNJ-62 MONITÓRIA **Processo Número:** 1014936-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB - MT17980-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE MANOEL DEMETRIO (RÉU)

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1023666-43.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE SEVERINO BARBOSA (EXECUTADO)

CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPC

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1056967-78.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEMILSON KOJI MOTODA OAB - MT18733-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DENIS CARLOS DE OLIVEIRA (REQUERIDO)





Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para cumprir o item I da decisão de id. 26733380 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º NCPC

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1034904-93.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUDOESTE DA

AMAZONIA LTDA - SICOOB CREDISUL (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO OAB - RO3249 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KIMBERLY CAMPOS DOS SANTOS (EXECUTADO)

KIMBERLY CAMPOS DOS SANTOS EIRELI - ME (EXECUTADO)

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora, manifestar - se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1024341-74.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE NIETO MOYA OAB - MT235738-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ABERALDO DUARTE JUNIOR (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL BIJOS FAIDIGA OAB - SP186045 (ADVOGADO(A))

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora se manifestar sobre a Contestação juntada nos presentes autos, dentro do prazo legal.

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1045159-76.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

NACI DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE AUGUSTO DORILEO DE REZENDE OAB - MT17729/C (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ DESPACHO Processo: 1045159-76.2019.8.11.0041. Vistos etc. I prejudicada, tendo em vista a ausência de interesse das partes pela solução amigável. II - Defiro o pedido realizado pelo banco nesta audiência e procedo à juntada da carta de preposição. III - Diante da contestação ofertada pelo banco, Id 27465574, deve a autora manifestar-se acerca da defesa, no prazo legal. Aguarde-se o prazo da impugnação. Após, venham-me os autos conclusos para análise, obedecendo a ordem cronológica dos processos da Secretaria, conforme determina o artigo 12 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, saindo os presentes devidamente intimados. M/Cuiabá. 17 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 142017 Nr: 26591-88.2003.811.0041

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRAND PRIX MOTO NAUTICA LTDA, JOSÉ HENRIQUE NONATO, JOSE HENRIQUE NONATO FILHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:OAB/MT 20.495-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA - OAB:6565/MT, DEFENSORIA PÚBLICA DE CUIABÁ - OAB:NUCLEO CIVEL, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO CÍVEL - OAB:NUCLEO CÍVEL 1, LUIZ FERNANDO WAHLBRINK - OAB:8830/MT, SILVIA SOARES FERREIRA DA SILVA - OAB:14.610/MT

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPC sendo que, em caso de apresentação de NOVO ENDEREÇO da parte requerida a ser cumprido VIA MANDADO, deverá a parte autora encartar aos autos o comprovante de pagamento das diligências para condução do Oficial de Justiça em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line". a fim de dar celeridade aos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 96861 Nr: 12388-58.2002.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ILSON FERNANDES SANCHES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN - OAB:11876-A, MARCO ANDRÉ HONDA FLORES - OAB:9.708-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luciane Figuereiredo Sanches - OAB:7158

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPC sendo que, em caso de apresentação de NOVO ENDEREÇO da parte requerida a ser cumprido VIA MANDADO, deverá a parte autora encartar aos autos o comprovante de pagamento das diligências para condução do Oficial de Justiça em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line". a fim de dar celeridade aos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1168894 Nr: 39645-67.2016.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO E NEGÓCIOS- SICOOB INTEGRAÇÃO, SADI LUIZ BRUSTOLIN

PARTE(S) REQUERIDA(S): A. DOS SANTOS ROCHA ME, ANGELICA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIO CEZAR DE LIMA - OAB:OAB/MT 6.618

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPC sendo que, em caso de apresentação de NOVO ENDEREÇO da parte requerida a ser cumprido VIA MANDADO, deverá a parte autora encartar aos autos o comprovante de pagamento das diligências para condução do Oficial de Justiça em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line". a fim de dar celeridade aos autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 983467 Nr: 15596-93.2015.811.0041

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL S.A





PARTE(S) REQUERIDA(S): LOPES & VIEIRA LTDA, MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABÍULA MULLER KOENING - OAB:OAB/PR 22.819, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANTONIO FRANGE JÚNIOR - OAB:6218/MT

Vistos etc.

Ante a extinção dos embargos à execução apensos sob n. 34072-82.2015.8.11.0041 (código 1024458), foi a referida ação julgada extinta em razão da novação do crédito na ação de Recuperação Judicial sob n. 54481-50.2013.8.11.0041 (Código 851547) tramitando perante o Juízo da 1ª Vara Cível Especializada de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias de Cuiabá/MT.

Diante disso, julgo e declaro extinto a presente ação pela evidente perda do seu objeto, consoante o art. 485, IV do Código de Processo Civil.

Condeno o Banco exequente em custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, caput e §2º do CPC.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Paulo de Toledo Ribeiro Junior

Cod. Proc.: 1024458 Nr: 34072-82.2015.811.0041

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LOPES E VIEIRA LTDA - PAVÃO TRANSPORTES LTDA,

MARCIA DE OLIVEIRA LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR - OAB:6.218/MT, VERÔNICA LAURA CAMPOS CONCEIÇÃO - OAB:7950 OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABIULA MULLER KOENIG - OAB:22.165/A-MT, GUSTAVO R. GÓES NICOLADELLI - OAB:17.980/A

Vistos etc.Trata-se de ação de embargos à execução movida por Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda - Em Recuperação Judicial e Marcia de Oliveira Lopes em face de Banco do Brasil S/A.As partes na data de 30/10/2013 celebraram Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro sob o nº 000228015, referente a aquisição de um veículo automóvel marca/modelo TOYOTA/COROLA XEI A/T 2.0L, ano de fabricação 2013, cor prata, chassi 9BRBD4E4E2633531, no valor total de R\$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais), com pagamento por meio de 42 parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 2.718,08, vencendo a primeira em 10/06/2014 e a última 10/12/2017. Que diante da inadimplência do contrato, ajuizou ação de execução apensa sob n.15596-93.2015.8.11.0041 (código 983467), dando a referida causa o valor de R\$ 95.437,96 (noventa e cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).Relata a embargante que a empresa acometida por crise financeira, se viu impelida a pedir socorro ao Judiciário por meio do instituto da recuperação judicial.A dívida contraída é da empresa embargante Lopes e Vieira Ltda - Pavão Transportes Ltda, (...) Desta forma, entendo que têm razão os embargantes, em seus argumentos, quando esclarecem que o débito deve ser extinto, e que objetiva o Banco credor executar dívida que já está arrolada no plano da recuperação judicial, devidamente homologado, portanto, busca receber duas vezes, o débito, nos autos da recuperação e na execução apensa. Assim, julgo e declaro extinto o processo com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.Tendo em vista que ensejou a extinção do presentes embargos, condeno o Banco embargado em custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 85, caput e §2º do CPC.Decorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas devidas. P. R. I. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 1005742 Nr: 25788-85.2015.811.0041

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO HONDA S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SAMARA LUANA OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA STEFENS - OAB:OAB/MT 17.196-A, FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ - OAB:206.339

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 56/2007 da CGJ, impulsiono os autos para intimar a parte autora para se manifestar sobre a certidão NEGATIVA do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art.485, III §1º do NCPC sendo que, em caso de apresentação de NOVO ENDEREÇO da parte requerida a ser cumprido VIA MANDADO, deverá a parte autora encartar aos autos o comprovante de pagamento das diligências para condução do Oficial de Justiça em conformidade com o art. 1º, 2º e 3º da Portaria 002/2017, sendo que o pagamento deverá ser realizado via "EMISSÃO DE GUIAS ON LINE" no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso "www.tjmt.jus.br" no qual consta o ícone "Emissão de Guias on line". a fim de dar celeridade aos autos.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-45 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo Número: 1015835-75.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO ODAIR PENASSO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSIMEIRE GABRIEL CHAVES OAB - SP350558 (ADVOGADO(A)) VANESSA BAGGIO LOPES DE SOUZA OAB - SP211887 (ADVOGADO(A))

THAIS SVERSUT ACOSTA OAB - MT9634-N (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1015835-75.2018.8.11.0041. REQUERENTE: CLAUDIO ODAIR PENASSO. REQUERIDO: BANCO BRADESCO Decisão Interlocutória Vistos etc. O embargante Claudio Odair Penasso apresentou junto ao ID 24933107, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da sentença proferida no ID 24582956, pleiteando o acolhimento destes para sanar a contradição na referida sentença, pugnando ao final pelo acolhimento dos presentes embargos e o aclaramento do decisum. Atendendo ao comando do art. 1.024 do CPC, vieram-me os autos em conclusão. É o Relatório. Fundamento e Decido. O Código de Processo Civil é expresso e específico quando do cabimento dos Embargos de Declaração, consoante seu artigo 1.022. Ainda, segundo Nelson Nery Júnior, "os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório." (Comentários ao Código de Processo Civil, 2ª Tiragem, Editora Revista dos Tribunais, 2015, pág. 2120). Trata-se de irresignação no tocante a suposta contradição existente na sentença proferida no ID 24582956 dos autos. Argumenta a contradição da referida sentença que condenou equivocadamente o embargante ao pagamento de honorários sucumbenciais. Pleiteia ao final o efeito modificativo, para retirar da sentença constante de ID 2458956 a condenação em honorários sucumbenciais em favor da parte contrária. Apesar dos substanciosos argumentos expendidos, tenho que o pedido não merece prosperar. Não vislumbro no decisum nenhuma contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada através dos embargos. Pretende o embargante é a reapreciação dos autos, conforme fundamento da decisão, tratando-se de matéria já abordada e esgotada na decisão guerreada, o que é processualmente impossível, visto que já devidamente atingida pela preclusão pro judicato, que proíbe ao juiz modificar questão já decidida. Entendo que a sentença deveria ser combatida através do recurso cabível. Portanto, não há o que modificar nestes autos. Com essas considerações, conheço do embargos declaratórios e rejeito os mesmos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1042558-97.2019.8.11.0041







BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A)) FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GENARIO EUGENIO PEREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1042558-97.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A. REQUERIDO: GENARIO EUGENIO PEREIRA Decisão Interlocutória Vistos etc. I - O embargante Banco Volkswagen S/A apresentou junto ao ID 26832416, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da decisão proferida no ID 26472496, pleiteando o acolhimento destes para sanar a contradição na referida decisão, pugnando ao final pelo acolhimento dos presentes embargos e o aclaramento do decisum. Atendendo ao comando do art. 1.024 do CPC, vieram-me os autos em conclusão. É o Relatório. Fundamento e Decido. O Código de Processo Civil é expresso e específico quando do cabimento dos Embargos de Declaração, consoante seu artigo 1.022. Ainda, segundo Nelson Nery Júnior, "os EDcl têm finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou aclaratório." (Comentários ao Código de Processo Civil, 2ª Tiragem, Editora Revista dos Tribunais, 2015, pág. 2120). Trata-se de irresignação no tocante a suposta contradição existente na decisão proferida no ID 26472496 dos autos. Argumenta a contradição da referida decisão que indeferiu o pedido do embargante para regularização do polo passivo em nome dos herdeiros, em razão da ausência de espolio do requerido Genario Eugenio Pereira. Pleiteia ao final o efeito modificativo, para prosseguimento do feito com o deferimento da liminar, promovendo a citação do espolio do embargado de quem for o sucessor ou se for o caso dos herdeiros. Apesar dos substanciosos argumentos expendidos, tenho que o pedido não merece prosperar. Não vislumbro no decisum nenhuma contradição, obscuridade ou omissão a ser sanada através dos embargos. De acordo com as exigências determinadas em lei, prescritas nos artigos 110 e 313, ambos do Código de Processo Civil, que determinam em caso de falecimento de uma das partes, não a simples comprovação da morte da parte, mas sim, a identificação de quem serão os sucessores que irão atuar no polo passivo da demanda, ficando o autor responsável em promover a citação do respectivo espólio ou de quem for o seu sucessor. Como constam das decisões junto aos ID's 24336343 e 24714906, o embargante foi intimado sob pena de extinção da ação e arquivamento para regularizar o polo passivo da demanda. Comparecendo aos autos junto ao ID 25112573, informando a ausência de inventário do embargado. Conforme entendimento jurisprudencial, os bens da herança respondem pelas dívidas do de cujus e os herdeiros respondem apenas e tão somente nos limites das forças da herança. Portanto o embargante não regularizou o polo passivo, deixando de cumprir as exigências determinadas em lei, prescritas nos artigos 110 e 313, ambos do Código de Processo Civil. Entendo que a decisão deveria ser combatida através do recurso cabível. Portanto, não há o que modificar nestes autos. Com essas considerações, conheço do embargos declaratórios e rejeito os mesmos. II - Decorrido o prazo recursal, certifique o necessário e retornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1030724-34.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO NEVES COSTA OAB - MT12410-O (ADVOGADO(A)) RAPHAEL NEVES COSTA OAB - MT12411-O (ADVOGADO(A))

GIANOTTI AMADOR MORAES GOMES OAB - MT0018216A-O

(ADVOGADO(A))

FLAVIO NEVES COSTA OAB - MT12406-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIANA DE CASTRO MURCA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE OAB - MT9385-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1030724-34.2018.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: JULIANA DE CASTRO MURCA Decisão Interlocutória Vistos etc. I - Trata-se de processo sentenciado com trânsito em julgado em 27/11/2019. Em vista disso, proceda-se às anotações de praxe na capa dos autos, fazendo constar como Cumprimento de Sentença, ainda, como Exequente Juliana de Castro Murca e Executado Banco Bradesco Financiamento S/A. II - Fixo honorários de Cumprimento de Sentença em 10% (dez por cento) do valor executado, consoante artigo 85, §1º do CPC. III - Assim, intime-se o executado, para pagamento do débito, na forma indicada no artigo 513, §2º, I do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 523 do citado Código. Ressalto que a multa de 10% (dez por cento) e mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento), cominados pelo §1º do art. 523 do CPC, somente incidirão após o decurso de prazo da intimação do devedor para cumprimento voluntário da obrigação, pessoalmente ou através de seu advogado, extrapolado o prazo de 15 (quinze) sem o devido pagamento. IV - Intime-se novamente o Banco executado para cumprimento do item 01 da sentença proferida junto ao ID 17088691, indicando os dados corretos do autorizado ao levantamento dos valores depositados em juízo a título de purga da mora, seu nome, CPF/CNPJ, banco, agência e conta corrente, consoante determina o artigo 10, §5º da Resolução n. 15/2012/TP, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, certifique o necessário e retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1005533-50.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIOLA BORGES DE MESQUITA OAB - MT23926-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRUNNO GIOVANNI DE LIMA AURICHIO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANGELICA ANAI ANGULO OAB - MT4356-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 4ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ Processo: 1005533-50.2019.8.11.0041. REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. REQUERIDO: BRUNNO GIOVANNI DE LIMA AURICHIO Decisão Interlocutória Vistos etc. Defiro o pedido do requerente constante no ID 27528158, cumpra a Secretaria o determinado na decisão junto de ID 27334592, item II, desentranhando o necessário, com urgência. Autorizo a ordem de arrombamento e a utilização de reforço policial para cumprimento da ordem judicial, se necessário. Ressaltando que o comprovante de depósito de diligência do Sr. Oficial de Justiça encontra-se juntado no ID 27528159. O mandado deverá ser cumprido por Oficial de Justiça de Plantão. Cumpra-se. Servindo a publicação desta decisão como intimação. AT/Cuiabá, 17 de dezembro de 2019. Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior Titular da Quarta Vara Especializada de Direito Bancário

Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular

Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1060267-48.2019.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:

CAVALCA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





GABRIEL AUGUSTO SOUZA MELLO OAB - MT21393-O (ADVOGADO(A)) LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI OAB - MT19460-O (ADVOGADO(A))

ROBSON WESLEY NASCIMENTO DE OLIVEIRA OAB - MT21518-O (ADVOGADO(A))

WILLIAM KHALIL OAB - MT6487-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CELIA REGINA VIDOTTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR Processo: 1060267-48.2019.8.11.0041. Vistos etc. Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por Cavalça Construções e Mineração Ltda., em desfavor da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso. Analisando os autos, verifico que a presente ação foi distribuída equivocadamente para este Juízo, inclusive, a própria petição inicial está enderecada para a Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá. A Resolução TJ-MT/TP n.º 03/2018, que regulamenta o Processo Judicial Eletrônico, estabelece, em seus arts. 26 e 40, que a distribuição da petição inicial e o correto cadastramento do feito são de responsabilidade daquele que tem capacidade postulatória. Veja-se: "Art. 26. Na propositura da ação é obrigatória a identificação da classe processual, o preenchimento dos dados estruturados exigidos pelo Sistema PJe, bem como o registro dos assuntos respectivos aos pedidos com observância das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, conforme Resolução n. 46, de 18.12.2007, do Conselho Nacional de Justiça. § 1º Previamente ao cadastro dos polos ativo e passivo, o advogado deverá se certificar da inexistência de cadastro da parte no sistema, de modo a evitar a multiplicidade de cadastros." (...) "Art. 40. A distribuição da petição inicial no Sistema PJe será feita diretamente por aquele que tenha capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção do distribuidor de feitos ou da secretaria, situação em que a autuação ocorrerá de forma automática, mediante recibo eletrônico de protocolo, disponível permanentemente para guarda do peticionante." Invariavelmente, quando qualquer item do cadastro do processo é preenchido de forma equivocada, os autos são encaminhados pelo sistema a Juízo incompetente, diverso daquele que foi indicado no endereçamento da petição inicial. Esta hipótese, entretanto, não caracteriza a incompetência funcional, material, territorial ou de valor, pois decorre de uma falha no cadastro do processo e não da intenção do requerente que, inclusive, dirigiu a petição inicial ao Juízo competente. Não se pode olvidar que a competência é pressuposto processual subjetivo positivo e, assim, o desenvolvimento regular do processo está diretamente relacionado à competência do juiz para exercitar a jurisdição no caso concreto. É importante consignar, também, que a redistribuição do processo ao outro Juízo é medida que pode ser mais demorada e prejudicial à parte do que um novo ajuizamento - desta vez com o preenchimento correto do cadastro. Não raras vezes deparamos com situações no sistema eletrônico que não permitem a redistribuição. Outra questão relevante a ser considerada é que a correção do cadastro e a redistribuição do processo não acarretam a sua baixa no estoque deste Juízo, pois não se trata de andamento que registra a prolação de sentença. Esta situação traz impacto negativo no cumprimento da Meta 01 do Conselho Nacional de Justiça: "Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente excluídos os suspensos e sobrestados". Em suma, este Juízo não é competente para conhecer, processar e julgar o feito e, considerando os fundamentos acima expostos, notadamente a ausência de pressuposto válido e regular de desenvolvimento do processo, a sua extinção sem julgamento do mérito, é medida que se impõe. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ressalvado ao requerente a possibilidade de postular seu direito perante o Juízo competente. Sem condenação em custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se, com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 17 de dezembro de 2019. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente**

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10